Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

0145

Ano CVII da IOE
109º da República
Nº 28.939

DIÁRIO OFICIAL

Belém, quinta-feira,
08 de abril de 1999

100% ELETRÔNICO

03 cadernos - 36 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

Polícia Civil divulga nomes dos novos alunos da Acadepol

A Secretaria Executiva de Administração, através da comissão organizadora do concurso C-69, informa a relação dos nomes dos candidatos que estão aptos a participar do curso técnico profissional da Academia de Polícia Civil. Foram selecionados 45 candidatos, divididos nas categorias de delegado, escrivão, investigador, perito médico-legista, perito criminal/farmacêutico e perito criminal/engenheiro mecânico.

A comissão organizadora informa, ainda, que foram eliminados 41 candidatos, por não efetivarem matrícula na Academia de Polícia Civil.

(Caderno 1 - Pág. 4)

Lei estadual institui Dia da Poesia em 25 de junho

Fica instituído, pela Lei nº 6.195/99, o Dia da Poesia, no Estado do Pará, a ser comemorado no dia 25 de junho. Outra data comemorativa, instituída pela Lei nº 6.197, estabelece o Dia do Orgulho e da Consciência dos Ex-Combatentes da 2ª Guerra Mundial no Pará. A data será comemorada, anualmente, no dia 8 de maio, sendo livre a qualquer órgão ou escola pública organizar eventos alusivos à data.

O Governo do Estado declara, também, através da Lei nº 6.198/99, o Centro Artístico Cultural Belém Amazônia (Rádio Margarida) como de utilidade pública para o Estado do Pará.

(Caderno 1 - Pág. 3)

Autorização de cursos

A Secretaria Executiva de Educação autoriza, através de portarias, a implantação de curso supletivo de ensino fundamental da 3ª etapa nas escolas estaduais "Liberdade", em Marabá, e "Colônia Fidelis", no distrito de Outeiro.

A Seduc autoriza, também, através da portaria nº 238/99, a implantação do ensino médio via sistema modular, com 1ª série funcionando em 1999, na Escola Estadual "Pe. Jorge Schwenden", no município de São João do Araguaia.

(Caderno 1 - Pág. 6)

Quota parte do ICMS

A Secretaria Executiva da Fazenda Informa os novos valores da quota parte do ICMS, referente ao período de 22 a 28 de março deste ano. Segundo a portaria nº 0209/99, foi repassado o valor de R$ 3,8 milhões em ICMS. Belém recebeu R$ 1,2 milhão. O menor repasse foi de R$ 2,6 mil, para 10 municípios.

(Caderno 1 Pág. 10)

Convênio da Sespa

A Secretaria Executiva de Saúde assina convênio com a Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás, para transferência de recursos financeiros para execução do Sistema Único de Saúde no município. O convênio tem valor de R$ 252 mil e vigência de 9 meses.

(Caderno 1 - Pág. 14)

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

08 de abril de 1935

O Interventor Magalhães Barata, através do Decreto nº 1.650/35, aprovou a reforma do Regulamento do Ensino Primário do Estado.

No Capítulo IV do regulamento, o artigo 11 determinava que o Conselho de Educação, órgão consultivo, seria composto dos seguintes membros: o diretor geral de Educação e Ensino Público (presidente), os diretores do Ginásio Paraense (atual Paes de Carvalho) e Escola Normal; o professor de Pedagogia e Metodologia, também da Escola Normal; dois diretores de Grupo Escolar; uma professora especializada em cursos de Jardim da Infância ou de "retardados pedagógicos" e dois professores do magistério público. Esse conselho seria nomeado pelo governador, com mandato de 3 anos.

Imprensa Oficial do Estado
OnLine
www.ioepa.com.br
e-mail:
ioe@amazon.com.br

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ASSINANTE
226-0556

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
HILDEGARDO NUNES
Vice-Governador do Estado

MARTINHO CARMONA
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador Geral de Justiça
JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS
Procurador Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Consultor Geral do Estado
LUIS HELENO SANTOS DO VALE
Procurador Geral da Defensoria Pública em exercício

SECRETÁRIOS ESPECIAIS

Governo
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR
Gestão
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Infra-Estrutura
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Produção
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Defesa Social
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Proteção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Promoção Social
EDSON RAYMUNDO PINHEIRO FRANCO

SECRETÁRIOS EXECUTIVOS

Educação
ROSINELI GUERREIRO SALAME
Agricultura
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS
Administração
CARLOS JEHÁ KAYATH
Planejamento e Coordenação Geral
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Transporte
HAROLDO COSTA BEZERRA
Obras Públicas
INÁCIO KOURY GABRIEL NETO
Trabalho e Promoção Social
SULEIMA FRAIHA PEGADO
Justiça
ZENO AUGUSTO BASTOS VELOSO
Indústria, Comércio e Mineração
ALOÍSIO AUGUSTO LOPES CHAVES
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Fazenda
PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO
Saúde Pública
VALRY BITTENCOURT FERREIRA

NESTA EDIÇÃO

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
Portarias Cad.1-Pág.3

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
Extratos de Termo Aditivo Cad.1-Pág.14

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
Extrato Contratual Cad.1-Pág.16
Licitação/Resultado Cad.1-Pág.16
Julgamento de Recurso Cad.1-Pág.16

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
Portarias Cad.1-Pág.16

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
Portaria Cad.2-Pág.2

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA
Licitação/Resultado Cad.1-Pág.16
Errata Cad.1-Pág.16
Revogação Cad.1-Pág.16

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ
Intimação de Decisão Cad.1-Pág.16

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
Convite Cad.1-Pág.16

GABINETE DO GOVERNADOR
Decretos Cad.1-Pág.3
Leis Cad.1-Pág.3

GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA
Portarias Cad.1-Pág.3

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ
Contratos Cad.1-Pág.14
Portarias Cad.1-Pág.15
Errata Cad.1-Pág.15

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ
Portarias Cad.2-Pág.1
Errata Cad.2-Pág.1

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
Edital Cad.2-Pág.2
Ata nº 63 ..... Cad.2-Pág.2
Extrato de Termo Aditivo Cad.2-Pág.2

PARTICULARES
Tramontina Belém S.A. Cad.2-Pág.4
Vale do Itaipavas Agropecuária S.A. Cad.2-Pág.3
Agropecuária Vale do Araguaia S.A. Cad.2-Pág.2
Ballon Comercial Ltda Cad.2-Pág.4
SINTHOSP Cad.2-Pág.4
Santana Rios Agropecuária S.A. Cad.2-Pág.3
Agropecuária Pinguim S.A. Cad.2-Pág.4
Eidai do Brasil Madeiras S.A. Cad.2-Pág.3
Universidade da Amazônia Cad.2-Pág.4
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Pará Cad.2-Pág.2

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
Portarias Cad.1-Pág.4

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA
Carta Convite Cad.1-Pág.5

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
Portarias Cad.1-Pág.5
Extrato de Contrato Cad.1-Pág.5

SECRETARIA EXECUTIVA DA CULTURA
FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES
Ato de Intalação Cad.1-Pág.6
Portaria Cad.1-Pág.6

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
Portarias Cad.1-Pág.6
Termo de Distrato Cad.1-Pág.6
Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.8
Republicação Cad.1-Pág.8
Extrato de Termo de Cessão Cad.1-Pág.9
Convênio Cad.1-Pág.9
Errata Cad.1-Pág.9
Extrato de Contrato Cad.1-Pág.9
Licitação/Aviso Cad.1-Pág.6
Licitação/Resultado Cad.1-Pág.6
Aviso de Adiamento Cad.1-Pág.6
Licitação/Inexigibilidade Cad.1-Pág.6
Ratificação Cad.1-Pág.6

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA
Portarias Cad.1-Pág.10

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA
Extrato de Portaria Cad.1-Pág.14
Aviso Cad.1-Pág.14

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Termo de Distrato Cad.1-Pág.5
Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.5
Erratas Cad.1-Pág.5
Portarias Cad.1-Pág.5

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA
Extrato de Convênio Cad.1-Pág.14
Ato Convocatório Cad.1-Pág.14
1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
Errata Cad.1-Pág.14
Portaria Cad.1-Pág.14

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES
Tornar Sem Efeito Cad.1-Pág.5
Portaria Cad.1-Pág.5

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.16
Notificação de Julgamento Cad.1-Pág.16

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
Acórdãos Cad.2-Pág.1
Pauta de Julgamento Cad.2-Pág.1

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO DE SANTARÉM
Editais de Intimação Cad.1-Pág.3
JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA
Boletim nº 51/99 ..... Cad.1-Pág.4
JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA
Boletim nº 026/99 ..... Cad.1-Pág.3

MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Portaria Cad.1-Pág.5

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
Ato Cad.1-Pág.1
CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL
Edital Cad.1-Pág.2
CARTÓRIO DA 77ª ZONA ELEITORAL
Editais Cad.1-Pág.1

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
Ato Cad.1-Pág.5
JCJ de Tucuruí Cad.1-Pág.5
JCJ de Capanema Cad.1-Pág.5
14ª JCJ de Belém Cad.1-Pág.6
12ª JCJ de Belém Cad.1-Pág.6
11ª JCJ de Belém Cad.1-Pág.7
3ª JCJ de Belém Cad.1-Pág.7
1ª JCJ de Belém Cad.1-Pág.7
Pauta de Julgamento da 4ª Turma Cad.1-Pág.7
Pauta de Julgamento da 1ª Turma Cad.1-Pág.8
Relação 013/99 - 1ª Turma Cad.1-Pág.8
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
Processo Cad.1-Pág.11

Diário Oficial
NA INTERNET
www.ioepa.com.br

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.196, DE 7 DE ABRIL DE 1999.

Estabelece a denominação da ponte sobre o Rio Acará-Mirim.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É denominada *Ponte dos Imigrantes do Japão* a ponte sobre o Rio Acará-Mirim, localizada no km 0 da PA-451, Município de Tomé-Açu, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de abril de 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

LEI Nº 6.198, DE 7 DE ABRIL DE 1999.

Declara de Utilidade Pública para o Estado do Pará, o Centro Artístico Cultural Belém Amazônia (Rádio Margarida), e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como de Utilidade Pública para o Estado do Pará, o "Centro Artístico Cultural Belém Amazônia" (Rádio Margarida), com sede e foro nesta Capital.

Parágrafo único – A entidade de que trata este artigo, obriga-se ao fiel cumprimento do que preceitua o artigo 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de abril de 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

LEI Nº 6.195, DE 7 DE ABRIL DE 1999.

Fica instituído no dia 25 de junho, o DIA DA POESIA, no Estado do Pará e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, em todo o Estado do Pará, o DIA DA POESIA, a ser comemorado todos os dias 25 de junho, após a publicação desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de abril de 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

LEI Nº 6.201, DE 7 DE ABRIL DE 1999.

Dá denominação à Estação Rodoviária da Cidade de Mãe do Rio.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O terminal rodoviário a ser construído pelo Governo do Estado, através da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará – FTERPA, na sede do Município de Mãe do Rio, terá a denominação de "Estação Rodoviária José Leônidas Gonçalves de Oliveira".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de abril de 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

LEI Nº 6.197, DE 7 DE ABRIL DE 1999.

Estabelece o Dia do Orgulho e da Consciência dos Ex-Combatentes da 2ª Guerra Mundial.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Orgulho e da Consciência dos Ex-Combatentes da 2ª Guerra Mundial, no Estado do Pará.

Art. 2º Esta data será comemorada, anualmente no dia 8 de maio, sendo livre a qualquer órgão ou escola pública, organizar eventos alusivos ao assunto objeto desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de abril de 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

LEI Nº 6.199, DE 7 DE ABRIL DE 1999.

Dá nova denominação à Rodovia PA-140 e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Rodovia PA – 140, que liga Bujaru a Tomé-Açu, passa a denominar-se Rodovia da Imigração Japonesa.

Art. 2º A Secretaria Estadual de Transportes providenciará o plaqueamento que permitirá identificar a nova toponomia da referida rodovia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de abril de 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

LEI Nº 6.200, DE 7 DE ABRIL DE 1999.

Declara de Utilidade Pública para o Estado do Pará o Abrigo Lar de Ismael, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É declarado de Utilidade Pública para o Estado do Pará, o Abrigo Lar de Ismael.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de abril de 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO DE 7 DE ABRIL DE 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e XX da Constituição Estadual, e

Considerando as conclusões do Processo Administrativo Disciplinar nº 1998/137793 da Secretaria Executiva de Educação;

Considerando, ainda, o Parecer nº 224/99 da Consultoria-Geral do Estado,

R E S O L V E :

Art. 1º Demitir, com fundamento nas disposições dos arts. 183, inciso III e 190, incisos II e IV da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, REGINALDO MARIANO DE LOUREIRO AQUINO, matrícula 5521564-012, ocupante do cargo de Professor, lotado na Secretaria Executiva de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de abril de 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO DE 7 DE ABRIL DE 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e XX da Constituição Estadual, e

Considerando as conclusões dos Processos Administrativos Disciplinares nºs 1998/156835 e 1997/152397 da Secretaria Executiva de Educação;

Considerando o Parecer nº 230/99 da Consultoria-Geral do Estado,

R E S O L V E :

Art. 1º Demitir, com fundamento no art. 183, inciso III, combinado com o art. 190, inciso II da Lei nº 5.810/94, de 24 de janeiro de 1994, MARIA TEREZINHA LOBO BEZERRA, ocupante do cargo de Professor AD-4, matrícula nº 0275662-019, lotada na Secretaria Executiva de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de abril de 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 026/99-GVG DE 06 DE ABRIL DE 1999

O CHEFE DE GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e delegadas,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos servidores abaixo relacionados, a título de indenização de despesas por terem viajado a serviço deste Órgão.

SUBTEN PM ERCIVALDO DA SILVA GAMA - Motorista

LOCALIDADE	PERÍODO	QUANTIDADE
Bragança-Pa	15.03.1999	½

SGT PM AFONSO PALMA DA PAIXÃO E SILVA - Segurança

LOCALIDADE	PERÍODO	QUANTIDADE
Bragança-Pa	15.03.1999-	½
São João de Pirabas-Pa	25.03.1999	½
TOTAL DE DIÁRIAS		01

SGT BM GILCEMAR DE OLIVEIRA SOARES - Motorista

LOCALIDADE	PERÍODO	QUANTIDADE
São João de Pirabas-Pa	25.03.1999	½

SD PM ALEX ROBSON SERRÃO - Motorista

LOCALIDADE	PERÍODO	QUANTIDADE
Marabá-Pa	03 a 06.04.1999	3 ½

CAP PM OSMAR DA SILVA NASCIMENTO – Chefe de Segurança

LOCALIDADE	PERÍODO	QUANTIDADE
Tucuruí-Pa	05 e 06.04.99	1 ½

CAP PM HÉLIO LISBOA DA SILVA – Ajudante de Ordens

LOCALIDADE	PERÍODO	QUANTIDADE
Tucuruí-Pa e Marabá-Pa	05 e 06.04.99	1 ½

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

OTAVIO OLIVA NETO
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 024/99-GVG DE 25 DE MARÇO DE 1999

O CHEFE DE GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e delegadas,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias ao servidores abaixo relacionados, a fim de atender despesas por terem viajado a serviço deste Órgão.

CAP PM HÉLIO LISBOA DA SILVA – Ajudante de Ordens

LOCALIDADE	PERÍODO	QUANTIDADE
Santarém-Pa	24.01 a 28.01.99	4 ½
Almeirim-Pa	30 e 31.01.99	1 ½
Bragança-Pa	15.03.99	½
TOTAL DE DIÁRIAS		6 ½

CAP PM OSMAR DA SILVA NASCIMENTO – Chefe de Segurança

LOCALIDADE	PERÍODO	QUANTIDADE
Piçarra-Pa	19 a 21.03.99	2½

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

OTAVIO OLIVA NETO
Chefe de Gabinete

Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 28.931 de 26.03.99

PORTARIA Nº 16/99-GVG DE 08 DE MARÇO DE 1999

O CHEFE DE GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e ,

CONSIDERANDO, o disposto no art. 74 e 75 da Lei nº 5.810 de 24/01/94:

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados:

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
LUIZ ALVES PARÁ	1997/1998	05.04 a 04/05/1999
JOÃO DE CARVALHO	1998/1999	05.04 a 04/05/1999
OTAVIO OLIVA NETO	1998/1999	05.04 a 04/05/1999

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

OTAVIO OLIVA NETO
Chefe de Gabinete

Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 28.919 de10.03.1999

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

PORTARIA N.º 260/99-CCG, DE 07 DE ABRIL DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 105/99.Gab.Sec.-SEJU,

R E S O L V E:

autorizar ZENO AUGUSTO BASTOS VELOSO, Secretário Executivo de Justiça, a viajar para São Paulo-SP, sem ônus para o Estado, nos dias 12 e 13 de abril do corrente, integrando comissão nomeada pelo Governo Federal para elaborar a Consolidação das Leis relativas ao Direito de Família e ao Direito de Sucessão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 07 DE ABRIL DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

PORTARIA N.º 276/99-CCG, DE 06 DE ABRIL DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos dos Ofícios n.ºs 129 e 188/99-GAB,

R E S O L V E:

exonerar CECÍLIO MIRANDA TAVARES do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Código GEP-DAS-011.3, e nomear ANTÔNIO MARÇAL DE SOUZA FILHO para o referido cargo, com lotação na Secretaria Executiva de Transportes, a contar de 01.04.99.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, DE 06 DE ABRIL DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

PORTARIA N.º 277/99-CCG, DE 06 DE ABRIL DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 129/99-GAB,

Imprensa Oficial do Estado
ioe@amazon.com.br

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco
CEP: 66.090-120 - Belém – Pará
PABX: 246-7888. FAX: 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente em exercício
JOSÉ NÉLIO PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
ANA CLÁUDIA MEDEIROS

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

TABELA
ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

ASSINATURA SEMESTRAL Na capital: R$ 50,00
Outras cidades: R$ 156,00
ASSINATURA ANUAL Na capital: R$ 100,00
Outras cidades: R$ 312,00
PUBLICAÇÕES Centímetro x col. de 8cm: R$ 28,00
COMPOSIÇÃO Centímetro x col. de 8cm: R$ 4,00

FOTOLITO Centímetro x col. de 8cm: R$ 2,00
PREÇO DO EXEMPLAR R$: 0,40
RECLAMAÇÕES 24 horas após a circulação do Diário e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS ou MEMORANDOS Devem acompanhar as publicações

PAGAMENTOS Em Cheque Nominal à IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
OBSERVAÇÃO As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.
As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 16 horas.

DIÁRIO OFICIAL NA INTERNET http //www ioepa com br

RESOLVE:
exonerar MARIA LÚCIA SILVA VERSTAPPEN do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código GEP-DAS-011.4, e nomear MÁRCIO GODÓI SPÍNDOLA para o referido cargo, com lotação na Secretaria Executiva de Transportes, a contar de 01.04.99.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, DE 06 DE ABRIL DE 1999.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

PORTARIA N.°271/99-CCG, DE 06 DE ABRIL DE 1999.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.° 2.376, de 25 de setembro de 1997, e
CONSIDERANDO os termos do Ofício n.° 087/99-DP-G,
RESOLVE:
exonerar ANTONIO SÉRGIO BAYMA AMORIM do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código GEP-DAS-011.3, e nomear VERA MARIA DO CARMO VALE para o referido cargo, com lotação na Defensoria Pública do Estado, a contar de 01.04.99.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, DE 06 DE ABRIL DE 1999.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

PORTARIA N.°272/99-CCG, DE 06 DE ABRIL DE 1999.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.° 2.376, de 25 de setembro de 1997, e
CONSIDERANDO os termos do Ofício n.° 087/99-DP-G,
RESOLVE:
exonerar LÉA CRISTINA BAPTISTA DE SIQUEIRA DE VASCONCELOS SERRA do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, e nomear ANTONIO SÉRGIO BAYMA AMORIM para o referido cargo, com lotação na Defensoria Pública do Estado, a contar de 01.04.99.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, DE 06 DE ABRIL DE 1999.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.°273/99-CCG, DE 06 DE ABRIL DE 1999.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.° 2.376, de 25 de setembro de 1997, e
CONSIDERANDO os termos do Ofício n.° 087/99-DP-G,
RESOLVE:
nomear LÉA CRISTINA BAPTISTA DE SIQUEIRA DE VASCONCELOS SERRA, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Núcleo Setorial da Defensoria Pública, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Defensoria Pública do Estado, a contar de 01.04.99.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, DE 06 DE ABRIL DE 1999.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria, em exercício

PORTARIA N.°274/99-CCG, DE 06 DE ABRIL DE 1999.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.° 2.376, de 25 de setembro de 1997, e
CONSIDERANDO os termos do Ofício n.° 094/99-DP-G,
RESOLVE:
exonerar RAIMUNDO WILSON FIALHO DA ROCHA COSTA do cargo em comissão de Diretor de Defensoria Metropolitana, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Defensoria Pública do Estado, a contar de 26.03.99.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, DE 06 DE ABRIL DE 1999.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

PORTARIA N.°275/99-CCG, DE 06 DE ABRIL DE 1999.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.° 2.168, de 27 de maio de 1997, e
CONSIDERANDO os termos do Ofício n.° 0039/98/CH.GAB./SEFA,
RESOLVE:
autorizar PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO, Secretário Executivo da Fazenda, a viajar para Brasília-DF, no período de 05 a 07 de abril do corrente, a fim de tratar de assuntos de interesse da Secretaria, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, JOSÉ AUGUSTO DE MELLO ALVES, Assessor.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, DE 06 DE ABRIL DE 1999.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

PORTARIA N.°246/99-CCG, DE 29 DE MARÇO DE 1999.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° 2.376, de 25 de setembro de 1997, e
CONSIDERANDO os termos do Ofício n° 217/99-Gab.SUSIPE,
RESOLVE:
nomear o MAJ QOPM SANDOVAL CARDOZO DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Coordenador do Centro de Observação, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Superintendência do Sistema Penal.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 29 DE MARÇO DE 1999.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício
* Republicado por ter saído com incorreção no D.O.E. n° 28.933, de 30.03.99.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário: Carlos Jehá Kayath
Av. Gentil Bittencourt, 43 - (091) 210-2000

PORTARIA N° 23, DE 07 DE ABRIL DE 1999
A PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO C-69 DA POLÍCIA CIVIL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n° 0754-SEAD, de 26 de março de 1999, e;
CONSIDERANDO o item 4.16.2 do Edital do Concurso e os termos constantes na Portaria n° 022 de 08 de fevereiro de 1999;
RESOLVE:
Eliminar do referido certame, os candidatos relacionados nos anexos I e II.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Belém, 07 de abril de 1999.
MARIA BERNADETE DELA FLORA CRUZ
Resp. p/ Presidência da Comissão Organizadora do Concurso Público C-69

ANEXO I
Candidatos Habilitados ao Curso TÉCNICO-PROFISSIONAL, que não efetivaram matrícula na ACADEPOL
CATEGORIA: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL
AVELINO HENRIQUE BARBOZA VARELA
CECÍLIA CLÁUDIA DE FREITAS TEIXEIRA
CLÁUDIO LINO DOS SANTOS SILVA
JANAÍNA ALBUQUERQUE DE LIMA

CATEGORIA: ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL
ANA CLÁUDIA MENDES DOS SANTOS
LÁZARO SARMENTO DOS SANTOS
MARISTELA ANDRADE DA SILVA

CATEGORIA: INVESTIGADOR DE POLÍCIA CIVIL
ANTÔNIO MAURÍCIO SANTANA SILVA
AÍLTON FERREIRA DIAS JÚNIOR
CÁSSIO RUBEM SANTOS REGATEIRO
CELIVAN ANDRÉ DA SILVA LIBERAL
DIUVERNE ARAGÃO LIMA
ELON PERES TRAJANO DE SOUZA
EXPEDITO DE BRITO JÚNIOR
HERTZ BATISTA MACEDO
JOCLAU BARRA LIMA
JONILDO DE CASTRO TEIXEIRA
MANOEL PEREIRA VIEIRA NETO
PAOLO ALEXANDRE LINCOLN DA SILVA OLIVEIRA
WAGNER PAIXÃO DE SOUZA
WAGNER LUIZ DE AVIZ CARNEIRO

CATEGORIA: PERITO CRIMINAL/FARMACÊUTICO
JOANITA JÚLIA DE VASCONCELOS NETA

CATEGORIA: PERITO CRIMINAL/ENGENHEIRO MECÂNICO
ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA DE ALMEIDA

ANEXO II
CANDIDATOS COM MEDIDA LIMINAR PARA PARTICIPAREM DO CURSO TÉCNICO-PROFISSIONAL, QUE NÃO EFETIVARAM MATRÍCULA NA ACADEPOL
CATEGORIA: ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL
AFONSO PAULO SOUSA SILVA
DANIEL COSTA SANTOS
FERNANDO CLÁUDIO DA COSTA GOMES
MARCO ANTÔNIO DA SILVA PAIXÃO
SÍLVIO CESAR PIANE NORONHA

CATEGORIA: INVESTIGADOR DE POLÍCIA CIVIL
ELAINE CRISTINA DA SILVA REINALDO
ERNANDES FAVACHO DA SILVA
EWERTON DO ESPÍRITO SANTOS MORAES
GERSON DA SILVA FERREIRA
GERLAND ANDRADE AGUIAR
IVAN FERREIRA ALVES
JOÃO PAULO MOTA MELO DA ROCHA
LUIZ FERNANDO PAIVA REIS
MANOEL RAIMUNDO DA PONTE FARIAS
MARCELO ALEX SOUZA PINTO CORECHA
MÁRCIA OZÉLIA SILVA DA PAIXÃO
ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA
VALMIRA DO SOCORRO FERREIRA COSTA

PORTARIA N° 24, DE 07 DE ABRIL DE 1999.
A PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO C-69 DA POLÍCIA CIVIL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n° 0754-SEAD, de 26 de março de 1999, e;
CONSIDERANDO as liminares concedidas pelo Poder Judiciário em processos de Mandados de Segurança impetrados por candidatos não habilitados na 1ª fase do Concurso Público C-69, assim como a observância do parecer jurídico exarado pelo Departamento Jurídico da Secretaria Executiva de Estado de Administração;
RESOLVE:
Tornar pública a relação nominal dos candidatos que deverão participar do Curso Técnico Profissional da ACADEPOL.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Belém, 07 de abril de 1999.
MARIA BERNADETE DELA FLORA CRUZ
Resp. p/ Presidência da Comissão Organizadora do Concurso Público C-69

ANEXO
PORTARIA N° 024, DE 06 DE ABRIL DE 1999
CATEGORIA: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL
ADELINO HILTON SERRA SOUZA
HERBERT FARIAS JÚNIOR
JOSEÂNGELA CRISTINA COSTA DOS SANTOS
PAULO CÉSAR SILVA BENÍCIO
VINÍCIUS FLORÊNCIO DA COSTA

CATEGORIA: ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL
MARIA MADALENA BAENA DE JESUS
NEI NATALINO DA SILVA LAMARÃO
ROSILENE DO ESPÍRITO SANTO MARTINS
RÔMULO CONCEIÇÃO DE BARROS
SELMA FIGUEIREDO FERNANDES
VERA SENA DO NASCIMENTO SILVA
VERA ECIANE PINTO ARAÚJO

CATEGORIA: INVESTIGADOR DE POLÍCIA CIVIL
ANTÔNIO FERREIRA PANTOJA
AFONSO VIDINHA BARBALHO
ANTÔNIO CARLOS SALES BOTELHO
CARLOS RAIMUNDO DE AZEVEDO CHAVES
CARLOS ALBERTO RUFINO
DANIEL PANTOJA DANTAS
DIONE CAMPOS BASTOS
EDIELSON JOSÉ DE CARVALHO
ERNANI MONTEIRO DA NEVES JÚNIOR
GERSON ROSA DE MESCOUTO
JOEL FERNANDES DOS SANTOS TRINDADE
JORGE ANTÔNIO LOPES SOARES
JORGE GUERREIRO CELESTINO
LÉA MELO MONTEIRO
LEANDRO OLIVEIRA DANTAS
MARCO ANTÔNIO NASCIMENTO
MÁRIO SÉRGIO MONTEIRO FERREIRA
NELSON DA SILVA COSTA
NIVALDINO BARROS DE CARVALHO
PAULO SÉRGIO MATOS AMARAL
PEDRO AUGUSTO SARMENTO REIS
RAMUNDO LEONEL BAÍA
RENATA MENDES MONTEIRO
ROBALDO TEIXEIRA LOBATO
REGINALDO DA COSTA LOBATO
SELMA ANGÉLICA DE SOUSA LAGO
VILMA CRISTINA DA COSTA SOUSA
VALMIR SOUSA FRANCO
WILLIAME VIEIRA MUNHOZ

CATEGORIA: PERITO MÉDICO-LEGISTA
CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DO COUTO
JOSÉ DOMINGOS LIMA PEREIRA

CATEGORIA: PERITO CRIMINAL/FARMACÊUTICO
YARA LÚCIA LINS JENNINGS

CATEGORIA: PERITO CRIMINAL/ENGENHEIRO MECÂNICO
JACENILDO DE JESUS FERREIRA MENDONÇA

PORTARIA N° 25, DE 07 DE ABRIL DE 1999.
A PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO C-69 DA POLÍCIA CIVIL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n° 0754-SEAD, de 26 de março de 1999, e;
CONSIDERANDO a Cláusula III, item 3.5.3, combinado com o item 9, subitem 9.2 das Disposições Gerais e Finais do Edital do Concurso C-69 para provimento de cargos da Polícia Civil;
RESOLVE:
Eliminar o candidato MAURO ANTÔNIO DE SOUZA DAS NEVES, do referido certame.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Belém, 07 de abril de 1999.
MARIA BERNADETE DELA FLORA CRUZ
Resp. p/ Presidência da Comissão Organizadora do Concurso Público C-69

PORTARIA N° 26, DE 07 DE ABRIL DE 1999.
A PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO C-69 DA POLÍCIA CIVIL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n° 0754-SEAD, de 26 de março de 1999, e;
CONSIDERANDO o subitem 9.7 das Disposições Gerais e Finais do Edital do Concurso Público C-69 para provimento de cargos da Polícia Civil;
CONSIDERANDO, ainda, o tratamento dispensado a outras situações similares, que se apresentaram no decorrer do certame, em observância ao Princípio Constitucional da Igualdade;
RESOLVE:
Eliminar do referido certame o candidato JASPES PANTOJA GONÇALVES, com base no disposto no art. 47, inciso VI da Lei Complementar n° 022 de 15 de março de 1994.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Belém, 07 de abril de 1999.
MARIA BERNADETE DELA FLORA CRUZ
Resp. p/ Presidência da Comissão Organizadora do Concurso Público C-69

PORTARIA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
LICENÇA SAÚDE
PORTARIA N.° 055 DE 31 DE MARÇO DE 1999
N° de dias da licença: 30 (trinta) dias
Nome do servidor: Acácia Lúcia Nascimento Pereira
Matrícula n° 0002674-014
Cargo: Auxiliar de Engenharia
Lotação: Diretoria de Recursos Materiais
Período: 15.03 a 13.04.99

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA N.° 057 DE 31 DE MARÇO DE 1999

Nome do servidor: Rosely Dias Souza
Matrícula n° 0002291-013
Cargo: Agente Administrativo
Lotação: Divisão de Comunicação
Motivo: tornar sem efeito o período de férias concedidas através da Port. 047 de 27.03.98, período de 06.04 a 05.05.98, exercício 1998.

PORTARIA N.° 059 DE 05 DE ABRIL DE 1999

Nome do servidor: Alcides Camarão Filho
Matrícula n° 0002794-015
Cargo: Administrador
Lotação: Coordenadoria de Cadastro de Recursos Humanos
Motivo: tornar sem efeito o período de férias concedidas através da Port. 230 de 28.12.98, período de 20.01 a 18.02.99, exercício 1999.

REMOVER

PORTARIA N° 061 DE 01 DE ABRIL DE 1999.

Nome do servidor: Maria Sarah Goes Negrão
Matrícula n° 0001740-017
Cargo: Administrador
Lotação anterior: Coordenadoria de Cadastro de Recursos Humanos
Lotação atual: Coordenadoria de Cargos e Salários

LOTAR

PORTARIA N° 062 DE 01 DE ABRIL DE 1999

Nome do servidor: Francisco Teixeira Paes
Matrícula n° 0000671-013
Cargo: Administrador
Local da lotação: Seção de Inativos
ROSA HELENA DE ALENCAR SILVA
Resp/ pela Diretoria do Departamento de Administração.

PORTARIA N° 0267 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1999.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n° 4463, de 11.09.86.
RESOLVE:
Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os arts.106, inciso II, 108, inciso V e 109, §§ 1° e 2°, alínea "a" da Lei n° 5251/85, combinado com V. Acórdão n° 16.034/88 - TCE, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art.1°, II e art.2°, inciso I do Decreto n° 2940/83, art.1°, inciso I, alínea "d" do Decreto n° 4490/86, art.1°, inciso I do Decreto n° 3266/84, art.1° do Decreto n° 1461/81, art.1° do Decreto n° 2696/83, art.20 da Lei n° 4491/73, com nova redação dada pela Lei n° 5231/85, o Subtenente PM Fem RG 8932 - AMÉLIA COELHO GARCIA, MF 3397122-012, pertencente ao efetivo da Companhia de Polícia Feminino.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de fevereiro de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n° 27.666 de 25.03.99.

PORTARIA N° 3782 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n° 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1°, inciso IX, 114, § 1° e 2° da Lei n° 5810/94, combinado com o art.8° da Lei n° 5020/82, MARIA MARQUES PEREIRA, Mat.n° 3183343-015, na função de Agente Administrativo, Classe "D", Nível IV, lotado na Universidade do Estado do Pará - UEPA.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 14 de dezembro de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n° 27.650 de 25.03.99.

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Secretário: Frederico Aníbal da Costa Monteiro
Rua Boaventura da Silva, 401 - (091) 210-2100

PORTARIA 0297, DE 25/03/99

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2° do Decreto n° 3287, de 04 de janeiro de 1999, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.
Resolve:
I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R$ 231.090,44 (DUZENTOS E TRINTA E UM MIL, NOVENTA REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), a dotação dos elementos de despesa das Unidades Orçamentárias, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R$ VALOR
16101.0804200242.025	349033	005	15.781,64
47201.0800700214.002	349093	001	3.000,00
47201.0804802473.001	349036	001	3.000,00
47201.0804802474.003	349037	001	35.640,00
27101.0301000212.048	319016	001	22.550,00
20103.1307504282.122	344041	001	68.868,80
	349033	032	80.000,00
15101.0800700212.038	349043	001	2.250,00

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação dos elementos de despesa das mesmas atividades da forma abaixo discriminada:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R$ VALOR
16101.0804200242.025	349036	005	15.781,64
47201.0800700214.002	349039	001	3.000,00
47201.0804802473.001	349030	001	1.000,00
	349034	001	1.000,00
	349039	001	1.000,00
47201.0804802474.003	349030	001	5.000,00
	349036	001	5.000,00
	349039	001	25.640,00
27101.0301000212.048	319011	001	22.550,00
20103.1307504282.122	349033	001	68.868,80
	349030	032	80.000,00
15101.0800700212.038	349039	001	2.250,00

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.
Registre-se, publique-se e cumpra-se,
JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES
Respondendo pela Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral

TERMO DE DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Partes: SEPLAN/PA e Ismael Nazareno Monteiro do Amaral; Objeto: Distrato de Contrato Administrativo por Tempo Determinado; Data: 31.03.99.

PORTARIA N° 0323, DE 05 DE ABRIL DE 1999

- Adiantamento - Servidora: Sônia de Fátima Ferreira Nunes; Matrícula n° 5785731-019 e CIC n° 172928752-20; Cargo: Técnico; Valor do Suprimento: R$-800,00 (Oitocentos Reais); Elemento de Despesa: 19101.0300900402187- 349034 - Suprimento de Fundos; Período para aplicação: 20 (vinte) dias e para prestação de contas 20 (vinte) dias após aplicação.

PORTARIA N° 0324, DE 05 DE ABRIL DE 1999

- Diárias: Servidora : Sônia de Fátima Ferreira Nunes; Matrícula n° 5785731-019; Cargo: Técnico; Destino: Municípios de Redenção, Conceição do Araguaia e Santa Maria das Barreiras; Período: 06 a 10.04.99; Objetivo: A fim de realizar vistoria de Convênios.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
N° DO TERMO ADITIVO:3°
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE N° 003/98:

Objeto do Convênio Original: "Implantação da Subestação no Município de Parauapebas".
Valor do Convênio Original: R$ 792.310,00 (setecentos e noventa e dois mil, trezentos e dez reais).
Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Centrais Elétricas do Pará –CELPA, com Interveniência do Município de Parauapebas.
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Prorrogação do Prazo de Vigência para conclusão da obra.".
Vigência do Aditamento: 30 de julho de 1999.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
Aditivos Anteriores: 1° - 04.05.98 – Tornar sem efeito o subitem "m" do item 2.2 da Cláusula Segunda.
2° - 10.11.98 – Prorrogação do Prazo de Vigência.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
N° DO TERMO ADITIVO:2°
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE N° 064/98

Objeto do Convênio Original: "Ampliação, Reforma e Melhoria da Rede de Distribuição Rural e Urbana nos municípios de Breu Branco e Goianésia do Pará".
Valor do Convênio Original: R$ 1.752.010,00 (um milhão, setecentos e cinqüenta e dois mil e dez reais).
Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Centrais Elétricas do Pará – CELPA, com Interveniência dos municípios de Breu Branco e Goianésia do Pará.
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Prorrogação do Prazo de Vigência para conclusão da obra.".
Vigência do Aditamento: 30 de julho de 1999.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
Aditivos Anteriores: 1° - 04.11.98 – Prorrogação do Prazo de Vigência.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
N° DO TERMO ADITIVO:3°
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE N° 065/98:

Objeto do Convênio Original: "Implantação de Energia Elétrica no Município de Cachoeira do Piriá".
Valor do Convênio Original: R$ 371.088,00 (trezentos e setenta e um mil e oitenta e oito reais).
Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Centrais Elétricas do Pará –CELPA, com Interveniência do Município de Cachoeira do Piriá e Viseu.
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Prorrogação do Prazo de Vigência para conclusão da obra.".
Vigência do Aditamento: 30 de julho de 1999.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
Aditivos Anteriores: 1° - 01.06.98 – Acréscimo de Valor – R$ 234.050,66 (duzentos e trinta e quatro mil, cinqüenta reais e sessenta e seis centavos.
2° - 04.11.98 – Prorrogação do Prazo de Vigência.

ERRATAS:

Extrato de Termo Aditivo ao Convênio FDE n° 098/98 publicado no Diário Oficial do Estado n° 28.924 de 17.03.99.
Onde se lê: N° do Termo Aditivo: 3°.
Leia-se: N° do Termo Aditivo: 4°.

Extrato de Termo Aditivo ao Convênio FDE n° 248/98 publicado no Diário Oficial do Estado n° 28.930 de 25.03.99.
Onde se lê: N° do Termo Aditivo: 2°.
Leia-se: N° do Termo Aditivo: 3°.

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

Secretário: Haroldo Costa Bezerra
Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 243-3613

PARA TORNAR SEM EFEITO

A publicação do dia 16 . 10. 98, DOE n.° 28.822, referente ao 1° Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato de Empreitada A . Jur n.° 11 / 98
Partes: SETRAN / QUEIROZ GALVÃO S / A
ENG° HAROLDO COSTA BEZERRA
Secretário Executivo de Transportes

PORTARIA N.° 36 DE 07 . 04. 99

Assunto: DESLIGAR, a partir de 1° de abril do corrente ano, do quadro de pessoal desta Secretaria Executiva de Transportes, o servidor CLÁUDIO LIMA DA SILVA, matricula n.° 3271293 – 017, cozinheiro desta Secretaria.
REGISTRE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
ENG° HAROLDO COSTA BEZERRA
Secretário Executivo de Transportes

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Secretário: Wandenkolk Pasteur Gonçalves
Trav. do Chaco, 2232 - (091) 226-1363

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INTIMAÇÃO DE RESULTADO
CARTA CONVITE N° 011/99-SAGRI

A Comissão Permanente de Licitação/SAGRI, dá ciência aos interessados do resultado da CARTA CONVITE n° 011/99.
FIRMAS VENCEDORAS:
Nos itens 01,02,05 e 26 E. A CARVALHO
Nos itens 03,31 e 38 O.B MARQUES
Nos itens 04,07,08,11,13,24,30,32,34 e35 GRÁFICA LEONORA
No item 06 RESAN COMERCIAL LTDA
No item 10 PROMAX LTDA
Nos itens 12,36 e 37 POPTECH
Nos itens 14,23,27,28,29,39,40,45,46,47,48,49,50 e 51 SISTEMAQ LTDA
No item 15 POLIMPORT LTDA
Nos itens 16,18,19 20 e 21 INFOR SISTEM
Nos itens 09,17,22,25,33 e 41 PAPELARIA PRES. FORTE LTDA
Nos itens 42,43 e 44 COMÉRCIAL FRANCO.
Belém, 07 de ABRIL de 1999
SHIRLEY SABBÁ COELHO
Presidente da Comissão

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Secretário: Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos
Trav. Lomas Valentina, 2717 - (091) 266-5000

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO/SECTAM N° 002/99

Partes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, CGC n° 34.921.783/0001-64 e Alcasystem - Representações, Comércio Ltda, CGC n° 01.676.902/0001-05.
Objeto: Manutenção preventiva e corretiva de central de ar condicionado.
Modalidade de Licitação: Convite n° 002/99.
Valor: R$ 4.380,00 (Quatro mil, trezentos e oitenta reais).
Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 01/04/99 a 31/03/2000
Dotação Orçamentária: 27101-03.010.0021.2048-3490:00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Data da Assinatura: 01 de abril de 1999.
Ordenador de Despesa: Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos
Foro: Comarca de Belém.

PORTARIA N° 135/99-GAB/SECTAM DE 06/ABR/1999.

Assunto: Concessão de Diárias
Nome e matrícula do servidor:
- SIMÃO ROBSON OLIVEIRA JATENE - 0025020-070
Localidade: São Paulo / SP
Período: 07 a 09/04/99
Objetivo: Participar do XI Encontro Comercial de Operadores de Turismo - BRAZTOA.

PORTARIA N° 136/99-GAB/SECTAM DE 06/ABR/1999.

Assunto: Concessão de Diárias
Nome e matrícula do servidor:
- LUIS ERCÍLIO DO CARMO F. JUNIOR - 5092400-051
Localidade: Brasília
Período: 22 a 26/03/99
Objetivo: Representar o Sr. Secretário em reuniões no Ministério de Meio Ambiente.

PORTARIA N° 137/99-GAB/SECTAM DE 06/ABR/1999.

Assunto: Concessão de Diárias
Nome e matrícula do servidor:
- CLAUDIO CAVALCANTI RIBEIRO - 5706955-025
Localidade: Brasília
Período: 30 e 31/03/99
Objetivo: Tratar assuntos de interesse desta SECTAM.

SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA

Secretário: Paulo Roberto Chaves Fernandes
Av. Gentil Bittencourt, 650 - (091) 242-6143

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO
PROCESSO Nº 0051/99
PORTARIA Nº001/99 - CIA DE 05 DE ABRIL DE 1999.

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Nomear a servidora WANDERLEIA DA SILVA RODRIGUES, funcionária desta Secretaria Executiva de Cultura/Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, lotada na Coordenadoria de Planejamento, para exercer as funções de Secretária "Ad Hoc", junto a Comissão de Inquérito Administrativo, ficando à disposição da mesma até o encerramento dos trabalhos.
Belém, 05 de abril de 1999
VALDIR MARTIRES COELHO
Presidente

ATO DE INSTALAÇÃO
PROCESSO Nº 0051/99

Aos cinco dias do mês de abril de hum mil novecentos e noventa e nove, presentes os membros abaixo subscritos, instalou-se na sala da Coordenadoria Jurídica da Secretaria de Estado da Cultura, no prédio do Parque da Residência, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, localizado na Av, Magalhães Barata nº 830, designada pela Portaria nº 062 de 03 de março de 1999, publicada em 31 de março de 1999, do Sr. Secretário de Estado da Cultura e Superintendente da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, destinada a apurar o desaparecimento de uma Caixa Amplificada pertencente a Secretaria Municipal de Educação.
Belém, 05 de abril de 1999
VALDIR MARTIRES COELHO
Presidente
MARIA LÚCIA MAGNO PATRIARCA
Membro
LENY SILVA DE CARVALHO
Membro

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Secretária: Rosineli Guerreiro Salame
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº002/99

A Secretaria Executiva de Educação /SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pelo Subsecretário de Estado de Educação, Dr. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para aquisição de exemplares da revista "Nosso Pará", referente ao processo Nº 44.545/99, com fundamento no art. 25, Caput, da lei nº 8.666/93.
Belém, 07 de abril de 1999.
Dr. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RATIFICAÇÃO

Ratifico, nos termos do art. 26 da lei nº 8.666/93, decisão do Subsecretário de Estado de Educação, referente ao processo Nº 44.545/99 da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/99-CPL/SEDUC.
Belém, 07 de abril de 1999.
Drª. ROSINELI GUERREIRO SALAME
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 006/99
ABERTURA: 26.04.99 HORA:09:30
OBJETO: SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE GRUPOS GERADORES.
EDITAL: Os editais encontram-se à disposição dos interessados na sala da CPL/SEDUC, de 2a à 5a feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas. Os interessados deverão trazer carimbo da firma ou do representante legal.
PRESIDENTE: ROSILENE FABIANA PINHEIRO
Belém, 08 de abril de 1999.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 003/99-CPL/SEDUC
FIRMA(VENCEDORA): GRÁFICA E EDITORA LEONORA LTDA. ITEM: 03,12,13 e 52.
FIRMA(VENCEDORA): MULTINORTE COMERCIAL LTDA.
ITEM: 11,14,21,22,23,24,25, 26,36,37,38,39,40 e 41.
FIRMA(VENCEDORA): ESTOK IND.E COM.LTDA. ITEM: 45.
FIRMA(VENCEDORA): PAPBIGPEL LTDA. ITEM: 05,06,07,18, 29,46,47,48, 49 e 51.
FIRMA(VENCEDORA): CARPS LTDA. ITEM: 16 e 28.
FIRMA(VENCEDORA): L.A.P. COMERCIAL. ITEM: 50.
FIRMA(VENCEDORA): B.BRASIL. ITEM: 08,30,31,32,33,34,35, 42,44,54,55 e 57.
FIRMA(VENCEDORA): COMERCIAL RIO TEJO. ITEM: 10 e 17.
FIRMA(VENCEDORA): BOMBONS DESCARTÁVEIS LTDA.
ITEM: 01,19,20,43,53 e 56.
PRESIDENTE: IONE MARIA DE OLIVEIRA MOURA.
Belém, 07 de abril de 1999.

AVISO DE ADIAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº004/99

A Secretaria Executiva de Educação/SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, avisa que a abertura da TOMADA DE PREÇOS Nº 004/99-CPL/SEDUC, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 28.929 de 24.03.99, fica adiada para 26.04.99 ás 11:00 horas, face alterações ocorridas no Edital e Memorial Descritivo. O novo edital encontra-se à disposição dos interessados na CPL/SEDUC.
Belém, 07 de abril de 1999.
A Comissão.

PORTARIA Nº226/99-GS

A Secretaria Executiva de Educação, usando de suas atribuições, RESOLVE:
Art. 1º - Designar ANTONIO DA SILVA MIRANDA, ESTER MIRIAN PIMENTEL DE OLIVEIRA e ANTÔNIO CARLOS LIMA DA ROCHA, para comporem a Comissão Especial de Licitação, referente a CONFERÊNCIA Nº 001/99-CPL/SEDUC, sob a presidência do primeiro.
Art. 2º - Designar JACIRENE MORAES FONSECA e ADMILSON NAZARENO RIBEIRO SILVA, para comporem a Comissão referida no artigo, na condição de suplentes.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 30 de março de 1999.
ROSINELI GUERREIRO SALAME
Secretária Executiva de Educação

PORTARIA Nº252/99-GS

A Secretaria Executiva de Educação do Estado, usando de suas atribuições, e tendo em vista as conclusões constante do Processo nº 31363/99 – ERC. "JUVENTUDE TEATRO E ARTE COMUNITÁRIA"- Capital.
RESOLVE:
Designar os servidores ANTONIETA MONTEIRO LOUREIRO, NAZIRA SOARES LABAD, SIMONE MARIANO BOECHAT, e para sob a presidência da primeira, compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar encarregado de apurar os fatos relatados no citado Processo.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 30 de março de 1999.
ROSINELI GUERREIRO SALAME
Secretária Executiva de Educação

PORTARIA N.º236/99-GS

A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições e, considerando as conclusões do OF. 07/99.- Escola Estadual de Ensino Fundamental Colônia do Fidelis/Outeiro.
RESOLVE
Artigo 1º - Fica autorizada a implantação do Curso Supletivo de Ensino Fundamental a nível de 3ª etapa nas instalações da Escola Estadual de Ensino Fundamental Colônia do Fidelis, sediada no Distrito de Outeiro.
Artigo 2º - A direção deverá agilizar a elaboração do plano para autorização do Curso Supletivo dessa Unidade Escolar junto ao Conselho Estadual de Educação.
Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 29 de março de 1999
ROSINELI GUERREIRO SALAME
Secretária Executiva de Educação

PORTARIA N.º237/99-GS

A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições e, considerando as conclusões do OF. 030/99 4ª URE.-Município de Marabá.
RESOLVE
Artigo 1º - Fica autorizada a implantação do Curso Supletivo de Ensino Fundamental a nível de 3ª etapa na Escola Estadual "Liberdade", sediada no Município de Marabá.
Artigo 2º - Para atender ao que dispõe o artigo anterior o Curso Supletivo funcionará no ANEXO Centro Comunitário S. Pedro.
Artigo 4º- A direção deverá agilizar a elaboração do plano para autorização do Curso Supletivo dessa Unidade Escolar junto ao Conselho Estadual de Educação.
Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 26 de março de 1999
ROSINELI GUERREIRO SALAME
Secretária Executiva de Educação

PORTARIA N.º238/99-GS

A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições e, Considerando, ainda a necessidade da Secretaria Executiva de Educação adequar a oferta do Ensino Médio nas Unidades de Ensino em conformidade com a Política educacional vigente.
RESOLVE
Artigo 1º - Fica autorizada a implantação do Ensino Médio via Sistema Modular com a 1ª série funcionando em 1999, na Escola Estadual "Pe. Jorge Schwenden", sediada no Município de São João do Araguaia.
Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 26 de março de 1999
ROSINELI GUERREIRO SALAME
Secretária Executiva de Educação

PORTARIA Nº 993/99-GS DATA: 25.02.99

Nome Do Servidor: BENÍCIO RAIMUNDO DIAS PACHECO
Matrícula: 0348201-012
Valor Do Suprimento: R$705,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação:30 dias
Data da concessão: 29.03.99

PORTARIA N.º241/99-GS

A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições e, considerando as conclusões do OF. 014/99- 5ª URE.-Santarém
RESOLVE
Artigo 1º - Fica autorizada a funcionar como ANEXO da Escola Estadual "D. Tiago Ryan", 01 (uma) sala de aula pertencente a Escola Municipal Antônio de Souza Pedroso, sediada na localidade de Alter do Chão, Município de Santarém.
Artigo 2º - Para atender ao que dispõe o artigo anterior o ANEXO, funcionará com o Ensino Médio, nos turnos tarde e noite.
Artigo 3º- Os documentos escolares dos alunos do ANEXO, deverão ser assinados e expedidos pela Escola/Base.
Parágrafo Único – As pastas individuais dos estudantes do ANEXO em referência, deverão ficar arquivadas na Escola/Base.
Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 30 de março de 1999
ROSINELI GUERREIRO SALAME
Secretária Executiva de Educação

PORTARIA Nº 1090/99-GS DATA: 08.03.99

Nome Do Servidor: JORGE LUIZ MAGALHÃES E SILVA
Matrícula: 0183903-010
Valor Do Suprimento: R$1.860,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação:30 dias
Data da concessão: 26.03.99

PORTARIA Nº1.179/99-GS DATA: 25.02.99

Nome do Servidor: EUNILIA QUEIROZ CAVALCANTE LOPES
Matrícula: 5051711-010
Valor Do Suprimento: R$3.000,00
Elementos de Despesas: 349034
Período de Aplicação:30 dias
Data da concessão: 23.03.99

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
TERMO DE DISTRATO

CONTRATO: SERVIÇO TEMPORÁRIO
PARTES:
- CONTRATANTE: SEDUC
- CONTRATADO: JOVELINA MARIA RAMOS DE SOUZA
DATA: A PARTIR DE 05.04.99
CARGO/LOT.: PROF/EE DISNÉIA SÉRIO XAVIER/BELÉM
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.726 DE 01.06.98

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
CEDÊNCIA
PORTARIA Nº 02817/99 DE 23.03.99

NOME: CELSO JOVINO COELHO DA SILVA
MATRICULA: 0181340/012
CARGO/LOT.: PROF/DEPTº ADM. DE PESSOAL/BELÉM
CEDER A GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, COM ONUS PARA O ORGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 16.08.96, PARA FINS DE REGULARIZ. FUNCIONAL

PORTARIA Nº 02956/99 DE 31.03.99

NOME: VALTER LEO DO CARMO FAVACHO
MATRICULA: 0037591/021
CARGO/LOT.: PROF/EE VISC. SOUZA FRANCO/BELÉM
CEDER A SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, SEM ONUS PARA O ORGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 12.03.99

REVOGAR
PORTARIA Nº 02819/99 DE 23.03.99

NOME: CELSO JOVINO COELHO DA SILVA
MATRICULA: 0181340/012
CARGO/LOT.: PROFESSOR COLAB./SUDUC
REVOGAR, A CONTAR DE 05.03.99 A CESSÃO PARA A GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ, OCORRIDA ATRAVÉS DA PORT. Nº 002817/99 DE 23.03.99

PORTARIA Nº 02820/99 DE 23.03.99

NOME: CHARBEL HAGE SAADE
MATRICULA: 0184063/014
CARGO/LOT.: ASSISTENTE TECNICO/SEDUC
REVOGAR, A CONTAR DE 11.03.99 A CESSÃO PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, OCORRIDA ATRAVÉS DA PORT. Nº 002711/96 DE 25.06.96

DISPENSA DE FUNÇÃO
PORTARIA Nº 02739/99 DE 23.03.99

NOME: MARIA FEITOSA DE OLIVEIRA GOMES
MATRICULA: 0456446/018
CARGO/LOT.: DATILOGR/ERC A FAJARDO/ANANINDEUA
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG-3 (SECRETÁRIA)
PERIODO: A PARTIR DE 23.03.99

PORTARIA Nº 02761/99 DE 23.03.99

NOME: ABEL LOPES DOS SANTOS
MATRICULA: 0280062/017
CARGO/LOT.: PROF/EE PROF ANIZIO TEIXEIRA/MARABÁ
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (VICE-DIRETOR)
PERIODO: A PARTIR DE 23.03.99

PORTARIA Nº 02794/99 DE 23.03.99

NOME: BENEDITA VIEIRA DE SOUSA
MATRICULA: 0586463/034
CARGO/LOT.: PROF AD-4/EE PE L. SCOTTI/MÃE DO RIO
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (DIRETOR)
PERIODO: A PARTIR DE 23.03.99

PORTARIA Nº 02788/99 DE 23.03.99

NOME: EULA REGINA LIMA NASCIMENTO
MATRICULA: 6036198/020
CARGO/LOT.: ADM.ESC/EE F. OLIVEIRA/CASTANHAL
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (VICE-DIRETOR)
PERIODO: A PARTIR DE 23.03.99

PORTARIA Nº 02787/99 DE 23.03.99
NOME: FRANCISCO ELOI DE MEDEIROS NETO
MATRICULA: 5717353/018
CARGO/LOT.: PROF/EE MARIA DAS DORES/ANAPU
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (DIRETOR)
PERIODO: A PARTIR DE 23.03.99

PORTARIA Nº 02786/99 DE 23.03.99
NOME: MARILEUZA DO CARMO FIGUEIRA
MATRICULA: 5547903/013
CARGO/LOT.: PROF/EE R HENNINGTON/SANTARÉM
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (VICE-DIRETOR)
PERIODO: A PARTIR DE 05.02.99

PORTARIA Nº 02789/99 DE 23.03.99
NOME: MARIA DE JESUS BARBOSA DA COSTA
MATRICULA: 5658047/015
CARGO/LOT.: PROF AD-1/EE AUGUSTO RAMOS PINHEIRO/ TERRA ALTA
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG-3 (SECRETÁRIA)
PERIODO: A PARTIR DE 23.03.99

PORTARIA Nº 02780/99 DE 23.03.99
NOME: ANTONIO LUIZ DE ALENCAR NERY
MATRICULA: 0183580/018
CARGO/LOT.: AG.PORT/DEAP/BELÉM
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG-4 (RESPONSÁVEL P/REPROGRAFIA)
PERIODO: A PARTIR DE 23.03.99

PORTARIA Nº 02953/99 DE 31.03.99
NOME: RITA DA SILVA VIEIRA
MATRICULA: 0496561/014
CARGO/LOT.: PROF AD-1/EE ANICETO CARLOS LARANJEIRA/ RIO MARIA
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG-3 (SECRETÁRIA)
PERIODO: A PARTIR DE 31.03.99

DESIGNAR
PORTARIA Nº 02740/99 DE 23.03.99
NOME: MARIA FEITOSA DE OLIVEIRA GOMES
MATRÍCULA: 0456446/018
CARGO/LOT.: DATILOGR/EE DR ALCANTARA/ANANINDEUA
NÍVEL: FG-3 (SECRETÁRIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 23.03.99, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº 02733/99 DE 23.03.99
NOME: IVONILDE LEITE LEDO
MATRÍCULA: 0542008/011
CARGO/LOT.: AG.ADM/EE PROF A MOREIRA JR/BELÉM
NÍVEL: FG-3 (SECRETÁRIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 23.03.99, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº 02762/99 DE 23.03.99
NOME: REJANE BITENCOURT PANTOJA
MATRÍCULA: 6330479/028
CARGO/LOT.: PROF AD-4/EE BENVINDA DE ARAUJO PONTES/ ABAETETUBA
NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 23.03.99, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº 02795/99 DE 23.03.99
NOME: ISAAC LOPES DA SILVA
MATRÍCULA: 0587893/013
CARGO/LOT.: PROF/EE PE LOURENÇO SCOTTI/MÃE DO RIO
NÍVEL: GD (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 23.03.99, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº 02737/99 DE 23.03.99
NOME: AVANI DO ESPIRITO SANTO DE AMORIM
MATRÍCULA: 0592374/011
CARGO/LOT.: PROF AD-4/EE PTE KENNEDY/MARACANÃ
NÍVEL: GD (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 23.03.99, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº 02816/99 DE 23.03.99
NOME: DIANA MARIA ATAIDE QUARESMA
MATRÍCULA: 0237485/017
CARGO/LOT.: PROF AD-1/EE FREI MIGUEL DE BULHÕES/ SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 23.03.99, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº 02791/99 DE 23.03.99
NOME: MARIA MADALENA CARVALHO DA SILVA
MATRÍCULA: 6015492/012
CARGO/LOT.: PROF/EE MARIA DAS DORES/ANAPU
NÍVEL: GD (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 23.03.99, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº 02792/99 DE 23.03.99
NOME: MARIA DO SOCORRO MONTEIRO DA SILVA
MATRÍCULA: 0447480/010
CARGO/LOT.: ESC.DAT/EE AUGUSTO R PINHEIRO/ TERRA ALTA
NÍVEL: FG-3 (SECRETÁRIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 23.03.99, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº 02782/99 DE 23.03.99
NOME: ANTONIO LUIZ DE ALENCAR NERY
MATRÍCULA: 0183580/018
CARGO/LOT.: AG.PORT/DEAP/BELÉM
NÍVEL: FG-1 (CHEFE DA SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO E REPRODUÇÃO)
PERÍODO: A PARTIR DE 23.03.99, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº 02783/99 DE 23.03.99
NOME: JOÃO FLORENCIO GONÇALVES DO NASCIMENTO
MATRÍCULA: 0731145/019
CARGO/LOT.: VIGIA/DEAP/BELÉM
NÍVEL: FG-4 (RESPONSÁVEL P/REPROGRAFIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 23.03.99, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº 02954/99 DE 31.03.99
NOME: LEIA ALVES DE MATOS
MATRÍCULA: 0543497/018
CARGO/LOT.: PROF/EE ANICETO C. LARANJEIRA/ RIO MARIA
NÍVEL: FG-3 (SECRETÁRIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 31.03.99, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

MANDAR SERVIR
PORTARIA Nº 02796/99 DE 23.03.99
NOME: ADEMIR CELSO MARTINI
MATRÍCULA: 5336201/016
CARGO/LOT.: PROF/EE PE LOURENÇO SCOTTI/MÃE DO RIO
NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 23.03.99, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

LICENÇA P/TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR
PORTARIA Nº 454-B/99 DE 23.03.99
NOME: BENILDES GRINDS
MATRICULA: 0481696/019
CARGO/LOT.: AG.ADM/ERC INST. EDUC MARIOCAY/GURUPÁ
PERIODO: 01.12.98 A 01.12.2000 (02 ANOS)

DISPENSAR
PORTARIA Nº 02799/99 DE 23.03.99
NOME: MARILDA DO SOCORRO DE SOUZA PINTO
MATRÍCULA: 5187435/011
CARGO/LOT.: AUX.SEC/EE VILHENA ALVES/BELÉM
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 17.12.98

PORTARIA Nº 450-B/99 DE 23.03.99
NOME: FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA
CARGO/LOT.: CONTINUO/EE O BRITO/CAPANEMA
MOTIVO: P/FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.08.67

PORTARIA Nº 452-B/99 DE 23.03.99
NOME: ORLANDO CARLOS MARTINS
CARGO/LOT.: PROF/EE JOAQUIM C CORREA/ITAITUBA
MOTIVO: P/FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.10.85

PORTARIA Nº 451-B/99 DE 23.03.99
NOME: MARIA JOSÉ ALVES ABDORAL
CARGO/LOT.: PROF/EE JONATHAS P ATHIAS/PEIXE-BOI
MOTIVO: P/FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.08.76

PORTARIA Nº 02736/99 DE 23.03.99
NOME: LUZIETE FARIAS FERREIRA
MATRÍCULA: 5298970/014
CARGO/LOT.: ESC.DAT/EE OSVALDO B FARIAS/SÃO CAETANO DE ODIVELAS
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.01.99

PORTARIA Nº 02735/99 DE 23.03.99
NOME: DEJACELIA ARAUJO SERIQUE CAVALCANTE
MATRÍCULA: 5530067/016
CARGO/LOT.: PROF/EE BENEDITO SOUZA/ITAITUBA
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 11.02.99

PORTARIA Nº 455-B/99 DE 23.03.99
NOME: VENITA EDNILZA MORAIS
CARGO/LOT.: PROF/EE NOVA FRONTEIRA/ALTAMIRA
MOTIVO: P/FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.12.77

PORTARIA Nº 456-B/99 DE 23.03.99
NOME: MARIA DE NAZARÉ DO ROSÉRIO TAVARES
CARGO/LOT.: PROF/10ª URE/ALTAMIRA
MOTIVO: P/FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.04.76

PORTARIA Nº 02790/99 DE 23.03.99
NOME: FRANCINEIDE FERREIRA LIMA
MATRÍCULA: 5536189/016
CARGO/LOT.: ESC.DAT/EE S RAIMUNDO NONATO/SANTARÉM
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 22.12.98

PORTARIA Nº 02781/99 DE 23.03.99
NOME: MARINETE DA ROCHA BRANCO
MATRÍCULA: 0190837/021
CARGO/LOT.: PROF/DIRETORIA DE ENSINO/BELÉM
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.11.98

LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº 106/99 DE 17.03.99
NOME: LEONILDE PEREIRA MENDONÇA
MATRICULA: 5594928.017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. ALZIRA G. LINS/NOVA TIMBOTEUA
PERIODO: 12.03.99 A 10.04.99

PORTARIA Nº 060/99 DE 12.03.99
NOME: MANOEL ROSY DA SILVA
MATRICULA: 5223415.025
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. T. BEZERRA/ CAP. POÇO
PERIODO: 17.02.99 A 03.03.99

PORTARIA Nº 066/99 DE 24.03.99
NOME: ROSA MARIA DE MELO
MATRICULA: 0412082.010
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. F. DAMASCENO/STA. LUZIA
PERIODO: 01.11.98 A 30.11.98

PORTARIA Nº 063/99 DE 15.03.99
NOME: MARIA IRANILDA BARROS DA ROCHA
MATRICULA: 5490006.014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. SÃO JOSÉ/STA. LUZIA
PERIODO: 03.02.99 A 03.04.99

PORTARIA Nº 110/99 DE 19.03.99
NOME: MARIA LEONILDA SOUZA AMORIM
MATRICULA: 0681431.010
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT./EE. JOÃO SANTOS/CAPANEMA
PERIODO: 05.03.99 A 03.04.99

PORTARIA Nº 008/99 DE 15.03.99
NOME: FATIMA DA LUZ GIOCA RODRIGUES
MATRICULA: 0549053.019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.JULIA PASSARINHO
PERIODO: 17.02.99 A 18.03.99

PORTARIA Nº 050/99 DE 03.03.99
NOME: RONISENTE PATRINCIO FLORIANO
MATRICULA: 6028705.029
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. SALES PIMENTE/ MARABÁ
PERIODO: 05.11.98 A 05.01.99

PORTARIA Nº 0043/99 DE 02.03.99
NOME: EURICELIA RIBEIRO CÂMARA
MATRICULA: 0211443.012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. SÃO FELIX/MARABÁ
PERIODO: 09.11.98 A 23.11.98

PORTARIA Nº 0042/99 DE 01.03.99
NOME: EURICELIA RIBEIRO CÂMARA
MATRICULA: 0211443.012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. SÃO FELIX/ MARABÁ
PERIODO: 23.11.98 A 23.01.99

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº 0044/99 DE 02.03.99
NOME: NECI DIAS COSTA
MATRICULA: 5227747.015
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. PEDRO MARINHO/MARABÁ
PERIODO: 10.10.98 A 08.11.98

APROVAÇAO DE ESCALA DE FÉRIAS
PORTARIA Nº 2832/99 DE 05.03.99
NOME: RAIMUNDO DA COSTA SANTOS
MATRICULA: 0238996.012
PERIODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. TIRADENTES/BELEM

PORTARIA Nº 2856/99 DE 29.03.99
NOME: MARIA DAS GRAÇAS SANTOS DA COSTA
MATRICULA: 0186010.015
PERIODO: 24.04.99 A 07.06.99
ANO: 1999
UNIDADE: DIV. DE LEGISL. ENQUADR./BELEM

PORTARIA Nº 2881/99 DE 29.03.99
NOME: IQUIMEL MORENO PIXANE
MATRICULA: 5615488.011
PERIODO: 01.07.98 A 14.08.98
ANO: 1998
UNIDADE: CENTRO DE EDUC. ESPECIAL

PORTARIA Nº 2885/99 DE 29.03.99
NOME: AMIRIA BETANIA SIMÕES SAUNA
MATRICULA: 0239682.015
PERIODO: 02.01.99 A 15.02.99
ANO: 1999
UNIDADE: A DISPOSIÇÃO/ BELEM

PORTARIA Nº 2858/99 DE 29.03.99
NOME: SERGIO AUGSUTO SOUZA DA SILVA
MATRICULA: 0182923.019
PERIODO: 01.04.99 A 30.04.99
ANO: 1999
UNIDADE: DIV. DE TRANSPORTE/ BELEM

PORTARIA Nº 2861/99 DE 29.03.99
NOME: NEIVALDO SANTOS
MATRICULA: 0180114.017
PERIODO: 01.04.99 A 30.04.99
ANO: 1997
UNIDADE: DIV. DE PREST. CONTAS

PORTARIA Nº 2857/99 DE 29.03.99
NOME: NAZARE DE FATIMA GALVÃO DE SOUSA
MATRICULA: 0772585.015
PERIODO: 05.04.99 A 04.05.99
ANO: 1998
UNIDADE: DEPTO DE APOIO OPERACIONAL

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

PORTARIA N°2864/99 DE 29.03.99
NOME: CARLOS ALBERTO SILVA DOS SANTOS
MATRICULA: 0760463.010
PERIODO: 01.04.99 A 30.04.99
ANO : 1997
UNIDADE: DEPTO DE ENS. DE 1 GRAU/ BELEM

PORTARIA N°2860/99 DE 29.03.99
NOME: FRANCISCO BRITO DOS REIS
MATRICULA: 0189707.016
PERIODO: 12.04.99 A 11.05.99
ANO : 1999
UNIDADE: DIV. DE ADMINIST./BELEM

PORTARIA N°2863/99 DE 29.03.99
NOME: JOSE RODRIGUES PINHO
MATRICULA: 0594520.010
PERIODO: 12.04.99 A 11.05.99
ANO : 1997
UNIDADE: DIV. DE ADMINISTRAÇÃO/ BELEM

PORTARIA N°2884/99 DE 29.03.99
NOME: MARIA DO CARMO MARDOCK CORREA
MATRICULA: 5457394.010
PERIODO: 02.01.99 A 31.01.99
ANO : 1999
UNIDADE: DEPTO DE SUPRIM.DE PESSOAL

PORTARIA N°2880/99 DE 29.03.99
NOME: MARIA CECILIA MENDES DE CASTRO
MATRICULA: 0194654.011
PERIODO: 01.06.98 A 30.06.98
ANO : 1998
UNIDADE: DEPTO. DE EDUC. ESPECIAL/BELEM

PORTARIA N°2859/99 DE 29.03.99
NOME: PEDRO LUIZ OLHER MEDINA
MATRICULA: 5117755.023
PERIODO: 01.04.99 A 30.04.99
ANO : 1999
UNIDADE: ASSESS. COMUNICAÇÃO

PORTARIA N°2862/99 DE 29.03.99
NOME: MARIA JOSE DE ARAUJO
MATRICULA: 0317047.015
PERIODO: 01.04.99 A 15.05.99
ANO : 1998
UNIDADE: DIV. DE AVALIAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
5°TERMO ADITIVO
CONTRATO ORIGINAL:(EMPREITADA GLOBAL).N°.001/98-SEDUC.
OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Realização das Obras de Construção do Ginásio Poliesportivo Coberto do DEAF, nesta Capital.
Valor do Contrato Original:R$-340.178,46.
TOMADA DE PREÇO N° 053/97-CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/ CGC/ MF. 05. 054. 937 /0001 -63/FIRMA MOGNO ENGENHARIA LTDA/CGC/MF.00914799/0001-21.
Objeto e Justificativa do Aditamento:
Considerando o despacho da ASSERF, datado de 28.01.99, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem alterar a Cláusula Décima-Quinta,Item 15.7, do instrumento original que tem como objeto a realização das obras civis de Construção do Ginásio Poliesportivo Coberto do DEAF, nesta Capital, visando prorrogar o prazo de vigência, por mais 60 dias corridos, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A. : 30.03 até 28.05.99.
Data da Assinatura: 30 .03.99.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/Subsecretário Executivo de Educação.
Aditivo Anterior: 1° T.A. Data: 01.10.98.2° T.A. Data 30.11.98.
3° T.A. Data:29.01.99. 4° T.A. Data 01.03.99.Valor Global R$-57.764,94.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
3°TERMO ADITIVO
CONVÊNIO ORIGINAL:(REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS).N°.041/98-SEDUC.
Ojeto do Contrato Original: Destina-se à Construção e Recuperação de Escolas Estaduais.
Valor do Contrato Original:R$-3.122.000,00.
Com fundamento na Lei 8.666/93 e Alterações da Lei 8.883/94.
Partes: SEDUC/ CGC/ MF. 05. 054. 937 /0001 -63/Secretaria de Executiva de Obras Públicas./CGC/MF.05.054.911/0001-15.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO:
Considerando o conteudo do memorando n° 114/99-ASSERF, os partícipes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, visando o acréscimo serviços nas Obras de construção e recuperação, nas Escola Estaduais, por conveniência administrativa.
VIGÊNCIA DO T.A. :30.03 até 30.05.99.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/QE/99. (004). Meta:0203/03. 16.101. 008. 042. 0188. 1346 4590. 51.R$-100.000,00.
SE/QE/99.(004).Meta:0208/01.16.101. 008. 042. 0188. 2.026.349039.R$-380.600,00.
DATA DA ASSINATURA: 30 .03.99.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. José do Carmo Marques da Silva/ Subsecretário Executivo de Educação.
Aditivo Anterior: 1° T.A. Data: 31.12.98. 2° T.A. Data 19.02.99.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2°TERMO ADITIVO
CONVÊNIO ORIGINAL:(REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS).N°.069/98-SEDUC.
Ojeto do Contrato Original: Destina-se à Construção, Ampliação e Recuperação de Escolas Estaduais.
Valor do Contrato Original:R$-3.565.079,82.
Com fundamento na Lei 8.666/93 e Alterações da Lei 8.883/94.
Partes: SEDUC/ CGC/ MF. 05.054. 937 /0001 -63/Secretaria de Executiva de Obras Públicas./CGC/MF05.054.911/0001-15.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO:
Considerando o conteudo do Processo n° 47572/99, os partícipes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, visando prorrogar por mais 120 dias corridos a vigência do instrumento original, que tem por objetivo a construção, ampliação e recuperação, nas Escola Estaduais, por conveniência administrativa.
VIGÊNCIA DO T.A. : 31.03 até 30.07.99.
DATA DA ASSINATURA: 30.03.99.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. José do Carmo Marques da Silva/ Subsecretário Executivo de Educação.
Aditivo Anterior: 1° T.A. Data: 19.11.98.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
3°TERMO ADITIVO
CONVÊNIO ORIGINAL:(REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS).N°.071/98-SEDUC.
Ojeto do Contrato Original: Destina-se à Construção,Ampliação e Recuperação das Escolas Estaduais.
Valor do Contrato Original:R$-3.807.535,00.
Com fundamento na Lei 8.666/93 e Alterações da Lei 8.883/94.
Partes: SEDUC/ CGC/ MF. 05. 054. 937 /0001 -63/Secretaria de Executiva de Obras Públicas./CGC/MF.05.054.911/0001-15.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO:
Considerando o conteudo do Processo n° 47572/99, os partícipes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, visando prorrogar por mais 120 dias corridos a vigência do instrumento original, que tem por objetivo a construção,ampliação e recuperação de Escolas Estaduais, por conveniência administrativa.
VIGÊNCIA DO T.A. : 31.03 até 30.07.99.
DATA DA ASSINATURA: 30 .03.99.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. José do Carmo Marques da Silva/ Subsecretário Executivo de Educação.
Aditivo Anterior: 1° T.A. Data: 19.11.98. 2° T.A. Data 19.11.98.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
5°TERMO ADITIVO
CONVÊNIO ORIGINAL:(REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS).N°.141/97-SEDUC.
Ojeto do Contrato Original: Destina-se à Construção,Ampliação e Recuperação de Unidades Escolares.
Valor do Contrato Original:R$-6.992.000,00.
Com fundamento na Lei 8.666/93 e Alterações da Lei 8.883/94.
Partes: SEDUC/ CGC/ MF. 05. 054. 937 /0001 -63/Secretaria de Executiva de Obras Públicas./CGC/MF.05.054.911/0001-15.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO:
Considerando o conteudo do memorando n°114/99-ASSERF, os partícipes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, visando o acréscimo serviços nas obras de construção e recuperação nas Escolas Estaduais, por conveniência administrativa.
VIGÊNCIA DO T.A. : 30.03 até 30.05.99.
SE/QE/99.(004).Meta:0203/03.16.101. 008. 042. 0188. 1346 4590. 51.R$-73.000,00.
SE/QE/99.(004).Meta:0208/01.16.101. 008. 042. 0188. 2.026.3490.39.R$-78.300,00.
DATA DA ASSINATURA: 30 .03.99.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. José do Carmo Marques da Silva/ Subsecretário Executivo de Educação.
Aditivo Anterior: 1° T.A. Data: 18.02.98. 2° T.A. Data 10.08.98.
3° T.A. Data: 31.12.98. 4° T.A. Data 19.02.99.

REPUBLICAÇÃO DO 4°TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO N°015/98.SEDUC/FIRMA NORAUTO B RENT A CAR S/C LTDA. PUBLICADO NO D.O.E N°28.922 DO DIA 15.03.99.
4°TERMO ADITIVO
Contrato Original:(LOCAÇÃO).N°.015/98-SEDUC.
Objeto do Contrato original: A locação de 08 veículos tipo passeio, com 02 portas, com capacidade para 05 passageiros.
Valor do Contrato original:R$-7.912,00.
Tomada de Preço N° 017/98-CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/ CGC/ MF. N°.05. 054. 937 /0001 -63/FIRMA NORAUTO RENT A CAR S/C LTDA.83.368.837/0001-15.
Objeto e Justificativa do Aditamento:
Considerando a necessidade de contenção de despesa, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente Termo Aditivo com objetivo de reduzir o quantitativo do instrumento original em 02(dois) veículos tipo passeio, com 02(duas) portas, com capacidade para 05(cinco)passageiros, motor 1.000 cilindradas, com franquia mínima de 6.000 Km., ano do veículo 1997 e modelo 1997,por conveniência administrativa.
Vigência do T.A. : 08.03 até 15.06.99.
Valor mensal do T.A.: R$-7.912,00 (Sete Mil, Novecentos e Doze Reais).
DOTAÇÃO RÇAMENTÁRIA: O.E/99.(001).Meta:0635/03.16.101. 008. 007.0021.2.037.349039.00.
DATA DA ASSINATURA: 08.03.99.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. José do Carmo Marques da Silva/ Subsecretário Executivo de Educação.
ADITIVO ANTERIOR: 1° T.A. Data: 15.06.98.Valor Mensal R$-1.978,00. 2° T.A. Data:14.12.98.Valor Mensal R$-9.890,00
3° T.A. Data:20.01.99.Valor Mensal R$-9.890,00

EXTRATO DE TERMO ADITIVO.
3°TERMO ADITIVO
CONTRATO ORIGINAL(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTE ESCOLAR) N° 298/98-SEDUC.
Objeto do Contrato original Para a Contratação dos serviços de Transporte escolar Terrestre.
Valor Mensal do Contrato Original:R$-2.500,00.
Dispensa de Licitação n° 036/98-CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/ CGC/ MF. N°05. 054. 937 /0001 -63./ Empresa Transporte São RaimundoCGC/05.185.517/0001-16.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO:
Considerando a necessidade da continuidade do transporte escolar no Município de Bragança, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem prorrogar por mais 03(três) meses o Contrato original, que tem como objetivo a contratação dos serviços de transporte escolar terrestre(chapa JTK-5590 e JTK-1120),nas localidades de Bom Jesus,Bacurí Prata, Pratinha e Urubuquara(horário:manhã e noite),por conveniência administrativa.
Vigência do T.A .01.04 até 30.06.99.
Valor mensal:R$-2.500,00(Dois Mil e Quinhentos Reais).
Dotação Orçamentária: O.E/99.(001).Meta: 0779/04. 16.101.008.042.0188.2.027.3490.39.
Data da assinatura: 31.03.99.
Da ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dr. José do Carmo marques da Silva/Subsecretário Executivo de Educação.
Aditivos Anteriores: 1° T.A.Data:31.12.98. 2° T.A. Data:28.01.99. Valor Mensal R$-2.500,00.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO.
3°TERMO ADITIVO
CONTRATO ORIGINAL(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTE ESCOLAR) N° 299/98-SEDUC.
Objeto do Contrato original Para a Contratação dos serviços de Transporte escolar Terrestre.
Valor Mensal do Contrato Original:R$-2.500,00.
Dispensa de Licitação n° 036/98-CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF.N°05.054.937/0001-63.José Ciro dos Reis Rodrigues
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO:
Considerando a necessidade da continuidade do transporte escolar no Município, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem prorrogar por mais 03(três) meses o Contrato original, que tem como objetivo a contratação dos serviços de transporte escolar terrestre(chapa JUE-7100),nas localidades de:Ajuruteua, Caratateua, Engenho e Jiquiri(horário:manhã,tarde e noite,por conveniência administrativa.
Vigência do T.A .01.04 até 30.06.99.
Valor mensal:R$-2.500,00(Dois Mil e Quinhentos Reais).
Dotação Orçamentária FUNDEF.(043).Meta: 0779/01. 16.101.008.042.0188.2.027.3490.36.
Data da assinatura: 31.03.99.
Da ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/Subsecretário Executivo de Educação.
Aditivos Anteriores: 1° T.A.Data:31.12.98. 2° T.A. Data:28.01.99. Valor Mensal R$-2.500,00.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO.
3°TERMO ADITIVO
CONTRATO ORIGINAL(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTE ESCOLAR) N°300/98-SEDUC.
Objeto do Contrato original Para a Contratação dos serviços de transporte escolar terrestre.
Valor Mensal do Contrato Original:R$-2.700,00.
Dispensa de Licitação n° 036/98-CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF.N°05.054.937/0001-63.José Pinheiro de Sousa Rodrigues.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO:
Considerando a necessidade da continuidade do transporte escolar no Município de Bragança, , as partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem prorrogar por mais 03(três) meses o Contrato original, que tem como objetivo a contratação dos serviços de transporte escolar terrestre(chapa JTL-1332),nas localidades de: Jararaca.Cojubim, Monte Alegre, Enfarrusca, Laranjal,Araçateua, Parada Alta e Cururutuia (horário:manhã e noite),por conveniência administrativa.
Vigência do T.A .01.04 até 30.06.99.
Valor mensal:R$-2.700,00(Dois Mil e Setecentos Reais).
Dotação orçamentária: FUNDEF.(043).Meta: 0779/01. 16.101.008.042.0188.2.027.3490.36.
Data da assinatura: 31.03.99.
Da ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/Subsecretário Executivo de Educação.
Aditivos Anteriores: 1° T.A.Data:31.12.98. 2° T.A. Data:28.01.99. Valor Mensal R$-2.700,00.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO.
3°TERMO ADITIVO
CONTRATO ORIGINAL(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTE ESCOLAR)N°301/98-SEDUC.
Objeto do Contrato original:Destina-se a Contratação dos serviços de transporte escolar terrestre.
Valor Mensal do Contrato Original:R$-2.500,00.
Dispensa de Licitação n° 036/98-CPL/SEDUC.

Partes:SEDUC/CGC/MF.nº.05.054.937/0001-63/Empresa Transportadora São Paulo/CGC/MF.05.321.674/0001-01.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO:
Considerando a necessidade da continuidade do transporte escolar no Município de Bragança, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem prorrogar por mais 03(três) meses o Contrato original, que tem como objetivo a contratação dos serviços de transporte escolar terrestre(chapa BTS-6638 e JTO-4868),nas localidades de: Jarana, Ferreira, Cariambá e Quatro Bocas(horário:manhã e noite),por conveniência administrativa.
Vigência do T.A .01.04 até 30.06.99.
Valor mensal:R$-2.500,00(Dois Mil e Quinhentos Reais).
Dotação orçamentária: O.E/99.(001).Meta: 0779/04. 16.101.008.042.0188.2.027.3490.39.
Data da assinatura: 31.03.99.
Da ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/Subsecretário Executivo de Educação.
Aditivos Anteriores: 1° T.A.Data:31.12.98. 2° T.A. Data:29.01.99. Valor Mensal R$-2.500,00.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO.
3°TERMO ADITIVO
CONTRATO ORIGINAL(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTE ESCOLAR).N° 302/98-SEDUC.
Objeto do Contrato original :Destina-se a Contratação dos serviços de transporte escolar terrestre.
Valor Mensal do Contrato Original:R$-2.500,00.
Dispensa de Licitação n° 036/98-CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/ CGC/ MF. N°05. 054. 937 /0001 -63./Sr.Lúcio José dos Reis Rodrigues.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO:
Considerando a necessidade da continuidade do transporte escolar no Município de Bragança, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem prorrogar por mais 03(três) meses o Contrato original, que tem como objetivo a contratação dos serviços de transporte escolar terrestre(chapa JUD-1590),nas localidades de Taquandeua, Vila-Que-Era e Rio Grande (horário:tarde e noite),por conveniência administrativa.
Vigência do T.A .01.04 até 30.06.99.
Valor Mensal:R$-2.500,00(Dois Mil e Quinhentos Reais).
Dotação Orçamentária: FUNDEF.(043).Meta: 0779/01. 16.101.008.042.0188.2.027.3490.36.
Data da Assinatura: 31.03.99.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/Subsecretário Executivo de Educação.
Aditivos Anteriores: 1° T.A.Data:31.12.98. 2° T.A. Data:28.01.99. Valor Mensal R$-2.500,00.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO.
3°TERMO ADITIVO
CONTRATO ORIGINAL(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTE ESCOLAR).N° 303/98-SEDUC.
Objeto do Contrato original destina-se a Contratação dos serviços de transporte escolar terrestre.
Valor Mensal do Contrato Original:R$- 12.000,00.
Dispensa de Licitação n° 036/98-CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF.N°05.054.937/0001-63/Empresa Transpinheiro.CGC/MF.n°04.866.042/0001-60.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO:
Considerando a necessidade da continuidade do transporte escolar no Município de Bragança, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem prorrogar por mais 03(três) meses o Contrato original, que tem como objetivo a contratação dos serviços de transporte escolar terrestre(chapa JTD-7357,JTI-1970,JTJ-8403,JTN-2825,JTP-8047,JTR-2023 e JTP-2532),nas localidades de: Vila do Castelo, Taperaçu, Porto, Bacuriteua, Acarajó Grande, Acarojozinho, Taperaçú Campo, Patalino, Tamatateua, Montenegro(do Km 07 ao 26), Mocajuba, Vila Gessé Guimarães e Vila Nova Canindé (horário:manhã,tarde e noite),por conveniência administrativa.
Vigência do T.A .01.04 até 30.06.99.
Valor Mensal:R$-12.000,00(Doze Mil Reais).
Dotação Orçamentária: O.E/99.(001).Meta: 0779/04. 16.101.008.042.0188.2.027.3490.39.
Data Assinatura: 31.03.99.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/Subsecretário Executivo de Educação.
Aditivos Anteriores: 1° T.A.Data:31.12.98. 2° T.A. Data:29.01.99. Valor Mensal R$-12.000,00.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO.
3°TERMO ADITIVO
CONTRATO ORIGINAL(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR).N°304/98-SEDUC.
Objeto do Contrato original:Destina-se a Contratação dos serviços de transporte escolar terrestre.
Valor Mensal do Contrato Original:R$-3.400,00.
Dispensa de Licitação n° 036/98-CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF.N°05.054.937/0001-63/Srª Antonia Regina Miranda.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO:
Considerando a necessidade da continuidade do transporte escolar no Município de Bragança, , as partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem prorrogar por mais 03(três) meses o Contrato original, que tem como objetivo a contratação dos serviços de transporte escolar terrestre(chapa JTL-7516 e JTF-7520),nas localidades de: Treme, Aciteua, São Domingos,Engenho, Campinho e Camutá(horário: tarde e noite),por conveniência administrativa.
Vigência do T.A .01.04 até 30.04.99.
Valor mensal:R$-3.400,00(Três Mil e Quatrocentos Reais).
Dotação Orçamentária: FUNDEF.(043).Meta: 0779/01. 16.101.008.042.0188.2.027.3490.36.
Data da assinatura: 31.03.99.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/Subsecretário Executivo de Educação.
Aditivos Anteriores: 1° T.A.Data:31.12.98. 2° T.A. Data:29.01.99. Valor Mensal R$-3.400,00.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO.
3°TERMO ADITIVO
CONTRATO ORIGINAL(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR).N° 305/98-SEDUC.
Objeto do Contrato original Para a Contratação dos serviços de Transporte escolar Terrestre.
Valor Mensal do Contrato Original:R$-108,91.
Dispensa de Licitação n° 036/98-CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF.n°.05.054.937/0001-63 /Sr.Emanoel Gabriel da Silva.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO:
Considerando a necessidade da continuidade do transporte escolar no Município, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem prorrogar por mais 03(três) meses o Contrato original, que tem como objetivo a contratação dos serviços de transporte escolar terrestre(chapa JTC-9773),nas localidades de: Almoço e Parada Bom Jesus.(horário:manhã e noite),por conveniência administrativa.
Vigência do T.A .01.04 até 30.04.99.
Valor mensal:R$-108,91(Cento e Oito Reais e Noventa e Um Centavos).
Dotação orçamentária: FUNDEF.(043).Meta: 0779/01. 16.101.008.042.0188.2.027.3490.36.
Data da assinatura: 31.03.99.
Da ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/Subsecretário Executivo de Educação.
Aditivos Anteriores: 1° T.A. Data:31.12.98. 2° T.A. Data:29.01.99. Valor Mensal R$-108,91.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO.
3°TERMO ADITIVO
CONTRATO ORIGINAL(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR).N° 306/98-SEDUC.
Objeto do Contrato original Para a Contratação dos serviços de transporte escolar terrestre.
Valor Mensal do Contrato Original:R$-112,08.
Dispensa de Licitação n° 036/98-CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF.n°.05.054.937/0001-63 /Srª.Carmem Marcia da Silva Melo.
Objeto e Justificativa do Aditamento:
Considerando a necessidade da continuidade do transporte escolar no Município, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem prorrogar por mais 03(três) meses o Contrato original, que tem como objetivo a contratação dos serviços de transporte escolar terrestre(chapa JTJ-1117),nas localidades de: Parada Bom Jesus(horário:manhã),por conveniência administrativa.
Vigência do T.A .01.04 até 30.04.99.
Valor Mensal:R$-112,08(Cento e Doze Reais e Oito Centavos).
Dotação Orçamentária: FUNDEF.(043).Meta: 0779/01. 16.101.008.042.0188.2.027.3490.36.
Data da Assinatura: 31.03.99.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável0: Dr. José do Carmo Marques da Silva/Subsecretário Executivo de Educação.
Aditivos Anteriores: 1° T.A. Data:31.12.98. 2° T.A. Data:29.01.99. Valor Mensal R$-112,08.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO.
3°TERMO ADITIVO
CONTRATO ORIGINAL(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR).N° 307/98-SEDUC.
Objeto do Contrato original Para a Contratação dos serviços de transporte escolar terrestre.
Valor Mensal do Contrato Original:R$-100,00.
Dispensa de Licitação n° 036/98-CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF.n°.05.054.937/0001-63 /Sr.Valdemir Carvalho Rodrigues.
Objeto e Justificativa do Aditamento:
Considerando a necessidade da continuidade do transporte escolar no Município, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem prorrogar por mais 03(três) meses o Contrato original, que tem como objetivo a contratação dos serviços de transporte escolar terrestre(chapa JTI-3348),nas localidades de: Parada Bom Jesus e Bacuri Prata(horário:manhã),por conveniência administrativa.
Vigência do T.A .01.04 até 30.04.99.
Valor mensal:R$-100,00(Cem Reais).
Dotação Orçamentária: FUNDEF.(043).Meta: 0779/01. 16.101.008.042.0188.2.027.3490.36.
Data da Assinatura: 31.03.99.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/Subsecretário Executivo de Educação.
Aditivos Anteriores: 1° T.A. Data:31.12.98. 2° T.A. Data:29.01.99. Valor Mensal R$-100,00.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO.
5°TERMO ADITIVO
CONTRATO ORIGINAL(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICOS ESPECIALIZADOS).N° 099/97-SEDUC.
Objeto do Contrato original Para a Contratação dos serviços técnicos especializados em contabilidade,com a finalidade de coordenar a comissão de Controle Interno da SEDUC.
Valor Mensal do Contrato Original:R$-1.264,00.
Inexigibilidade de Licitação n° 007/97-CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF.n°.05.054.937/0001-63 /Srª.Olimpia Koga Fontinhas.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO:
Considerando a necessidade da continuidade ao serviços da Srª Olimpia Koga Fontinhas,destina-se o presente instrumento a prorrogar por mais 01(um) ano o Contrato original, que tem como objetivo a contratação dos serviços técnicos especializados em Contabilidade, com a finalidade de coordenar a Comissão de Controle interno da SEDUC, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A .01.04.99 até 31.03.2.000.
Valor Mensal:R$-1.264,00(Um Mil, Duzentos e Sessenta e Quatro Reais).
Dotação Orçamentária: O.E/99.(001).Meta: 0635/03. 16.101.008.007.0021.2.037.3490.36.
Data da Assinatura: 30.03.99.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/Subsecretário Executivo de Educação.
Aditivos Anteriores: 1° T.A. Data:08.05.97. 2° T.A. Data:01.01.98.
3° T.A. Data:31.03.98. 4° T.A. Data:28.01.99. Valor Mensal R$-1.264,00.

EXTRATO DE TERMO CESSÃO EM COMODATO
TERMO DE CESSÃO EM COMODATO N°053/99.-SEDUC.
Com Fundamento na Lei 8.666/93 e Alterações da Lei 8.883/94.
Partes: SEDUC/CGC/MF.n°.05.054.937/0001-63 /Centro Comunitário Aldo Almeida.CGC/MS.n° 36483547/0001-26.
Objeto: Tem por objetivo a cessão gratuita e temporária de 04 cadeiras e 01 Bebedouro de propriedade da Comodante à Comodatária.
Vigência : 31.03.99 até 30.03.2.000.
Foro:Belém/Pa.
Data da Assinatura: 31.03.99.
Ordenador Responsável: Drª Rosineli Guerreiro Salame-Secretária Executiva de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO.
TERMO DE CONVÊNIO N° 018/99-SEDUC.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
Partes: SEDUC/CGC/MF.n°.05.054.937/0001-63 /Entidade Sociedade Civil Centro Educacional Moranguinho/CGC/MF.n° 84.154798/0001-16.
Objeto: Tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de Comodato, à SEDUC, o prédio situado na Rua Benfica, n° 413, na localidade Bengui, no Município de Belém, com 08 dependências para funcionamento da ERC.Centro Educacional Moranguinho.
Vigência: 31.03 até 31.12.99.
Foro: Belém/Pa.
Data Assinatura: 31.03.99.
Ordenador Responsável: Drª Rosineli Guerreiro Salame-Secretária Executiva de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO.
TERMO DE CONVÊNIO N°027/99-SEDUC.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
Partes: SEDUC/CGC/MF.n°.05.054.937/0001-63 /Entidade Sociedade Beneficente Coração de Jesus/CGC/MF.N°04854329/0001-70.
OBJETO: Tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de Comodato, à SEDUC, o prédio situado na Av.alte.Barroso,n° 2508, na localidade Marco, no Município de Belém, com 23 dependências para funcionamento da ERC.Sociedade Beneficente Coração de Jesus.
Vigência: 31.03 até 31.12.99.
Foro: Belém/Pa.
Data da assinatura: 31.03.99.
Ordenador Responsável: Drª Rosineli Guerreiro Salame-Secretária Executiva de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO N°054/99-SEDUC.
Partes: SEDUC/Sra. Maria do Carmo de Souza Lima.
Objeto: É objeto do presente Contrato, a permissão de uso da cantina instalada na E.E.E.F. Augusto Meira, destinando-se à utilização e exploração do imóvel a título gratuito e precário pelo Permissionário, correndo por sua conta, os riscos e lucros que poderão advir do empreendimento.
Vigência: 31.03.99 até 30.03.2.000.
Foro: Belém/Pa.
Data da Assinatura: 31.03.99.
Ordenador Responsável: Drª Rosineli Guerreiro Salame-Secretária Executiva de Educação.

ERRATA
DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS N°058/99-SEDUC/SRª. NAIR BRITO GONZALEZ SEMBER.PUBLICADO NO D.O.E.N°28.931 DO DIA 26.03.99.
Onde se Lê:Vigência do T.A: 22.03 até 21.06.99.
Ordenador Responsável:Dr.José do Carmo Marques da Silva-Subsecretário Executivo de Educação.
Leia-se:
Vigência do T.A:A contar de março até 21.06.99.
Ordenador Responsável: Drª Rosineli Guerreiro Salame-Secretária Executiva de Educação.

ERRATA
DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS N°059/99-SEDUC/SR. AUGUSTO RODRIGUES FILHOS.PUBLICADO NO D.O.E.N°28.931 DO DIA 26.03.99.
Onde se Lê:
Vigência do T.A: 22.03 até 21.06.99.
Ordenador Responsável:Dr.José do Carmo Marques da Silva-Subsecretário Executivo de Educação.
Leia-se:
Vigência do T.A:A contar de março até 21.06.99.
Ordenador Responsável: Drª Rosineli Guerreiro Salame-Secretária Executiva de Educação.

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Secretário: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066

RESUMO DAS PORTARIAS DO GAB-SEC
EXCLUSÃO DE GRAT. T. INTEGRAL

PORTARIA Nº. 0210 DE 06.04.99 – PROTOCOLO Nº. 20.959 DE 11.02.99.
EXCLUIR, o nome do servidor MARCUS VINICIUS MONTEIRO BARATA, Auxiliar Técnico, Matrícula nº. 5155339-015, lotado na Divisão de Serviços Gerais/DEOP/DAD, dos efeitos da Portaria nº. 3.346 de 28.12.95, publicada no DOE de 05.01.96, que autorizou a percepção de Gratificação de Tempo Integral.

REMOÇÃO

PORTARIA Nº. 0211 DE 06.04.99 – PROTOCOLO Nº. 20.959 DE 11.02.99.
REMOVER, a pedido, da Divisão de Serviços Gerais/DEOP/DAD para o Departamento de Recursos Materiais/DAD, o servidor MARCUS VINICIUS MONTEIRO BARATA, Auxiliar Técnico, Matrícula nº. 5155339-015.

PORTARIA Nº. 0213 DE 06.04.99 – PROTOCOLO Nº. 40.268 DE 16.03.99.
REMOVER, a pedido, da 9ª para a 1ª Região Fiscal, a servidora SILVIA MARIA PRINTES GOMES DA SILVEIRA, Agente Administrativo, Matrícula nº. 5144370-025.

PORTARIA Nº. 0214 DE 06.04.99 – PROTOCOLO Nº. 43.681 DE 19.03.99.
REMOVER, a pedido, da 9ª para a 2ª Região Fiscal, o servidor REINALDO CORRÊA COUTO, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº. 0052957-018.

PORTARIA Nº. 0215 DE 06.04.99 – PROTOCOLO Nº. 41.050 DE 17.03.99.
REMOVER, a pedido, da 9ª para a 1ª Região Fiscal, o servidor INÁCIO MAGNO FELIZ, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº. 5552885-014.

PORTARIA Nº. 0216 DE 06.04.99 – PROTOCOLO Nº. 44.590 DE 22.03.99.
REMOVER, a pedido, da 9ª para a 1ª Região Fiscal, a servidora LÉA CALANDRINI AZEVEDO DA COSTA, Agente Auxiliar de Fiscalização, Matrícula nº. 5128099-010.

PORTARIA Nº. 0217 DE 06.04.99 – PROTOCOLO Nº. 44.588 DE 22.03.99.
REMOVER, a pedido, da 9ª para a 1ª Região Fiscal, a servidora LIANE MANESCHY BARBOSA, Agente Auxiliar de Fiscalização, Matrícula nº. 5128153-016.

PORTARIA Nº. 0218 DE 06.04.99 – PROTOCOLO Nº. 45.247 DE 23.03.99.
REMOVER, a pedido, da 4ª para a 2ª Região Fiscal, a servidora ANTÔNIA IRANETE GADELHA STAACK, Datilógrafo, Matrícula nº. 5552826-013.

PORTARIA Nº. 0219 DE 06.04.99 – PROTOCOLO Nº. 40.907 DE 17.03.99.
REMOVER, a pedido, da 7ª Região Fiscal para a Inspetoria Fazendária do Araguaia, a servidora VALDEINA MIRANDA DA SILVA, Auxiliar Técnico, Matrícula nº. 2006030-010.

DESIGNAÇÃO DE CHEFIA

PORT. Nº 0212 DE 06.04.99 – OFÍCIO Nº 019/99/G.D-10ª R.F DE 17.03.99.
DESIGNAR, o servidor JOSÉ ROBERTO FERREIRA ROSA, Agente Auxiliar de Fiscalização, Matrícula nº. 2005832-013, para exercer a função de Chefe do Posto da Fazenda Estadual em Vitória do Xingu – 10ª R.F, Símbolo FG-3.

RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD
SALÁRIO FAMÍLIA

PORTARIA Nº. 0334 DE 06.04.99 – PROTOCOLO Nº.50.198 DE 30.03.99.
AUTORIZAR, ao servidor CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DA COSTA, Agente Auxiliar de Fiscalização, Matrícula nº. 5128455-017, lotado na Diretoria de Programação Financeira, o pagamento de 01 (um) Salário Família, de acordo com o Art. 154, Parágrafo 1º, Item I, da Lei nº. 5.810 de 24.01.94, pela dependente Victória Menezes da Costa.

TORNAR SEM EFEITO DIÁRIAS

PORTARIA Nº. 0333 DE 06.04.99 – MEMº. Nº. 034/99/DAIF DE 31.03.99.
TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº. 0126 de 12.02.99, publicada no DOE de 22.02.99, que autorizou à servidora NILDA SANTOS BAPTISTA, o pagamento de 03 (três) Diárias, no período de 10 a 12.02.99, a fim de realizar reciclagem e treinamento acerca do preenchimento da DAME junto às Delegacias Regionais em Abaetetuba.

LICENÇA P/ ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA

PORTARIA Nº. 0335 DE 06.04.99 – L.M Nº. 1984/99.
AUTORIZAR, 15 (quinze) dias de Licença para Acompanhar Pessoa da Família, à servidora ALICE MARIA MONTEIRO SOARES, Auxiliar Técnico, Matrícula nº. 3251551-016, lotada na Divisão de Compras/DERM/DAD, no período de 24.03 a 07.04.99.

PORTARIA Nº. 0336 DE 06.04.99 – L.M Nº. 1779/99.
AUTORIZAR, 19 (dezenove) dias de Licença para Acompanhar Pessoa da Família, à servidora SIMONE DE NAZARÉ CARVALHO DA SILVA, Agente Administrativo, Matrícula nº. 5095832-010, lotada na Seção de Controle da Receita – Capital / DIRET / CARR / DAIF, no período de 01 a 19.03.99.

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº. 0337 DE 06.04.99 – L.M Nº. 2126/99.
AUTORIZAR, 15 (quinze) dias de Licença Saúde, à servidora ELENE CATARINE FERNANDES DA SILVA, Administrador, Matrícula nº. 0004480-010, lotada na Seção de Assistência e Benefícios/DIASP/DERH/DAD, no período de 22.03 a 05.04.99.

PORTARIA Nº. 0338 DE 06.04.99 – L.M Nº. 1890/99.
AUTORIZAR, 08 (oito) dias de Licença Saúde, à servidora EDNA DO SOCORRO DOS SANTOS PARAENSE, Auxiliar Técnico, Matrícula nº. 3246485-018, lotada na Seção de Projeto Fronteira / DDEAT/CINF/DAIF, no período de 08 a 15.03.99.

PORTARIA Nº. 0339 DE 06.04.99 – L.M Nº. 1855/99.
AUTORIZAR, 46 (Quarenta e Seis) dias de Licença Saúde, à servidora LÉA MARIA FERNANDES GALENDE, Datilógrafo, Matrícula nº. 5552796-012, lotada na Diretoria de Programação Financeira, no período de 18.02 a 04.04.99.

PORTARIA Nº. 0340 DE 06.04.99 – L.M Nº. 1925/99.
AUTORIZAR, 18 (dezoito) dias de Licença Saúde, à servidora LUZIA DA GRAÇA FERNANDES, Datilógrafo, Matrícula nº. 5095832-018, lotada na Inspetoria Fazendária do Itinga, no período de 16.03 a 02.04.99.

DIÁRIAS

PORTARIA Nº. 0341 DE 06.04.99 – P.V Nº. 007/99/INSP.FAZ.ARAGUAIA.
AUTORIZAR, aos servidores MARIO JOSÉ BANDEIRA DOS SANTOS e WALDOMIRO SANTOS LIMA, o pagamento de 10 (dez) diárias para cada participante, no período de 05 a 14.04.99, em virtude de participarem de reunião com o Diretor de Arrecadação, objetivando avaliarem o desempenho do Sistema Integrado do BANSEFA, referente a arrecadação do mês de abril/99, em Belém.

PORTARIA Nº. 0342 DE 06.04.99 – P.V Nº. 008/99/INSP.FAZ.ARAGUAIA.
AUTORIZAR, aos servidores ILCE HELENA RIBEIRO GOMES e IVAN CASTRO ARAÚJO, o pagamento de 10 (dez) diárias para cada participante, no período de 19 a 28.04.99, em virtude de participarem de reunião com o Diretor de Arrecadação, objetivando avaliarem o desempenho do Sistema Integrado do BANSEFA, referente a arrecadação do mês de abril/99, em Belém.

PORTARIA Nº. 0343 DE 06.04.99 – P.V S/Nº/99/INSP.FAZ.ARAGUAIA, ENCAMINHADO ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº. 047/99/GAB-INSP DE 22.03.99.
AUTORIZAR, ao servidor ERNANE SALGADO VIEIRA, o pagamento de 06 (seis) diárias, no período de 12 a 17.04.99, em virtude da visita às Sub Inspetorias, objetivando acompanhar os trabalhos do P.F.I e avaliar o desempenho das Sub Inspetorias, em Barreira dos Campos, São Geraldo, São José, Jarbas Passarinho, Boa Vista e Bela Vista.

PORTARIA Nº. 0344 DE 06.04.99 – P.V S/Nº/99/INSP.FAZ.ARAGUAIA, ENCAMINHADO ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº. 047/99/GAB-INSP DE 22.03.99.
AUTORIZAR, à servidora AURORA RODRIGUES BESSA, o pagamento de 06 (seis) diárias, no período de 12 a 17.04.99, em virtude da visita às Sub Inspetorias, objetivando auxiliar o Sr. Inspetor em visita de rotinas nas Sub Inspetorias, em São Geraldo, Boa Vista, Bela Vista, São José, Jarbas Passarinho e Barreira dos Campos.

PORTARIA Nº. 0345 DE 06.04.99 – P.V S/Nº/99/INSP.FAZ.ARAGUAIA, ENCAMINHADO ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº. 047/99/GAB-INSP DE 22.03.99.
AUTORIZAR, ao servidor JOÃO SANTOS LIMA, o pagamento de 06 (seis) diárias, no período de 12 a 17.04.99, em virtude de conduzir veículo com o Sr. Inspetor e servidora em visita de rotina nas Sub Inspetorias, em Barreira dos Campos, São Geraldo, São José, Jarbas Passarinho, Boa Vista e Bela Vista.

PORTARIA Nº. 0346 DE 06.04.99 – P.V S/Nº/99/13ª R.F, ENCAMINHADO ATRAVÉS DO MEMº. Nº. 031/99/GAB-DEL DE 30.03.99.
AUTORIZAR, ao servidor LUIS GUILHERME DUARTE MAFFRA, o pagamento de 12 (doze) diárias, no período de 12 a 23.04.99, em virtude de realizar levantamento dos Bens Patrimoniais e verificação das condições dos imóveis dos Postos Fiscais e Agências, em Bujaru, Concórdia do Pará, Acará, Tomé - Açu e Tailândia.

PORTARIA Nº. 0347 DE 06.04.99 – P.V S/Nº/99/13ª R.F, ENCAMINHADO ATRAVÉS DO MEMº. Nº. 031/99/GAB-DEL DE 30.03.99.
AUTORIZAR, ao servidor MARCO AURÉLIO REZENDE DA ROCHA, o pagamento de 15 (quinze) diárias, no período de 12 a 26.04.99, em virtude de acompanhar os Fiscais de Tributos Estaduais e Agentes na Fiscalização Itinerante nas Unidades Fazendárias pertencentes à 13ª Região Fiscal, em Bujaru, Concórdia do Pará, Acará, Tomé - Açu e Tailândia.

PORTARIA Nº. 0348 DE 06.04.99 – P.V Nº. 0014/99/GAB-SEC.
AUTORIZAR, ao servidor MARCOS EVANGELISTA DIAS KLAUTAU, o pagamento de 03 (três) diárias, no período de 05 a 07.04.99, em virtude de Assessorar o Secretário Executivo da Fazenda, nas reuniões com o Ministério da Fazenda, em Brasília.

PORTARIA Nº. 0349 DE 06.04.99 – P.V Nº. 021/99/DFI.
AUTORIZAR, ao servidor ARMANDO BARBOSA GOUVEIA COSTA, o pagamento de 06 (seis) diárias, no período de 25 a 30.04.99, em virtude de participar da reunião do GT – 46 / ECF da COTEPE/ICMS, em Brasília.

PORTARIA Nº. 0350 DE 06.04.99 – P.V S/Nº/99/DEF.
AUTORIZAR, à servidora MARILÉA FERREIRA SANCHES, o pagamento de 03 (três) diárias, no período de 11 a 13.04.99, em virtude de participar de reunião com Técnicos da Secretaria do Tesouro Nacional para discutir fórmulas de cálculo a Lei Kandir, em Brasília.

RESUMO DA PORTARIA DO GABINETE DO SECRETÁRIO
QUOTA PARTE ICMS
PORTARIA Nº 0209, DE 06.04.99.

Base Legal: art. 162, da Constituição Federal, Art. 1º e 3º da Lei Complementar nº 63 de 11.01.90, e Art. 225 da Constituição Estadual
Objetivo: Informar os valores dos repasses da Quota Parte Municipal do ICMS, em anexo, conforme discriminação abaixo:

ICMS - PERÍODO: 22 A 28/03/99.

MUNICÍPIO	CONTA	VALOR
ABAETETUBA	170.050-2	19.594,61
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	3.842,08
ACARÁ	170.098-7	8.452,58
AFUÁ	170.039-1	7.684,16
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	5.378,91
ALENQUER	170.027-8	8.836,79
ALMEIRIM	170.028-6	99.894,12
ALTAMIRA	170.076-6	34.578,73
ANAJÁS	170.040-5	5.378,91
ANANINDEUA	170.074-0	184.035,70
ANAPU	170.659-4	3.842,08
AUGUSTO CORRÊA	170.085-5	4.226,29
AURORA DO PARÁ	170.271-8	3.842,08
AVEIRO	170.029-4	5.378,91
BAGRE	170.041-3	4.226,29
BAIÃO	170.051-0	4.994,71
BANNACH	170.664-0	2.689,46
BARCARENA	170.052-9	153.683,23
BELÉM	170.001-4	1.267.886,85
BELTERRA	170.660-8	2.689,46
BENEVIDES	170.075-8	30.736,65
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	3.842,08
BONITO	170.094-4	3.842,08
BRAGANCA	170.086-3	19.210,41
BRASIL NOVO	170.283-1	4.610,50
BREJO GRAN ARAGUAIA	170.024-3	3.842,08
BREU BRANCO	170.284-0	11.142,04
BREVES	170.042-1	15.752,53
BUJARU	170.096-0	3.842,08
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	7.684,16
CACHOEIRA DO PIRIÁ	170.681-0	2.689,46
CAMETÁ	170.053-7	12.678,87
CANAÃ DOS CARAJÁS	170.671-3	3.842,08
CAPANEMA	170.084-7	33.041,90
CAPITÃO POÇO	170.069-3	10.373,62
CASTANHAL	170.003-0	82.988,96
CHAVES	170.043-0	5.378,91
COLARES	170.004-9	3.842,08
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	15.368,33
CONCORDIA DO PARÁ	170.097-9	6.147,33
CUMARU DO NORTE	170.285-8	4.994,71
CURIONÓPOLIS	170.017-0	19.210,41
CURRALINHO	170.044-8	3.842,08
CURUÁ	170.678-0	2.689,46
CURUÇÁ	170.005-7	4.226,29
DOM ELIZEU	170.083-9	19.978,82
ELDORADO DO CARAJÁS	170.286-6	3.842,08
FARO	170.031-6	3.842,08
FLORESTA DO ARAGUAIA	170.677-2	2.689,46
GARRAFÃO DO NORTE	170.072-3	5.763,12
GOIANÉSIA DO PARÁ	170.287-4	9.989,41
GURUPÁ	170.045-6	4.994,71
IGARAPÉ-AÇU	170.006-5	7.684,16
IGARAPÉ-MIRI	170.054-5	6.147,33
INHANGAPI	170.007-3	3.842,08
IPIXUNA DO PARÁ	170.276-9	3.842,08
IRITUIA	170.070-7	5.378,91
ITAITUBA	170.032-4	32.273,48
ITUPIRANGA	170.020-0	8.836,79
JACAREACANGA	170.288-2	3.842,08
JACUNDÁ	170.021-9	9.989,41
JURUTI	170.033-2	4.226,29
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	3.842,08
MÃE DO RIO	170.071-5	8.068,37
MAGALHÃES BARATA	170.008-1	3.842,08
MARABÁ	170.022-7	85.678,41
MARACANÃ	170.009-0	3.842,08
MARAPANIM	170.010-3	3.842,08
MARITUBA	170.675-6	6.915,75
MEDICILÂNDIA	170.077-4	6.531,54
MELGAÇO	170.046-4	4.610,50
MOCAJUBA	170.056-1	7.684,16
MOJU	170.057-0	8.452,58
MONTE ALEGRE	170.034-0	11.526,24
MUANÁ	170.105-3	7.684,16
NOVA ESPERANÇA PIRIÁ	170.279-3	3.842,08
NOVA IPIXUNA	170.666-7	3.842,08
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	3.842,08
NOVO PROGRESSO	170.289-0	3.842,08
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	22.668,28
ÓBIDOS	170.035-9	11.910,45
OEIRAS DO PARÁ	170.047-2	3.842,08
ORIXIMINÁ	170.036-7	96.052,03
OUREM	170.093-6	3.842,08
OURILÂNDIA NORTE	170.065-0	15.368,33
PACAJÁ	170.018-9	8.452,58
PALESTINA DO PARÁ	170.291-2	3.842,08
PARAGOMINAS	170.068-5	96.052,03
PARAUAPEBA	170.019-7	249.735,29
PAU D'ARCO	170.296-3	4.226,29
PEIXE-BOI	170.088-0	3.842,08
PIÇARRA	170.670-5	2.689,46
PLACAS	170.661-6	2.689,46
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	5.378,91
PORTEL	170.048-0	12.294,66
PORTO DE MOZ	170.079-0	5.763,12
PRAINHA	170.037-5	4.226,29
PRIMAVERA	170.089-8	3.842,08
QUATIPURU	170.680-2	2.689,46
REDENÇÃO	170.059-6	47.257,60
RIO MARIA	170.060-0	16.136,74
RONDON PARÁ	170.081-2	18.441,99
RURÓPOLIS	170.030-8	4.226,29
SALINÓPOLIS	170.091-0	6.531,54
SALVATERRA	170.102-9	3.842,08
SANTA BARBARA DO PARÁ	170.278-5	4.226,29
SANTA CRUZ ARARI	170.100-2	3.842,08
SANTA IZABEL PARÁ	170.011-1	31.505,07
SANTA LUZIA DO PARÁ	170.292-0	3.842,08
SANTA MARIA BARREIRAS	170.062-6	16.905,16
SANTA MARIA PARÁ	170.012-0	5.763,12
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	20.363,03
SANTARÉM	170.038-3	106.041,45
SANTARÉM NOVO	170.092-8	3.842,08
SANTO ANTÔNIO TAUÁ	170.013-8	8.836,79
SÃO CAETANO ODIVELAS	170.014-6	3.842,08
SÃO DOMINGOS ARAGUAIA	170.297-1	3.842,08
SÃO DOMINGOS CAPIM	170.073-1	5.378,91
SÃO FÉLIX XINGU	170.063-4	23.052,49
SÃO FRANCISCO PARÁ	170.015-4	4.994,71
SÃO GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	14.599,91
SÃO JOÃO ARAGUAIA	170.023-5	3.842,08
SÃO JOÃO DA PONTA	170.679-9	2.689,46
SAO JOAO PIRABAS	170.090-1	3.842,08

SÃO MIGUEL GUAMÁ	170.002-2	9.221,00
SÃO SEBASTIÃO B VISTA	170.049-9	3.842,08
SAPUCAIA	170.672-1	2.689,46
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	170.080-4	7.299,95
SOURE	170.600-4	7.684,16
TAILÂNDIA	170.099-5	20.747,24
TERRA ALTA	170.277-7	3.842,08
TERRA SANTA	170.293-9	11.526,24
TOME-AÇU	170.095-2	23.052,49
TRACUATEUA	170.685-3	3.842,08
TRAIRÃO	170.294-7	3.842,08
TUCUMAN	170.064-2	21.131,45
TUCURUÍ	170.026-0	249.735,29
ULIANÓPOLIS	170.280-7	26.510,36
URUARÁ	170.078-2	7.684,16
VIGIA	170.016-2	7.299,95
VISEU	170.082-0	7.684,16
VITÓRIA DO XINGU	170.295-5	3.842,08
XINGUARA	170.066-9	31.505,07
TOTAL		**3.842.081,37**

PORTARIA N° 01261, DE 19.03.99 - PROCESSO N° 40256 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: CARCICAROLIS BARBOSA DE MEDEIROS

Marca	Tipo	Placa
FIAT / WEEKEND STILE 16V	Pas/Automóvel	9BD178858W0794881

PORTARIA N° 01262, DE 19.03..99 - PROCESSO N° 40250 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: HERALDO MENDES AMARAL

Marca	Tipo	Placa
VW / GOL 1000	Pas/Automóvel	JTA-6652

PORTARIA N° 01263, DE 19.03..99 - PROCESSO N° 40252 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA

Marca	Tipo	Placa
VW / LOGUS GL	Pas/Automóvel	JTA-1813

PORTARIA N° 01264, DE 19.03..99 - PROCESSO N° 40247 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: MANOEL FERREIRA DA PAIXÃO NETO

Marca	Tipo	Placa
GM / CHEVETTE SL	Pas/Automóvel	JTH-6782

PORTARIA N° 01265, DE 19.03..99 - PROCESSO N° 40242 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: HUMBERTO DE AZEVEDO NEMER

Marca	Tipo	Placa
FIAT / UNO MILLE	Pas/Automóvel	JTQ-0250

PORTARIA N° 01266, DE 19.03.99 - PROCESSO N° 40234 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: RONALDO JOSÉ DA COSTA SANTOS

Marca	Tipo	Placa
VW / POINTER CLI 1.8	Pas/Automóvel	JTL-0292

PORTARIA N° 01267, DE 19.03..99 - PROCESSO N° 40232 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: SALMON MORAIS DA SILVA

Marca	Tipo	Placa
GM / KADETT LITE	Pas/Automóvel	JTB-5863

PORTARIA N° 01268, DE 19.03.99 - PROCESSO N° 40227 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: ORLANDO DI TOMASO PEREIRA

Marca	Tipo	Placa
VW / GOL GL	Pas/Automóvel	JTA-0504

PORTARIA N° 01269, DE 19.03..99 - PROCESSO N° 40237 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: JACIRA DE SOUZA PINHEIRO

Marca	Tipo	Placa
GM / CHEVETTE JUNIOR	Pas/Automóvel	JTO-4463

PORTARIA N° 01270, DE 19.03..99 - PROCESSO N° 40260 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: CARLOS JOSÉ JUNIOR RAIOL

Marca	Tipo	Placa
FORD / VERONA 1.8 I GLX	Pas/Automóvel	JTR-0003

PORTARIA N° 01271, DE 19.03..99 - PROCESSO N° 40263 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: JOÃO CARDOSO DE LIMA

Marca	Tipo	Placa
VW / GOL PLUS MI	Pas/Automóvel	JTO-3172

PORTARIA N° 01272, DE 19.03..99 - PROCESSO N° 40267 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: EDILSON DO ESPÍRITO SANTO BASTOS

Marca	Tipo	Placa
FIAT / UNO MILLE	Pas/Automóvel	JTL-3743

PORTARIA N° 01273, DE 19.03.99 - PROCESSO N° 42311 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: OLIVAR MACIEL CARDOSO

Marca	Tipo	Placa
VW / GOL 1000	Pas/Automóvel	LAA-5123

PORTARIA N° 01274, DE 19.03..99 - PROCESSO N° 42314 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: MANOEL SOUSA COSTA

Marca	Tipo	Placa
FORD / DEL REY BELINA GLX	Pas/Automóvel	JTI-5523

PORTARIA N° 01275, DE 19.03..99 - PROCESSO N° 42316 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: SEVERINO BEZERRA OLIVEIRA

Marca	Tipo	Placa
VW / GOL CL 1.6 MI	Pas/Automóvel	JTS-7853

PORTARIA N° 01276, DE 19.03..99 - PROCESSO N° 42322 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: PAULO MOACYR CARVALHO JUNIOR

Marca	Tipo	Placa
VW / PARATI CL 1.6	Pas/Automóvel	9BWZZZ374XT046691

PORTARIA N° 01277, DE 19.03..99 - PROCESSO N° 42325 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: RAIMUNDO PAMPOLHA DA SILVA

Marca	Tipo	Placa
VW / PARATI CL 1.6	Pas/Automóvel	JTQ-6142

PORTARIA N° 01278, DE 19.03.99 - PROCESSO N° 42328 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: ELDEMIR BARROS DA SILVA

Marca	Tipo	Placa
FIAT / TEMPRA OURO 1.6 V	Pas/Automóvel	JTH-8415

PORTARIA N° 01275, DE 19.03..99 - PROCESSO N° 42329 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSÉ ELMAR RODRIGUES SEABRA

Marca	Tipo	Placa
VW / GOL GL	Pas/Automóvel	JTC-7173

PORTARIA N° 01280, DE 19.03.99 - PROCESSO N° 42332 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: MARCELO ALMEIDA RIBEIRO

Marca	Tipo	Placa
FORD / ESCORT 1.0 HOBBY	Pas/Automóvel	JTK-9652

PORTARIA N° 01281, DE 19.03.99 - PROCESSO N° 41249 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: ANDERSON NEVES NEGRÃO

Marca	Tipo	Placa
VW / GOL GL	Pas/Automóvel	JTB-6482

PORTARIA N° 01282, DE 19.03..99 - PROCESSO N° 41251 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: ROMULO NACIF DE JESUS DOS SANTOS

Marca	Tipo	Placa
FIAT / UNO S	Pas/Automóvel	JTH-1592

PORTARIA N° 01283, DE 19.03..99 - PROCESSO N° 41038 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: RAIMUNDO FLOR BARBOSA

Marca	Tipo	Placa
VW / GOL 1000	Pas/Automóvel	JTB-4233

PORTARIA N° 01284, DE 19.03..99 - PROCESSO N° 41235 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSÉ LUIZ SODRÉ DA SILVA

Marca	Tipo	Placa
GM / MONZA SL / E	Pas/Automóvel	JTM-1660

PORTARIA N° 01285, DE 19.03..99 - PROCESSO N° 40329 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: RONNY VON DEMÉTRIO GOULART

Marca	Tipo	Placa
VW / GOL 1000	Pas/Automóvel	BQV-0023

PORTARIA N° 01286, DE 19.03.99 - PROCESSO N° 40375 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: REYNALDO MENDES DE CARVALHO

Marca	Tipo	Placa
GM / CORSA WIND	Pas/Automóvel	JTS-0963

PORTARIA N° 01287, DE 19.03..99 - PROCESSO N° 40353 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: FRANCISVALDO RODRIGUES SANDES

Marca	Tipo	Placa
VW / PARATI CL	Pas/Automóvel	JTG-7453

PORTARIA N° 01288, DE 19.03.99 - PROCESSO N° 41032 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: FRANCISCO EDUARDO DA SILVA RODRIGUES

Marca	Tipo	Placa
VW / GOL CL 1.6 MI	Pas/Automóvel	9BWZZZ373XP024679

PORTARIA N° 01289, DE 19.03..99 - PROCESSO N° 41231 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: BENEDITO CORDEIRO MONTEIRO

Marca	Tipo	Placa
FORD / ESCORT HOBBY	Pas/Automóvel	JTA-8122

PORTARIA N° 01290, DE 19.03..99 - PROCESSO N° 41238 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: DIONÍSIO FERNANDES SANTOS

Marca	Tipo	Placa
FIAT / UNO MILLE IE	Pas/Automóvel	JTL-7902

PORTARIA N° 01291, DE 19.03..99 - PROCESSO N° 43475 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: ANTÔNIO JORGE FERNANDES DE SOUZA

Marca	Tipo	Placa
FIAT / UNO MILLE	Pas/Automóvel	JTH-5652

PORTARIA N° 01292, DE 19.03..99 - PROCESSO N° 43480 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA

Marca	Tipo	Placa
VW / GOL CLI	Pas/Automóvel	JTN-2243

PORTARIA N° 01293, DE 19.03.99 - PROCESSO N° 43481 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: TEREZA AMARAL DA ROCHA

Marca	Tipo	Placa
GM / CORSA WIND	Pas/Automóvel	JTL-9582

PORTARIA N° 01294, DE 19.03..99 - PROCESSO N° 43484 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: FELIPE NAZARENO MENEZES PICANÇO

Marca	Tipo	Placa
GM / KADETT SL	Pas/Automóvel	JTA-0093

PORTARIA N° 01295, DE 19.03..99 - PROCESSO N° 43485 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: CÍCERO URBANO CORRÊA

Marca	Tipo	Placa
VW / PARATI CL 1.6 MI	Pas/Automóvel	JTR-1434

PORTARIA N° 01296, DE 19.03..99 - PROCESSO N° 43486 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: PAULO SÉRGIO DA SILVA OLIVEIRA

Marca	Tipo	Placa
GM / CORSA WIND	Pas/Automóvel	JTQ-1272

PORTARIA N° 01297, DE 19.03..99 - PROCESSO N° 43488 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: MANOEL LUIZ FERNANDES DA SILVA

Marca	Tipo	Placa
FORD / ESCORT GL	Pas/Automóvel	JTG-8852

PORTARIA N° 01298, DE 19.03.99 - PROCESSO N° 43494 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: EDILSON FERREIRA DUARTE

Marca	Tipo	Placa
VW / GOL MI	Pas/Automóvel	JTP-0663

PORTARIA N° 01299, DE 19.03..99 - PROCESSO N° 43497 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: RILDO DE SOUZA MACHADO

Marca	Tipo	Placa
VW / GOL I	Pas/Automóvel	JTN-6652

PORTARIA N° 01300, DE 19.03.99 - PROCESSO N° 43505 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: HUMBERTO DOS SANTOS PINTO

Marca	Tipo	Placa
VW / GOL 1000	Pas/Automóvel	JTB-7453

PORTARIA N° 01301, DE 19.03..99 - PROCESSO N° 43574 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: ANTÔNIO RODRIGUES DE MORAES

Marca	Tipo	Placa
FIAT / UNO MILLE SX	Pas/Automóvel	JTQ / 9562

PORTARIA N° 01302, DE 19.03..99 - PROCESSO N° 43582 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: MARCOS PAULO BORGES BARBOSA

Marca	Tipo	Placa
GM / MONZA CLASSIC SE	Pas/Automóvel	JTI-1112

PORTARIA N° 01303 , DE 19.03..99 - PROCESSO N° 43585 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: WILSON MARTINS DOS SANTOS

Marca	Tipo	Placa
FIAT / UNO MILLE EX	Pas/Automóvel	9BD158068X4040320

PORTARIA N° 01304 , DE 19.03..99 - PROCESSO N° 43587 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: DELMA DOS SANTOS BARATA

Marca	Tipo	Placa
GM / CORSA WIND	Pas/Automóvel	9BGSC68Z0XC706297

PORTARIA N° 01305 , DE 19.03.99 - PROCESSO N° 43591 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSÉ MAURO DA SILVA

Marca	Tipo	Placa
FIAT / UNO CS	Pas/Automóvel	JTG-5733

PORTARIA N° 01306 , DE 19.03..99 - PROCESSO N° 43595 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: FRANCISCO RAIMUNDO DA SILVA

Marca	Tipo	Placa
FIAT / UNO MILLE EP	Pas/Automóvel	GUH-7273

PORTARIA N° 01307 , DE 19.03..99 - PROCESSO N° 43597 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: PEDRO LÚCIO FERREIRA

Marca	Tipo	Placa
FORD / ESCORT L	Pas/Automóvel	JTC-5573

PORTARIA N° 01308 , DE 19.03..99 - PROCESSO N° 43491 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: GILNEI FREIRE DOS SANTOS

Marca	Tipo	Placa
VW / POINTER GLI 2000	Pas/Automóvel	JTE-2182

PORTARIA N° 01309 , DE 22.03.99 - PROCESSO N° 42391 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: JOÃO FERREIRA BELTRÃO

Marca	Tipo	Placa
FIAT / UNO MILLE	Pas/Automóvel	JTE-1803

PORTARIA N° 01310 , DE 22.03..99 - PROCESSO N° 42397 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: JASON DRACON BROCHADO FILHO

Marca	Tipo	Placa
VW / GOL CL 1.8	Pas/Automóvel	KBC-2834

PORTARIA N° 01311 , DE 22.03..99 - PROCESSO N° 42399 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: MAYNARD PINHEIRO DE MELO

Marca	Tipo	Placa
VW / GOL 1000	Pas/Automóvel	JTA-7852

PORTARIA N° 01312 , DE 22.03..99 - PROCESSO N° 42416 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSÉ MARIA COUTINHO PINHEIRO FILHO

Marca	Tipo	Placa
FORD / ESCORT 1.6I GL	Pas/Automóvel	JTG-6333

PORTARIA N° 01313 , DE 22.03..99 - PROCESSO N° 42404 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: SÉRGIO ASSUNÇÃO BARROSO ESTUMANO

Marca	Tipo	Placa
FIAT / UNO ELETRONIC	Pas/Automóvel	JTA-8142

PORTARIA N° 01314 , DE 22.03.99 - PROCESSO N° 42407 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: CARLOS ALBERTO PEREIRA LAGO

Marca	Tipo	Placa
VW / GOL CL	Pas/Automóvel	JTM-3222

PORTARIA N° 01315 , DE 22.03..99 - PROCESSO N° 42393 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: URSEM JOSÉ DE SOUZA JUNIOR

Marca	Tipo	Placa
FIAT / UNO CS IE	Pas/Automóvel	GTZ-4572

PORTARIA N° 01316 , DE 22.03.99 - PROCESSO N° 42401 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: LAIRTON LOPES DE SOUZA

Marca	Tipo	Placa
VW / PARATI CL 1.6	Pas/Automóvel	JTO0852

PORTARIA N° 01317 , DE 22.03..99 - PROCESSO N° 41896 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: FRANCISCO DE ASSIS COELHO

Marca	Tipo	Placa
VW / GOL MI	Pas/Automóvel	JTS-8004

PORTARIA N° 01318 , DE 22.03..99 - PROCESSO N° 41900 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: CLOVIS DE ALMEIDA SILVA

Marca	Tipo	Placa
VW / GOL 1.6 MI	Pas/Automóvel	JTQ-4624

PORTARIA N° 01319 , DE 22.03..99 - PROCESSO N° 41882 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES FEITOSA

Marca	Tipo	Placa
VW / GOL 1.6	Pas/Automóvel	9BWZZZ373XT023017

PORTARIA N° 01320 , DE 22.03..99 - PROCESSO N° 29779 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: NILO VIEIRA DE MEDEIROS

Marca	Tipo	Placa
VW / VOYAGE CL	Pas/Automóvel	JTC-3642

PORTARIA N° 01321 , DE 22.03.99 - PROCESSO N° 42410 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: RAIMUNDO BARBOSA DE AZEVEDO

Marca	Tipo	Placa
VW / GOL 1000	Pas/Automóvel	JTG-4313

PORTARIA N° 01322 , DE 22.03..99 - PROCESSO N° 44283 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: ANTÔNIO JOSÉ GOMES DE MELO

Marca	Tipo	Placa
VW / PARATI GLS	Pas/Automóvel	JTH-3262

PORTARIA N° 01323 , DE 22.03..99 - PROCESSO N° 44286 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: JUVENAL MARANHÃO BARBOSA JUNIOR

Marca	Tipo	Placa
VW / VOYAGE CL	Pas/Automóvel	BNT-5752

PORTARIA N° 01324 , DE 22.03..99 - PROCESSO N° 44287 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: ROSINALDO SOUZA LUZ

Marca	Tipo	Placa
GM / CHEVETTE SL	Pas/Automóvel	JTB-8492

PORTARIA N° 01325 , DE 22.03..99 - PROCESSO N° 44354 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: RONALDO MIRANDA SANTA BRÍGIDA

Marca	Tipo	Placa
FIAT / UNO MILLE SX	Pas/Automóvel	JTP-0023

PORTARIA N° 01326 , DE 23.03.99 - PROCESSO N° 43636 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: RAIMUNDO BRITO DE ARAÚJO

Marca	Tipo	Placa
VW / GOL 1.6 V	Pas/Automóvel	JVA-6430

PORTARIA N° 01327 , DE 23.03..99 - PROCESSO N° 43637 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSÉ JONAS DE OLIVEIRA

Marca	Tipo	Placa
GM / ÔMEGA GLS	Pas/Automóvel	JTH-3233

PORTARIA N° 01328 , DE 23.03..99 - PROCESSO N° 43635 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: WILSON RODRIGUES FERREIRA

Marca	Tipo	Placa
FIAT / UNO MILLE SX	Pas/Automóvel	JTO-0792

PORTARIA N° 01329 , DE 23.03..99 - PROCESSO N° 43624 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: MARLY LOBATO MACIEL

Marca	Tipo	Placa
FIAT / UNO MILLE SX	Pas/Automóvel	JTS-7413

PORTARIA N° 01330 , DE 23.03..99 - PROCESSO N° 43619 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSÉ DE RIBAMAR COSTA

Marca	Tipo	Placa
FIAT / UNO MILLE IE	Pas/Automóvel	JTK-4672

PORTARIA N° 01331 , DE 23.03.99 - PROCESSO N° 43610 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA BORGES

Marca	Tipo	Placa
FIAT / ELBA WEEKEND IE	Pas/Automóvel	BMH-7592

PORTARIA N° 01332 , DE 23.03..99 - PROCESSO N° 43640 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSÉ LUIZ VIANA DA SILVA

Marca	Tipo	Placa
FORD / VERONA LX	Pas/Automóvel	JTI-3543

PORTARIA N° 01333 , DE 23.03.99 - PROCESSO N° 43614 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: OTÁVIO COELHO MONTEIRO

Marca	Tipo	Placa
VW / GOL I	Pas/Automóvel	JTO-9023

PORTARIA N° 01334 , DE 23.03..99 - PROCESSO N° 43620 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: ODALÍCIO ALVES PAIXÃO

Marca	Tipo	Placa
VW / GOL 1000	Pas/Automóvel	JTB-0114

PORTARIA N° 01335 , DE 23.03..99 - PROCESSO N° 43660 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: HELDER LEMOS MEDEIROS

Marca	Tipo	Placa
FIAT / UNO ELETRONIC	Pas/Automóvel	GTE-0773

PORTARIA N° 01336 , DE 23.03..99 - PROCESSO N° 43500 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSÉ RIBEIRO DA COSTA

Marca	Tipo	Placa
VW / GOL 1000	Pas/Automóvel	BOU-2835

PORTARIA N° 01337 , DE 23.03..99 - PROCESSO N° 45350 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: PEDRO ANANIAS

Marca	Tipo	Placa
VW / PARATI CL 1.8	Pas/Automóvel	JTH-8252

PORTARIA N° 01338 , DE 23.03.99 - PROCESSO N° 45355 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: CÉZAR LIMA NASCIMENTO

Marca	Tipo	Placa
FIAT / ELBA 1.6 IE	Pas/Automóvel	JTG-4362

PORTARIA N° 01339 , DE 23.03..99 - PROCESSO N° 45360 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: HUMBERTO IMBIRIBA CARNEIRO

Marca	Tipo	Placa
GM / VECTRA GLS	Pas/Automóvel	9BGJK19HOXB526397

PORTARIA N° 01340 , DE 23.03..99 - PROCESSO N° 45362 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: PAULO SÉRGIO NEGRÃO DOS SANTOS

Marca	Tipo	Placa
VW / GOL CL 1.6 MI	Pas/Automóvel	JTN-7762

PORTARIA N° 01341 , DE 23.03..99 - PROCESSO N° 45364 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: NEVIS BARBOSA CARDOSO

Marca	Tipo	Placa
FIAT / ELBA WEEKEND IE	Pas/Automóvel	JTN-6773

PORTARIA N° 01342 , DE 23.03..99 - PROCESSO N° 45368 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: ANDERSON ARAÚJO DE SOUZA

Marca	Tipo	Placa
FORD / VERSALES 2.0 I GL	Pas/Automóvel	JTA-5343

PORTARIA N° 01343 , DE 23.03.99 - PROCESSO N° 45373 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSÉ HEITOR HUET DE BACELAR

Marca	Tipo	Placa
FIAT / PÁLIO 1.0 CITY	Pas/Automóvel	9BD178286X0835862

PORTARIA N° 01344 , DE 23.03..99 - PROCESSO N° 45376 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: LOURIVAL JOSÉ DAMASCENO

Marca	Tipo	Placa
VW / GOL CL	Pas/Automóvel	JTJ-7943

PORTARIA N° 01346 , DE 24.03.99 - PROCESSO N° 44394 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: LUÍS GLEISON GOMES DE SOUZA

Marca	Tipo	Placa
VW / GOL CLI	Pas/Automóvel	JTE-3462

PORTARIA N° 01347 , DE 24.03..99 - PROCESSO N° 44376 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSÉ MARIA GONÇALVES BRITO

Marca	Tipo	Placa
FORD / ESCORT 1.0 HOBBY	Pas/Automóvel	JTH-3133

PORTARIA N° 01348 , DE 24.03..99 - PROCESSO N° 44405 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: ROSIVALDO SILVA

Marca	Tipo	Placa
FIAT / PÁLIO EDX	Pas/Automóvel	JTP-3803

PORTARIA N° 01349 , DE 24.03..99 - PROCESSO N° 44370 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: ADIVAL REZENDE TAVARES

Marca	Tipo	Placa
FORD / ESCORT HOBBY 1.0	Pas/Automóvel	JTE-4723

PORTARIA N° 01361 , DE 24.03..99 - PROCESSO N° 44417 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: ALMÉRIO MORAES PEREIRA

Marca	Tipo	Placa
IMP / VW VOYAGE GL	Pas/Automóvel	JTE-4043

PORTARIA N° 1362 , DE 24.03.99 - PROCESSO N° 44379 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSÉ IRAN DA SILVA FERREIRA

Marca	Tipo	Placa
FIAT / UNO MILLE EP	Pas/Automóvel	JTM-6543

PORTARIA N° 01363 , DE 24.03..99 - PROCESSO N° 44402 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: HELEN MARA SILVA BATISTA

Marca	Tipo	Placa
FIAT / MILLE IE	Pas/Automóvel	GUH-6393

PORTARIA N° 01364 , DE 24.03.99 - PROCESSO N° 44381 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: ANTÔNIO RODRIGUES MARTINS

Marca	Tipo	Placa
GM / CHEVETTE L	Pas/Automóvel	JTC-7362

PORTARIA N° 01365 , DE 24.03..99 - PROCESSO N° 44409 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSÉ RIBAMAR DE SOUZA LOUREIRO

Marca	Tipo	Placa
FIAT / UNO MILLE SX	Pas/Automóvel	JTO-0752

PORTARIA N° 01366 , DE 24.03..99 - PROCESSO N° 44412 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: WAGNER EUTRÓPIO PACHECO DE SOUZA

Marca	Tipo	Placa
FIAT / UNO S 1.5	Pas/Automóvel	JTC-4492

PORTARIA N° 01367 , DE 24.03..99 - PROCESSO N° 44419 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: EMANUEL PINHEIRO DE OLIVEIRA LOPES

Marca	Tipo	Placa
FIAT / UNO MILLE	Pas/Automóvel	JTH-3782

PORTARIA N° 01368 , DE 24.03..99 - PROCESSO N° 44397 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: PAULO VITORINO

Marca	Tipo	Placa
VW / GOL 1000 I	Pas/Automóvel	JTN-4893

PORTARIA N° 01388 , DE 24.03.99 - PROCESSO N° 44406 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: SARA PINTO RAMOS

Marca	Tipo	Placa
FORD / ESCORT 1.0 HOBBY	Pas/Automóvel	JTB-5723

PORTARIA N° 01369 , DE 24.03..99 - PROCESSO N° 44432 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: RUBEM CHAGAS WANZERLEY

Marca	Tipo	Placa
VW / GOL 1000	Pas/Automóvel	JTB-3503

PORTARIA N° 01370 , DE 24.03..99 - PROCESSO N° 44411 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: RAIMUNDO FERREIRA LIMA

Marca	Tipo	Placa
VW / GOL GL	Pas/Automóvel	JTI-1862

PORTARIA N° 01371 , DE 24.03..99 - PROCESSO N° 46420 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: FRANCISCO CARLOS DE SÁ

Marca	Tipo	Placa
GM / CORSA WIND	Pas/Automóvel	CIG-3063

PORTARIA N° 01372 , DE 24.03..99 - PROCESSO N° 46416 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: MANOEL FERNANDES ALVES

Marca	Tipo	Placa
FORD-ESCORT 1.6 I GL	Pas/Automóvel	JUC-4400

PORTARIA N° 01373 , DE 24.03.99 - PROCESSO N° 46410 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: AGENOR FORTUNATO DA SILVA

Marca	Tipo	Placa
FIAT / UNO S 1.5	Pas/Automóvel	BPE-8883

PORTARIA N° 01374 , DE 24.03..99 - PROCESSO N° 46402 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA NETO

Marca	Tipo	Placa
FORD / ESCORT L	Pas/Automóvel	HRD-2475

PORTARIA N° 01375 , DE 24.03.99 - PROCESSO N° 46397 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: LUIZ CARLOS RODRIGUES PENHA

Marca	Tipo	Placa
FIAT / UNO ELETRONIC	Pas/Automóvel	KCJ-0672

PORTARIA N° 01376 , DE 24.03..99 - PROCESSO N° 46393 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: CLARIVALDO RODRIGUES DOS ANJOS

Marca	Tipo	Placa
VW / GOL 1000	Pas/Automóvel	JTL-5852

PORTARIA N° 01377 , DE 24.03..99 - PROCESSO N° 46391 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: GLAUCERDE PORTELA DE OLIVEIRA

Marca	Tipo	Placa
IMP / VW POINTER 1.8 I	Pas/Automóvel	JTP-7683

PORTARIA N° 01378 , DE 24.03..99 - PROCESSO N° 46387 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: JOAQUIM OLIVEIRA DA SILVA

Marca	Tipo	Placa
FORD / ROYALE 2.0 GL	Pas/Automóvel	JTA-4963

PORTARIA N° 01379 , DE 24.03..99 - PROCESSO N° 46384 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: DILAMAR MACHADO DA PÁSCOA

Marca	Tipo	Placa
FORD / DEL REY GHIA	Pas/Automóvel	JTJ-5444

PORTARIA N° 01380 , DE 24.03.99 - PROCESSO N° 46376 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: ANSELMO BASTOS RODRIGUES

Marca	Tipo	Placa
VW / GOL 1.6 V	Pas/Automóvel	JTQ-9262

PORTARIA N° 01381 , DE 24.03..99 - PROCESSO N° 46373 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: ELIEZER MATOS DE ALMEIDA

Marca	Tipo	Placa
VW / SANTANA CL 1800 I	Pas/Automóvel	JTN-2693

PORTARIA N° 01382 , DE 24.03..99 - PROCESSO N° 46370 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSÉ DIAS RODRIGUES

Marca	Tipo	Placa
VW / GOL 1000	Pas/Automóvel	JTO-2203

PORTARIA N° 01383 , DE 24.03..99 - PROCESSO N° 46369 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: RAIMUNDO ARLINDO ANDRADE BARBOSA

Marca	Tipo	Placa
GM / MONZA SL / E	Pas/Automóvel	JTB-9992

PORTARIA N° 01384 , DE 24.03..99 - PROCESSO N° 46367 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: ANTÔNIO ALVES DAS CHAGAS

Marca	Tipo	Placa
VW / PARATI CL	Pas/Automóvel	JTI-8493

PORTARIA N° 01385 , DE 24.03.99 - PROCESSO N° 46364 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: RAIMUNDO NONATO NOGUEIRA PEDROSA

Marca	Tipo	Placa
GM / KADETT SL	Pas/Automóvel	JTH-5692

PORTARIA N° 01386 , DE 24.03..99 - PROCESSO N° 46362 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: RÔMULO ANTÔNIO COSTA BILBY

Marca	Tipo	Placa
VW / SANTANA CL 1800 I	Pas/Automóvel	JTF-5062

PORTARIA N° 01387 , DE 24.03.99 - PROCESSO N° 46581 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: CARLOS ALBERTO AGUIAR DIAS

Marca	Tipo	Placa
VW / SANTANA CL 1800 I	Pas/Automóvel	JTE-6033

PORTARIA N° 01345 , DE 24.03..99 - PROCESSO N° 4327 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: GERALDO MANOEL MARTINS

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL GL 1.8	Pas/Automóvel	KAY-8293

PORTARIA N° 01389 , DE 25.03.99 - PROCESSO N° 47095 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: ÁLVARO DA SILVA BRAGA JÚNIOR

Marca	Tipo	Placa
VW / SANTANA 1.8	Pas/Automóvel	9BWZZZ327XP004901

PORTARIA N° 01390 , DE 25.03..99 - PROCESSO N° 47127 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: CARLOS CANCEIÇÃO SANTOS

Marca	Tipo	Placa
FIAT / PRÊMIO SL 1.6	Pas/Automóvel	HOM-0003

PORTARIA N° 01391 , DE 25.03..99 - PROCESSO N° 47131 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: CARLOS LACERDA PANTOJA WERNECK

Marca	Tipo	Placa
VW / GOL CL 1.6 MI	Pas/Automóvel	JTO-4562

PORTARIA N° 01392 , DE 25.03..99 - PROCESSO N° 47133 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: LAURO TOLOSA DE ALMEIDA

Marca	Tipo	Placa
VW / GOL MI	Pas/Automóvel	JTP-2053

PORTARIA N° 01393 , DE 25.03..99 - PROCESSO N° 47135 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: RAIMUNDO DA COSTA REBELO

Marca	Tipo	Placa
VW / GOL CL 1.6 MI	Pas/Automóvel	JTO-9552

PORTARIA N° 01394 , DE 25.03.99 - PROCESSO N° 47137 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: RUI RIBEIRO DE FREITAS

Marca	Tipo	Placa
VW / GOL 1000	Pas/Automóvel	JTK-8703

PORTARIA N° 01395 , DE 25.03..99 - PROCESSO N° 47142 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSÉ MARCELINO SOUZA MIRANDA

Marca	Tipo	Placa
FORD / VERONA 1.8 GLX	Pas/Automóvel	JTC-0323

PORTARIA N° 01396 , DE 25.03.99 - PROCESSO N° 47144 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: MARIJKE CUNHA BARATA POLS

Marca	Tipo	Placa
VW / SANTANA	Pas/Automóvel	JTG-8582

PORTARIA N° 01397 , DE 25.03..99 - PROCESSO N° 47154 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: DIONÍZIO MOREIRA DE MEDEIROS

Marca	Tipo	Placa
GM / MONZA 650	Pas/Automóvel	JTP-1344

PORTARIA N° 01398 , DE 25.03..99 - PROCESSO N° 47157 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: MARIA DE JESUS SARMENTO CARNEIRO

Marca	Tipo	Placa
FORD / VERONA 1.8 LX	Pas/Automóvel	JTA-5513

PORTARIA N° 01399 , DE 25.03..99 - PROCESSO N° 47161 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: ANTÔNIO JOSÉ COHEN ARGUELLES

Marca	Tipo	Placa
VW / VOYAGE GL 1.8	Pas/Automóvel	JTC-4453

PORTARIA N° 01400 , DE 25.03..99 - PROCESSO N° 47165 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: ISVALDO ARAÚJO MONTEIRO

Marca	Tipo	Placa
VW / GOL CL 1.8	Pas/Automóvel	JTH-3763

PORTARIA N° 01401 , DE 25.03.99 - PROCESSO N° 47170 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: FRANCISCO CARLOS CUNHA MENDONÇA SIMAS

Marca	Tipo	Placa
VW / GOL 1000	Pas/Automóvel	JTA-8133

PORTARIA N° 01402 , DE 25.03..99 - PROCESSO N° 47174 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: JOÃO SOARES CHAVES

Marca	Tipo	Placa
VW / GOL 1000	Pas/Automóvel	JTG-2093

PORTARIA N° 01403 , DE 25.03..99 - PROCESSO N° 47179 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSÉ MARIA DE SOUZA

Marca	Tipo	Placa
VW / GOL 1000	Pas/Automóvel	JTE-5773

PORTARIA N° 01404 , DE 25.03..99 - PROCESSO N° 47176 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3°, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
Interessado: JAIME UBIRATAN CORREA DE OLIVEIRA

Marca	Tipo	Placa
VW / GOL 1000	Pas/Automóvel	KBE-9503

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA

Secretário: Zeno Augusto Bastos Veloso
Rua 28 de Setembro, 339 - (091) 223-2597

EXTRATO DE PORTARIA
DIÁRIAS
PORTARIA N ° 064, DE 05 DE ABRIL DE 1999
NOMES DOS SERVIDORES:
• ALBERTINA ZÉLIA DE FARIAS CHAGAS
• FERNANDO JOSÉ BAHIA JÚNIOR
• KELLY REGINA CASTRO C. BRANCO
• MARCIO ROBERTO L. LEITE
• ROBERTO CARLOS VULCÃO GAMA
• ROMUALDO GONÇALVES DE SOUZA
N ° DE DIÁRIAS: 4 (quatro) para cada servidor
PERÍODO: 09 a 12.04.99
FINALIDADE: Participar da operação documentos no município de Santarém.

SUPRIMENTO DE FUNDOS
PORTARIA N ° 065, DE 05 DE ABRIL DE 1999
NOME DO SERVIDOR:
• ROBERTO CARLOS VULCÃO GAMA
VALORES: R$-300,0 – ELEMENTO DE DESPESA 349034-36
R$-100,00 – ELEMENTO DE DESPESA 349034-39
FINALIDADE: Atender despesas de pronto pagamento na Operação Documentos de Santarém.
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 09 A 12.04.99
DATA PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 23.04.99

ELOGIO
PORTARIA N ° 061, DE 31 DE MARÇO DE 1999
ELOGIAR os servidores que participaram da AÇÃO DE GOVERNO INTEGRADA, da Secretaria Executiva de Justiça, através do PROCON e PROJETO CIDADANIA, conforme relação, pela desenvoltura, empenho, eficiência e dedicação incansável de cada um desses servidores, que imbuídos dessa qualidades, contribuíram para a execução dos trabalhos encetados pelo Governo do Estado.
• ANA CRISTINA ALMEIDA DE SOUZA NERY
• ANA BEATRIZ OLIVEIRA PIMENTEL
• SIMONE COELHO SETTE CÂMARA
• GILBERTO BARLETA MOURA
• CELESTE WAUGHAN SOUSA
• JACQUELINE DE CÁSSIA FRANÇA DE MATOS
• ISABEL CARMEM PASSOS
• MARIA LÚCIA SEABRA CERQUEIRA
• MARIZA DA SILVA DANTAS
• MÁRIO LUIZ PAMPLONA DA SILVA
• VÂNIA MARIA PINHO DE ARAÚJO
• ANA PAULA BRITO CUNHA
• JANE SENA DE OLIVEIRA
• JOÃO ELANDRO ALVES
• UBIRAJARA ROCHA SIDRIN
• RITA DE CÁSSIA TEIXEIRA PERES
• BETÂNIA LÚCIA GATTO CERQUEIRA
• ALBERTINA ZÉLIA FARIAS CHAGAS
• ADARCISO ALVES DA SILVA
• ANA MARIA PEREIRA PEREIRA
• ANA CLARA MENCONÇA SOARES
• ANTONIO AUGUSTO VULCÃO GAMA
• AUGUSTO REIS PINHEIRO
• CLÁUDIO DAS MÊRCES CORDEIRO DE CASTRO
• CLEOMAR DOS REIS CRUZ
• CREMILDA NATALINA DE SOUZA MAGALHÃES
• EDAILTON DE OLIVEIRA CASTRO
• EDNA MARIA MARQUES DA COSTA
• FERNANDO JOSÉ BAHIA JÚNIOR
• GESUALDO DA COSTA VELOSO
• IRLA MARIA LIMA LEÃO
• ISAAC SIMÃO MELUL
• JANE BENEDITA GONÇALVES BRABO
• JOSÉ MAURÍCIO COSTA TAVARES
• JOSÉ DE RIBAMAR SILVA SOUZA
• KELLY REGINA CASTRO CASTELO BRANCO
• MANOEL MOURÃO DA SILVA
• MARIA DO CARMO MARQUES DA COSTA
• MARIZA DA SERRA NOGUEIRA
• PAULO JORGE PAIVA PEREIRA
• RAIMUNDO NONATO ARAÚJO DOS SANTOS
• REINALDO LEMOS DA SILVA
• ROBERTO CARLOS VULCÃO GAMA
• ROMUALDO GONÇALVES DE SOUZA
• MARCIA CRISTINA NASCIMENTO DA CUNHA

FÉRIAS
PORTARIA N ° 057, DE 05 DE ABRIL DE 1999
NOMES DOS SERVIDORES:
• ARNALDO TAVARES NEVES
– EXERCÍCIO 97/98 – PERÍODO DE 10.05 à 08.06.99;
• ANA MARIA CARDOSO SOARES
– EXERCÍCIO 98/99 – PERÍODO: 03.05 à 01.06.99;
• GILBERTO BARLETA MOURA
– EXERCÍCIO 98/99 – PERÍODO: 03.05 à 01.06.99;
• MIGUEL JOÃO MACIEL JÚNIOR
– EXERCÍCIO 98/99 – PERÍODO: 03.05 à 01.06.99;
• PAULO JORGE PAIVA PEREIRA
– EXERCÍCIO 97/98 – PERÍODO: 03.05 à 01.06.99.

COMISSÃO PERMANTE DE LICITAÇÃO
AVISO
A Secretaria Executiva de Justiça – SEJU, através de sua Comissão Permanente de Licitação, avisa aos interessados que procederá a uma Licitação na modalidade CARTA CONVITE, em sua sede localizada na rua 28 de Setembro, 339, na data de 16.04.99, às 9:00 horas.
O objeto do referido certame é a prestação de serviço de vigilância, visando atender as necessidades do Centro de Prevenção e Recuperação de Drogas – CENPREN, localizado na Estrada da Providência, Cidade Nova VIII, esquina da WE-30 - ANANINDEUA.
A entrega dos editais às firmas interessadas, far-se-á em sua sede, no horário de 08:00 às 14:00 horas.
Belém, 07 de abril de 1999.
A Comissão

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE

Secretário: Valry Bittencourt Ferreira
Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

C.G.C. 03.054.929/0001-17
ERRATA
PORTARIA N°33 DE 18 DE MARÇO DE 1999.
ONDE SE Lê CIC : 057.879.042-49 leia-se CIC: 063.510.933-68
REFERENTE A CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDO.

DIÁRIA
PORTARIA N° 066 ELLEN DAS GRÇAS COELHO TEIXEIRA
CIC: 029.073.448-70 CONCEDER 03 (três) DIÁRIAS PARA PARTICIPAR DA CAPACITAÇÃO PARA INSTRUTOR/SUPERVISOR DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMILIA NO MUNICIPIO DE BRAGANÇA

ATO CONVOCATÓRIO
Em virtude da não habilitação de firmas para fornecimento de ÓRTESE e PRÓTESE ORTOPÊDICAS e PROTESE OCULAR , solicitamos as firmas interessadas a participarem da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, objetivando a contratação dos serviços acima , dentro da tabela SAI/SUS, que apresentem suas propostas, munidos de documentos (FGTS, CND, COMPROVANTE DE RESIDENCIA DESTA CAPITAL) no dia 12.04.1999 às 9:00 h, na sala de reunião do DAS, sito à Av. José Bonifácio 1836-Bairro do Guamá.
Ressaltamos que na ocasião serão marcadas as Visitas Técnicas às referidas firmas .
Belém, 06 de Abril de 1999.
Comissão Especial de Licitação

EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVENIO N°: 04/ 99
PARTES :SESPA/PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJAS
ORJETO: Tem por objeto a transferência de recursos financeiros á PREFEITURA, visando a execução do Sistema Único de Saúde no Município de Eldorado dos Carajás, através da atuação conjunta dos participantes, com vista a implantação de ações de saúde.
VALORES : R$ 252.000,00 global
DOTAÇÃO: Unid. Orçamentária 20.101 , Programa de Trab. 13.075.0428.2374, Elemento de Despesa 3440-41 e Fonte 001.
VIGÊNCIA: 09 (nove) meses
FORO: Belém
DATA: 07.04.99
ORDENADOR: VALRY BITTENCOURT FERREIRA

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
NÚMERO DO TERMO ADITIVO: 2°
NÚMERO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 010/98
partes contratantes: Companhia de Habitação no Estado do Pará, CGC/MF 04.887.055/0001-16 x Vega Construções Ltda, CGC/MF 15.752.322/0001-64
objeto do contrato originário: execução de obras de infra-estrutura, composta de sistema de abastecimento de água potável, sistema de esgoto sanitário individual, redes de drenagens, terraplenagem e sistema viário do Loteamento Residencial Uirapuru, localizado no Município de Ananindeua, neste Estado.
modalidade de licitação: Concorrência Pública n° 002/98
valor do contrato originário: R$ 2.599.092,66 (dois milhões, quinhentos e noventa e nove mil, noventa e dois reais e sessenta e seis centavos).
data e valor de aditivos anteriores: 1° TA - 24.12.98, Acréscimo R$ 555.200,88 (quinhentos e cinqüenta e cinco mil, duzentos reais e oitenta e oito centavos).
Supressão R$ 255.200,84 (duzentos e cinqüenta e cinco mil, duzentos reais e oitenta e quatro centavos)
justificativa e objeto do Termo Aditivo: art. 57, § 1°, II da Lei Federal 8.666/93. Prorrogação de prazo
termo inicial e final do Termo Aditivo: 28.02.99 a 30.06.99
data da assinatura: 28.02.99
ordenador responsável: Cicerino Cabral do Nascimento.

NÚMERO DO TERMO ADITIVO: 1°
NÚMERO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 033/98
partes contratantes: Companhia de Habitação no Estado do Pará, CGC/MF 04.887.055/0001-16 x CIMCOL - Construções, Indústria, Comércio e Representações Ltda, CGC/MF 14.068.753/0001-43
objeto do contrato originário: execução de obras de Esgotamento Sanitário no Loteamento Jardim Bela Vista, no Município de Belém, neste Estado.
modalidade de licitação: Tomada de Preços 004/97
valor do contrato originário R$ 45.963,96 (Quarenta e cinco mil, novecentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos).
justificativa e objeto do Termo Aditivo: art. 57, § 1°, II da Lei Federal 8.666/93. Prorrogação de prazo.
termo inicial e final do Termo Aditivo: 02.04.99 a 18.07.99
data da assinatura: 31.02.99
ordenador responsável: Cicerino Cabral do Nascimento.

NÚMERO DO TERMO ADITIVO: 1°
NÚMERO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 035/98
partes contratantes: Companhia de Habitação no Estado do Pará, CGC/MF 04.887.055/0001-16 x CIMCOL - Construções, Indústria, Comércio e Representações Ltda, CGC/MF 14.068.753/0001-43
objeto do contrato originário: Execução de obras de Esgotamento Sanitário no Loteamento Nova Jerusalém, no Município de Ananindeua, neste Estado
modalidade de licitação: Tomada de Preços 005/97
valor do contrato R$ 71.511,25 (setenta e um mil, quinhentos e onze reais e vinte e cinco centavos).
justificativa e objeto do Termo Aditivo: art. 57, § 1°, II da Lei Federal 8.666/93. Prorrogação de prazo.
termo inicial e final do Termo Aditivo: 02.04.99 a 18.07.99
data da assinatura: 31.02.99
ordenador responsável: Cicerino Cabral do Nascimento.

NÚMERO DO TERMO ADITIVO: 1°
NÚMERO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 051/98
partes contratantes: Companhia de Habitação no Estado do Pará, CGC/MF 04.887.055/0001-16 x Empresa de Engenharia Hotéis Guajará Ltda., CGC/MF 05.068.564/0001-80
objeto do contrato originário: Execução de obras de Esgotamento Sanitário no Loteamento Jardim Bela Vista, no Município de Belém, neste Estado
modalidade de licitação: Concorrência Pública 001/98
valor do contrato originário: R$ 1.404.542,13 (hum milhão, quatrocentos e quatro mil, quinhentos e quarenta e dois reais e treze centavos).
justificativa e objeto do Termo Aditivo: art. 57, § 1°, II da Lei Federal 8.666/93. Prorrogação de prazo.
termo inicial e final do Termo Aditivo: 03.04.99 a 30.06.99
data da assinatura: 31.02.99
ordenador responsável: Cicerino Cabral do Nascimento.

NÚMERO DO TERMO ADITIVO: 1°
NÚMERO DO CONVÊNIO ORIGINÁRIO: 003/98
partes contratantes: Companhia de Habitação no Estado do Pará, CGC/MF 04.887.055/0001-16 x Big Serviços Ltda, CGC/MF 02.000.955/0001-74
objeto do convênio originário: Prestação de serviço de arrecadação de carnê de mutuários da COHAB/PA.
valor do convênio originário: Tarifa de R$ 0,30 (trinta centavos de real) por recebimento de prestações dos mutuários.
justificativa e objeto do Termo Aditivo: Art. 57, II da Lei Federal 8.666/93. Prorrogação de prazo.
termo inicial e final do Termo Aditivo: 17.04.99 a 17.04.2000
data da assinatura: 07.04.99
ordenador responsável: Cicerino Cabral do Nascimento.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, Considerando o disposto no Art. 1° da Lei Complementar N° 07/91; Considerando os princípios Constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;
Considerando a necessidade de contratação de pessoal temporário, para atender os casos de excepcional interesse público, ocasionado por insuficiência de pessoal, para executar serviços nas áreas Médico-Odontológica e de Previdência;
R E S O L V E:
I - Contratar os servidores abaixo relacionados, de acordo com o estabelecido pelos Arts. 1° e 2° da Lei Complementar N° 07/91.
CONTRATO N° 001/99.
CARGO: TÉCNICO
PRAZO: 01.04.99 a 30.09.99
SALÁRIO: R$-470,25
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.2011500700214.048
3.1.9.0.0.4.062
CONTRATADA: HIAM GHASSAN DE VASCONCELOS

CONTRATO N° 002/99
CARGO: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
PRAZO: 01.04.99 a 30.09.99
SALÁRIO: R$-130.00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.2011500700214.048
3.1.9.0.0.4.062
CONTRATADO: FRANCISCO ANDERSON ALVES DA SILVA

CONTRATO N° 003/99
CARGO: AUXILIAR TÉCNICO
PRAZO: 01.04.99 a 30.09.99
SALÁRIO: R$-130.00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.2011500700214.048
3.1.9.0.0.4.062
CONTRATADO: ROZIANI SANTOS DE MATOS

PORTARIA N° 237 DE 25.03.99
COLOCAR, a disposição da Secretaria Executiva de Justiça - Superintendência do Sistema Penal, a servidora CONSOLATA MARIA XAVIER CHAVES, ocupante do Cargo de Técnico, Matrícula N° 3154645-010, lotada no Departamento de Assistência, sem ônus para este Instituto. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 01.04.99.

PORTARIA Nº 240 DE 25.03.99

REDISTRIBUIR, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP para a Seceretaria Executiva de Saúde, a servidora MARCELA LOPES TEIXEIRA DA SILVA, ocupante do Cargo de Auxiliar de Administração, Nível A, Ref. IV, Matrícula Nº 3157121-014. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 01.04.99.

PORTARIA Nº 241 DE 25.03.99

REVOGAR a Portaria Nº 326 de 13.04.95, que colocou à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Pará. REDISTRIBUIR, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP para a Seceretaria Executiva de Saúde, a servidora CINTHIA DINIZ ABBATE, ocupante do Cargo de Técnico, Nível A, Ref. I, Matrícula Nº 6121136-010. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 01.04.99.

PORTARIA Nº 247 DE 30.03.99

EXONERAR, a pedido o servidor JOSÉ MARIA GONÇALVES DOS SANTOS, ocupante do Cargo de Auxiliar Técnico, Matrícula Nº 3156613-015, lotado no Departamento de Administração, do Quadro de Pessoal deste Instituto, de acordo com o Art. 59, da Lei Nº 5.810/ 94. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 16.03.99.

PORTARIA Nº 259 DE 05.04.99

EXCLUIR, o nome do servidor PAULO CESAR FONSECA DE SOUZA, ocupante do Cargo de Auxiliar Técnico, Matrícula Nº 3151816-015, lotado na Coordenação de Ações Regionais e Sociais, da Gratificação por Regime Especial de Trabalho de Tempo Integral. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.04.99.

PORTARIA Nº 260 DE 05.04.99

EXCLUIR, o nome da servidora OFELIA MARQUES DOS SANTOS MORAES, ocupante do Cargo de Agente de Saúde, Matrícula Nº 2010569-018, lotada no Departamento de Assistência/ Amb. Odontológico, da Portaria Coletiva nº 784 de 14.09.98, que concedeu 30 (TRINTA) dias de férias, no período de 01.10 a 30.10.98, referente ao período aquisitivo de 16.03.96 a 15.03.97. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.10.98.

PORTARIA Nº 261 DE 05.04.99

CONCEDER, a servidora OFÉLIA MARQUES DOS SANTOS MORAES, ocupante do Cargo de Agente de Saúde, Matrícula Nº 2010569-018, lotada no Departamento de Assistência/ Amb. Odontológico, Licença Assistência, de acordo com o Art. Nº 85 da Lei Nº 5.810 de 24.01.94 (Regime Jurídico Único), no período de 16.09 a 21.11.98, devendo retornar ao serviço no dia 22.11.98. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 16.09.98.

PORTARIA Nº 262 DE 05.04.99

RETIFICAR, a Portaria Nº 034 de 13.01.98, que concedeu a servidora OFÉLIA MARQUES DOS SANTOS MORAES, ocupante do Cargo de Agente de Saúde, Matrícula Nº 2010569-018, lotada no Departamento de Assistência/ Amb. Odontológico, 30 (TRINTA) dias de férias regulamentares, relativas ao período aquisitivo de 16.03.97 a 15.03.98, a contar de 04.01 a 02.02.99. ONDE-SE LÊ: Período Aquisitivo de 16.03.97 a 15.03.98. LEIA-SE: Período Aquisitivo de 16.03.96 a 15.03.97. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 04.01.99.

PORTARIA Nº 265 DE 06.04.99

CONCEDER, a servidora MARIA DE NAZARÉ PANTOJA GALVÃO, ocupante do Cargo de Auxiliar de Administração, Matrícula Nº 2010402-013, lotada no Departamento de Assistência/ Posto de Icoaracy, Prorrogação de Licença para Tratamento de Saúde, de acordo com o Art. 81 da Lei Nº 5.810 de 24.01.94 (Regime Jurídico Único), no período de 20.03 a 18.04.99, devendo retornar ao serviço no dia 19.04.99. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 20.03.99.

PORTARIA Nº 266 DE 07.04.99

NOMEAR, LUSCELINE FERREIRA DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão de Supervisor Administrativo, código DAS-01.2, com lotação na Coordenação de Ações Regionais e Sociais/ Agência de Castanhal. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.04.99.

ERRATA DOS CONTRATOS DA ÁREA DE SAÚDE

(HOSPITALAR, AUXÍLIO DIAGNOSE E FISIOTERAPIA), PROGRAMADOS NO 1º TRIMESTRE NA FONTE 066, PUBLICADOS NO DOE. Nº. 28.881 – 13.01.99, 28.886 – 20.01.99, 28.888 – 22.01.99, 28.890 – 26.01.99, 28.891 – 27.01.99, 28.892 – 28.01.99, 28.893 – 29.01.99, 28.894 – 01.02.99, 28.895 – 02.02.99, 28.896 – 03.02.99, 28.897 – 04.02.99, 28.898 – 05.02.99, 28.900 – 09.02.99, 28.901 – 10.02.99, 28.904 – 17.02.99, 28.905 – 18.02.99, 28.911 – 26.02.99, 28.914 – 03.03.99, 28.919 – 10.03.99, 28.920 – 11.03.99, 28.921 – 12.03.99, 28.928 – 23.03.99, 28.934 – 31.03.99, 28.935 – 01.04.99, programados no 1º Trimestre na fonte 066, sendo necessária a correção para fonte 062. Em 18 de março de 1999.

003/99	Venerável Ordem Terceira	HOSPITALAR	BELÉM
023/96	Clínica Médico Cirúrgica	HOSPITALAR	BELÉM
028/97	Instituto Materno Infantil – IMAI	HOSPITALAR	BELÉM
035/97	Centro Cardio	HOSPITALAR	BELÉM
037/97	Clínica e Maternidade São Lucas	HOSPITALAR	BELÉM
083/98	Clínica Cirúrgica de olhos LTDA	HOSPITALAR	BELÉM
086/98	Clínica Cirúrgica de olhos do Pará	HOSPITALAR	BELÉM
125/98	Casa de Saúde Santa Clara	HOSPITALAR	BELÉM
129/98	Instituto de Saúde da Mulher	HOSPITALAR	BELÉM
150/98	Clínica Porto Dias	AMBULATORIAL	BELÉM
162/98	COPANEST	ANESTESIA	BELÉM
163/96	Clínica Cirúrgica Samaritano	HOSPITALAR	BELÉM
164/96	Clínica Pediatrica	HOSPITALAR	BELÉM
165/96	Instituto de Saúde da Criança	HOSPITALAR	BELÉM
166/96	Clínica Cirúrgica e Ortopédica	HOSPITALAR	BELÉM
167/96	Benemérita Portuguesa	HOSPITALAR	BELÉM
174/98	Clínica de Assistência Cirúrgica e Ginecológica	HOSPITALAR	BELÉM
176/96	OFTALMOCLÍNICA	HOSPITALAR	BELÉM
187/96	Clínica do Bebê	HOSPITALAR	BELÉM
323/95	Clínica São Camilo	HOSPITALAR	BELÉM
324/95	Clínica Lauro Queiroz	HOSPITALAR	BELÉM
001/98	Centro de Diagnóstico Dr. Paulo Santos	DIAGNOSE	BELÉM
006/99	Clínica SONAR	DIAGNOSE	BELÉM
011/98	Clínica São Filipe	DIAGNOSE	BELÉM
018/98	Clínica Radiológica Belâche	DIAGNOSE	BELÉM
034/97	Bioanálise	DIAGNOSE	BELÉM
042/98	ECO Diagnóstico	DIAGNOSE	BELÉM
050/98	Tavares & Pereira LTDA	DIAGNOSE	BELÉM
062/98	SONIMED	DIAGNOSE	BELÉM
063/97	Anátomo Patologista	DIAGNOSE	BELÉM
076/97	LABENE	DIAGNOSE	BELÉM
077/97	BIOMED	DIAGNOSE	BELÉM
078/97	AUDIOMETRIA	DIAGNOSE	BELÉM
079/97	BIOTEST	DIAGNOSE	BELÉM
080/97	Marcos Garcia	DIAGNOSE	BELÉM
081/97	LM Queiroz	DIAGNOSE	BELÉM
083/97	CERB – INEURO	DIAGNOSE	BELÉM
084/97	UNINEURO	DIAGNOSE	BELÉM
085/97	Clínica de Diagnóstico Ultrassonográfico	DIAGNOSE	BELÉM
086/97	PREVENCOR	DIAGNOSE	BELÉM
088/97	Clínica de Endoscopia Dr. Cerejo	DIAGNOSE	BELÉM
089/97	M.F. Castro	DIAGNOSE	BELÉM
090/97	Centro de Ultrassonografia do Pará	DIAGNOSE	BELÉM
091/97	A.A. Centeno Neto	DIAGNOSE	BELÉM
092/97	Laboratório Central	DIAGNOSE	BELÉM
093/97	B & M Serviços Médicos	DIAGNOSE	BELÉM
094/97	Clínica Radiológica Nicolau Costa	DIAGNOSE	BELÉM
095/97	Laboratório Biodiagnostico	DIAGNOSE	BELÉM
096/97	Centro Clínico de Belém	DIAGNOSE	BELÉM
102/97	Laboratório Formosa	DIAGNOSE	BELÉM
103/97	CENTROBAC	DIAGNOSE	BELÉM
104/97	RONNIE e SILVA	DIAGNOSE	BELÉM
105/97	ODORICO KÓS	DIAGNOSE	BELÉM
106/97	BIOENSAIO	DIAGNOSE	BELÉM
107/97	Braulio dos Santos	DIAGNOSE	BELÉM
108/97	Clínica Seikei	DIAGNOSE	BELÉM
109/97	MEDIMAGEM	DIAGNOSE	BELÉM
110/97	Laboratório Bichara Alencar	DIAGNOSE	BELÉM
111/97	Clínica Ultrassonografia Dr. Fernando Pedrinha	DIAGNOSE	BELÉM
112/97	Laboratório Najer	DIAGNOSE	BELÉM
113/97	Centro Endoscopia do Pará	DIAGNOSE	BELÉM
114/97	Laboratório do CESEP	DIAGNOSE	BELÉM
115/97	Polyanálise	DIAGNOSE	BELÉM
117/97	Som Diagnóstico	DIAGNOSE	BELÉM
122/98	MEDILAB	DIAGNOSE	BELÉM
130/98	Instituto de Saúde da Mulher	DIAGNOSE	BELÉM
144/98	Clínica Urológica Dr. Lauro Queiroz	DIAGNOSE	BELÉM
149/98	PROFILAX	DIAGNOSE	BELÉM
151/98	Clínica Porto Dias	DIAGNOSE	BELÉM
159/98	Clínica Oncológica do Pará	QUIMIOTERAPIA	BELÉM
194/96	Laboratório Veras	DIAGNOSE	BELÉM
295/95	IDEM	DIAGNOSE	BELÉM
296/95	BIOMÉDICO	DIAGNOSE	BELÉM
297/95	Laboratório Rainero Maroja	DIAGNOSE	BELÉM
308/95	Laboratório Cemaza	DIAGNOSE	BELÉM
333/95	Laboratório Maymone	DIAGNOSE	BELÉM
097/97	NORFI	FISIOTERAPIA	BELÉM
098/97	CAMF	FISIOTERAPIA	BELÉM
099/97	CEFIPA	FISIOTERAPIA	BELÉM
100/97	Centro Clínico de Reabilitação do Pará	FISIOTERAPIA	BELÉM
133/98	FISIOMED	FISIOTERAPIA	BELÉM
135/98	Centro de Terapia Corporal	FISIOTERAPIA	BELÉM
006/98	Hospital São Bento	HOSPITALAR	(Parauapebas)
008/99	Hospital e Maternidade Sol Nascente	HOSPITALAR	(Tomé Açú)
020/98	Hospital Guarany	HOSPITALAR	(Castanhal)
020/96	Hospital e Maternidade	HOSPITALAR	(Santa Izabel do Pará)
022/98	Hospital Cristo Redentor	HOSPITALAR	(Xinguara)
022/96	Hospital e Maternidade São Camilo	HOSPITALAR	(Ananindeua)
023/96	CLIMEC	HOSPITALAR	(Ananindeua)
026/98	MEDICAL	HOSPITALAR	(Castanhal)
026/96	Clínica Malária Geral	AMBULATORIAL	(São Felix do Xingú)
029/98	Policlínica Santana	HOSPITALAR	(Itaituba)
030/98	Hospital São Camilo	HOSPITALAR	(Ananindeua)
031/96	Clínica Cirúrgica Ginecológica	HOSPITALAR	(Capitão Poço)
032/96	Hospital Carajás	HOSPITALAR	(Redenção)
033/98	Hospital Santa Helena	HOSPITALAR	(Jacundá)
034/96	Hospital São Vicente	HOSPITALAR	(Redenção)
038/96	Centro de Saúde e Maternidade Santo Antonio	HOSPITALAR	(Itaituba)
039/96	Hospital Dom Bosco	HOSPITALAR	(Itaituba)
040/96	Hospital e Maternidade Letícia	HOSPITALAR	(Itaituba)
041/96	Hospital São Vicente	HOSPITALAR	(Itaituba)
044/96	Clínica dos Acidentados São Francisco	HOSPITALAR	(Castanhal)
045/98	Hospital Divina Providência	HOSPITALAR	(Marituba)
048/98	Hospital e Maternidade São Salvador	HOSPITALAR	(Xinguara)
052/98	Casa da Saúde Santa Severa	HOSPITALAR	(Soure)
052/96	Clínica Monte Sinai	HOSPITALAR	(Rondon do Pará)
054/98	Ação Social Beneficente Santo Antonio	HOSPITALAR	(Alenquer)
054/97	Hospital Cristo Redentor	HOSPITALAR	(Novo Repartimento)
056/98	Hospital e Maternidade Santana	HOSPITALAR	(Igarapé Miri)
060/96	Hospital Modelo	HOSPITALAR	(Conceição do Araguaia)
063/98	Hospital Rio Maria	HOSPITALAR	(Rio Maria)
062/96	Hospital Nossa Senhora do Rosário	HOSPITALAR	(Conceição do Araguaia)
064/98	Clínica Godoy Dias	HOSPITALAR	(Conceição do Araguaia)
065/96	Hospital e Maternidade St' Terezinha	HOSPITALAR	(Santarém)
066/96	Clínica St' Rosa de Lima	HOSPITALAR	(Santarém)
067/96	Clínica Piquatuba	HOSPITALAR	(Santarém)
070/98	Hospital e Maternidade Divino Espírito Santo	HOSPITALAR	(Mojú)
069/96	SANCLIN	HOSPITALAR	(Santarém)
071/97	Hospital Santa Cecília	HOSPITALAR	(Uruará)
073/98	Hospital das Clínicas	HOSPITALAR	(Dom Elizeu)
075/97	Hospital Santa Casa de Misericórdia	HOSPITALAR	(Óbidos)
077/98	Hospital e Maternidade N.S. de Fátima	HOSPITALAR	(Mãe do Rio)
079/98	Hospital Francisco Magalhães	HOSPITALAR	(Castanhal)
084/96	Hospital Geral	HOSPITALAR	(Bragança)
093/96	Hospital Sta. Terezinha	HOSPITALAR	(Paragominas)
102/96	POLICLÍNICA	HOSPITALAR	(Abaetetuba)
107/96	Hospital Celina Gonçalves	HOSPITALAR	(Marabá)
112/96	Clínica Santo Antonio	HOSPITALAR	(Marabá)
120/96	Clínica Tucuruí	HOSPITALAR	(Tucuruí)
128/97	Hospital das Clínicas	HOSPITALAR	(Capanema)
140/98	Hospital São Sebastião	HOSPITALAR	(Monte Alegre)
151/96	Hospital Santa Angélica	HOSPITALAR	(Tucuruí)
154/96	Hospital São Sebastião	HOSPITALAR	(Tucuruí)
158/96	Policlínica Drª Loire Lins	HOSPITALAR	(Altamira)
164/98	Hospital Natália Arraes	HOSPITALAR	(Brasil Novo)
161/96	Hospital Geral de Altamira	HOSPITALAR	(Altamira)
166/98	Hospital Dr. Afonso Rodrigues	HOSPITALAR	(Igarapé Miri)
167/98	Hospital São Joaquim	HOSPITALAR	(Capanema)
170/98	Hospital de Capanema	HOSPITALAR	(Capanema)
176/98	Clínica Central	HOSPITALAR	(Santa Izabel do Pará)
175/96	CLIFIZIO	AMBULATORIAL	(Marabá)
007/98	Hospital São Bento	DIAGNOSE	(Parauapebas)
009/99	Hospital e Maternidade Sol Nascente	DIAGNOSE	(Tomé Açú)
016/98	A.A. Centeno Neto	DIAGNOSE	(Ananindeua)
017/98	Clínica Radiológica Belache	DIAGNOSE	(Santarém)
021/98	Hospital Guarany	DIAGNOSE	(Castanhal)
021/96	Hospital e Maternidade	DIAGNOSE	(Santa Izabel)
023/98	Hospital Cristo Redentor	DIAGNOSE	(Xinguara)
024/98	Laboratório Anita Gerosa	DIAGNOSE	(Ananindeua)
024/96	Laboratório Nossa Senhora de Nazaré	DIAGNOSE	(Ananindeua)
029/96	Laboratório Mesquita	DIAGNOSE	(Capitão Poço)
030/96	Laboratório Siqueira	DIAGNOSE	(Capitão Poço)
031/98	Hospital e Maternidade São Camilo	DIAGNOSE	(Ananindeua)
032/98	Laboratório Diagnóstico SANLAB	DIAGNOSE	(Santarém)
033/96	Hospital Carajás	DIAGNOSE	(Redenção)
034/98	Hospital e Maternidade Santa Helena	DIAGNOSE	(Jacundá)
035/96	Hospital São Vicente Lida	DIAGNOSE	(Redenção)
036/97	Instituto Apos. Epen. Servidores Públicos	DIAGNOSE	(Mocajuba)
040/98	Laboratório de Análises Clínicas	DIAGNOSE	(Santa Maria)
045/96	Clínica dos Acidentados São Francisco	DIAGNOSE	(Castanhal)
046/98	Hospital Divina Providência	DIAGNOSE	(Marituba)
049/98	Hospital e Maternidade São Salvador	DIAGNOSE	(Xinguara)
049/96	Laboratório Antonio Maués	DIAGNOSE	(Castanhal)
050/97	Laboratório Dr. Paulo Alcântara	DIAGNOSE	(Barcarena)
051/96	Laboratório Matos e Silvestre	DIAGNOSE	(Xinguara)
053/98	Casa da Saúde Santa Severa	DIAGNOSE	(Soure)
053/96	Clínica Monte Sinai	DIAGNOSE	(Redenção)
055/98	Ação Social Beneficente Santo Antonio	DIAGNOSE	(Alenquer)
055/97	Hospital Cristo Redentor	DIAGNOSE	(Novo Repartimento)
057/98	Hospital e Maternidade Santana	DIAGNOSE	(Igarapé Miri)
061/98	Laboratório Bioanálises	DIAGNOSE	(Redenção)
061/96	Hospital Modelo	DIAGNOSE	(Conceição do Araguaia)
064/98	MEDICAL	DIAGNOSE	(Castanhal)
063/96	Hospital Nossa Senhora do Rosário	DIAGNOSE	(Conceição do Araguaia)
065/98	Hospital Rio Maria	DIAGNOSE	(Rio Maria)
066/98	Laboratório Atrolios DIAGNOSES	DIAGNOSE	(S.G. Araguaia)
067/98	PROLAB	DIAGNOSE	(Oriximiná)
071/98	Hospital e Maternidade Divino Espírito Santo	DIAGNOSE	(Mojú)
070/96	SANCLIN	DIAGNOSE	(Santarém)
072/98	Clínica Godoy Dias	DIAGNOSE	(Conceição do Araguaia)
071/96	CENTERLAB	DIAGNOSE	(Santarém)
072/97	Hospital Santa Cecília	DIAGNOSE	(Uruará)
074/98	Hospital das Clínicas	DIAGNOSE	(Dom Elizeu)
074/96	Laboratório Caldas e Miranda	DIAGNOSE	(Santarém)
076/98	Clínica de Diagnostico	DIAGNOSE	(Oriximiná)
078/98	Hospital e Maternidade N.S. de Fátima	DIAGNOSE	(Mãe do Rio)
079/96	Laboratório Central	DIAGNOSE	(Igarapé Miri)
082/98	Laboratório Carlos Chagas	DIAGNOSE	(Altamira)
085/96	Hospital Geral	DIAGNOSE	(Bragança)
087/96	Hospital das Clínicas	DIAGNOSE	(Bragança)
094/96	Hospital Sta. Terezinha	DIAGNOSE	(Paragominas)
103/96	Laboratório Cardoso	DIAGNOSE	(Abaetetuba)
106/96	Laboratório São Francisco Xavier	DIAGNOSE	(Abaetetuba)
109/98	LABCLIN	DIAGNOSE	(Rio Maria)
108/96	Hospital Celina Gonçalves	DIAGNOSE	(Marabá)
116/96	Pró – Análise	DIAGNOSE	(Marabá)
124/98	Carvalho & Florenzano	DIAGNOSE	(Óbidos)
129/97	Hospital das Clínicas	DIAGNOSE	(Capanema)
130/97	Celso Matos	DIAGNOSE	(Santarém)
138/98	Casa de Saúde Santo Natonio	DIAGNOSE	(Itaituba)
141/98	Hospital São Sebastião	DIAGNOSE	(Monte Alegre)
142/98	BIOLAB	DIAGNOSE	(Paragominas)
150/96	Clínica Tucuruí	DIAGNOSE	(Tucuruí)
152/96	Hospital Santa Angélica	DIAGNOSE	(Tucuruí)
153/96	Laboratório Santa Rita	DIAGNOSE	(Tucuruí)
155/96	Laboratório Nonato Caldas	DIAGNOSE	(Car[illegible]
156/96	Laboratório C.B. Lima	DIAGNOSE	([illegible]
157/96	Clínica Santo Antonio	DIAGNOSE	([illegible]
159/96	Policlínica Drª Loire Lins	DIAGNOSE	([illegible]
165/98	Hospital Natália Arraes	DIAGNOSE	(Brasil Novo)
168/98	Hospital São Joaquim	DIAGNOSE	(Capanema)
171/98	Hospital de Capanema	DIAGNOSE	(Capanema)
169/96	Laboratório Lopes Camargo	DIAGNOSE	(Conceição do Araguaia)
173/98	CLIMEC	DIAGNOSE	(Ananindeua)
177/98	Clínica Central	DIAGNOSE	(Santa Izabel)
044/98	Policlínica Santana	FISIOTERAPIA	(Itaituba)
046/96	Clínica dos Acidentados São Francisco	FISIOTERAPIA	(Castanhal)
047/98	Serviço Médico Neurológico	FISIOTERAPIA	(Ananindeua)
050/96	Centro de Reabilitação	FISIOTERAPIA	(Castanhal)
075/96	Clínica Corpus	FISIOTERAPIA	(Santarém)
080/98	Centro Reabilitação Física e Mental	FISIOTERAPIA	(Paragominas)
090/98	Clínica de Reabilitação e Ortopedia S/C LTDA	FISIOTERAPIA	(Parauapebas)
113/96	Clínica Santo Antonio	FISIOTERAPIA	(Marabá)
117/96	CLIFIZIO	FISIOTERAPIA	(Marabá)
169/98	Hospital São Joaquim	FISIOTERAPIA	(Capanema)
177/98	Clínica Central	FISIOTERAPIA	(Santa Izabel do Pará)
174/96	Performance	FISIOTERAPIA	(Santarém)

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

COMANDO GERAL
GABINETE DO COMANDO
PORTARIA N.º 174, DE 05 DE ABRIL DE 1999

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições, e ....
RESOLVE:
Conceder ao 3º SGT BM Manoel Francisco Ribeiro Neto, SD BM Antônio Carlos Sena Batista e SD BM Romilson da Luz Barbosa, 06 (seis) diárias completas no valor total de R$ 456,00 (Quatrocentos e cinqüenta e seis reais), com base no Decreto Federal n.º 2539, de 20 de maio de 1994 e Portaria n.º 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD, por terem seguido no período de 12 a 17 de fevereiro de 1999 ao balneário de Mosqueiro, a serviço do Centro de Manutenção, por ocasião da Operação Carnaval/99.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
WILSON LUZIO DA ROCHA BENDELAK FILHO - TCEL QOBM
Comandante Geral em exercício do CBMPA

PORTARIA N.º 173, DE 05 DE ABRIL DE 1999

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições, e ....
RESOLVE:
Conceder ao 1º Ten QOBM Paollo Schmullermann Cipriano de Oliveira, 3º SGT BM Moisés Dutra de Lima, CB BM Genilson Chaves Quaresma e SD BM Antônio Reinaldo Pereira, 04 (quatro) diárias completas no valor total de R$ 416,00 (Quatrocentos e dezesseis reais), com base no Decreto Federal n.º 2539, de 20 de maio de 1994 e Portaria n.º 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD, por terem seguido no período de 01 a 04 de abril de 1999 ao balneário de Mosqueiro, compondo a tribulação da lancha do Sistema Integrado de Segurança Pública, por ocasião da Operação Semana Santa.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
WILSON LUZIO DA ROCHA BENDELAK FILHO - TCEL QOBM
Comandante Geral em exercício do CBMPA

PORTARIA N.º 172, DE 05 DE ABRIL DE 1999

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições, e ....
RESOLVE:
Conceder ao Ten Cel QOBM Wilson Luzio da Rocha Bendelack Filho, 11 (onze) diárias completas no valor total de R$ 825,00 (Oitocentos e vinte e cinco reais), com base no Decreto Federal n.º 2539, de 20 de maio de 1994 e Portaria n.º 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD, por ter seguido no período de 19 a 20 de março de 1999 ao Município de Itaituba, a fim de participar da reunião do CONSEP, para a instalação do Conselho Interativo de Segurança no Município e por ter no período de 22 a 30 de março de 1999 ao município de Capanema, a fim de participar da Semana de Prevenção naquele Município.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
WILSON LUZIO DA ROCHA BENDELAK FILHO - TCEL QOBM
Comandante Geral em exercício do CBMPA

PORTARIA N.º 171, DE 05 DE ABRIL DE 1999

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições, e ....
RESOLVE:
Conceder ao 1º Ten QOBM Cláudio Fernando Tavernard Trindade, 07 (sete) diárias completas no valor total de R$ 329,00 (Trezentos e vinte e nove reais), com base no Decreto Federal n.º 2539, de 20 de maio de 1994 e Portaria n.º 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD, por ter se deslocado no período de 12 a 18 de março de 1999 ao Município de Parauapebas, a fim de realizar mergulho e resgate por ocasião do afundamento de uma balsa naquele município.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
WILSON LUZIO DA ROCHA BENDELAK FILHO - TCEL QOBM
Comandante Geral em exercício do CBMPA

PORTARIA N.º 170, DE 05 DE ABRIL DE 1999

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições, e ....
RESOLVE:
Conceder ao SD BM Jorge José Gonçalves Cordeiro, 11 (onze) diárias de alimentação no valor total de R$ 198,00 (Cento e noventa e oito reais), com base no Decreto Federal n.º 2539, de 20 de maio de 1994 e Portaria n.º 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD, por ter se deslocado no período de 10 a 20 de março de 1999 ao Município de Salinopolis, a fim de realizar a atualização do Fichário de Mobilização do 4º Sub Grupamento de Incêndio Independente.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
WILSON LUZIO DA ROCHA BENDELAK FILHO - TCEL QOBM
Comandante Geral em exercício do CBMPA

PORTARIA N.º 169, DE 05 DE ABRIL DE 1999

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições, e ....
RESOLVE:
Conceder ao Ten. Cel QOBM Wilson Luzio da Rocha Bendelak Filho e 1º Ten QOBM Augusto Sérgio Lima de Almeida, 03 (três) diárias completas no valor total de R$ 366,00 (Trezentos e trinta e seis reais), com base no Decreto Federal n.º 2539, de 20 de maio de 1994 e Portaria n.º 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD, a fim de custear despesas com alimentação e pousada, por terem de seguir no período de 09 a 11 de Abril ao Município de Tucuruí, a fim de participar da solenidade de posse da Diretora Executiva do Conselho Intensivo de Segurança Pública e Justiça – CISJU daquele Município.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
WILSON LUZIO DA ROCHA BENDELAK FILHO - TCEL QOBM
Comandante Geral em exercício do CBMPA

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

REVOGAÇÃO

Empresa Pública Ofir Loyola, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.251.077.0001-05, com sede nesta cidade, à Av. Magalhães Barata, nº 992, representada por Nilo Alves de Almeida, no âmbito de suas atribuições legais, resolve REVOGAR o Processo nº 0244/99-EPOL, na modalidade Convite nº 006/99-EPOL, que tem como objeto Analisador Automático para Bioquímica, com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/93.
Belém, 07 de abril de 1999.
NILO ALVES DE ALMEIDA
Presidente/EPOL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Órgão: Empresa Pública Ofir Loyola
Modalidade: Convite nº 010/99- EPOL
Objeto: Alimentação Enteral
Tipo: Menor Preço
Firmas Vencedoras:
a) B. Braun, itens: 01 e 04.
b) Com. Rep. Prado Ltda, itens: 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11.

ERRATA

Publicação DOE nº 28.932 de 29/03/99, caderno 01, pág. 08 - Resultado de Licitação
.
Tomada de Preço nº 001/99 - Medicamentos.
Onde se lê:
União Química Ltda - item: 49.
Leia-se:
Cristália Prod. Quím. Ltda - item: 49.
Belém, 07 de abril de 1999.
A COMISSÃO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 7º
CONTRATO ORIGINAL Nº: S/N

Parte Contratada: Xerox do Brasil Ltda, CGC/MF 02.773.629/0002-80.
Objeto do Contrato Original: Serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva da máquina copiadora 5416.
Tomada de Preços nº 01/94.
Valor do Contrato Original: R$-4.506.519,10 (quatro milhões, quinhentos e seis mil, quinhentos e dezenove cruzeiros reais e dez centavos)
Aditivos Anteriores: 1º T.A. em 03-08-94 - R$4.466,32 (valor global)
2º T.A. em 29-03-95
3º T.A. em 31-05-95
4º T.A. em 29-03-96 - R$616,00 (valor mensal)
5º T.A. em 26-03-97
6º T.A. em 30-03-98
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogaçao do prazo de vigência, art. 57, II e seu §2º da Lei nº 8.666/93.
Vigência: 31-03-1999 a 30-03-2000
Dotação Orçamentária: 02.101 - Tribunal de Contas do Estado do Pará
01002.0002.2004 - Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa.
349039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Belém, 30 de março de 1999
Ordenador Responsavel: Sebastião Santos de Santana
Foro: Belém-Pará

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-055/99

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. Márcio Desidério Teixeira de Miranda, Presidente, de que no dia 15.04.99, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1998/50998-9, que trata da prestação de contas do Sindicato Rural de Castanhal, em face do Convênio SAGRI nº 044/97, assinado em 22.08.97.
Belém, 07 de abril de 1999
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-056/99

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Dr. Augusto Jorge Joy Neves Colares, Presidente, de que dia 15.04.99, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1997/51991-9, que trata da prestação de contas da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado do Pará, em face do Convênio SEICOM nº 013/97, assinado em 20.06.97.
Belém, 07 de abril de 1999
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-057/99

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. Pedro Cabral de Oliveira, Ex-Prefeito, de que no dia 15.04.99, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1995/58310-3, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Santarém Novo, em face do Convênio SETRAN nº 14/95, assinado em 16.05.95.
Belém, 07 de abril de 1999
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-058/99

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Dr. Antônio Morais da Silveira, Presidente do Processamento de Dados do Estado do Pará, de que no dia 15.04.99, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1999/50070-6, que trata do Recurso de Embargo de Declaração, em razão da decisão consubstanciada no V. Acórdão nº 27.207 de 10.12.98.
Belém, 07 de abril de 1999
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
MODALIDADE: Carta Convite Nº 08/99
FIRMA VENCEDORA: HENVIL TRANSPORTES LTDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO: Ivo Augusto S. Moreira Filho

JULGAMENTO DE RECURSO

ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
MODALIDADE: Tomada de Preços Nº 41/98
JULGAMENTO: Manter a inabilitação da firma BRÁS NIPON ENGENHARIA LTDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO: Ivo Augusto S. Moreira Filho
Belém, 07 de abril de 1999
CPL

EXTRATO CONTRATUAL
Nº CONTRATO: 17/99

PARTE CONTRATANTE: COSANPA CGC 04.945,341/0001-90 e J.L.R. ARAÚJO COM. E SERV. LTDA – CGC 83.913.665/0001-13
OBJETO: Fornecimento de materiais hidráulicos para a coluna de um poço tubular no Sistema de Abastecimento de Água do Bairro Milagre, em Castanhal – Pará.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 05/99, de acordo com a lei nº 8.666/93.
TERMO INICIAL E FINAL DO CONTRATO: 45 dias a partir do recebimento da Ordem de Serviço.
VALOR DO CONTRATO: R$26.249,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CEF (FGTS) e Governo do Estado
DATA DA ASSINATURA: 01.04.99
ORDENADOR DA DESPESA: Ramiro Jayme Bentes
Diretor Presidente
Maurício Otávio de Almeida
Diretor de Planej. Adm. e Negócios
Wady João Homci da Costa
Diretor de Engenharia e Operações

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 006/99

– AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA PESQUISAS E DIAGNÓSTICOS HEMATOLÓGICOS (HEMOGRAMA COMPLETO)
NOTIFICAÇÃO DE INABILITAÇÃO
A C.P.L NOTIFICA TODOS OS INTERESSADOS QUE:
1- A EMPRESA DIAGNOCEL COM.REP.LTDA. FOI INABILITADA, NO REFERIDO PROCESSO LICITATÓRIO, POR NÃO POSSUIR O CÓDIGO SEAD Nº 188 QUE AUTORIZA A COMERCIALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.
2- ABIR O PRAZO RECURSAL DE 02 (DOIS) DIAS NOS TERMOS DA LEI, CONTADOS A PARTIR DA LAVRATURA DA ATA DE ABERTURA, DATADA DE 07/04/99.
BELÉM, 07 DE ABRIL DE 1999.
A COMISSÃO

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO ESTADO DO PARÁ

INTIMAÇÃO DE DECISÃO
(CONVITE Nº 001/99)

A Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Estado do Pará, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 017/99.Gab/Hemopa, de 26.02.99, leva ao conhecimento dos licitantes e demais interessados que o recurso administrativo relacionado a fase de habilitação preliminar dos licitantes interposto pela empresa SILEX Comércio e Serviços Ltda, foi conhecido, porém não provido. Os autos do processo administrativo nº 0198/99, encontram-se à disposição dos interessados que desejarem tomar conhecimento integral da supra citada decisão. A abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais dos licitantes habilitados ocorrerá em sessão pública no dia 09.04.99, às 09:00 hs, no mesmo local da primeira sessão. Belém (Pa), 07 de abril de 1999. Hélder Luis Silva Pantoja /Presidente da CPL/Hemopa

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Ano CVII da IOE
109º da República
Nº 28.939

DIÁRIO OFICIAL

0161

CADERNO 2

Belém, quinta-feira,
08 de abril de 1999

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS
PORTARIA Nº 139/99 – DE, 31 DE MARÇO DE 1999
Servidor : LUIZ PEDRO ALMEIDA DE ABREU
Cargo : Engenheiro Agrônomo Matrícula : 3166554-016
Local : Vigia Período : 06 a 13.04.99
Nº de Diárias: 7 1/2
Valor : R$ 225,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS)
DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY - Presidenta

PORTARIA Nº 141/99 – DE, 01 DE ABRIL DE 1999
Servidor : FRANCISCO CARLOS DA SILVA LIMA
Cargo : Engenheiro Agrônomo Matrícula : 3167089-019
Local : Prainha Período : 07 a 17.04.99
Nº de Diárias : 10 1/2
Valor : R$ 525,00 (QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS)
DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY - Presidenta

PORTARIA Nº 142 /99 – DE, 01DE ABRIL DE 1999
Servidor : JORGE DA SILVA SANTOS
Cargo : Engenheiro Agrônomo Matrícula : 3166791-010
Local : Marabá Período : 06 a 21.04.99
Nº de Diárias: 15 1/2
Valor : R$ 775,00 (SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)
DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY- Presidenta

PORTARIA Nº 144/99 – DE, 05 DE ABRIL DE 1999
Transferir o período de viagem do servidor Luiz Pedro Almeida de Abreu, Engº Agrônomo, para o município de Santarém, nos dias 21 e 22.03.99, previsto na portaria nº 101/99 de 15.03.99 item V, publicado no DOE nº 28.925 de 18.03.99, para os dias 16 e 17.04.99.
Cancelar o período de viagem do servidor Jorge da Silva Santos, Engº Agrônomo, para o município de Portel, nos dias 26 e 27.03.99, previsto na portaria nº110/99 de 23.03.99 item II, publicado no DOE nº 28.934 de 31.03.99.
DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY - Presidenta

PORTARIA Nº 147/99 – DE, 05 DE ABRIL DE 1999
Servidor: JOSÉ LUIZ DE MORAES PANTOJA
Cargo : Agrimensor Matrícula : 3170578-014
Local : Barcarena Período : 26.10 a 25.11.98
Nº de Diárias : 30
Valor : R$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS
Servidor : JOSÉ VALDIR COSTA MIRANDA
Cargo : Motorista Matrícula : 3167321-019
Local : Barcarena Período : 26.10 a 25.11.98
Nº de Diárias : 30
Valor : R$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)
DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY - Presidenta

ERRATA
Na publicação do dia 31.03.99, DOE nº 28.934, Portaria nº 133/99 de 29.03.99,
ONDE SE LÊ : Mário Guilherme de Carvalho Carreira
LEIA-SE :Mário Guilherme de Carvalho Machado.
DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY - Presidenta

ATOS ADMINISTRATIVOS
PORTARIA Nº 153/99 – DE, 07 DE ABRIL DE 1999.
A Presidenta do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 5º, alínea "b", da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975;
R E S O L V E :
I - DESIGNAR a servidora NAZARÉ IBIAPINA CAVALEIRO DE MACÊDO SOUZA, Datilógrafa, matrícula nº 3168875-011, para exercer a função de Secretária da Presidência.
II – FAZER vigorar os efeitos da presente Portaria desde 06.01.99.
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY
Presidenta

PORTARIA Nº 154/99 – DE, 07 DE ABRIL DE 1999.
A Presidenta do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 5º, alínea "b", da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975;
R E S O L V E :
I - DESIGNAR a servidora MARIA CÉLIA SILVA HENRIQUES, Oficial Administrativo, matrícula nº 3166139-018, para exercer a função de Secretária do Departamento Técnico.
II – FAZER VIGORAR OS EFEITOS DA PRESENTE PORTARIA DESDE 06.01.99.
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY
Presidenta

CONCESSÃO DE FÉRIAS
PORTARIA Nº 155/99 – DE, 07 DE ABRIL DE 1999.
Servidor : HUGUARACI ARAÚJO DIAS
Matrícula : 3167305-015
Cargo : Técnico Agrimensor
Objeto : CONCEDER o período de gozo de férias ao referido servidor, suspensa anteriormente através da Portaria nº 055/98, de 05.02.99, para o período de 01 a 30.04.99.
DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY – Presidenta

LICENÇA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 156/99 – DE, 07 DE ABRIL DE 1999.
Servidor : VALDERMAR MONTEIRO DOS SANTOS
Matrícula : 3166082-013
Período : 29.03 a 12.04.99
DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY - Presidenta

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

ACÓRDÃO Nº 8.009, DE 21.01.99
PROCESSO Nº 978900-00
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Risoleide Araújo Moreira de Sousa
Origem: Prefeitura Municipal de Capanema
Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.010, DE 21.01.99
PROCESSO Nº 978902-00
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Rosilda Moraes da Silva
Origem: Prefeitura Municipal de Capanema
Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.071, DE 23.02.99
PROCESSO Nº 982237-00
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Ceres Gomes da Silva
Origem: Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.076, DE 25.02.99
PROCESSO Nº 977346-00
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Antônia Caripuna e Caripuna
Origem: Prefeitura Municipal de Abaetetuba
Relator: Conselheiro Laércio Dias Franco
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.077, DE 25.02.99
PROCESSO Nº 977331-00
Assunto: Aposentadoria
Interessado: Teodoro Ferreira Fonseca
Origem: Prefeitura Municipal de Abaetetuba
Relator: Conselheiro Laércio Dias Franco
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.084, DE 02.03.99
PROCESSO Nº 987710-00
Assunto: Aposentadoria
Interessado: João Batista Rocha do Amaral
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.096, DE 04.03.99
PROCESSO Nº 9811014-00
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Bernadete Nascimento
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.097, DE 04.03.99
PROCESSO Nº 9810458-00
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Irene de Souza Vieira
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.098, DE 04.03.99
PROCESSO Nº 956151-00
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Helena José de Sousa
Origem: Prefeitura Municipal de Capanema
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.099, DE 04.03.99
PROCESSO Nº 978397-00
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Margarida Cecília Félix Gomes
Origem: Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.100, DE 04.03.99
PROCESSO Nº 966161-00
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Narcinda Monteiro Saldanha
Origem: Prefeitura Municipal de Vigia
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.102, DE 04.03.99
PROCESSO Nº 968911-00
Assunto: Aposentadoria
Interessado: José Luiz de Souza Gato
Origem: Prefeitura Municipal de Oriximiná
Relator: Conselheiro Laércio Dias Franco
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.104, DE 04.03.99
PROCESSO Nº 989048-00
Assunto: Pensão
Interessada: Luiza Pereira Barbosa
Origem: Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.108, DE 09.03.99
PROCESSO Nº 974494-00
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Maria José Carvalho Gonçalves
Origem: Prefeitura Municipal de Abaetetuba
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.118, DE 11.03.99
PROCESSO Nº 985701-00
Assunto: Contrato Administrativo nº 0024, por prazo determinado de servidor temporário, firmado com Sávio Rómulo do Lago Vieira, para o cargo de Agente de Segurança.
Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.143, DE 18.03.99
PROCESSO Nº 19990310-00
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Isabel Costa Ramanhole
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Registrar. Unanimidade

PAUTA DE JULGAMENTO
O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 13 de abril de 1999, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

01) PROCESSO Nº 974889-00
Responsável : Edson Batista Leitão
Origem : Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará
Assunto : Prestação de contas de 1996
Relator : Auditor convocado Sérgio dantas

02) PROCESSO Nº 986831-00
Responsável : Lourdes Dias Pinheiro
Origem : Instituto de Previdência do Município de Maracanã
Assunto : Prestação de contas de 1997
Relator : Conselheiro Laércio Dias Franco

03) PROCESSO Nº 985107-00
Responsável : Wagner Pereira da Silva
Origem : Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia
Assunto : Recurso de revisão da decisão nas contas de 1994
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama

04) PROCESSO Nº 980198-00
Responsável : Wagner Oliveira Fontes
Origem : Prefeitura Municipal de Redenção do Pará
Assunto : Recurso de revisão da decisão nas contas de 1994
Relator : Conselheiro Paulo Dourado

05) PROCESSO Nº 989846-00
Responsável : João Heraldo dos Santos Silva
Origem : Centro Comunitário de Outeiro
Assunto : Recurso de reconsideração da decisão que negou aprovação à prestação de contas de convênio celebrado com a Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal de Belém
Relator : Conselheiro Paulo Dourado

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 07 de abril de 1999.
a) Artur Paulo Melo
Secretário Geral

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N°262/99-DS

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, DETRAN/PA., usando de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 30, item V, da Constituição Federal combinado com o art. 135 da Lei 9.503/97 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro,

Considerando a Lei Estadual n° 6.203 de 12.01.98, que regulamenta a utilização de veículos ciclomotores, motonetas e motocicletas para o serviço de transporte individual de passageiros.

RESOLVE:

AUTORIZAR a Diretoria de Controle de Veículos e Circunscrições Regionais de Trânsito, a registrar e emitir os respectivos Certificados de Registro de Veículos e os Certificados de Registro e Licenciamento anual dos veículos ciclomotores, motonetas e motocicletas, nas formas estabelecidas no art. 1° e seguintes da Lei n° 6.130 de 12.01.98.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Superintendência do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, em 05 de abril de 1999.

Rosa Maria Chaves da Cunha
Diretora Superintendente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará-JUCEPA no exercício de sua competência, com amparo no que dispõe o Art. 60 da Lei n° 8.934/94 e seus §§ 1° e 2° c/c Art. 48 do Decreto 1.800/96 que a regulamentou, e fulcrado no Art. 3° da Instrução Normativa-DNRC n° 72/99, NOTIFICA a empresa VIC VEÍCULOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA NIRE 15 20012414-8, para no prazo de 30(trinta) dias contados desta publicação, requerer o arquivamento da " COMUNICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO" , consoante modelo à disposição neste Órgão, ou competente alteração.

O não atendimento no prazo estabelecido ensejará o cancelamento de seu registro, e conseqüente perda automática da proteção do nome empresarial.

Belém, 07 de abril de 1999
GERSON DOS SANTOS PERES FILHO
Presidente

EXTRATO DO DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO
N° DO TERMO ADITIVO: 12°
N° CONVÊNIO ORIGINÁRIO: S/N° DE 01.10.96

Parte Contratada: Banco do Estado do Pará S/A, CGC 04.913.711/0001-08

Objeto do Convênio Originário: Manutenção do PAB automatizado para recebimento de taxas e pagamentos de funcionários.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação com fundamentos na Lei 8666/93, Art. 24, Inciso VIII.

Valor do Contrato Originário : R$ 1,48

Data e valor de Aditivo Anteriores: 1° T.A. 04.12.96, 2° T.A. 02.01.97, 3° T.A. 31.03.97, 4° T.A. 01.10.97, 5° T.A. 02.01.98, 6° T.A. 31.03.98, 7° T.A. 29.04.98 R$ 1,50 - 8° T.A. 30.09.98, 9° T.A. 30.11.98, 10° T.A. 30.12.98, 11° T.A. 04.01.99.

Justificativa e Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação da Vigência por 6 meses.

Termo Inicial e Final do Termo Aditivo: 01.04.99 à 30.09.99

Dotação Orçamentaria :72201.1100700214.052 – 349039 – 72201.1106603764.110 - 349039

Data da Assinatura: 31.03.99

Ordenador da Despesa: Gerson dos Santos Peres Filho

SISTEMA INTEGRADO DE REG. PUBLICO DE EMP. MERCANTIS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA ATA NR.: 63
DESPACHOS DE 6 DE ABRIL DE 1999 A 6 DE ABRIL DE 1999.

Documentos D E F E R I D O S:*** Firma Individual: Registro ***: 99/0095991 EDILSON AMORIM CORDEIRO COMERCIO, 99/0099962 AURICELIO N SILVA, 99/0105938 C PEREIRA COMERCIO ATACADISTA, 99/0106802 ALCENOR DOS SANTOS, 99/0108724 J R P GOMES PROPAGANDA COMERCIAL, 99/0108880 M F S DE MENEZES PRODUTOS AGROPECUARIOS, 99/0110451 N M SANTOS GRAFICA, 99/0110850 OSMAR P SANTOS, 99/0112411 E C DOS SANTOS REFRIGERACAO, 99/0113191 MANUEL MORAES FILHO, 99/0114139 S V A SOUSA, 99/0114325 C R P M SAUMA COMERCIO DE VEICULOS, 99/0115321 DORIEDISON N SILVA, 99/0115402 L O A DE AZEVEDO, 99/0115429 M M PASSARELLI INDUSTRIA:*** Firma Individual: Anotacoes ***: 99/0113868 F F LIMA COMERCIO E SERVICOS ME, 99/0113981 L CESAR A DE AMORIM, 99/0114040 J DA SILVA SANTOS COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS ME, 99/0115275 J H PEREIRA EPP:*** Firma Individual: Cancelamento ***: 99/0105814 H T NEVES:*** Sociedade Limitada - LTDA: Contrato ***: 99/0090086 SERRALHERIA VIDRACARIA E REFRIGERACAO F F F LTDA, 99/0102360 W L MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, 99/0106896 R & C REPRESENTACOES LTDA, 99/0107892 MIAKO RESTAURANTE LTDA, 99/0110109 H R W COMERCIO LTDA, 99/0110923 SENA CAR VEICULOS LTDA, 99/0113434 GOMES DE CARVALHO & PEREIRA DE CARVALHO LTDA, 99/0113507 MN STORES IND COM E IMP LTDA, 99/0113566 QUALIS COMERCIAL BRASILEIRA DE ALIMENTOS LTDA, 99/0113604 V S OLIVEIRA & CIA LTDA, 99/0113680 ALVES DA CRUZ & ALVES LTDA, 99/0114180 MINERACAO SERRA DOURADA LTDA:*** Sociedade Limitada - LTDA: Alteracoes ***: 99/0014924 FABRICA DE MOVEIS OLIVEIRA LTDA, 99/0082580 ORION PESCA LTDA ME, 99/0083349 SECULO XX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, 99/0099318 LIDER PNEUS E SERVICOS LTDA, 99/0099601 DISTRIBUIDORA TOTAL LTDA, 99/0101398 MUNDO NOVO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME 99/0103269 INEL INFORMATICA E ENGENHARIA ELETRICA LTDA ME, 99/0103340 DIVISEG LTDA, 99/0103560 ATELIER DE ARTES SERIGRAFIA E PINTURAS LTDA ME, 99/0103609 P SENA & SILVA LTDA, 99/0105172 ART COMP COMPUTACAO GRAFICA LTDA ME, 99/0105300 LUSOMERCANTIL LIVRARIA E EDITORA LTDA, 99/0108031 RIO ANAJAS INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA, 99/0108040 RIO ANAJAS INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA, 99/0109453 JKS INDUSTRIA COMERCIO REPRESENTACOES IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, 99/0111573 FRESAPARA INDUSTRIA E COMERCIO E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, 99/0113590 ECOWOOD RECUPERADORA DE TORAS SUBMERSAS LTDA, 99/0113639 MN STORES IND COM E IMP LTDA, 99/0114155 RADIO E TV PARA LTDA, 99/0115216 POSTO CODIPE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA, 99/0115283 OFICINA SO MERCEDES LTDA ME:*** Sociedade Limitada - LTDA: Distrato ***: 99/0100693 AGRO INDUSTRIA E COMERCIO PONTA DE PEDRAS LTDA AGRICOPEL:*** Sociedade Limitada - LTDA: Abertura de Filial de Outra UF ***: 99/0107701 CENTRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, 99/0108015 CENTRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA:*** Sociedade Limitada - LTDA: Documento de Filial ***: 99/0102521 HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA:*** Sociedade Anonima - SA: Documentos de S.A. ***: 99/0102874 TRAMONTINA BELEM SA:*** Sociedade Anonima - SA: Documento de Filial ***: 99/0112047 FEDERAL DE SEGUROS SA:*** Sociedade Anonima - SA: Encerramento de Filial ***: 99/0079236 BANCO BRADESCO S/A:*** Cooperativa: Documentos de Cooperativa ***: 99/0091155 COOPERATIVA AGRICOLA MISTA PARAENSE ***: Arquivamento de outros documentos de interesse da empresa ***: 99/0102491 EMPRESA HELIOS DE TRANSPORTES LTDA, 99/0102505 EMPRESA HELIOS DE TRANSPORTES LTDA, 99/0102530 EMPRESA HELIOS DE TRANSPORTES LTDA, 99/0105997 E B CARDOSO, 99/0106004 E B CARDOSO, 99/0113574 HMS SERVICOS E COMERCIO LTDA, 99/0115330 M D L LAMINADOS E COMPENSADOS LTDA ***: Microempresa: Enquadramento ***: 99/0081893 EDILENE BATISTA NANTE, 99/0090094 SERRALHERIA VIDRACARIA E REFRIGERACAO F F F LTDA, 99/0096009 EDILSON AMORIM CORDEIRO COMERCIO, 99/0102386 W L MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, 99/0106918 AURICELIO N SILVA, 99/0107841 ALCENOR DOS SANTOS, 99/0108732 J R P GOMES PROPAGANDA COMERCIAL, 99/0108899 M F S DE MENEZES PRODUTOS AGROPECUARIOS, 99/0110117 H R W COMERCIO LTDA, 99/0110460 N M SANTOS GRAFICA, 99/0110869 OSMAR P SANTO, 99/0110931 SENA CAR VEICULOS LTDA, 99/0113205 MANUEL MORAES FILHO, 99/0113442 GOMES DE CARVALHO & PEREIRA DE CARVALHO LTDA, 99/0113698 ALVES DA CRUZ & ALVES LTDA, 99/0114147 S V A SOUSA, 99/0115348 DORIEDISON N SILVA, 99/0115410 L O A DE AZEVEDO, 99/0115437 M M PASSARELLI INDUSTRI ***:Documentos em E X I G E N C I A: ***: 99/0047270 99/0095843; 99/0095975; 99/0098419 99/0101320; 99/0101428; 99/0101487; 99/0104214; 99/0106276; 99/0108015; 99/0109925; 99/0110087; 99/0110478; 99/0111393; 99/0111679; 99/0111709; 99/0111776; 99/0111946; 99/0112152; 99/0112195; 99/0113302; 99/0113310; 99/0113337; 99/0113345; 99/0113361; 99/0113370; 99/0113540; 99/0113620; 99/0113647; 99/0113655; 99/0113701; 99/0113787; 99/0113809; 99/0113825; 99/0113833; 99/0113930; 99/0113990; 99/0114031;*** LIVROS DEFERIDOS: APLIQUIGAS S/A, 99/0112020; TRAMONTINA COMERCIAL NORTE LTDA, 99/0111857, 99/0111849, 99/0111830; BELÉM DIESEL S/A, 99/0114511; SANDIESEL S/A, 99/0114520; IRMÃOS NEVES LTDA, 99/0111504*** JORNAIS DEFERIDOS: 99/0112004, 99/0112136, 99/0112144; CITROPAR CITRICOS DO PARÁ S/A, 99/0112160 ***EXIGÊNCIAS:99/0113949, 99/0111806, 99/0111822, 99/0111814, 99/0111695, 99/0111784*****

Autorizo a Publicacao
DILERMANDO GUEDES CABRAL
Secretario-Geral

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados todos os trabalhadores gráficos da cidade de Santarém-Pa., que são associados e estão quites com suas obrigações de sindicalizados, para Assembléia Geral, que será realizada no dia 09 de abril de 1999, às 18.00 horas na Escola Diosesana São Francisco – Av. Mendonça Furtado n.° 1050 – Centro, para deliberar sobre as seguintes pautas: a) discussão da eleição de delegado sindical, b) Aprovação de chapas; c) eleições de delegado sindical e; d) o que ocorrer.

Belém, 06 de Abril de 1999.

EUCLIDES FERREIRA DE SALES
Presidente

AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA S.A.

AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA S/A
CGC/MF N° 83.307.694/0001-31
EMPRESA BENEFICIÁRIA DE INCENTIVOS FISCAIS DA AMAZÔNIA-FINAM

RELATÓRIO DA DIRETORIA - SENHORES ACIONISTAS, CUMPRIDO AS DETERMINAÇÕES LEGAIS (LEI 6404/76) E ESTATUTÁRIAS, SUBMETEMOS À APRECIAÇÃO DE V. SAS., NOSSO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINDO EM 31.12.98. ACOMPANHAM ESTAS DEMONSTRAÇÕES O PARECER DOS NOSSOS AUDITORES AO MESMO TEMPO NOS COLOCAMOS À DISPOSIÇÃO DE V. SAS., PARA QUAISQUER ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS. BELÉM/PA., 10 DE FEVEREIRO DE 1999. A DIRETORIA.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1998.

ATIVO	1998-R$(1) (91)	1997R$(1)
CIRCULANTE	385.301	430.055
DISPONIBILIDADE	1.127	8.223
Caixa e Bancos	867	7.167
Aplicações de liquidez imediata	565	1.056
CRÉDITOS-RECEBÍVEIS	383.974	421.832
Adiantamentos a funcionários	895	732
Impostos a recuperar	7.172	5.820
Adiantamentos a diversos	496	187
Estoques	375.311	415.123
Rebanho de renda	375.311	415.123
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	138.914	660
DIREITOS REALIZÁVEIS	138.914	660
Depósitos judiciais	1.728	660
Títulos a receber coligadas	137.186	0
PERMANENTE	20.110.716	20.900.578
Imobilizado	16.995.734	18.591.781
Diferido	3.114.982	2.308.797
Despesas Pré operacionais	3.114.982	2.308.797
TOTAL	20.634.931	21.331.293

PASSIVO	1998-R$(1)	1997R$(1)
CIRCULANTE	28.566	618.621
Fornecedores	948	603.314
Impostos, taxas e contribuições	3.835	1.670
Ordenados e salários e pagar	9.094	4.927
Provisão para férias	14.655	8.710
Outros débitos	34	0
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	32.990	58.009
Débitos com pessoas ligadas	32.990	58.009
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	20.573.375	20.654.663
Capital realizado	20.681.459	20.681.459
Capital autorizado	35.000.000	35.000.000
Capital a emitir	(14.318.541)	(14.318.541)
Resultados acumulados	(108.084)	(26.796)
TOTAL	20.634.931	21.331.293

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCICIO

RECEITA BRUTA	1.814.389	0
Venda de Gado	1.814.389	0
DEDUÇÃO DA RECEITA BRUTA	(97.070)	0
Impostos e contribuições	(97.070)	0
RECEITA LÍQUIDA	1.717.319	0
CUSTOS DAS VENDAS	(1.511.693)	0
LUCRO BRUTO	205.626	0
DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS	(109.689)	(26.377)
Despesas financeiras	(905)	(28.551)
Receitas financeiras	13.902	2.174
Despesas gerais e administrativas	(122.713)	0
Receitas diversas	27	0
RESULTADO OPERACIONAL	95.937	(26.377)
RECLAS. ATIVO DIF. IN SRF N° 54/88	0	26.377
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	(216.247)	(48.796)
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	45.613	22.000
RESULTADO ANTES DO I. R. E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(74.697)	0
PROVISÃO PARA O IMPOSTO DE RENDA E CONTRIB. SOCIAL	(6.591)	0
PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(81.288)	(26.796)
Prejuízo por ação do capital	(0,002)	(0,0001)
DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS ACUMULADOS		
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	(26.796)	(26.796)
RESULTADO DO EXERCÍCIO	(81.288)	0
SALDO NO FIM DO EXERCÍCIO	(108.084)	(26.796)
DEMONST. DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS		
ORIGENS DE RECURSOS	1.669.329	546.500
DE OPERAÇÕES	1.669.329	22.000
Prejuízo líquido do exercício	(81.288)	(26.796)
Ajustes p/valores q. não representam Efetiva Movimentação de recursos		
Baixa de bens do imobilizado	649.543	48.796
Depreciação e amortização	1.101.074	0
DOS ACIONISTAS E TERCEIROS	0	524.500
Integralização de capital	0	524.500
APLICAÇÕES DE RECURSOS	1.124.028	668.679
COM ACIONISTAS E TERCEIROS	1.124.028	668.679
Aumento do realizável a longo prazo	138.254	660
Aplicações no imobilizado	122.274	302.188
Aplicações no diferido	838.481	231.612
Redução do exigível a longo prazo	25.019	124.219
AUMENTO / REDUÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	545.301	(122.179)
ATIVO CIRCULANTE	(44.754)	416.703
No inicio do exercício	430.055	13.352
No fim do exercício	385.301	430.055
PASSIVO CIRCULANTE	(590.055)	538.882
No inicio do exercício	618.621	79.739
No fim do exercício	28.566	618.621

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE 31.12.98(VALORES EXPRESSOS EM R$ (1)

NOTA 1. CONTEXTO OPERACIONAL - A sociedade tem por objeto a exploração da Pecuária, podendo ainda dedicar-se à comercialização dos seus produtos. NOTA 2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS. As demonstrações contábeis foram elaboradas com observância aos Princípios de Contabilidade emanados da Lei n° 6.404/76. NOTA 3. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS. Dentre os principais procedimentos adotados para a preparação das demonstrações contábeis, ressaltamos: a) APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA. Estão demonstradas pelos valores aplicados, incluindo os rendimentos incorridos até a data do balanço. b) ESTOQUES. Os estoques de animais de criação estão avaliados de acordo com disposto no Artigo 239, do Regulamento do I.R., aprovado pelo Decreto n° 1.041/94. c) IMOBILIZADO. Está demonstrado ao custo de aquisição; ajustado por depreciações acumuladas: 1998: Imóveis R$ 9.677.879, Pastagens R$ 6.309.467, Equipamentos e instalações de escritório R$ 5.525; Semoventes R$ 59.154, Rebanho de reprodução R$ 1.467.789, Veículos R$ 51.400, Máquinas e equipamentos R$ 796.884; Instalações agropecuárias R$ 628.698; Edificações e obras complementares R$ 275.188; e Depreciações R$ (2.276.250) -- 1997: Imóveis Rurais R$ 9.677.878; Pastagens r$ 6.309.467, Equipamentos e instalações de escritório R$ 5.525, Semoventes R$ 59.154, Rebanho de produção R$ 1.945.596, Veículos R$ 107.662 Máquinas e equipamentos R$ 793.009, Instalações agropecuárias R$ 734.983 Edificações e obras complementares R$ 165.973, e Depreciações R$ (1.207.171) - d) DIFERIDO. Está demonstrado aos valores de custo, ajustado por amortização acumulada calculada a partir do mês de dezembro de 1998. As amortizações estão previstas para o prazo de dez anos. [illegible]

a acionistas domiciliados no País e está composto de 501.511.102 ações nominativas, sem valor nominal, composto como segue: Ações Ordinárias 298.500.616; Ações Preferenciais Classe "A " 114.656.319; e, Ações Preferenciais Classe "B" 88.354.167. JOAQUIM GUILHERME DE MORAES PONTES – Dir. Presidente e Pres. Cons. Administração. RENÉ FEIJÓ DE PONTES NETO - Dir. Superintendente. LUÍS GUILHERME DUBEUX PONTES; e, MARIA CRISTIANA DUBEUX PONTES TAVARES DE MELO – Conselheiros. SÔNIA MARIA GUEDES DOS SANTOS – Contadora CRC PA 4418 T PE. "S" PA. CPF nº 106.235.232-72.

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

10 de fevereiro de 1999.

Ilmos. Srs. DIRETORES, CONSELHEIROS E ACIONISTAS
de AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA S/A
Belém – PA.

1)Examinamos o balanço patrimonial da AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA S/A ,levantado em 31/dez/1998, e as respectivas demonstrações do resultado, dos resultados acumulados, e das origens e aplicações de recursos, correspondente ao exercício findo naquela data, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis. 2) Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da entidade; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. 3) Conforme esta evidenciado na nota 3, letra "d" a empresa neste exercício, por encontrar-se em fase inicial de operação, optou por utilizar as prerrogativas do Parecer Normativo CST nº 15/81 para registrar parcelas das despesas operacionais no ativo diferido, determinada em função da relação existente entre a produção de animais ocorrida e a produção potencial da empresa. Este procedimento gerou reflexo positivo no resultado do exercício, patrimônio líquido e ativo diferido de aproximadamente 806.184 reais em relação ao critério reconhecido, para este caso, pelos Princípios de Contabilidade. 4) As amortizações do ativo diferido foram efetuadas parcialmente neste exercício, gerando efeito positivo nas demonstrações contábeis sobre o resultado do exercício, patrimônio líquido e ativo diferido no montante de 193.056 reais. 5) Em nossa opinião, exceto quanto aos efeitos mencionados nos parágrafos "3" e "4, as demonstrações contábeis referidas no parágrafo "1"representam adequadamente em todos os aspectos relevantes a posição patrimonial e financeira da AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA S/A, em 31 de dezembro de 1998, o resultado de suas operações e as origens e aplicações de seus recursos, referente ao exercício findo naquela data, de acordo com os Princípios de Contabilidade emanados da Lei das Sociedades por Ações. 6) As demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 1997, foram examinadas por outros auditores independentes com parecer emitido em 09 de fevereiro de 1998, sem ressalva. JOSÉ ALBINO DA SILVA FILHO – CONTADOR CRC/PE 7643-T-PB/S-PE. HLB & CIA. AUDITORES - CRC- RS nº 3.688/S-PE.

EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S.A.

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA
CC/MF - 04.814.786/0001-31
NIRE - Nº 15300007933

Aos dias 16 de Março de 1999, às 13:00 horas, foi realizada na sede da Sociedade sita na Estrada de Maracacuera s/nº, Distrito de Icoaraci, Município de Belém, Estado do Pará, a Reunião da Diretoria cujos membros foram reeleitos para o biênio de 1999 a 2000 na ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA realizada hoje as 09:00 horas, sendo a Reunião presidida pelo Diretor EIJI SHIBATA e Secretariada por mim TOMOHARU SAKAMOTO, para o fim de indicar mediante eleição mútua ocupantes de cargos executivos, conforme os artigos 10 e 11 do Estatuto Social entre os Diretores reeleitos. Procedida a eleição, foram indicados como Diretor - Presidente EIJI SHIBATA, Diretor Vice - Presidente TOMOHARU SAKAMOTO, que irá acumular os Cargos de Diretor Financeiro e Administrativo, Diretor Industrial SHIZUO TANABE, Diretor de Madeira TAKUSHI SATO, Diretor de Meio Ambiente SHINYA NOZAWA, Diretor Comercial KUNIHIRO TANAKA, 2º Diretor Industrial SHIGEO EMOTO e Diretor Jurídico TSUGUO KOYAMA. Foram dispensados qualificação, estado civil e endereço de cada um por constarem já nas Atas das Assembléias Gerais que os elegeram pela primeira vez. Não havendo outro assunto, a reunião foi encerrada após lida e achada conforme a presente ata que vai assinada por todo os Diretores presentes. (AA) EIJI SHIBATA, TOMOHARU SAKAMOTO, SHIZUO TANABE, TAKUSHI SATO, SHINYA NOZAWA, KUNIHIRO TANAKA, SHIGEO EMOTO e TSUGUO KOYAMA. A presente é cópia fiel da original que consta no livro próprio. Belém, 16 de Março de 1999. TOMOHARU SAKAMOTO - Secretário - Visto: EIJI SHIBATA Diretor Presidente -EIDAI DO BRASIL MADEIRAS SA. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - CERTIFICO O REGISTRO EM 30/03/99. SOB O NÚMERO 990003245 - PROTOCOLO: 990099016 - DILERMANDO GUEDES CABRAL - SECRETÁRIO GERAL.

EIDAI DO BRASIL MADEIRAS SA
CGC/MF-04814786/0001-31
ATAS CONJUNTAS DAS ASSEMBLÉIAS
GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
NIRE Nº 15300007933, REALIZADAS EM 16/MARÇO/1999

(Sumário dos fatos, art. 130, §-1º da Lei 6.404/76)

1. - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA 1. Data/hora/local: 16/03/99 às 09.00 hs, na sede social, Estrada de Maracacuera, s/nº, Distrito de Icoaraci, Cidade de Belém-PA; 2. Mesa: Presidente EIJI SHIBATA, Secretário TAKUSHI SATO; 3. Presença: Todos os acionistas que representam 100% do Capital Social, conforme as assinaturas no livro próprio; 4. Convocação: mediante circular de convocação, dispensada o anúncio com a presença de todos os acionistas; 5. Ordem do dia: 1) Discussões e votação do Relatório da Diretoria e das Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício encerrado em 31/Dezembro/1998, 2) Destinação de Prejuízo ; 3) Eleição da Diretoria para o biênio 1999/2000 e Fixação de remunerações "pro-labore" dos Diretores para o ano de 1999. 6. Deliberações: 1) Aprovação das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício encerrado em 31/12/1998; 2) Compensação do prejuízo de R$-1.772.642,53 referente ao exercício de 1998 com o lucro suspenso dos exercícios anteriores na ordem de R$-2.414.060,06, devendo o saldo de R$-641.417,53 permanecer na conta Lucro Suspenso, pelo que não houve distribuição de lucro; 3) Reeleição dos Diretores Srs. EIJI SHIBATA, TOMOHARU SAKAMOTO, SHIZUO TANABE, TAKUSHI SATO, SHINYA NOZAWA, KUNIHIRO TANAKA, SHIGEO EMOTO e TSUGUO KOYAMA, com a fixação do teto máximo mensal de remunerações em R$-150.000,00 para todos os Diretores, valor dentro do qual cada um receberá remunerações a critério do Diretor - Presidente. II ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 1. Data/hora/local/presença/mesa: As mesmas da A.G.O., logo após término desta; 2.Ordem do dia: Criação dos cargos de Diretor de Manutenção e de 2º Diretor Industrial, 3. Deliberações: 1. Foi aprovada a criação dos cargos de Diretor de Manutenção e 2º Diretor Industrial, indicando ao primeiro cargo criado o Sr. MASARU KAWASE, japonês, técnico industrial, residente no Japão, o qual tomará posse do cargo após chegar ao Brasil com o visto permanente, dispensada nova convocação de Assembléia Geral. Atas Conjuntas das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária arquivadas na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/03/99. SOB. O NÚMERO: 990003249. PROTOCOLO Nº990099024 - DILERMANDO GUEDES CABRAL - SECRETÁRIO GERAL.

SANTANA RIOS AGROPECUÁRIA S.A.

SANTANA RIOS AGROPECUÁRIA S/A
CGC/MF Nº 15.741.432/0001-20
NIRE: 15300015341

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 08 DE MARÇO DE 1999. Aos 08 (oito) dias do mês de março de 1999, às 09:00 horas, na sede da Sociedade, na Rodovia - PA 140, s/nº - Km 47, Estrada, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme se comprova pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas, foi realizada a Assembléia Geral Extraordinária da Santana Rios Agropecuária S/A. Constante as disposições estatutárias, assumiu a direção dos trabalhos o Diretor Presidente da Sociedade o Dr. Wilson Lemos de Moraes Junior, que convidou para Secretário o Dr. Rubem Roberto Ribeiro, na qualidade de representante da acionista SUPERGASBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Constituída a mesa e constatada a presença da totalidade dos acionistas para deliberar, o Sr. Presidente esclareceu que a Assembléia tinha por objeto deliberar sobre a proposta de aumento do capital social de R$ 15.617.724,29 (quinze milhões, seiscentos e dezessete mil, setecentos e vinte e quatro reais e vinte e nove centavos), para R$ 16.301.688,40 (dezesseis milhões, trezentos e um mil, seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos), aumento esse no montante de R$ 683.964,11 (seiscentos e oitenta e três mil, novecentos e sessenta e quatro reais e onze centavos), que será efetuado, caso aprovada a referida proposta, mediante a emissão de 33.413 (trinta e três mil, quatrocentas e treze) ações preferenciais Classe "B", a serem subscritas integralmente pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA – FINAM, com recursos correspondentes aos anos calendários de 1993 e 1994, e pelo seu valor patrimonial fixado em R$ 20,47 (vinte reais e quarenta e sete centavos), devidamente autorizados pela SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM, tudo conforme Ofício nº OF. SAO/DAI 166/99, de 05 de março de 1999. Informou o Sr. Presidente que a posição do Capital da Sociedade, antes do aporte dos recursos do FINAM é a seguinte:

Ações	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Ações Emitidas
Ordinárias	11.948.963,67	11.948.963,67	684.817
Preferenciais "A"	129.385,30	129.385,30	8.954
Preferenciais "B"	3.539.375,32	3.539.375,32	244.871
TOTAIS	15.617.724,29	15.617.724,29	938.642

Em decorrência de tanto, o Sr. Presidente informou que tomará as providências para a efetiva subscrição por parte do FINAM. Para tanto propôs seja suspensa a Reunião para obter as assinaturas no Boletim de Subscrição pelo FINAM, o que mereceu a aprovação unânime dos presentes. Reaberta a Sessão, o Sr. Presidente esclareceu que tendo o FINAM subscrito 33.413 (trinta e três mil, quatrocentas e treze) ações preferenciais Classe "B", nas condições anteriormente expostas, a Assembléia deveria aprovar esta subscrição efetivada em 25/03/99. Assim colocada a matéria em discussão e votação, foi a mesma aprovada por unanimidade dos presentes, demandando, por conseqüência de tal deliberação, modificação na redação do artigo 5º do Estatuto Social da Sociedade, que passa a ter a seguinte redação: "Art. 5º - O Capital Social é de R$ 16.301.688,40 (dezesseis milhões, trezentos e um mil, seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos), dividido em 972.055 (novecentas e setenta e duas mil, cinqüenta e cinco) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 684.817 (seiscentas e oitenta e quatro mil, oitocentas e dezessete) ações ordinárias, 8.954 (oito mil, novecentos e cinqüenta e quatro), ações preferenciais Classe "A" e 278.284 (duzentas e setenta e oito mil, duzentas e oitenta e quatro) ações preferenciais Classe "B". Parágrafo 1º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral; Parágrafo 2º - As ações preferenciais nominativas classe A, sem direito a voto, terão prioridade no recebimento de dividendos iguais aos das ordinárias e no recebimento do capital, sem prêmio, e destinam-se exclusivamente à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia – FINAM; Parágrafo 3º - As ações preferenciais nominativas classe B, sem direito a voto, não poderão receber dividendos inferiores à maior taxa de dividendos paga a qualquer classe ou tipo de ação e terão prioridade no recebimento do capital, sem prêmio, e se destinam exclusivamente à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia – FINAM, ficando em conseqüência, excluído o direito de preferência dos demais acionistas à sua subscrição, Parágrafo 4º - As ações preferenciais nominativas classe B serão intransferíveis até a data de emissão do certificado de implantação do projeto pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e terão direito à participação integral nos resultados da Companhia, inclusive na capitalização das reservas disponíveis e lucros retidos a qualquer título, Parágrafo 5º - As ações serão sempre assinadas por dois Diretores, podendo a Sociedade emitir títulos múltiplos representativos das ações e cautelas." Discutida a nova redação proposta foi ela aprovada por unanimidade pela Assembléia. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes (a a) WILSON LEMOS DE MORAES JUNIOR, RUBEM ROBERTO RIBEIRO – Secretário, p/SUPERGASBRAS INDÚSTRIA E COMÉRICO S/A – RUBEM ROBERTO RIBEIRO – Procurador, p/SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GÁS S/A – GERALDO FERREIRA MUNIZ – Diretor, p/ITAPURA COMERCIAL AGROPECUÁRIA LTDA – GERALDO FERREIRA MUNIZ – Diretor, p/ EQUIPO MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA – LUIZ FERNANDO LEAL TEGON – Diretor, p/ITAIPU MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA – LUIZ FERNANDO LEAL TEGON – Diretor, QUINTA RODA MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA – LUIZ FERNANDO LEAL TEGON – Diretor, TEXACO DO BRASIL S/A – PRODUTOS DE PETRÓLEO, QUÍMICA INDUSTRIAL FIDES S/A; FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA – FINAM. Certifico ser a presente cópia fiel do original. RUBEM ROBERTO RIBEIRO – Secretário. Junta Comercial do Estado do Pará. Certifico o registro em: 05/04/99 sob o número 990003443. Dilermando Guedes Cabral – Secretário Geral.

SANTANA RIOS AGROPECUÁRIA S/A
CGC/MF Nº 15.741.432/0001-20
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Composição do Capital Social	Quantidade de Ações em Circulação		
	Ordinárias	Preferenciais	
		Classe A	Classe B
Subscrito.... R$ 16.301.688,40	684.817	8.954	278.284

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 33.413 (trinta e três mil, quatrocentas e treze) ações, abaixo caracterizadas, de emissão da empresa SANTANA RIOS AGROPECUÁRIA S.A., subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA – FINAM, na forma da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, cuja emissão foi aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária de 08/03/99.

Quantidade	Ano Calendário	PE ou VN (R$)	Total em R$	TIPO ou CLASSE
33.041	1993	20,47	676.349,27	Pref. Classe B
372	1994	20,47	7.614,84	Pref. Classe B
33.413			683.964,11	OF SAO/DAI/ Nº 166/99

Belém, 25 de março de 1999

SUBSCRITOR:
Fundo de Investimentos da Amazônia – FINAM
Cláudio Scafuto - Diretor-Financeiro
Ana Maria F. Toscano - Chefe do Defis
PELA EMPRESA:
WILSON LEMOS DE MORAES JUNIOR
Diretor Presidente
CPF/MF 096.779.256/87
CARMEM SOLANGE DOS SANTOS PACHECO
Contadora
CRC/RJ nº 51.849-S/PA

VALE DO ITAIPAVAS AGROPECUÁRIA S.A.

VALE DO ITAIPAVAS AGROPECUÁRIA S/A
CGC/MF Nº 01.087.692/0001-10

Empresa Beneficiária de Incentivos Fiscais da Amazônia- Finam

RELATÓRIO DA DIRETORIA - Senhores Acionistas; Cumprido as determinações legais (lei 6404/76) e estatutárias, submetemos à apreciação de V. Sas., nosso balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras, referente ao exercício findo em 31.12.98. Acompanham estas demonstrações o parecer dos nossos auditores ao mesmo tempo nos colocamos à disposição de V. Sas., para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Belém/PA., 25 de fevereiro de 1999. A DIRETORIA.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO

ATIVO	1998R$(1) (91)1	1997R$(1)
CIRCULANTE	5.470	12.693
DISPONIBILIDADES	1.377	8.445
Bancos	1.377	8.367
Aplicações financeiras	0	78
DIREITOS REALIZÁVEIS	2.630	1.991
Adiantamentos a funcionários	2.308	743
Adiantamento a terceiros	0	991
Impostos à recuperar	322	257
DESPESAS EXERC. SEGUINTE	1.463	2.257
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	46.083	482
DIREITOS REALIZÁVEIS	46.083	482
Depósitos Judiciais	7.816	482
Débitos de pessoas ligadas	38.267	0
PERMANENTE	43.162.391	41.173.892
IMOBILIZADO	42.519.440	40.921.002
DIFERIDO	642.954	252.890
Gastos pré – operacionais	642.954	252.890
TOTAL	43.213.917	41.187.067
PASSIVO	1998R$(1)	1997R$(1)
CIRCULANTE	49.72	14.379
Fornecedores	24.56	0
Impostos e Contribuições	292.	1.736
Ordenados a pagar	6.293	4.100
Outras contas a pagar	106	0
Provisão p/férias	15.844	8.543
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	1.383.658	42.606
Impostos e contribuições	8.581	0
Adiantamento p/ aumento de capital	1.281.535	0
Débitos com empresas ligadas	93.542	42.606
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	41.780.559	41.130.082
Capital realizado	41.780.559	41.130.082
TOTAL	43.213.917	41.187.067

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

DESPESAS FINANCEIRAS	44.735	94.209
Despesas financeiras	44.205	185.990
Receitas financeiras	2.470	1.781
RESULTADO FINANCEIRO	44.735	86.209
VALOR DEVIDO AO ASSOCIADO PARA ATIVO DIFERIDO		

MENTO A IN SRF Nº 54/88	41.735	84.298
DEMONST. DAS ORIGENS/APLICAÇÕES DE RECURSOS		
ORIGENS DE RECURSOS	1.991.528	2.484.699
DOS ACIONISTAS E TERCEIROS	1.991.528	2.484.699
Aum. exigível a longo prazo	1.341.052	31.722
Integralização de capital	650.476	2.452.977
APLICAÇÕES DE RECURSOS	2.034.102	2.486.749
DE OPERAÇÕES	41.735	84.298
Resultado financeiro	41.735	84.298
COM ACIONISTAS E TERCEIROS	1.992.367	2.402.451
Aplicações no imobilizado	1.598.437	2.244.897
Aplicações no diferido	348.329	157.072
Aumento do realizável Longo Prazo	45.601	482
REDUÇÃO CAPITAL		
CIRCULANTE LÍQUIDO	(42.574)	(2.050)
ATIVO CIRCULANTE	(7.223)	12.329
No inicio do exercício	12.693	364
No fim do exercício	5.470	12.693
PASSIVO CIRCULANTE	35.351	14.379
No inicio do exercício	14.379	0
No fim do exercício	49.730	14.379

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE 31.12.98 - (Valores Expressos em R$ (1)

NOTA 1. CONTEXTO OPERACIONAL - A sociedade tem por objeto a exploração da Pecuária. NOTA 2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS. As demonstrações contábeis foram elaboradas com observância aos Princípios de Contabilidade emanados da Lei das Sociedades por Ações. NOTA 3. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS. Dentre os principais procedimentos adotados para a preparação das demonstrações contábeis, ressaltamos: a)IMOBILIZADO. Está demonstrado ao custo de aquisição e compõe-se como segue: 1998: Terrenos R$ 2.078.610; Infra - Estrutura R$ 492.000; Edificações e obras complementares R$ 80.000; Instalações Agropecuárias R$ 464.461; Máquinas Aparelhos e Implementos Agropecuários R$ 21.500; Móveis e Utensílios R$ 6.566; Veículos R$ 138.351; Pastagens R$ 38.668.672; Adiantamento para inversões fixas R$ 569.280. 1997: Terrenos R$ 2.078.610; Obras de Infra - Estrutura R$ 492.000; Pastagens R$ 37.689.994; Instalações Agropecuárias R$ 464.461; Máquinas Aparelhos Impl. Agropecuário R$ 10.100; Edificações e Obras Complementares R$ 80.000; Móveis e Utensílios R$ 2.386; e, Veículos R$ 103.451. b) DIFERIDO. Está demonstrado aos valores de custo. NOTA 4. OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO. Estão representadas por contrato de mútuo com empresas ligadas, atualizadas por juros de 0,5% ao mês conforme discriminação abaixo: - Solaris Empreendimentos S/A – R$ 55.276, - Hotéis G. P. S/A – Mar Hotel – R$ 38.267. NOTA 5. CAPITAL SOCIAL – Pertence inteiramente a acionistas domiciliados no País e está composto de 41.780.558 ações nominativas, sem valor nominal, sendo: Ações Ordinárias Conversíveis 39.504.104 e Ações Preferenciais Classe "A" 2.276.454.

JOAQUIM GUILHERME DE MORAES PONTES - Diretor Presidente. RENÉ FEIJÓ DE PONTES NETO - Dir. Superintendente. JOSÉ GUILHERME DUBEUX PONTES - Dir. Administrativo. MARIA CRISTIANA BUBEUX PONTES TAVARES DE MELO – Dir. Financeira. SÔNIA MARIA GUEDES DOS SANTOS – Contadora CRC 4418 T PE. "S" PA. CPF Nº 106.235.232-72.

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

25 de fevereiro de 1999.

Ilmos. Srs. DIRETORES E ACIONISTAS de
VALE DO ITAIPAVAS AGROPECUÁRIA S/A
Belém – PA.

1) Examinamos o balanço patrimonial da VALE DO ITAIPAVAS AGROPECUÁRIA S/A , levantado em 31 de dezembro de 1998, e as respectivas demonstrações do resultado e das origens e aplicações de recursos, correspondentes aos exercícios findos naquela data, elaborado sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis. 2) Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da entidade; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. 3) Em nossa opinião, as demonstrações contábeis referidas no parágrafo "1" representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da VALE DO ITAIPAVAS AGROPECUÁRIA S/A , em 31 de dezembro de 1998, o resultado de suas operações e as origens e aplicações de seus recursos, referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com os Princípios de Contabilidade emanados da Lei das Sociedades por Ações. 4) As demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 1997 foram auditadas por outros auditores com parecer emitido em 02 de fevereiro de 1998, sem ressalvas. HLB & CIA. CRC- RS nº 3.688/S-PE.. JOSÉ ALBINO DA SILVA FILHO - CONT.CRC-PE.7643-T-PB/S-PE.

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASA DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS,MASSAGISTAS,E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASA DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ — EDITAL DE CONVOCAÇÃO — ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Pelo presente o Presidente do Sindicato no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 13° item C. do Estatuto Social da Entidade, convoca todos os associados quites com suas obrigações estatutárias, para se fazerem presentes, na sessão de Assembléia Geral Extraordinária que realizar-se-á no dia 16/04/1999 na Sede Social da Entidade, sito a Av. Alcindo Cacela, 2564 – Cremação – Belém – Pa, às 19:00 h em primeira convocação ou às 19:30 h em segunda e última convocação observado o quorum previsto no parágrafo único do artigo 16° do Estatuto Social da Entidade, para por escrutínio secreto deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: I) Reforma no Estatuto Social da Entidade / José Francisco de Jesus P. Pereira – Presidente SINTHOSP.

UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA

O Reitor da Universidade da Amazônia certifica que o abaixo relacionado concluiu, no ano letivo de 1998, todas as disciplinas do curso a seguir indicado, integralizando os critérios exigidos e constituindo a 6ª turma da Universidade da Amazônia.

Belém, 08 de abril de 1999

TECNOLOGIA EM PROCESSAMENTO DE DADOS:
EDUARDO Augusto Ramos da Costa.

Édson Franco
REITOR

TRAMONTINA BELÉM S.A.

TRAMONTINA BELÉM S.A C.N.P.J. Nº 14.068.605/0001-29. AGO/E CONVOCAÇÃO. Convocamos os Srs. Acionistas, para se reunirem em AGO/E a realizar-se cumulativamente no dia 27.04.99, às 10.00 hs. na sede social, sita no Dist. Ind. de Icoaraci, setor C quadra 2, lotes 3 a 8, em Belém-PA; para deliberarem sobre a seguinte: ORDEM DO DIA 1) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonst. Financeiras, relativas ao exercício social encerrado em 31.12.1998; 2) Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício; 3) fixar os honorários do cons. de administração e da diretoria executiva; 4) alterar o artigo 15 dos estatutos sociais que trata do cons. de adm. e eleger seus membros; 5) outros assuntos de interesse da sociedade. Belém-Pa, 06/04/1999. Clovis Tramontina. Presidente do Cons. de Adm.

TRAMONTINA BELÉM S/A CGC 14.068.605/0001-29. Srs. Acionistas: Cumprindo disposições legais e estatutárias temos a satisfação de submeter à apreciação de V. S..ªs. o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo do Resultado do Exercício, encerrado em 31/12/1998. Colocamo-nos à sua disposição para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários. Belém (Pa), 01 de março de 1999. **A DIRETORIA.**

BALANÇO PATRIMÔNIAL ENCERRADO EM 31/12/1998

ATIVO	31.12.98	31.12.97
CIRCULANTE	**6.623.229,78**	**3.066.384,96**
Disponibilidade	144.767,95	4.494,24
Bancos c/Disponivel	144.767,95	4.494,24
Créditos	3.064.445,00	1.269.074,48
Clientes	2.873.973,87	1.244.803,47
Adt° a Funcionários	8.516,15	3.175,12
Adt° a Fornecedores	62.178,93	17.692,24
Imp. a Recuperar	119.776,05	3.403,65
Estoques	3.414.016,83	1.792.816,24
Produtos em Elaboração	976.950,94	530.992,76
Matéria Prima	1.219.371,46	684.187,90
Produtos Elaborados	484.894,94	221.849,30
Material de Embalagem	257.127,05	124.097,26
Mat.Cons.Maq.Ferram.	258.530,28	151.378,75
Merc. Adq. De terceiros	211.178,77	79.095,01
Mat. Higiênico Prot. Seg.	3.816,19	1.215,26
Mat. Man. Geraç. Energia	2.147,20	-
REAL. A L./P.	13.086,24	20.185,42
Depósitos Judiciais	13.086,24	20.185,42
PERMANENTE	16.394.928,98	9.499.630,78
Investimentos	30.375,14	30.375,14
Ações e Particip.	30.375,14	30.375,14
Imobilizado	14.916.854,05	8.845.900,16
Terrenos	432.916,03	203.704,91
Prédios e Instalações	5.927.452,00	5.927.452,00
Máquinas e Equip.	9.891.674,26	6.364.562,35
Veículos	249.373,76	249.373,76
Móveis e utensílios	300.955,66	218.109,05
Móveis e Ut. Refeit.	34.796,25	34.796,25
Const. em Andam.	3.719.361,41	72.979,50
(-) Dep. Acumulada	(5.639.675,32)	(4.225.077,66)
Diferido	**1.447.699,79**	**623.355,48**
Desp. de Implantação	923.381,31	207.412,76
Imp.. da Usina Term.	339.021,04	71.766,64
(-)Amort. Acumulada	(245.398,62)	(33.735,30)
Desp. c/ Reflorest.	430.696,06	377.911,38
T. DO ATIVO	**23.031.245,00**	**12.586.201,16**

PASSIVO	31.12.98	31.12.97
CIRCULANTE	**2.673.315,48**	**2.943.314,20**
Fornecedores	759.197,05	616.760,59
Obrigações a Pagar	398.264,85	279.923,08
Ban. c/ empréstimos	-	6.163,77
Adt° Cont. do Cambio	1.507.348,96	1.160.366,76
Emp. de Associados	-	480.100,00
Cred. Ac. p/A. de Cap.	-	400.000,00
Adt° de Clientes	8.504,62	-
Exig. a Longo Prazo	1.383.831,86	1.439.784,77
Bancos c/ Empréstimos	1.383.831,86	1.439.784,77
Patrimônio Líquido	**18.974.097,66**	**8.203.102,19**
Capital Realizado	24.623.592,74	13.901.940,00
Cap.Real.C/Rec.Próp.	15.101.989,09	8.705.138,00
Cap.Real.C/Rec.Finam	9.521.603,65	5.196.802,00
Reservas de Capital	**5.474,03**	**5.474,23**
Res de Isenção do IRPJ	5.474,03	5.474,23
Reservas de Lucros	**83.876,90**	**83.876,90**
Reserva Legal	**83.876,90**	83.876,90
Lucros/Prejuízo Acum.	**(5.738.846,01)**	**(5.788.188,94)**
Prej.do Exercício Ant.	(5.788.188,94)	(5.350.298,93)
Lucro/ prej. do Exerc.	49.342,93	(437.890,01)
Total do PASSIVO	23.031.245,00	12.586.201,16

DEMONST. DE LUCROS OU PREJ. ACUMUL.

	31.12.98	31.12.97
Sl. Início Exercício	(5.788.188,94)	(5.350.298,93)
Lucro Líq.do Exerc.	49.342,93	(437.890,01)
Sl. no Final do Exerc.	(5.738.846,01)	(5.788.188,94)

DEMONST. DO CAPITAL CIRCULANTE

	31.12.98	31.12.97	VARIAÇÃO
At.Circ.	6.636.316,02	3.086.570,38	3.549.745,64
Pas.Circ.	(2.673.315,48)	(2.943.314,20)	269.998,72
Aum.do C.C.			**3.819.744,36**

DEMONST. DO RES. DO EXERCÍCIO

	31.12.98	31.12.97
VENDAS DE PROD.	**10.684.070,91**	**9.978.438,84**
REC.BRUTA OPER.	**10.684.070,91**	**9.978.438,84**
(-)Ded. de Vendas	(1.373.481,29)	(1.283.836,16)
Receita Líquida	9.310.589,62	8.694.602,68
(-) Custo Prod. vendidos	(8.291.749,23)	(8.220.432,84)
LUCRO BRUTO	**1.018.840,39**	**474.169,84**
(-) Despesas com vendas	(907.816,02)	(1.031.367,51)
(-) Gastos Adm./ Tribut.	(1.119.225,91)	(601.481,40)
(-) Programa Vale Transp	(35.912,44)	(33.124,78)
(-) Desp.com alimentação	(163.754,89)	(162.869,19)
(+) Receitas Financeiras	45.793,92	26.470,14
(-) Outras Rec. Operac.	1.256.456,50	891.252,66
LUC/PREJ.OPERAC.	94.381,55	(436.950,24)
(+) Receitas não operac.	-	6.866,36
(-) Desp. não operac.	(35.862,90)	(7.806,13)
RES. DO EXERCÍCIO	58.518,65	(437.890,01)
Prov.Contrib.Soc.	(3.277,04)	-
RES. ANTES DO IRPJ	55.241,61	(437.890,01)
Prov. Imp. de Renda	**(5.898,68)**	-
LUCRO DO EXERC.	49.342,93	(437.890,01)

DEMONST. DAS ORIG. E APLIC. DE RECURSOS

ORIGENS	31.12.98	31.12.97
Luc/Prej.do Exercício	49.342,93	(437.890,01)
Dep. do Exercício	778.090,18	730.252,20
Amortização do Exercício	64.012,14	33.735,30
Real. do Capital Social	10.721.652,74	-
Dep.e Amort.Acum.Incorp. Tramontina Icoaraci	784.158,66	-
Redução do Ativo Dif.	41.224,96	942,09
Alienação do Inv. / Imob.	(0,20)	13.439,77
Aum. Pass. Exig. a L./P.	3.462,15	1.436.000,00
	12.441.943,56	1.776.479,35
APLICAÇÕES		
Aum. do Ativo Imob.	7.443.906,33	1.905.903,26
Aum. do Ativo Diferido	1.077.232,59	125.997,16
C.M.Acum. Inc. Tram. Ic.	41.645,22	-
Red. Pass. Exig. a L./P.	59.415,06	6.561,41
Sub-Total	8.622.199,20	2.038.461,83
Var.do Cap. Circ	3.819.744,36	(261.982,48)
	12.441.943,56	**1.776.479,35**

NOTAS EXPLICATIVAS DA DIRETORIA NOTA 1-ATIVIDADES OPERACIONAIS: A empresa tem por principal atividade a indust. e Comercialização de tacos de madeira para a fabricação de cabos para facas e ferramentas agrícolas, cabos prontos, pranchas para cortar alimentos e ferramentas montadas, estojos para utensílios de cozinha, utilidades em madeiras e móveis dobráveis. **NOTA 2- APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS:** As demonstrações financeiras foram elaboradas com observância das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404/76) e modificações introduzidas pela Legislação Tributária. **NOTA 3-PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS:** a) O presente Balanço Patrimonial compreende o período de atividades iniciado em 01 de janeiro e encerrado em 31 de dezembro de 1998. Por opção da Lei 9.430/96, a empresa encerrou Balanço Anual, estando o resultado refletido nas demonstrações Financeiras do respectivo período. **b) Estoque:** Os de insumos e Material de embalagens foram avaliados pelo último preço de compra. Os de produtos elaborados foram avaliados em 70% do maior preço de venda no período base e, os produtos em elaboração foram avaliados em 150% do maior preço de compra de Matéria-Prima. **c) Contas do Ativo Permanente:** As depreciações sobre o Imobilizado foram calculadas pelo método Linear, às taxas adequadas dos bens, respeitados os limites fiscais. **NOTA 4-CAPITAL SOCIAL:** O Capital Social está representado por 31.736.198 Ações sem valor nominal , sendo 19.018.231 Ações Ordinárias e 12.717.967 Ações Preferenciais e Pertencentes inteiramente a acionistas residentes no País. **NOTA 5 – INCORPORAÇÃO:** Como parte do Processo de Reestruturação Operacional , objetivando melhores perspectivas de rentabilidade de suas operações, a Empresa, com base nas Demonstrações Financeiras de 30.11.98, Incorporou em 31.12.98 a Empresa **Tramontina Icoaraci** S/A, cujo Balanço Patrimonial de Incorporação resumido a seguir:

ATIVO	**9.655.945,60**	**PASSIVO**	**9.655.945,60**
Circulante	2.629.347,42	Circulante	804.292,86
Permanente	7.026.598,18	Pat. Líquido	8.851.652,74

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: CLOVIS TRAMONTINA-Presidente. EDUARDO SCOMAZZON-Vice-Presidente. OSVALDO SFOGGIA-Secretário. IVO TRAMONTINA - RUY J. SCOMAZZON. DIRETORIA EXECUTIVA: LUIZ ONGARATTO - ANTÔNIO PAGLIARI DEJAIR VIEIRA FLORES.

CONTADORA ROSALINA DAMASCENO MONTEIRO CRC-PA 8483

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES Aos Diretores e Acionistas da **TRAMONTINA BELÉM S/A** Nesta 1. Examinamos os Balanços Patrimoniais da **TRAMONTINA BELÉM S/A** levantados em 31.12.97 e 1998; e as respectivas demonstrações do resultado, das Demonstrações dos Lucros ou Prejuízos Acumulados e as origens e aplicações de recursos correspondente aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua Administração. Nossa responsabilidade é a de expressarmos uma opinião sobre essas Demonstrações Contábeis. 2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam: **(a)** O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume das transações e os sistema contábil e de controles internos da entidade; **(b)** A constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e **(c)** A avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Administração da entidade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. **3.** Conforme mencionado na Nota Explicativa de nº 5 foi Incorporada pela sociedade a Empresa Tramontina Icoaraci S/A., cujas Demonstrações Financeiras também foram por nós auditadas, sem resalvas; **4.** Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes a posição Patrimonial e Financeira da **TRAMONTINA BELÉM S/A** em 31.12.1997 e 1998; o resultado de suas operações e as Origens e Aplicações de Recursos referente aos Exercícios findos naquelas datas, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade. Belém(PA), 31.03.1999. MAURI DESCHAMPS Cont. CRC-Pa. 5.597 Audinorte- Auditores Independentes S/C. CRC-Pa. 244.

AGROPECUÁRIA PINGUIM S.A.

CGC nº 02.671.917/0001-43. Extrato da AGE de 17.03.99. As 08:00 hs. do dia 17.03.99, reuniram-se os acionistas da em-presa para deliberarem sobre o seguinte: a) Emissão Especial de 429.700 Debêntu-res Nominativas, com base na Lei nº 8.167 de 16.01.91 e demais disposições legais regulamentares aplicáveis, para subscrição pelo FINAM, no montante equivalente a R$ 429.700,00 em Debêntures Nominativas Especiais com vencimento em 07 anos, Ano Calendário 1997, conforme autorização da SUDAM, contida no Ofício SAO/DAI nº 195/99 de 16.03.99, cuja emissão se procederá da seguinte maneira: 322.275 Debêntures Conversíveis em Ações, no valor nominal de R$ 1,00 cada uma, no total de R$ 322.275,00 e 107.425 Debêntures Não Conversíveis, no valor nominal de R$ 1,00 cada uma, no total de R$ 107.425,00. Foi aprovado por unani-midade a emissão e subscrição das Debêntures Nominativas acima, conforme Bole-tim de Subscrição de 29.03.99, assinado pelo Sr. Ilvanir Dalazen Denardin – Repre-sentando a Empresa, Cláudio Scafuto- Dir. Financeiro e Sra. Ana Maria F. Toscano - Ch. do DEFIS representando o FINAM. Referida Ata foi encerrada em 29.03.99, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e registrado na JUCEPA sob o nº 990003442 de 05.04.99. a) Dilermando Guedes Cabral - Sec. Geral

BALLON COMERCIAL LTDA.

BALLON COMERCIAL LTDA,CGC/MF nº83.922.872/0001-34, Insc.Est.15.181.967-0,comunica perda de seus documentos Fiscais:35 blocos N.Fiscais série D nº0001 à 1.750, 02 blocos N.Fiscais Série B nº001 à 100, todas as notas fiscais de entradas de mercadorias do período de 14/02/94 à 31/12/97.Livros fiscais:saídas de Mercadorias,,Entradas de Mercadorias,Apuração do ICMS, Inventário, Reg.de Util.de Doc. Fiscais e Termos de Ocorrência.

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Ano CVII da IOE
109º da República
Nº 28.939

DIÁRIO OFICIAL

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

1

Belém, quinta-feira,
08 de abril de 1999

CADERNO DO JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATO Nº 13.579

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe o art. 67, §§1º e 2º, da Lei 8.666 de 21/06/93, e conforme o Processo protocolado sob o nº 137, de 11/01/99,

RESOLVE

DESIGNAR o servidor deste Tribunal SANDRO MARCELO ATI TADAIESKY, Assistente da Seção de Produção e Suporte, como representante da administração no acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº45/98, que tem por objeto o fornecimento de equipamentos de informática, pela empresa ITAUTEC PHILCO S/A-GRUPO ITAUTEC PHILCO, decorrente do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 13/98, para suprir as necessidades mais urgentes deste Regional e das Zonas Eleitorais.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 30 de março de 1999.

@ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL DO PARÁ
77ª ZONA - BELÉM
EDITAL Nº 009/99

A Bacharela MARTA INÊS ANTUNES JADÃO, juíza da 77ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc..

FAZ SABER, a quem interessar possa, que deferiu os pedidos de INSCRIÇÃO E TRANSFERÊNCIA dos eleitores abaixo relacionados:

INSCRIÇÕES

Adriana Cristina Pimenta Barbosa	40512521350
Adriano dos Santos Maciel	04051911325
Agnaldo José Teixeira Bezerra	40511471325
Alex Maciel da Silva	40512341376
Alex Soares Monteiro	40511421317
Ana Claudia Lopes Cardoso	40513491317
Ana Cristina Moreira Assunção	40513701309
Ana Paula da Silva Costa	40509341368
Ana Paula Moreira Serra	40513811350
Anderson da Silveira Teixeira	40513731341
Anderson Santos Moura	40512401317
Antonia de Sousa Pereira	40512571368
Antônio Carlos Amaral do Rosario	40512351350
Antônio Carlos Garcia da Silva	40513691368
Arinaldo Corrêa da Cruz	40513841309
Benedito do Carmo Carvalho da Silva	40512271341
Benedito Smith Mesquita Filho	40513721368
Bernadina Oliveira Araújo	40513381368
Brenda Luana dos Santos Sodre	40511211392
Carlos Alberto Azevedo Muniz	40511341309
Carlos Antônio Gomes da Silva	40511261309
Carlos Vinicius Reis dos Santos	40512311325
Carmita Silva Paula	40509221325
Caroline da Silva Frazao	40513781350
Charles da Silva Machado	40511401350
Cleiton Marcio Rabelo Campelo	40511171309
Clemente da Costa Ferreira	40511491392
Cleuton Gutemberg Martins Miranda	40513641350
Daniel Bezerra de Brito	40512561384
Daniel Colares Tavares	40511361376
Daniel dos Santos Ferreira	40511411333
Daniel Silva Ferreira	40512601368
Denis Ferreira Nunes	40513751309
Diogo Tavares Costa	40511391317
Djan de Melo Rocha	40512381309
Douglas Colares Tavares	40511331325
Dulcilene da Silva Correa	40512471392
Dulcinea Silva Mesquita	40509191325
Edmilson de Deus Cordeiro	40512441341
Edney Anderson da Silva Ratis	40513441309
Elaine Cristina da Silva Gouveia	40509631309
Elcio de Jesus Lima dos Santos	40513591392
Elias Foro Sampaio	40513461376
Elis Cristina Costa da Silva	40509161384
Elton Johnny Baia Moraes	40512431368
Etelvina Monteiro da Costa	12315461309
Everaldo Carlos da Silva Carvalho	40511281368
Fabio Augusto Souza De Oliveira	40511481309
Fatima do Socorro Ramos Brito	40511201309
Fernanda Souza Almeida	40511501325
Fernando Camilo Aleixo de Oliveira	40511441384
Fernando Cassio de Moura Moraes	40512241309
Francelina dos Santos Barata	40512321309
Francilene do Socorro Oliveira Neves	40511231350
Francimara Lobato Ferreira	40513501350
Geraldo de Sousa Conceicao	40511941341
Henry Junior Branco Aragao	40509131333
Ilson do Carmo Sousa	40513521317
Isaias Araujo da Gloria	40512301341
Ivonildo Borges	40512091368
Jane Darlem Costa da Costa	40513651333
Jaysom de Araujo Noronha	40511181392
Joelma Suely Correa Pereira	40513621392
Jones Clay da Silva Assis	40512361333
Jorge Luis da Silva Santos	40511271384
Jorge Teixeira Sales Junior	40513931392
Jose Carlos Pereira	40513611309
Jose Jucinei Silva Maia	40511511309
José Wellington da Silva Gatinho	40512481376
Juscelino Pinheiro	40512281325
Katiane Santos Sanches	40511321341
Kell Silvana de Sousa e Souza	40509101392
Larissa Abdon Haber Jelha	40512411309
Lenilde Soares Monteiro	40511451368
Lenildo Jose Alves de Oliveira	40512151309
Leonardo Correa Santos	40509281317
Leonardo Magalhaes Aquino	40513551368
Lessandra Teixeira Tavares	40513471350
Luciane Goncalves Rocha	40513411368
Lucio Marcelo Correa Machado	40512261368
Luis Alberto Pena de Souza	40509071392
Luiz Carlos de Souza Barbosa	40513881325
Luiz de Almeida Eleres	40512591325
Luziete Torres da Silva	40511221376
Mara Lucia Rodrigues Gomes	40509251376
Marcela Sandylla Castro Paranhos	40511251317
Marcelo Alexandre Miranda Ribeiro	40512461309
Marcia Cristina da Silva	40511241333
Marcia Cristina Pantoja Silva	40513581309
Marcia Jucelia Marques Silva	40511431309
Marcilene da Conceicao Portugal	40512501392
Maria de Nazare Gomes	40514021317
Maria Gorete Cordeiro Lopes	40513671309
Maria Jose Barros Sodre	40513681384
Maria Jose Moreira dos Santos	40513761392
Maria Nazare Ferreira	40512121368
Maria Raimunda de Souza Viana	40512541317
Maria Raimunda Ferreira Santa Brigida	40511461341
Marllyse de Sousa Rocha	40512371317
Marluce de Souza Martins	40513911325
Mayara Silva Dias	40512421384
Messias Junho da Conceicao	40512001325
Michele Nascimento da Silva	40512181350
Michelle Aurea Silva Borges	40509661341
Monica Barros de Sousa	40511371350
Orlando Souza da Consolacao	40512511376
Ozedina Santos Lopes	40512031376
Oziel Alves de Oliveira Filho	40512061317
Patricia Brilhante de Sousa	40513991384
Patrik Nascimento de Oliveira	40513351317
Paulo do Amaral Mendes	40511351392
Paulo Roberto Messias Braga	40511381333
Paulo Sergio de Souza Batista	40512211350
Perla Patricia Fonseca Palheta	40513531309
Raimunda de Nazare Barreiros da Silva	40509011309
Reinaldo Nascimento dos Santos	40511971392
Renata Sheley Cunha de Sena	40511191376
Renato Tenorio Torres	40512391384
Rita de Cassia Benedito Alves	40512291309
Rita Helena Dias Carvalho	40512331392
Rita Kellem Souza Brito	40512581341
Rodrigo Lages Pessoa	40511301384
Ronildo Goncalves dos Santos	40512491350
Rosa Ferreira Sobrinho	40509511368
Rosemary Ribeiro	40513791333
Rosinalva Santana Silva	40511291341
Rozana Paula Padilha Sarges	40513871341
Ruth Cleia Amorim dos Santos	40511521392
Sivaldo Silva Fontes	40511911309
Ugo Silva Dias	40512451325
Ulisses Antonio Pinheiro Costa	40513961333
Vania do Socorro Souza Barros	40513851384
Vivian Cordeiro da Costa	40513901341
Wagner da Silva Fernandes	40512531333
Walber do Mar Ramos	40512251384
Walberson Oliveira de Souza	40513561341
Wasgton Pinheiro Palhano	40512551309
Wilson Jose Amaral do Nascimento	40509311317
Yone Silva da Silva	40511311368

TRANFERÊNCIAS

Gedeao Lobo Siqueira	35321861350
Ivanildo de Souza Ferreira	79027020345
Maria das Gracas Santos Martins	02802592275
Maria de Fatima de Oliveira Castro	25370391317
Maria Rosa Farias Cunha	22997191392
Maria Solange Ferrao Teles	00509041333
Patricia Santos Martins de Sena	11038232232

E para constar, mandou expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado no Cartório da 77ª Zona Eleitoral, aos sete dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e nove.

MARTA INÊS ANTUNES JADÃO
Juíza da 77ª Zona Eleitoral
Belém-Pará

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL DO PARÁ
77ª ZONA - BELÉM
EDITAL Nº 008/99

A Bacharela MARTA INÊS ANTUNES JADÃO, Juíza da 77ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc..

FAZ SABER, a quem interessar possa, que deferiu os pedidos de INSCRIÇÃO E TRANSFERÊNCIA dos eleitores abaixo relacionados:

INSCRIÇÕES

Adilson Mendes Araujo	40516741317
Adriana Portela de Azevedo	40515591317
Adriano Guimaraes Santos	40516761384
Adriano Nunes do Nascimento	40516521309
Alan Hilton Furtado da Silva	40516371376
Alberto Mauricio de Oliveira Soares	40516641341
Alda Cristiane de Oliveira Alves	40513271309
Aleni Silva	40515771309
Alex dos Santos Casseb	40515551392
Alexandra Brito Paulino	40513421341
Alexandro dos Santos Veiga	40515851309
Aline Almeida Amorim	40515971341
Amalia dos Reis Pinheiro	40515761317
Ana Carla da Silva Araujo	40516831309
Ana Claudia da Silva Araujo	40516891309
Ana Silvia Nonato da Silva	40516901333
Anderson Rodrigo de Castro Silva	40516851376
Andre da Silva Ribeiro	40512981333
Andre Virginio da Silva	40515881350
Angela dos Santos Casseb	40515581333
Angelo Cesar Luz Barbosa	40516821325
Antonio Augusto Barreto Borges	40515701325
Antonio Barbosa Gomes	38509551350
Antonio Carlos Alves Silva	40513361309
Antonio Wagner Martim de Souza	40515751333
Asael Gadelha da Silva	40515521341
Benjamin Valente do Couto Neto	40516411350
Biulde de Miranda Pinto	40516801368
Bruno Fabricio da Silva Carneiro	40513291376
Bruno Mendonca Neves	38509611309
Carla Regina Nascimento da Silva	40516401376
Carlos Alexandre Lobato Figueiredo	40516501341
Carlos Benedito Lameira Brabo	40516561333
Carlos Eduardo Amaral de Freitas	40515911350
Clarenice Cordeiro Santos	40513251341
Claudia Assuncao Teixeira	40516681376
Cleber Jose Pinto de Sena	40516601317
Cleice Borges Damasceno	40515501384
Cristiany Monteiro de Souza	40516351309
Daniel Teixeira Leandro	40515541309
Danielle Cristina Brito Pessoa	40516321368
Dario Silva Andrade	40516811341
David da Silva Vasconcelos	40516271309

David do Amaral Gloria	40516091317
Dayvison Miguel Silva Furtado	40513021350
Delinadex Santiago Rodrigues	40513111341
Denise Cristina dos Reis Seabra	40516161341
Deodoro Naiff Serruya	40515961368
Deuzarino Amorim de Lima	40515731376
Diemenson Pinheiro Nunes	40515631309
Diocilio Raimundo Ferreira Junior	40516691350
Doracy Duarte Rodrigues	40513181317
Dulcicleia Moraes Borges	40516881317
Durval Barros Ferreira Filho	38511981333
Ederson Ponciano da Costa	40516261317
Edilma da Silva Barreto	40513451392
Eduei Geovane dos Santos Magno	40513121325
Edmilson dos Santos	40516021341
Elaine Cristina Brito Pessoa	40516291368
Elaine Cristina Farias Silva	40515821368
Elden Bruno Carvalho Silva	40516041309
Elder da Costa Ribeiro	40516841392
Elen de Cassia Gouvea Duarte	40515661341
Eliana Cristina Aires de Carvalho	40513091325
Eliana Pereira dos Santos	40515801309
Elinete Fonseca Silva	40513601325
Elizangela dos Santos	40515571350
Emerson Alves Ferreira	40513031333
Erica Costa e Silva	40515861392
Erica Cristiane Ataide Costa	40516431317
Erica Maria Gomes Cardoso	40516791325
Erica Oliveira Viana	38509421333
Ermane Augusto Pinto Neto	40516251333
Evani Pereira da Silva	40515921333
Evilasio Pinheiro da Silva	40516651325
Fabiano Rocha de Jesus	40515941309
Fabio Alexandre Silva dos Santos	40513211317
Fabio Melo de Souza	40516701392
Fabio Neves do Nascimento	40516631368
Fadia Moura Souza	40516211309
Felipe Freitas do Nascimento	40516141384
Flavio Guilherme Nascimento Garcia	40516671392
Francimeide do Socorro Oliveira Neves	40513661317
Francineiva do Socorro Fontinel da Silva	40516381350
Francisco Diego Raiol Moreira	40516541376
Francisco Junior da Silva de Souza	40515511368
Geiza Aparecida Magalhaes Campos	40513071368
Gelson Figueiredo Araujo	38509571317
Gillandson dos Santos	40513081341
Gilsane Lima de Souza	40516461368
Gizelli Barbosa Cavalcante	40516151368
Gladistone Miranda Sena	40516611309
Glayce Batista dos Reis	40515791368
Hamilton Costa Lima Junior	38509491309
Harley Lima Correa	38509451384
Helio Cruz Soares de Moraes	40516581309
Hellen Andreia Lima da Silva	40516131309
Hendrix Moda Lopes	40516731333
Herbert Jonathan Ferreira Bulhoes	40513241368
Humberto Nascimento Hoshino	40516911317
Idenise Abreu	40513011376
Igor Rafael Pantoja de Oliveira	40513331350
Ilzimar Lima Quadros	40515681309
Iugo Iwankiw	40516011368
Isis Ione da Costa Veras	40516471341
Izaac Abreu de Lima	40515931317
Jailce Maria Alves Ferreira	40516171325
Jaldair Goncalves	40516181309
Jarbas de Araujo Lopes	40516341325
Jean Jose Santos dos Santos	40516101350
Jennyffer Wallerye Lima Lobato	40513051309
Jercina Maria Ferreira Aguiar	40516231376
Jesimar Miranda Cardoso	40516061376
Jesuina Correa Ferreira	38511951392
Joao Bruno Pereira de Freitas	40515991309
Joao Paulo Santos do Rosario	40513221309
Jodson Junior Costa Brito	40513541384
Jorge Alexandre Giliberti Rodrigues	40516311384
Jorge Luis Lima da Silva	40516621384
Jorlidelson Gomes Pinheiro	40516591384
Joseclene Martins Correa	40513261325
Joseli Cunha de Souza	40515611333
Josimar Rodrigues Brabo	40516781341
Joyce Oliveira de Lima	38509391333
Jurandina Lima da Cunha	40512971350
Jurandir dos Santos Silva	40513281392
Jurenal Gama Santos	40512991317
Kelly Cristina Pinheiro da Costa	40513511333
Laurentino Marques Rodrigues Neto	40516071350
Leandro Aminton Barata Marques	40515811384
Leandro Augusto do Rosario Moraes	40516551350
Leandro Lima Rodrigues	40513151376
Levi de Souza Cardoso	40515901376
Lidiane Priscila Brito de Carvalho	38509481325
Ligiane da Silva Araujo	40515741350
Lilian Adriely Durans	40515651368
Lizangela Maria Almeida da Silva	40515981325
Lucia Maria da Silva Araujo	40515671325
Luciana Tavares Amorim	40515951384
Lucilene Carvalho dos Santos	40515621317
Manoel da Conceicao Santana	40516421333
Manoel Rodrigues do Vales	40513231384
Marcelino Paes da Silva	40516191392
Marcelo Alexandre Luz da Cunha	40513301309
Marcia Cristina dos Santos Albuquerque	40516721350
Marcia dos Santos Porfirio	40516481325
Marcio Andre da Silva Borralho	40513101368
Marco Antonio Moreira Carrera	40516051392
Marcos Aurelio Carvalho de Lima Moscoso	40516361392
Marcos Marcelo Wanzeller Pereira	40513201333
Marcus Paulo Ramos Vieira	40513431325
Maria Carmosina do Rosario Ramos	38509541376
Maria Claudete Lima Galeno	40513191309
Maria Cleudes Braga Dias Silva	40515831341
Maria de Jesus da Silva Melo	40515891333
Maria Izaneide Silva	40516511325
Maria Lucia da Silva Pereira	38512011376
Maria Odileia Ferreira Campos	40515781384
Maria Soraia Pereira da Silva	40516441309
Marias das Gracas Lobato Pantoja	40516241350
Marinaldo Rosa da Silva	40516571317
Marly Fernandes Monteiro	40513311392
Maykon Jose da Silva Pinheiro	38509581309
Meigy Tavares Tadaiesky	40513001392
Mery Mauricia Pereira Sa	40516751309
Michele de Jesus Nascimento	40515691392
Michele Luzia Santos Salimos	40513571325
Michelle Ferreira Gomes	40516221392
Missilene Souza Freire	40516531392
Natalino de Souza dos Santos	40513391341
Nazareno Ferreira Monteiro	40515721392
Nilo Gomes da Rocha	40516871333
Nina Iwankiw	40516281384
Norberto dos Reis Machado	40513321376
Odileia Correa de Moraes	40515871376
Oscar dos Reis	40516301309
Osmar Gomes Vitorio	40515641384
Patricia Marques Freitas	40516661309
Patricia Pinheiro Weyl	40516921309
Patrick Henry Dourado Pachiano Pinheiro	40516711376
Paulo Andre dos Santos Negrao	40513371384
Paulo Monteiro da Silva	38509521309
Priscila Nazare Luz Costa	40513141392
Raquel do Socorro Paes de Souza	40516861350
Ribamar Azevedo Correa	40516121317
Rita de Cassia Braga Modesto	40513161350
Rogerio Ferreira de Jesus	40516031325
Rogerio Oliveira Pinho	40513061384
Rogerio Teixeira Fonseca	40515601350
Romulo Ferreira da Costa	40516331341
Romulo Marcelo Albuquerque Leal	40516201325
Ronildo de Souza Pinheiro	40513131309
Ronildo Maciel Machado	40513401384
Rozangela da Costa Araujo	38509511325
Rubem Cezar de Souza Carvalho	40513481333
Rui Mauro Albuquerque Pacheco	40516451384
Ruy Guilherme Correia	40515491341
Samuel Costa Ribeiro	38509641341
Sebastiao Lobato Costa	40515711309
Sebastiao Marques da Costa	38509431317
Sibelle Vieira Terra	40513341333
Silvana Rodrigues Pereira	40516771368
Silvia Cristina Toscano Cardoso	40513171333
Silvia Regina Ferreira de Jesus	40516001384
Silvino da Silva Correa	40513631376
Susane Gabrielle da Silva	40513041317
Tacio Silvio Bahia Portela	40515841325
Tania Maria Moreira da Silva	40516491309
Tatiana Augusta Abreu Cavalero	38509461368
Umberto Coutinho Coelho	40516081333
Vagner Lameira da Cruz	40515561376
Viviani Bispo Torres	40516111333
Wilton Rabelo Pessoa	40516391333

TRANSFERÊNCIAS

Benedito Nunes de Moraes	24710091317
Carlos Domingos Gonçalves da Costa	00688262569
Celso de Lima Oliveira	22761361554
Francisco Carlos Alves de Souza	16440041384
Francisco Cesar Teles	02069362593
Irlene Dias Lauer	94971830388
Izaeel Aguiar da Rocha	33664781317
Jarbas Lobato Pereira	22569401350
Jose Gomes de Sousa	28579641104
Maria Zolina Almeida Souza	00957521368
Terezinha Tavares da Costa	00695192500
Wildes Saraiva Cordovil	27502111325

E para constar, mandou expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado no Cartório da 77ª Zona Eleitoral, aos sete dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e nove.

Drª. MARTA INÊS ANTUNES JADÃO
Juíza da 77ª Zona Eleitoral
Belém-Pará

CARTÓRIO DA 1.ª ZONA ELEITORAL

EDITAL N.º 004/99

O Dr. RONALDO VALLE, Juiz da 1.ª Zona Eleitoral – Belém do Pará, por nomeação legal, etc...

Faz saber a quem interessar possa, que deferiu os pedidos de alistamento, transferências, segundas vias e revisões dos eleitores abaixo relacionados:

ALISTAMENTO

NOME DO ELEITOR	INSCRIÇÃO
1. NATHALIA DI PAULA RODRIGUES COSTA	040232011384
2. LINDALVA OHANA FELIPE NAVARRO	040232041325
3. ANA CAROLINA BEZERRA MIRANDA	040232161368
4. MARTA EVANIRA PIMENTEL WANZELER	040232071376
5. ANA PAULA DOS SANTOS MAGALHÃES	040231851325
6. YURI FERREIRA TABOSA	040231881376
7. KHRISNA FERREIRA TABOSA	040231911376
8. NAYANA COSTA RANIERI	040231831368
9. JOSE GONZAGA GUIMARÃES LIMA	040231861309
10. MARIA TOLINA BRAGA DE SOUZA	040231891350
11. RAIMUNDA DOS SANTOS OLIVEIRA	040231921350
12. CECILIA ESCHER	040231821384
13. JOSIANE DO SOCORRO LIMA DE MELO	040231981341
14. MARCIA SERRÃO RAYOL	040231951309
15. VANESSA FONSECA DE CAMPOS	040258201333
16. RENATA FONSECA DE CAMPOS	040258411368
17. KARLA DAYANA NASCIMENTO SANTOS	037703951317
18. IOLANDA NATALIA FEIO ANTUNES	040259841368
19. CRISTINE BESSA GODIM	040259751376
20. GABRIELA TEIXEIRA RAMOS	040259781317
21. EUZEMAR MUNIZ DA PAZ JUNIOR	040259661384
22. HORACIO DE FIGUEIREDO FERREIRA	037704061309
23. MARCELO RODRIGUES FILIZZOLA DA SILVA	037704031368
24. BRUNO MOURA DE SOUSA	037704011309
25. MARCILIO CESAR FEIO ANTUNES	040000621317
26. GENISSON RODRIGUES	037704001317
27. ALAN RODRIGUES GONÇALVES	040259721325
28. IAN CARLOS RODRIGUES ALBUQUERQUE	040259691325
29. OVIDIA DIAS DE SOUZA	040258381368
30. RUI AUGUSTO RIBEIRO CARDOSO	040258261325
31. SILVIO MARCIO RODRIGUES	037703981368
32. WANDRE FERREIRA DO CARMO	040259811317
33. BENEDITO PINTO CORREA	040258231384
34. ANA MARIA DIAS DA SILVA LEAL	040232511341
35. ALINE FERREIRA ALMEIDA	040258131309
36. AMANDA DELFINA COELHO CARDOSO	040232141309
37. FADHIA GONÇALVES EL SOUKI	040258221309
38. WASHINGTON LOBATO DE SOUZA	040232151384
39. ROMULO CORREA XAVIER	040231841341
40. YGOR LUIZ DA SILVA LEONARDO	040258401384
41. FABIO MANOEL DE MACEDO NETO	040258161350
42. DIEGO SALGADO DE OLIVEIRA	040258341333
43. ANDREY ANDERSON GONZAGA DA COSTA	040231811309
44. ALEX AUGUSTO MESQUITA TUJI	040232021368
45. CARMEM HOSANA DE SOUSA	040232471368
46. LAURILENE HELOISA DOS SANTOS DIAS DA SILVA	040232501368
47. SHIRLEY DO SOCORRO COSTA MENDES	040258191309
48. WERENA MACIAS DOS SANTOS	040258371384
49. ORIANA SOUZA DA SILVA	040231431376
50. MARIA DE JESUS CORREA NOVAES	040232111350
51. ADRIANO PALERMO COELHO	040258311392
52. MAYK WELLISON COSTA BARRETO	040258281392
53. PEDRO HENRIQUE DUARTE ALMEIDA	040232051309
54. ROBSON LUIS LOBATO DE SOUZA	040232081350
55. MARGARETH GIBSON DE ARAUJO	040258251341

TRANSFERÊNCIA

NOME DO ELEITOR	INSCRIÇÃO
56. AMELIA DE JESUS MORAIS	027064051309
57. DOMINGOS ALVES BEZERRA	002025740141
58. MARIA ELIANA MACIAS DOS SANTOS	010938751333
59. JOSE AUGUSTO RODRIGUES SOARES	004101011341
60. MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES SANTOS	021622391368
61. LANDRI FREITAS DE MATOS JUNIOR	031473121317
62. RAIMUNDO NAZARENO ANDRADE DOS SANTOS	010945781341
63. AISIK FIGUEIREDO MELO	060634940540
64. GALDINO VIANA MOTA	280653210124

SEGUNDA VIA

NOME DO ELEITOR	INSCRIÇÃO
65. MANOEL BASILIO DE MORAES JUNIOR	025253141309
66. EDIR GOMES CHAVES	017605531392
67. SILVIO SAIT CLAIR AMARAL DA SILVA	033695501341
68. RONALDO FERREIRA	038046531392
69. ROSEMARIE PIRES DE LIMA	000323251309
70. LENIR MOTA SILVA	000165781368
71. AMARILSON ALVES DE ALMEIDA	031467731333

REVISÃO

NOME DO ELEITOR	INSCRIÇÃO
72. RUBENS CELIO MARTINS	000301741341
73. CELESTE MARIA MENEZES BENTES	001119051325
74. MARIA LUCIANA DE PAIVA	040005571376

E para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado no Cartório da 1.ª Zona Eleitoral, aos trinta dias do mês de março de mil novecentos e noventa e nove.

DR. RÔMULO JOSÉ F. NUNES
Juiz da 1.ª Zona Eleitoral

David do Amaral Gloria	40516091317
Dayvison Miguel Silva Furtado	40513021350
Delmadex Santiago Rodrigues	40513111341
Denise Cristina dos Reis Seabra	40516161341
Deodoro Naiff Sermya	40515961368
Deuzarino Amorim de Lima	40515731376
Diemenson Pinheiro Nunes	40515631309
Diocilio Raimundo Ferreira Junior	40516691350
Doracy Duarte Rodrigues	40513181317
Dulcicleia Moraes Borges	40516881317
Durval Barros Ferreira Filho	38511981333
Ederson Ponciano da Costa	40516261317
Edilma da Silva Barreto	40513451392
Ednei Geovane dos Santos Magno	40513121325
Eduilson dos Santos	40516021341
Elaine Cristina Brito Pessoa	40516291368
Elaine Cristina Farias Silva	40515821368
Elden Bruno Carvalho Silva	40516041309
Elder da Costa Ribeiro	40516841392
Elen de Cassia Gouvea Duarte	40515661341
Eliana Cristina Aires de Carvalho	40513091325
Eliana Pereira dos Santos	40515801309
Elinete Fonseca Silva	40513601325
Elizangela dos Santos	40515571350
Emerson Alves Ferreira	40513031333
Erica Costa e Silva	40515861392
Erica Cristiane Ataide Costa	40516431317
Erica Maria Gomes Cardoso	40516791325
Erica Oliveira Viana	38509421333
Ernane Augusto Pinto Neto	40516251333
Evani Pereira da Silva	40515921333
Evilasio Pinheiro da Silva	40516651325
Fabiano Rocha de Jesus	40515941309
Fabio Alexandre Silva dos Santos	40513211317
Fabio Melo de Souza	40516701392
Fabio Neves do Nascimento	40516631368
Fadia Moura Souza	40516211309
Felipe Freitas do Nascimento	40516141384
Flavio Guilherme Nascimento Garcia	40516671392
Francineide do Socorro Oliveira Neves	40513661317
Francineiva do Socorro Fontinel da Silva	40516381350
Francisco Diego Raiol Moreira	40516541376
Francisco Junior da Silva de Souza	40515511368
Geiza Aparecida Magalhaes Campos	40513071368
Gelson Figueiredo Araujo	38509571317
Gillandson dos Santos	40513081341
Gilsane Lima de Souza	40516461368
Gizelli Barbosa Cavalcante	40516151368
Gladistone Miranda Sena	40516611309
Glayce Batista dos Reis	40515791368
Hamilton Costa Lima Junior	38509491309
Harley Lima Correa	38509451384
Helio Cruz Soares de Moraes	40516581309
Hellen Andreia Lima da Silva	40516131309
Hendrix Moda Lopes	40516731333
Herbert Jonathan Ferreira Bulhoes	40513241368
Humberto Nascimento Hoshino	40516911317
Idenise Abreu	40513011376
Igor Rafael Pantoja de Oliveira	40513331350
Ilzimar Lima Quadros	40515681309
Ingo Iwankiw	40516011368
Isis Ione da Costa Veras	40516471341
Izaac Abreu de Lima	40515931317
Jailce Maria Alves Ferreira	40516171325
Jaldair Goncalves	40516181309
Jarbas de Araujo Lopes	40516341325
Jean Jose Santos dos Santos	40516101350
Jennyffer Wallerye Lima Lobato	40513051309
Jercina Maria Ferreira Aguiar	40516231376
Jesimar Miranda Cardoso	40516061376
Jesuina Correa Ferreira	38511951392
Joao Bruno Pereira de Freitas	40515991309
Joao Paulo Santos do Rosario	40513221309
Jodson Junior Costa Brito	40513541384
Jorge Alexandre Giliberti Rodrigues	40516311384
Jorge Luis Lima da Silva	40516621384
Jorlidelson Gomes Pinheiro	40516591384
Joseclene Martins Correa	40513261325
Joseli Cunha de Souza	40515611333
Josimar Rodrigues Brabo	40516781341
Joyce Oliveira de Lima	38509391333
Jurandina Lima da Cunha	40512971350
Jurandir dos Santos Silva	40513281392
Jurenal Gama Santos	40512991317
Kelly Cristina Pinheiro da Costa	40513511333
Laurentino Marques Rodrigues Neto	40516071350
Leandro Aminton Barata Marques	40515811384
Leandro Augusto do Rosario Moraes	40516551350
Leandro Lima Rodrigues	40513151376
Levi de Souza Cardoso	40515901376
Lidiane Priscila Brito de Carvalho	38509481325
Ligiane da Silva Araujo	40515741350
Lilian Adriely Durans	40515651368
Lizangela Maria Almeida da Silva	40515981325
Lucia Maria da Silva Araujo	40515671325
Luciana Tavares Amorim	40515951384
Lucilene Carvalho dos Santos	40515621317
Manoel da Conceicao Santana	40516421333
Manoel Rodrigues do Vales	40513231384
Marcelino Paes da Silva	40516191392
Marcelo Alexandre Luz da Cunha	40513301309
Marcia Cristina dos Santos Albuquerque	40516721350
Marcia dos Santos Porfirio	40516481325
Marcio Andre da Silva Borralho	40513101368
Marco Antonio Moreira Carrera	40516051392
Marcos Aurelio Carvalho de Lima Moscoso	40516361392
Marcos Marcelo Wanzeller Pereira	40513201333
Marcus Paulo Ramos Vieira	40513431325
Maria Carmosina do Rosario Ramos	38509541376
Maria Claudete Lima Galeno	40513191309
Maria Cleudes Braga Dias Silva	40515831341
Maria de Jesus da Silva Melo	40515891333
Maria Izaneide Silva	40516511325
Maria Lucia da Silva Pereira	38512011376
Maria Odileia Ferreira Campos	40515781384
Maria Soraia Pereira da Silva	40516441309
Marias das Gracas Lobato Pantoja	40516241350
Marinaldo Rosa da Silva	40516571317
Marly Fernandes Monteiro	40513311392
Maykon Jose da Silva Pinheiro	38509581309
Meigy Tavares Tadaiesky	40513001392
Mery Mauricia Pereira Sa	40516751309
Michele de Jesus Nascimento	40515691392
Michele Luzia Santos Salimos	40513571325
Michelle Ferreira Gomes	40516221392
Missilene Souza Freire	40516531392
Natalino de Souza dos Santos	40513391341
Nazareno Ferreira Monteiro	40515721392
Nilo Gomes da Rocha	40516871333
Nina Iwankiw	40516281384
Norberto dos Reis Machado	40513321376
Odileia Correa de Moraes	40515871376
Oscar dos Reis	40516301309
Osmar Gomes Vitorio	40515641384
Patricia Marques Freitas	40516661309
Patricia Pinheiro Weyl	40516921309
Patrick Henry Dourado Pachiano Pinheiro	40516711376
Paulo Andre dos Santos Negrao	40513371384
Paulo Monteiro da Silva	38509521309
Priscila Nazare Luz Costa	40513141392
Raquel do Socorro Paes de Souza	40516861350
Ribamar Azevedo Correa	40516121317
Rita de Cassia Braga Modesto	40513161350
Rogerio Ferreira de Jesus	40516031325
Rogerio Oliveira Pinho	40513061384
Rogerio Teixeira Fonseca	40515601350
Romulo Ferreira da Costa	40516331341
Romulo Marcelo Albuquerque Leal	40516201325
Ronildo de Souza Pinheiro	40513131309
Ronildo Maciel Machado	40513401384
Rozangela da Costa Araujo	38509511325
Rubem Cezar de Souza Carvalho	40513481333
Rui Mauro Albuquerque Pacheco	40516451384
Ruy Guilherme Correia	40515491341
Samuel Costa Ribeiro	38509641341
Sebastiao Lobato Costa	40515711309
Sebastiao Marques da Costa	38509431317
Sibelle Vieira Terra	40513341333
Silvana Rodrigues Pereira	40516771368
Silvia Cristina Toscano Cardoso	40513171333
Silvia Regina Ferreira de Jesus	40516001384
Silvino da Silva Correa	40513631376
Susane Gabrielle da Silva	40513041317
Tacio Silvio Bahia Portela	40515841325
Tania Maria Moreira da Silva	40516491309
Tatiana Augusta Abreu Cavalero	38509461368
Umberto Coutinho Coelho	40516081333
Vagner Lameira da Cruz	40515561376
Viviani Bispo Torres	40516111333
Wilton Rabelo Pessoa	40516391333

TRANSFERÊNCIAS

Benedito Nunes de Moraes	24710091317
Carlos Domingos Gonçalves da Costa	00688262569
Celso de Lima Oliveira	22761361554
Francisco Carlos Alves de Souza	16440041384
Francisco Cesar Teles	02069362593
Ilene Dias Lauer	94971830388
Izacel Aguiar da Rocha	33664781317
Jarbas Lobato Pereira	22569401350
Jose Gomes de Sousa	28579641104
Maria Zolina Almeida Souza	00957521368
Terezinha Tavares da Costa	00695192500
Wildes Saraiva Cordovil	27502111325

E para constar, mandou expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado no Cartório da 77ª Zona Eleitoral, aos sete dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e nove.

Drª. MARTA INÊS ANTUNES JADÃO
Juíza da 77ª Zona Eleitoral
Belém-Pará

CARTÓRIO DA 1.ª ZONA ELEITORAL

EDITAL N.º 004/99

O Dr. RONALDO VALLE, Juiz da 1.ª Zona Eleitoral – Belém do Pará, por nomeação legal, etc...

Faz saber a quem interessar possa, que deferiu os pedidos de alistamento, transferências, segundas vias e revisões dos eleitores abaixo relacionados:

ALISTAMENTO

NOME DO ELEITOR	INSCRIÇÃO
1. NATHALIA DI PAULA RODRIGUES COSTA	040232011384
2. LINDALVA OHANA FELIPE NAVARRO	040232041325
3. ANA CAROLINA BEZERRA MIRANDA	040232161368
4. MARTA EVANIRA PIMENTEL WANZELER	040232071376
5. ANA PAULA DOS SANTOS MAGALHÃES	040231851325
6. YURI FERREIRA TABOSA	040231881376
7. KHRISNA FERREIRA TABOSA	040231911376
8. NAYANA COSTA RANIERI	040231831368
9. JOSE GONZAGA GUIMARÃES LIMA	040231861309
10. MARIA TOLINA BRAGA DE SOUZA	040231891350
11. RAIMUNDA DOS SANTOS OLIVEIRA	040231921350
12. CECILIA ESCHER	040231821384
13. JOSIANE DO SOCORRO LIMA DE MELO	040231981341
14. MARCIA SERRÃO RAYOL	040231951309
15. VANESSA FONSECA DE CAMPOS	040258201333
16. RENATA FONSECA DE CAMPOS	040258411368
17. KARLA DAYANA NASCIMENTO SANTOS	037703951317
18. IOLANDA NATALIA FEIO ANTUNES	040259841368
19. CRISTINE BESSA GODIM	040259751376
20. GABRIELA TEIXEIRA RAMOS	040259781317
21. EUZEMAR MUNIZ DA PAZ JUNIOR	040259661384
22. HORACIO DE FIGUEIREDO FERREIRA	037704061309
23. MARCELO RODRIGUES FILIZZOLA DA SILVA	037704031368
24. BRUNO MOURA DE SOUSA	037704011309
25. MARCILIO CESAR FEIO ANTUNES	040000621317
26. GENISSON RODRIGUES	037704001317
27. ALAN RODRIGUES GONÇALVES	040259721325
28. IAN CARLOS RODRIGUES ALBUQUERQUE	040259691325
29. OVIDIA DIAS DE SOUZA	040258381368
30. RUI AUGUSTO RIBEIRO CARDOSO	040258261325
31. SILVIO MARCIO RODRIGUES	037703981368
32. WANDRE FERREIRA DO CARMO	040259811317
33. BENEDITO PINTO CORREA	040258231384
34. ANA MARIA DI PAULA SILVA LEAL	040232511311
35. ALINE FERREIRA ALMEIDA	040258131309
36. AMANDA DELFINA COELHO CARDOSO	040232141309
37. FADHIA GONÇALVES EL SOUKI	040258221309
38. WASHINGTON LOBATO DE SOUZA	040232151384
39. ROMULO CORREA XAVIER	040231841341
40. YGOR LUIZ DA SILVA LEONARDO	040258401384
41. FABIO MANOEL DE MACEDO NETO	040258161350
42. DIEGO SALGADO DE OLIVEIRA	040258341333
43. ANDREY ANDERSON GONZAGA DA COSTA	040231811309
44. ALEX AUGUSTO MESQUITA TUJI	040232021368
45. CARMEM HOSANA DE SOUSA	040232471368
46. LAURILENE HELOISA DOS SANTOS DIAS DA SILVA	040232501368
47. SHIRLEY DO SOCORRO COSTA MENDES	040258191309
48. WERENA MACIAS DOS SANTOS	040258371384
49. ORIANA SOUZA DA SILVA	040231431376
50. MARIA DE JESUS CORREA NOVAES	040232111350
51. ADRIANO PALERMO COELHO	040258311392
52. MAYK WELLISON COSTA BARRETO	040258281392
53. PEDRO HENRIQUE DUARTE ALMEIDA	040232051309
54. ROBSON LUIS LOBATO DE SOUZA	040232081350
55. MARGARETH GIBSON DE ARAUJO	040258251341

TRANSFERÊNCIA

NOME DO ELEITOR	INSCRIÇÃO
56. AMELIA DE JESUS MORAIS	027064051309
57. DOMINGOS ALVES BEZERRA	002025740141
58. MARIA ELIANA MACIAS DOS SANTOS	010938751333
59. JOSE AUGUSTO RODRIGUES SOARES	004101011341
60. MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES SANTOS	021622391368
61. LANDRI FREITAS DE MATOS JUNIOR	031473121317
62. RAIMUNDO NAZARENO ANDRADE DOS SANTOS	010945781341
63. AISIK FIGUEIREDO MELO	060634940540
64. GALDINO VIANA MOTA	280653210124

SEGUNDA VIA

NOME DO ELEITOR	INSCRIÇÃO
65. MANOEL BASILIO DE MORAES JUNIOR	025253141309
66. EDIR GOMES CHAVES	017605531392
67. SILVIO SAIT CLAIR AMARAL DA SILVA	033695501341
68. RONALDO FERREIRA	038046531392
69. ROSEMARIE PIRES DE LIMA	000323251309
70. LENIR MOTA SILVA	000165781368
71. AMARILSON ALVES DE ALMEIDA	031467731333

REVISÃO

NOME DO ELEITOR	INSCRIÇÃO
72. RUBENS CELIO MARTINS	000301741341
73. CELESTE MARIA MENEZES BENTES	001119051325
74. MARIA LUCIANA DE PAIVA	040005571376

E para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado no Cartório da 1.ª Zona Eleitoral, aos trinta dias do mês de março de mil novecentos e noventa e nove.

DR. RÔMULO JOSÉ F. NUNES
Juiz da 1.ª Zona Eleitoral

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
SUBSEÇÃO DE SANTARÉM
VARA DESCENTRALIZADA DE SANTARÉM

EDITAL DE INTIMAÇÃO/SEEXE/N.
LEI Nº 6.830/80 PRAZO DE 30 DIAS

DE: AGROPECUÁRIA ESCHER LTDA
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) executado(s), em Ação que move o INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, da penhora determinada pelo despacho de fls. 22, recaindo a constrição sobre o(s) seguinte(s) bem(ns) de sua propriedade: 01 (uma) máquina de escrever manual, e 01 (uma) cadeira p/ escritório, em palhinha. Para pagar a dívida a(s) dívida(s) de: R$ 386,91 (trezentos e oitenta e seis reais e noventa e um centavos) - valor em 20/11/98.
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.
PROCESSO Nº: 96.17012-6
SEDE DO JUÍZO: Av. Marechal Rondon c/ Curuá-Una, Prainha, 68005-12, Fone: 523-2561, Fone-Fax: 523-2520.
Santarém(Pa), _____/_____/99.

Edison Messias de Almeida
Juiz Federal

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D' OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara
MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

BOLETIM Nº 0026//99
EXPEDIENTES DE 24, 25 e 26/03/1999
DESPACHOS

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA - TRIBUTÁRIA
Nº : 98.8797-6
Autor : Estacon Engenharia S.A.
Advogado : Reynaldo Vasconcelos M de Castro Jr e Outro
Réu : Instituto Nacional do Seguro Social
Despacho: Reservo-me o direito de apreciar o pedido de tutela antecipada após a defesa. 2. Cite-se.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA - SERVIÇOS PÚBLICOS
Nº : 95.2312-1
Autor : Luiz Sérgio Sousa do Nascimento e Outros
Advogado : Daniel Queima Coelho de Souza
Réu : Universidade Federal do Pará
Procurador : Rui Lobato Bahia
Despacho: 1. Vista aos Autores, Luiz Sérgio Sousa do Nascimento, Francisco dos Santos Fagundes, Rosemary Marcondes, Maria Joanice Viegas, Ana Maria de Oliveira Fonseca e Ronaldo Nascimento Pessoa, sobre a baixa dos autos e para requerer o que entenderem de direito. 2. Vista a Ré sobre a baixa dos autos e para requerer o que entender de direito. 3. Intime-se pessoalmente a Ré.

Nº : 98.1022-3
Autor : Lindalva Almeida de Oliveira
Advogado : Carlos Alberto Serra de Souza
Réu : Faculdade de Ciências Agrárias do Pará - FCAP
Procurador : Áurea de Fátima Bechara Gomes
Despacho: 1. Esclareça, a Ré, se a Autora foi contemplada com reajuste de vencimentos diferenciado ou no percentual de 28,86%, à vista da MP nº 1704-3, de 28.09.98. 2. Intime-se a Ré pessoalmente.

Nº : 97.4015-6
Autor : João Aurélio de Vasconcelos
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
Réu : Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM
Advogada : Nivea Sumire da Silva Kato
Despacho: Promova, o Autor, a citação da Fazenda Nacional (PFN), como litisconsorte passiva necessária, de vez que a contribuição em referência constitui renda do Tesouro Nacional.

Nº : 98.279-3
Autor : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará - SINTSEP
Advogado : Antonino Maia da Silva
Réu : União Federal
Procurador : João José Aguiar Carvalho
Despacho: 1. Esclareça, a Ré, se os substituídos foram contemplados com reajuste de vencimentos diferenciado ou no percentual de 28,86%, à vista da MP nº 1704-3, de 28.09.98. 2. Remetam-se os autos à Distribuição para incluir no pólo passivo o substituído relacionado à fl. 45. Intime-se a União pessoalmente.

Nº : 96.1800-6
Autor : Diógenes dos Santos Raiol
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
Réu : Departamento Nacional de Estradas de Rodagem
Advogado : Antônio de Lima Freitas
Despacho: Vista ao Autor sobre a baixa dos autos e para requerer o que entender de direito.

Nº : 95.7524-5
Autor : Heinz Rudy Alberto de Lima Blasberg
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
Réu : União Federal/ M.EX.
Advogado : Raimundo Edson da Silva Melo
Despacho: Vista ao Autor sobre a baixa dos autos e para requerer o que entender de direito.

Nº : 95.7594-6
Autor : Maria do Perpétuo Socorro Mota Vieira e Outros
Advogado : José Wilson Mendes Sampaio
Réu : Fundação Nacional de Saúde – Coordenação Regional do Pará
Advogado : Carmen Lúcia Simões Corrêa e Outros
Despacho: Vista às partes sobre a baixa dos autos e para requerer o que entenderem de direito. Intimem-se pessoalmente a Ré.

Nº : 97.12623-7
Autor : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará
Advogado : Haroldo Souza Silva
Réu : Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM
Advogado : Vera Pandolfo de Oliveira e Outros
Despacho: 1. Esclareça, a Ré, se os Autores foram contemplados com reajuste de vencimentos diferenciado ou no percentual de 28,86%, à vista da MP nº 1704-3, de 28.09.98. 2. Intime-se a Ré pessoalmente.

Nº : 96.2403-0
Autor : Iraneide Evangelista Rocha e Outros
Advogado : José de Arimatéia Chaves Sousa e Outros
Réu : Universidade Federal do Pará
Despacho: Vista à Autora, Iraneide Evangelista Rocha e a Ré sobre a baixa dos autos e para requerer o que entenderem de direito. 2. Intime-se a Ré, pessoalmente.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA - OUTRAS
Nº : 93.3736-6
Autor : Maria de Nazaré da Gama Santos e Outros
Advogado : João Nascimento Rocha
Réu : Caixa Econômica Federal – CEF
Advogado : Elizabeth Lopes Figueiredo
Despacho: Vista aos Autores e ao Réu sobre a baixa dos Autos e para requerer o que entenderem de direito. 2. Intime-se, pessoalmente, o Réu.

Nº : 98.5873-2
Autor : Ariosvaldo das Neves Texeira e Outros
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
Réu : Caixa Econômica Federal
Despacho: Vista à Autora, Maria Alice Dias de Lucena, sobre a certidão de fl. 108.

Nº : 95.1269-3
Autor : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Estado do Pará
Advogado : Dorival Indiassú de Souza Neto
Réu : Caixa Econômica Federal
Advogados : Jorgemisa Jorge Auad
Despacho: Vista aos Autores sobre a contestação e agravo retido interposto pela CEF.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA
Nº : 98.12009-8
Impetrante : Acácio da Silva Passos
Advogado : Jarbas Vasconcelos do Carmo
Impetrado : Delegada da Receita Federal em Belém
Despacho: Arquive-se.

Nº : 96.7106-3
Impetrante : Maria Lúcia do Amaral Leão
Advogado : Alin Silvio Aflalo Garcia
Impetrado : Delegado do Ministério da Fazenda no Estado do Pará
Despacho: Vista à Impetrante sobre a baixa dos autos e para requerer o que entenderem de direito.

Nº : 96.6280-3
Impetrante : Silvio Carlos Cerveira da Silva e Outros
Advogado : Sebastiana Aparecida S S Sampaio
Impetrado : Reitor da UFPA e Outro
Despacho: Arquive-se.

Nº : 96.6791-0
Impetrante : Celso Cunha da Gama Malcher e Outros
Advogado : Ronald Valentim Sampaio
Impetrado : Reitor da UFPA
Despacho: Vista aos Impetrantes sobre a baixa dos autos e para requerer o que entenderem de direito.

Nº : 96.6759-7
Impetrante : Antonio Costa da Silva e Outros
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
Impetrado : Delegado Federal da Agricultura em Belém
Despacho: Vista aos Impetrantes sobre a baixa dos autos e para requerer o que entenderem de direito.

Nº : 96.5734-6
Impetrante : Raimunda Elsa Henderson Loureiro
Advogado : Alin Silvio Aflalo Garcia
Impetrado : Delegado do Ministério da Fazenda no Estado do Pará
Despacho: Vista à Impetrante sobre a baixa dos autos e para requerer o que entender de direito.

Nº : 90.1803-0
Impetrante : Supermercado Cacique Ltda
Advogado : Tito Eduardo Valente do Couto
Impetrado : Delegado Regional da Superintendência Regional do Abastecimento - SUNAB
Despacho: Vista às partes sobre a baixa dos autos e para requerer o que entenderem de direito 2. Intime-se, pessoalmente, a PFN.

CLASSE 4200 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Nº : 94.4347-3
Exeqüente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Executado : Anunciação Henriques Couto
Despacho: 1. À Secretaria para designar dia e hora para realização da praça. 2. Indique a CEF leiloeiro de sua preferência e planilha de débito atualizada 3. Expeça-se mandado de avaliação. 4. Intime-se as partes e o leiloeiro. 5. Expeça-se edital

Nº : 94.5399-1
Exeqüente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Maria Amélia Maia Franco
Executado : Elizabeth de Oliveira Evaristo
Despacho: 1. Intime-se a Executada da penhora, no endereço de f. 78. 2. Indique a CEF, desde já, leiloeiro de sua preferência.

CLASSE 5204 - JUSTIFICAÇÃO
Nº : 98.9193-0
Justificante : Júlia Damasceno Cunha
Advogado : Vera Maria Fialho e Outro
Despacho: Arquive-se.

CLASSE 9200- AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
Nº : 98.11096-6
Justificante : Maria do Socorro Costa Gomes
Advogado : Ione Arrais Oliveira
Justificado : União Federal
Despacho: Arquive-se.

DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA - OUTRAS
Nº : 98.7089-3
Autor : Jorge Luiz Silva dos Santos
Advogado : Raimunda das Graças Matos Martins
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Luiz Carlos Lugues
Decisão : 1. (...) Isto posto, indefiro o pedido da CEF de chamamento da União para integrar a lide como litisconsorte passiva necessária. 2. Decorrido o prazo para recurso desta decisão, venham-me os autos conclusos para sentença.

Nº : 98.5021-0
Autor : Celso Luiz Reis do Nascimento
Advogado : Celso Luiz Reis do Nascimento
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
Decisão : 1. (...) Isto posto, indefiro o pedido da CEF de chamamento da União para integrar a lide como litisconsorte passiva necessária. 2. Decorrido o prazo para recurso desta decisão, venham-me os autos conclusos para sentença.

Nº : 98.2518-2
Autor : Raimundo Barros da Costa e Outros
Advogado : Marília Rebelo
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Luiz Carlos Lugues
Decisão : 1. (...) Isto posto, indefiro o pedido da CEF de chamamento da União para integrar a lide como litisconsorte passiva necessária. 2. Decorrido o prazo para recurso desta decisão, venham-me os autos conclusos para sentença.

Nº :97.10886-8
Autor : Ângela Maria Pereira Alho e Outros
Advogado : Rosa Maria Moraes Bahia
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
Decisão : 1. (...) Isto posto, indefiro o pedido da CEF de chamamento da União para integrar a lide como litisconsorte passiva necessária. 2. Decorrido o prazo para recurso desta decisão, venham-me os autos conclusos para sentença.

Nº : 98.8381-4
Autor : Carlos Alberto Melo Paiva Rodrigues
Advogado : Cesar Augusto Puty Paiva Rodrigues
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
Decisão : 1. (...) Isto posto, indefiro o pedido da CEF de chamamento da União para integrar a lide como litisconsorte passiva necessária. 2. Decorrido o prazo para recurso desta decisão, venham-me os autos conclusos para sentença.

Nº : 98.838-9
Autor : Adamor Luis da Silva Figueiredo
Advogado : Sidney Almeida Júnior
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
Decisão : 1. (...) Isto posto, indefiro o pedido da CEF de chamamento da União para integrar a lide como litisconsorte passiva necessária. 2. Decorrido o prazo para recurso desta decisão, venham-me os autos conclusos para sentença.
Nº : 98.3338-4
Autor : José de Alencar Teixeira
Advogado : Dinemir Pimenta Oliveira
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Beatriz Elgemann Soares
Decisão : 1. (...) Isto posto, indefiro o pedido da CEF de chamamento da União para integrar a lide como litisconsorte passiva necessária. 2. Decorrido o prazo para recurso desta decisão, venham-me os autos conclusos para sentença.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
Nº : 99.1561-6
Impetrante : Companhia de Saneamento do Pará – COSAMPA
Advogado : Mário Cordella Filho e Outro
Impetrado : Chefe do Posto de Arrecadação e Fiscalização do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS
Decisão : Embora reconhecendo razoável o fundamento da inicial, não vislumbro risco da mora porque a Impetrante caso vencedora terá meios de recompor o que houver pago a maior. Solicitem-se informações ao Impetrado.

Nº : 99.1558-3
Impetrante : Sindicato dos Trabalhadores do Ministério da Fazenda no Pará - SINDFAZ
Advogado : Alin Silvio Aflalo Garcia

Impetrado : Delegado do Ministério da Fazenda no Estado do Pará
Decisão : 1. Não vislumbro, de plano, liquidez e certeza do suposto direito alegado pelos Impetrantes, razão pela qual indefiro o pedido de liminar. 2. Solicitem-se informações ao Impetrado. 3. Cite-se a União (Fazenda Nacional), via PFN, para integrar a lide como litisconsorte passiva necessária. 4. Retifique-se a autuação para a inclusão no pólo passivo da Fazenda Nacional.

Nº : 99.1596-5
Impetrante : Geraldo Meira Freire Conceiro
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
Impetrado : Diretor da Faculdade de Ciências Agrárias – FCAP e Outro
Decisão : 1. Não vislumbro, de plano, liquidez e certeza do suposto direito alegado pelos Impetrantes, razão pela qual indefiro o pedido de liminar. 2. Solicitem-se informações ao Impetrado. 3. Cite-se a União (Fazenda Nacional), via PFN, para integrar a lide como litisconsorte passiva necessária.

SENTENÇAS

CLASSE 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
Nº : 98.2298-4
Impetrantes : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará – SINTSEP e Outros
Advogado : Haroldo Souza Silva
Impetrado : Superintendente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária / INCRA
Listisconsorte : Fazenda Nacional
Procurador : Antônio José de Mattos Neto
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão da decadência do direito de ação, ressalvadas as vias ordinárias. Custas pelo Impetrante. Sem honorários (Súmula 512/STF). Registre-se. Intimem-se o Ministério Público Federal, o Impetrado e a Fazenda Nacional, pessoalmente.

Nº : 97.10072-8
Impetrantes : Onorino de Lima Raiol e Outros
Advogado : Edevaldo Assunção Caldas
Impetrado : Reitor da UFPA
Listisconsorte : Fazenda Nacional
Procurador : Antônio José de Mattos Neto
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão da decadência do direito de ação, ressalvadas as vias ordinárias. Retifique-se o nome do impetrante Onorino de Lima Raiol para Orino de Lima Raiol. Custas pelos Impetrantes. Sem honorários (Súmula 512/STF). Registre-se. Oficie-se ao Impetrado sobre o teor desta decisão. Registre-se. Intimem-se o Ministério Público Federal.

Nº : 97.5155-4
Impetrantes : Airton de Jesus da Graça Teixeira e Outros
Advogado : Rosa Carréra Sá
Impetrado : Diretor do Instituo Evandro Chagas
Listisconsorte : Fazenda Nacional
Procurador : Antônio José de Mattos Neto
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão da decadência do direito de ação, ressalvadas as vias ordinárias. Custas pelos Impetrantes. Sem honorários (Súmula 512/STF). Registre-se. Intimem-se o Ministério Público Federal e a PFN, pessoalmente.

Nº : 97.5153-9
Impetrantes : Águida de Cássia Silva Vasconcelos e Outras
Advogado : Rosa Carréra Sá
Impetrado : Diretor do Instituo Evandro Chagas
Listisconsorte : Fazenda Nacional
Procurador : Antônio José de Mattos Neto
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão da decadência do direito de ação, ressalvadas as vias ordinárias. Custas pelas Impetrantes. Sem honorários (Súmula 512/STF). Oficie-se ao Impetrado sobre o teor desta decisão. Registre-se. Intimem-se o Ministério Público Federal e a PFN, pessoalmente.

CLASSE 3100 – EXECUÇÃO FISCAL – FAZENDA NACIONAL
Nº : 98.9204-7
Exequente : Fazenda Nacional
Executado : Soed Comércio e Representações Ltda ME
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I do CPC. Registre-se. Intime-se. Após, arquive-se.
Nº : 98.2462-4
Exequente : Fazenda Nacional
Executado : Trokscap Pneus Peças Ltda ME
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I do CPC. Registre-se. Intime-se. Após, arquive-se.

CLASSE 5104 – AÇÃO POSSESSÓRIA
Nº : 97.4442-7
Requerente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Beatriz Engelmann Soares e Outro
Requeridos : Luiz Sérgio Soares Argolo e Outro
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo procedente a ação para imitir a Autora definitivamente na posse do imóvel situado na Passagem Haroldo Veloso, Conjunto Residencial "Jardim Guanumby", Casa nº 16, Ananindeua/PA. Outrossim, condeno os Réus a pagarem indenização nos termos da fundamentação pela indevida ocupação até a data de imissão na posse, pela Autora, e a pagarem as custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 200,00 e despesas de publicação de editais. Registre-se.

Nº : 97.4748-6
Requerente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
Requeridos : Maria de Jesus da Silva e Outros
Advogado : Carlos Alberto Serra de Souza e Outros
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo procedente a ação, em parte, para imitir a Autora definitivamente na posse do imóvel situado na Av. Pedro Miranda, 1813, Edifício Deneb, aptº 803, Belém/PA. Outrossim, condeno os Requeridos a pagarem indenização nos termos da fundamentação pela indevida ocupação até a data de imissão na posse, pela Autora. Cabe à Autora indenizar benfeitorias conforme fundamentação. Custas em proporção, não cabendo falar em honorários em razão da sucumbência recíproca.

CLASSE 9200 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
Nº : 97.7934-5
Requerente : PROSERVVI/ Banco de Serviços Ltda
Advogado : Benedito Marques da Rocha
Requerido : União Federal
Procurador : Adão Paes da Silva
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, por não vislumbrar fumaça de bom direito que possa viabilizar o provimento jurisdicional aqui pleiteado, indefiro a medida cautelar e revogo a liminar concedida à f. 76. Custas pela Requerente, a qual condeno ao pagamento de honorários em favor da União no valor de R$ 130,00. Registre-se. Intime-se a A.G.U., pessoalmente. Oficie-se à DRT/PA, sobre o teor desta decisão.

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
Nº : 93.947-8
Embargante : PROCTER & GAMBLE do Brasil & Cia.
Advogado : Reynaldo Andrade da Silva e Outros
Embargada : Superintendência Nacional do Abastecimento – SUNAB
Advogado : Maria Sylvia Guimarães Pimenta
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, acolho os embargos para julgar improcedente a execução. Custas pela Fazenda Nacional, em reembolso. Condeno, ainda, a Embargada a pagar a título de honorários advocatícios à Embargante R$ 1.000,00.Registre-se. Intime-se a PFN, pessoalmente. Sentença sujeita ao duplo grau.

CLASSE 12000 – TRABALHISTA
Nº : 96.3696-9
Requerente : De Lourdes Silva Lobato
Advogado : Raimundo Pereira Cavalcante
Requerida : Caixa Econômica Federal
Advogado : Jorgemisa Jorge Auad e Outros
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão da perda do objeto (art. 267, VI/CPC). Custas pela Autora.

CLASSE 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
Nº : 97.3955-1
Autor : Ministério Público Federal
Réu : Alberto Gatesse Kalume e Outro
Advogado : Roberta dos Anjos Moreira
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, acolho a manifestação ministerial e decreto a extinção da punibilidade, em razão do pagamento do valor devido, antes do recebimento da denúncia. Após o trânsito em julgado, providencie a Secretaria, as anotações de praxe. Intime-se o Ministério Público. Registre-se.

Nº : 94.2377-4
Autor : Ministério Público Federal
Réu : Edilson Carlos Quaresma de Sousa
Advogado : Maria do Perpétuo Socorro Lobato Rossy
Sentença : Vistos, etc. À vista do contido na certidão de f. 76 e do pedido feito pelo Ministério Público à f. 77, extingo a punibilidade do Réu Edilson Carlos Quaresma de Sousa na forma do § 5º, do art. 89 da Lei nº 9.099/95. Registre-se. Intimem-se.

EM TEMPO
DESPACHO DE 16.12.98
CLASSE 4200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Nº : 94.1041-9
Exeqüente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Maria Amélia Maia Franco
Executado : EGO Empresa Geral de Obras S. A. e Outros
Despacho: Defiro o pedido de suspensão do feito. Cumpra-se o item 1, do despacho de f. 82.

DESPACHO DE 12.03.99
CLASSE 4200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Nº : 94.3421-0
Exeqüente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Hideraldo Luiz de Souza Machado
Executado : J Cruz Engenharia Ltda e Outros
Despacho: 1. Solicite-se, com urgência, a devolução do mandado de avaliação expedido à f. 139, devidamente cumprido. 2. Após a juntada do mandado aos autos, suspenda-se o feito até o julgamento final dos embargos.
PELA SECRETARIA EM 22.03.99
Nos processos abaixo, a Secretaria, de ordem do MM. Juiz, abriu vista dos autos aos exeqüentes.

CLASSE 4200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Nº : 00.36077-5
Exeqüente : Caixa Econômica Federal
Advogado : José Augusto Freire Figueiredo e Outra
Executado : Maria Darlene de Oliveira Lima

Nº : 89.1631-8
Exeqüente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Maria Cecília H. Rodrigues
Executado : Manoel Geraldo Vital de Castro

Nº : 94.4122-5
Exeqüente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Carla N. Jorge Melém Souza e Outro
Executado : Simone Vanilla Conceição de Villiena Ramos

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
SUBSEÇÃO DE SANTARÉM
VARA DESCENTRALIZADA DE SANTARÉM

EDITAL DE INTIMAÇÃO/SEEXE/N.
LEI Nº 6.830/80
PRAZO DE 30 DIAS
DE: AGROPECUÁRIA ESCHER LTDA
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) executado(s), em Ação que move o INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, da penhora determinada pelo despacho de fls. 27, recaindo a constrição sobre o(s) seguinte(s) bem(ns) de sua propriedade: 01 (um) arquivo de ferro, marca Confiança, c/04 gavetas para, e 01 (uma) mesa p/escritório, medindo 1,90m X 0,80m, em cedro, sem gavetas. Para pagar a dívida a(s) dívida(s) de: R$ 369,95 (trezentos e sessenta e nove reais e noventa e cincocentavos) - valor em 20/11/98.
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.
PROCESSO Nº: 96.17024-0
SEDE DO JUÍZO: Av. Marechal Rondon c/ Curuá-Una, Prainha, 68005-12, Fone: 523-2561, Fone-Fax: 523-2520.
Santarém(Pa), _____/_____/99.
Edison Messias de Almeida
Juiz Federal

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA
JUIZ FEDERAL:
JOÃO BATISTA RIBEIRO
DIRETOR DE SECRETARIA:
RUBENS RODRIGUES CÂMARA

BOLETIM Nº 51/99
INTIMAÇÕES
Os processos abaixo relacionados foram remetidos à publicação, para que seja(m) intimado(s) o(s) autor(es) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões).
CLASSE 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
PROC. Nº 98.0442-0
Autor.: EUNICE CARVALHO RODRIGUES E OUTROS
Adv.: Dr. Edevaldo Assunção Caldas
Réu.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Drª. Terezinha de Jesus Vieira de Olveira

CLASSE 1500 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
PROC. Nº 98.4840-9
Autor.: CARLOS ALBERTO VASCONCELOS DE SOUZA E OUTROS
Adv.: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Drª. Beatriz Engelmann Soares

PROC. Nº 98.5648-9
Autor.: CARLOS AUGUSTO ARAÚJO PERES E OUTROS
Adv.: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Drª. Beatriz Engelmann Soares
O processo abaixo relacionado, foi remetido à publicação para que seja intimado o(a) Exeqüente a manifestar-se acerca do prosseguimento do feito.

CLASSE 4200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL
PROC. Nº 97.4032-1
Exqte: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
Exedo.: ARCELIDE VERONESE

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1500 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
PROC. Nº 97.1154-1
Autor.: ANTONIO BATISTA DA COSTA
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Drª. Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF, nos seus regulares efeitos. Abra-se vista ao apelado para oferecer contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

PROC. Nº 96.7523-9
Autor.: RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Drª. Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF, nos seus regulares efeitos. Abra-se vista ao apelado para oferecer contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

CLASSE 10100 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
PROC. Nº 98.10615-4
Reqte.: VIVENDA – ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO E OUTRO
Adv.: Drª. Camile Melo Nunes
Reqdo.: CARLOS VIZEU DA COSTA LIMA E OUTROS

Adv.: Drª. Regina Márcia Raiol Lima
DESPACHO: Apensem-se estes autos aos da ação principal correspondente. Manifestem-se os impugnados, no prazo legal. Intimem-se.

PROC. Nº 98.12002-9
Reqte.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
Reqdo.: ANA MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS

Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
DESPACHO: Apensem-se estes autos aos da ação principal correspondente. Manifestem-se os impugnados, no prazo legal. Intimem-se.

CLASSE 11100 – EMBARGOS À EXECUÇÃO
PROC. Nº 99.0454-1
Embgte.: STLF'S ENGENHARIA LTDA E OUTROS
Adv.: Drª. Jacirene de Souza Maciel
Embgdo.:CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Drª. Maria Amélia Maia Franco
DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, esclarecendo desde já suas finalidades.

PROC. Nº 99.1538-0
Embgte.: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS CAÇULA LTDA
Adv.: Dr. Paulo André Vieira Serra
Embgdo.:FAZENDA NACIONAL
DESPACHO: Instrua o embargante a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, com cópias do título executivo e de peças que comprovem a garantia a execução e a tempestividade dos embargos, nos termos do art. 284 do CPC.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
PROC. Nº 99.1710-6
Impte.: ELIETE PIEDADE FERNANDES E OUTROS
Adv.: Drª. Rosilene Silva Souza
Impdo.: DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DA DRT/PA E OUTRO
DECISÃO: Vistos, etc... Defiro parcialmente, com estas considerações, a medida liminar pleiteada para determinar à autoridade apontada como coatora que se abstenha de descontar nos vencimentos dos Impetrantes o adicional da contribuição social previsto no art. 2, da Lei 9783, de 28 de janeiro de 1999, devendo a retenção ficar limitada tão-somente ao percentual de onze por cento previsto no art. 1, do mesmo diploma legislativo. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar as informações no prazo de dez dias. Após, com ou sem elas, dê-se vista ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e, ao depois, venham-me conclusos os autos para sentença. Intimem-se.

PROC. Nº 99.1759-8
Impte.: CÉLIA ROSÁRIO LAGE MEDINA CAVALCANTE E OUTRO
Adv.: Drª. Marluce de Medeiros Pina
Impdo.: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DECISÃO: Vistos, etc... Defiro, com estas considerações, a medida liminar para que a autoridade apontada como coatora que se abstenha de efetuar o desconto para a previdência social, reinstituída pela Lei 9783, de 28 de janeiro de 1999, nos proventos dos Impetrantes. Cite-se a União Federal. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar as informações, no prazo de dez dias. Após, com ou sem elas, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, ao depois, venham-me conclusos os autos para sentença. Remetam-se os presentes autos à Distribuição, a fim de que a União Federal seja incluída no pólo passivo. Intimem-se.

CLASSE 9200 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
PROC. Nº 99.1890-1
Reqte.: UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDAN TES - UNE
Adv.: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
Reqdo.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DECISÃO: Vistos, etc... Em vista do exposto, por não vislumbrar satisfeitos os requisitos legais, indefiro o pedido de liminar. Intime-se. À Distribuição, após o feriado forense.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 3100 – EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
PROC. Nº 96.8776-8
Exqte.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Rui B. de Carvalho Santos
Excdo.: DELTA PUBLICIDADE S.A
SENTENÇA: Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada á fl. 15, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 26 da Lei 6.830/80 e art. 267, VIII do C.P.C. Sem Custas Judiciais. Arquivem-se estes autos, após o trânsito em julgado, observadas as cautelas legais. P. R. I.

PROC. Nº 98.3047-0
Exqte.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Nuno José de Souza Miranda
Excdo.: S QUARESMA 7 CIA LTDA ME
SENTENÇA: Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada á fl. 12, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 26 da Lei 6.830/80 e art. 267, VIII do C.P.C. Providencie a Secretaria o recolhimento do mandado de penhora expedido. Sem Custas Judiciais. Arquivem-se estes autos, após o trânsito em julgado, observadas as cautelas legais. P. R. I.

PROC. Nº 97.11477-5
Exqte.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Nuno José de Souza Miranda
Excdo.: MIRIANA GUIMARÃES BRITO
SENTENÇA: Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada á fl. 10, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 26 da Lei 6.830/80 e art. 267, VIII do C.P.C. Providencie a Secretaria o recolhimento do mandado de penhora expedido. Sem Custas Judiciais. Arquivem-se estes autos, após o trânsito em julgado, observadas as cautelas legais. P. R. I.

PROC. Nº 96.6628-0
Exqte: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Rui B. de Carvalho Santos
Excdo.: TRANSPORTADORA ARSENAL LTDA
SENTENÇA: Vistos, etc... Pelo pagamento da importância cobrada pelo exequente, na via administrativa, conforme assegura a petição de fl. 26 e o efetivo recolhimento das Custas Processuais (fl. 21), o executado, de forma inequívoca, satisfez a obrigação, pelo que, com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do C.P.C., julgo extinta a presente ação. Levante-se a penhora de fl. 12 e arquivem-se estes autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. P. R. I.

PROC. Nº 97.6484-0
Exqte.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Isaac Ramiro Bentes
Excdo.: CARLOS JOSÉ MONTEIRO DA SILVA
SENTENÇA: Vistos, etc... A importância cobrada pela Exequente, foi devidamente paga na via administrativa, conforme assegura a petição de fl. 13, em razão do que, com fundamento no dispõem os arts. 794, I e 795 do C.P.C., julgo extinta a presente ação. Custas processuais, segundo informações da Seção de Cálculos, são inferiores a 1000 UFIR, assim sendo, consubstanciado no art. 20, da Medida Provisória Nº 1699-38, determino o arquivamento dos autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. P. R. I.

PROC. Nº 95.4353-0
Exqte.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Isaac Ramiro Bentes
Excdo.: J H DAHER E CIA LTDA
SENTENÇA: Vistos, etc... A importância cobrada pela Exequente, foi devidamente paga na via administrativa, conforme assegura a petição de fl. 27, em razão do que, com fundamento no dispõem os arts. 794, I e 795 do C.P.C., julgo extinta a presente ação. Custas processuais, segundo informações da Seção de Cálculos, são inferiores a 1000 UFIR, assim sendo, consubstanciado no art. 20, da Medida Provisória Nº 1699-38, determino o arquivamento dos autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. P. R. I.

PROC. Nº 00.33797-8
Exqte: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Antônio José de Mattos Neto
Excdo.: PAULO SÉRGIO DA SILVA FIGUEIREDO
SENTENÇA. Vistos, etc... Considerando o pagamento do principal e custas do processo, conforme guia de fl. 39v, e considerando mais que a Exequente concorda tacitamente com os valores recolhidos, haja vista que foi intimada do pagamento e nada requereu (fl. 44), JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a Penhora e arquivem-se estões autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. P. R. I.

CLASSE 3300 – EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
PROC. Nº 98.6132-6
Exqte.: INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Adv.: Dr. Marcus Vinicius de Sousa Cordeiro
Excdo.: ESTÂNCIA NOVA BELÉM LTDA
SENTENÇA: Vistos, etc... Indefiro, com estas considerações, a petição inicial por faltar, na espécie, o interesse de agir em vez que não existe interesse processual ou econômico na execução de quantia de significância mínima, a demandar despesas consideravelmente superiores ao crédito pretendido, julgando extinto o processo sem julgamento de mérito (CPC, art. 267, VI). Custas, pela exequente. Transitada em julgado a sentença, oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROC. Nº 98.6466-5
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
Adv.: Dr. Franklin Rabelo da Silva
Excdo.: JOÃO ALFREDO ELIAS DA SILVA
SENTENÇA: Vistos, etc... Indefiro, com estas considerações, a petição inicial por faltar, na espécie, o interesse de agir em vez que não existe interesse processual ou econômico na execução de quantia de significância mínima, a demandar despesas consideravelmente superiores ao crédito pretendido, julgando extinto o processo sem julgamento de mérito (CPC, art. 267, VI). Custas, pela exequente. Transitada em julgado a sentença, oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROC. Nº 98.7298-4
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
Adv.: Dr. Franklin Rabelo da Silva
Excdo.: RAIMUNDA SÔNIA PARAENSE DA SILVA
SENTENÇA: Vistos, etc... Indefiro, com estas considerações, a petição inicial por faltar, na espécie, o interesse de agir em vez que não existe interesse processual ou econômico na execução de quantia de significância mínima, a demandar despesas consideravelmente superiores ao crédito pretendido, julgando extinto o processo sem julgamento de mérito (CPC, art. 267, VI). Custas, pela exequente. Transitada em julgado a sentença, oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROC. Nº 98.5151-7
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
Adv.: Dr. Franklin Rabelo da Silva
Excdo.: WANDERLEI SANTOS (TELEPLANO)
SENTENÇA: Vistos, etc... Indefiro, com estas considerações, a petição inicial por faltar, na espécie, o interesse de agir em vez que não existe interesse processual ou econômico na execução de quantia de significância mínima, a demandar despesas consideravelmente superiores ao crédito pretendido, julgando extinto o processo sem julgamento de mérito (CPC, art. 267, VI). Custas, pela exequente. Transitada em julgado a sentença, oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROC. Nº 97.0515-0
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
Adv.: Dr. Marçal Marcellino da Silva Neto
Excdo.: MARIA HELENA MOSCOSO DA SILVA
SENTENÇA: Vistos, etc... A importância cobrada pela Exequente, foi devidamente paga na via administrativa, conforme assegura a petição de fl. 20, em razão do que, com fundamento no dispõem os arts. 794, I e 795 do C.P.C., julgo extinta a presente ação. Custas processuais, segundo informações da Seção de Cálculos, são inferiores a 1000 UFIR, assim sendo, consubstanciado no art. 20, da Medida Provisória Nº 1699-38, determino o arquivamento dos autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. P. R. I.

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
PORTARIA Nº 500/99-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais:
CONSIDERANDO o disposto no art. 15, inciso XI, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.93;
CONSIDERANDO a decisão unânime do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado, em reunião ordinária realizada em 17.03.99;
CONSIDERANDO, finalmente, os termos do art. 27, da Lei Estadual nº 5.810, de 24.01.94;
R E S O L V E :
AFASTAR das funções ministeriais a Drª. DANIELLA MARIA DOS SANTOS DIAS, Promotora de Justiça de 1ª Entrância, pelo período de 02 (dois) anos, com a finalidade de cursar Doutorado em Direito, na Universidade Federal de Recife.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 29 de março de 1999.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador-Geral de Justiça

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 96, item I, letra c, da Costituição Federal de 1988, tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão de 31/03/99 e o que consta do Processo TRT Nº 1612/98;
RESOLVE:
ATO Nº 032/99 - NOMEAR os Bacharéis, abaixo relacionados, habilitados no Concurso Público C-296, para exercerem o cargo de JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, como a seguir: LUIZ JACKSON MIRANDA JUNIOR, em vaga decorrente da promoção, por merecimento, do Dr. Raimundo Itamar Lemos Fernandes Junior, anteriormente criada pela Lei 8.432, de 11/06/92; ANA ANGÉLICA PINTO BENTES, em vaga decorrente da promoção, por antigüidade, do Dr. Wesley Oliveira Collyer, anteriormente criada pela Lei 8.432, de 11/06/92; SÉRGIO POLASTRO RIBEIRO, em vaga decorrente da promoção, por merecimento, da Drª. Paula Maria Pereira Soares, anteriormente criada pela Lei 8.432, de 11/06/92; e FLÁVIA JOSEANE KURODA, em vaga decorrente da promoção, por antigüidade, do Dr. João Carlos de Oliveira Martins, anteriormente criada pela Lei 8.432, de 11/06/92. Publique-se e registre-se. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUÍ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS Nº JCJ-TU-066/99

A Doutora MARINEIDE DO SOCORRO LIMA OLIVEIRA AUZIER, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da JCJ de Tucuruí,
FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA NOTIFICADA nos termos do Art. 231, II, do Código de Processo Civil, MACASA – CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E APOIO EM CANTEIRO DE OBRAS, reclamada que se encontra em lugar incerto e não sabido, referente ao Processo nº JCJ-TU-519/99, em que é reclamante OSMARINO DOS SANTOS, a fim de comparecer à audiência que está designada para o dia 19/04/99 às 10:15 h, que valerá como inaugural.
FICA V.Sa. CIENTE DE QUE NESSA AUDIÊNCIA PODERÁ OFERECER PROVAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE 03 (TRÊS). O NÃO COMPARECIMENTO DE V.Sa. À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO A SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA NOS TERMOS DO ART. 844, DA CLT. FICA, TAMBÉM, CIENTE V.Sa. QUE FORAM RECLAMADOS VÁRIOS TÓPICOS QUE ESTARÃO A SUA DISPOSIÇÃO NOS AUTOS DO PROCESSO ACIMA MENCIONADO, NA SECRETARIA DESTA MM. JUNTA DE TUCURUÍ.
Tucuruí (PA), 26/03/99. Eu, MÁRCIA PEREIRA MACIEL, Técnica Judiciária, lavrei o presente termo e, Eu, WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
A JUÍZA:

MARINEIDE DO SOCORRO LIMA OLIVEIRA AUZIER
Juíza do Trabalho Substituta
na Presidência da JCJ de Tucuruí

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CAPANEMA

1 - EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS

A DOUTORA MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, Juíza do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema,
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, nos dias 19.04.99, às 12:30 horas e 04.05.99 às 12:30 horas, na sede desta Junta, à Avenida Barão de Capanema, 1314, Capanema-Pa., serão levados a público pregão de venda e arrematação, na primeira praça a quem oferecer lanço superior ou igual ao valor da avaliação e na segunda praça a alienação será pelo maior lance sobre os bens penhorados, nos termos Art. 686, VI do CPC, na execução movida por ANAVILMA MONTEIRO DA SILVA contra RAIMUNDA SUELI ARAÚJO MIRANDA, (PROC.JCJC.0516/98), como sendo:
"UMA BICICLETA, COR VERDE, TROPICAL, MONARK, FEMININA. AVALIADA EM R$-100,00 (CEM REAIS). UM TELEVISOR SEMP-TOSHIBA, 14 POLEGADAS, COLORIDA AVALIADA EM R$-60,00 (SESSENTA REAIS), UM SOM TOSHIBA, COR PRETO, COM DOIS DECS, CD, REF 8256CD. AVALIADO EM R$-150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS). TOTALIZA, POIS A PRESENTE AVALIAÇÃO EM R$-310,00

CLASSE 11100 – EMBARGOS À EXECUÇÃO
PROC. Nº 99.0454-1
Embgte.: STLF'S ENGENHARIA LTDA E OUTROS
Adv.: Drª. Jacirene de Souza Maciel
Embgdo.:CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Drª. Maria Amélia Maia Franco
DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, esclarecendo desde já suas finalidades.

PROC. Nº 99.1538-0
Embgte.: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS CAÇULA LTDA
Adv.: Dr. Paulo André Vieira Serra
Embgdo.:FAZENDA NACIONAL
DESPACHO: Instrua o embargante a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, com cópias do título executivo e de peças que comprovem a garantia a execução e a tempestividade dos embargos, nos termos do art. 284 do CPC.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
PROC. Nº 99.1710-6
Impte.: ELIETE PIEDADE FERNANDES E OUTROS
Adv.: Drª. Rosilene Silva Souza
Impdo.: DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DA DRT/PA E OUTRO
DECISÃO: Vistos, etc... Defiro parcialmente, com estas considerações, a medida liminar pleiteada para determinar à autoridade apontada como coatora que se abstenha de descontar nos vencimentos dos Impetrantes o adicional da contribuição social previsto no art. 2, da Lei 9783, de 28 de janeiro de 1999, devendo a retenção ficar limitada tão-somente ao percentual de onze por cento previsto no art. 1, do mesmo diploma legislativo. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar as informações no prazo de dez dias. Após, com ou sem elas, dê-se vista ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e, ao depois, venham-me conclusos os autos para sentença. Intimem-se.

PROC. Nº 99.1759-8
Impte.: CÉLIA ROSÁRIO LAGE MEDINA CAVALCANTE E OUTRO
Adv.: Drª. Marluce de Medeiros Pina
Impdo.: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DECISÃO: Vistos, etc... Defiro, com estas considerações, a medida liminar para que a autoridade apontada como coatora que se abstenha de efetuar o desconto para a previdência social, reinstituída pela Lei 9783, de 28 de janeiro de 1999, nos proventos dos Impetrantes. Cite-se a União Federal. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar as informações, no prazo de dez dias. Após, com ou sem elas, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, ao depois, venham-me conclusos os autos para sentença. Remetam-se os presentes autos à Distribuição, a fim de que a União Federal seja incluída no pólo passivo. Intimem-se.

CLASSE 9200 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
PROC. Nº 99.1890-1
Reqte.: UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDAN TES - UNE
Adv.: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
Reqdo.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DECISÃO: Vistos, etc... Em vista do exposto, por não vislumbrar satisfeitos os requisitos legais, indefiro o pedido de liminar. Intime-se. À Distribuição, após o feriado forense.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 3100 – EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
PROC. Nº 96.8776-8
Exqte.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Rui B. de Carvalho Santos
Excdo.: DELTA PUBLICIDADE S.A
SENTENÇA: Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada á fl. 15, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 26 da Lei 6.830/80 e art. 267, VIII do C.P.C. Sem Custas Judiciais. Arquivem-se estes autos, após o trânsito em julgado, observadas as cautelas legais. P. R. I.

PROC. Nº 98.3047-0
Exqte.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Nuno José de Souza Miranda
Excdo.: S QUARESMA 7 CIA LTDA ME
SENTENÇA: Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada á fl. 12, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 26 da Lei 6.830/80 e art. 267, VIII do C.P.C. Providencie a Secretaria o recolhimento do mandado de penhora expedido. Sem Custas Judiciais. Arquivem-se estes autos, após o trânsito em julgado, observadas as cautelas legais. P. R. I.

PROC. Nº 97.11477-5
Exqte.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Nuno José de Souza Miranda
Excdo.: MIRIANA GUIMARÃES BRITO
SENTENÇA: Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada á fl. 10, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 26 da Lei 6.830/80 e art. 267, VIII do C.P.C. Providencie a Secretaria o recolhimento do mandado de penhora expedido. Sem Custas Judiciais. Arquivem-se estes autos, após o trânsito em julgado, observadas as cautelas legais. P. R. I.

PROC. Nº 96.6628-0
Exqte: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Rui B. de Carvalho Santos
Excdo.: TRANSPORTADORA ARSENAL LTDA
SENTENÇA: Vistos, etc... Pelo pagamento da importância cobrada pelo exequente, na via administrativa, conforme assegura a petição de fl. 26 e o efetivo recolhimento das Custas Processuais (fl. 21), o executado, de forma inequívoca, satisfez a obrigação, pelo que, com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do C.P.C., julgo extinta a presente ação. Levante-se a penhora de fl. 12 e arquivem-se estes autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. P.R. I.

PROC. Nº 97.6484-0
Exqte.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Isaac Ramiro Bentes
Excdo.: CARLOS JOSÉ MONTEIRO DA SILVA
SENTENÇA: Vistos, etc... A importância cobrada pela Exequente, foi devidamente paga na via administrativa, conforme assegura a petição de fl. 13, em razão do que, com fundamento no dispõem os arts. 794, I e 795 do C.P.C., julgo extinta a presente ação. Custas processuais, segundo informações da Seção de Cálculos, são inferiores a 1000 UFIR, assim sendo, consubstanciado no art. 20, da Medida Provisória Nº 1699-38, determino o arquivamento dos autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. P. R. I.

PROC. Nº 95.4353-0
Exqte.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Isaac Ramiro Bentes
Excdo.: J H DAHER E CIA LTDA
SENTENÇA: Vistos, etc... A importância cobrada pela Exequente, foi devidamente paga na via administrativa, conforme assegura a petição de fl. 27, em razão do que, com fundamento no dispõem os arts. 794, I e 795 do C.P.C., julgo extinta a presente ação. Custas processuais, segundo informações da Seção de Cálculos, são inferiores a 1000 UFIR, assim sendo, consubstanciado no art. 20, da Medida Provisória Nº 1699-38, determino o arquivamento dos autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. P. R. I.

PROC. Nº 00.33797-8
Exqte: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Antônio José de Mattos Neto
Excdo.: PAULO SÉRGIO DA SILVA FIGUEIREDO
SENTENÇA: Vistos, etc... Considerando o pagamento do principal e custas do processo, conforme guia de fl. 39v, e considerando mais que a Exequente concorda tacitamente com os valores recolhidos, haja vista que foi intimada do pagamento e nada requereu (fl. 44), JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a Penhora e arquivem-se estões autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. P. R. I.

CLASSE 3300 – EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
PROC. Nº 98.6132-6
Exqte.: INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Adv.: Dr. Marcus Vinicius de Sousa Cordeiro
Excdo.: ESTÂNCIA NOVA BELÉM LTDA
SENTENÇA: Vistos, etc... Indefiro, com estas considerações, a petição inicial por faltar, na espécie, o interesse de agir em vez que não existe interesse processual ou econômico na execução de quantia de significância mínima, a demandar despesas consideravelmente superiores ao crédito pretendido, julgando extinto o processo sem julgamento de mérito (CPC, art. 267, VI). Custas, pela exequente. Transitada em julgado a sentença, oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROC. Nº 98.6466-5
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
Adv.: Dr. Franklin Rabelo da Silva
Excdo.: JOÃO ALFREDO ELIAS DA SILVA
SENTENÇA: Vistos, etc... Indefiro, com estas considerações, a petição inicial por faltar, na espécie, o interesse de agir em vez que não existe interesse processual ou econômico na execução de quantia de significância mínima, a demandar despesas consideravelmente superiores ao crédito pretendido, julgando extinto o processo sem julgamento de mérito (CPC, art. 267, VI). Custas, pela exequente. Transitada em julgado a sentença, oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROC. Nº 98.7298-4
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
Adv.: Dr. Franklin Rabelo da Silva
Excdo.: RAIMUNDA SÔNIA PARAENSE DA SILVA
SENTENÇA: Vistos, etc... Indefiro, com estas considerações, a petição inicial por faltar, na espécie, o interesse de agir em vez que não existe interesse processual ou econômico na execução de quantia de significância mínima, a demandar despesas consideravelmente superiores ao crédito pretendido, julgando extinto o processo sem julgamento de mérito (CPC, art. 267, VI). Custas, pela exequente. Transitada em julgado a sentença, oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROC. Nº 98.5151-7
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
Adv.: Dr. Franklin Rabelo da Silva
Excdo.: WANDERLEI SANTOS (TELEPLANO)
SENTENÇA: Vistos, etc... Indefiro, com estas considerações, a petição inicial por faltar, na espécie, o interesse de agir em vez que não existe interesse processual ou econômico na execução de quantia de significância mínima, a demandar despesas consideravelmente superiores ao crédito pretendido, julgando extinto o processo sem julgamento de mérito (CPC, art. 267, VI). Custas, pela exequente. Transitada em julgado a sentença, oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROC. Nº 97.0515-0
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
Adv.: Dr. Marçal Marcellino da Silva Neto
Excdo.: MARIA HELENA MOSCOSO DA SILVA
SENTENÇA: Vistos, etc... A importância cobrada pela Exequente, foi devidamente paga na via administrativa, conforme assegura a petição de fl. 20, em razão do que, com fundamento no dispõem os arts. 794, I e 795 do C.P.C., julgo extinta a presente ação. Custas processuais, segundo informações da Seção de Cálculos, são inferiores a 1000 UFIR, assim sendo, consubstanciado no art. 20, da Medida Provisória Nº 1699-38, determino o arquivamento dos autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. P. R. I.

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
PORTARIA Nº 500/99-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais:
CONSIDERANDO o disposto no art. 15, inciso XI, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.93;
CONSIDERANDO a decisão unânime do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado, em reunião ordinária realizada em 17.03.99;
CONSIDERANDO, finalmente, os termos do art. 27, da Lei Estadual nº 5.810, de 24.01.94;
R E S O L V E :
AFASTAR das funções ministeriais a Drª DANIELLA MARIA DOS SANTOS DIAS, Promotora de Justiça de 1ª Entrância, pelo período de 02 (dois) anos, com a finalidade de cursar Doutorado em Direito, na Universidade Federal de Recife.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 29 de março de 1999.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador-Geral de Justiça

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 96, item I, letra c, da Costituição Federal de 1988, tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão de 31/03/99 e o que consta do Processo TRT Nº 1612/98;
RESOLVE:
ATO Nº 032/99 - NOMEAR os Bacharéis, abaixo relacionados, habilitados no Concurso Público C-296, para exercerem o cargo de JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, como a seguir: LUIZ JACKSON MIRANDA JUNIOR, em vaga decorrente da promoção, por merecimento, do Dr. Raimundo Itamar Lemos Fernandes Junior, anteriormente criada pela Lei 8.432, de 11/06/92; ANA ANGÉLICA PINTO BENTES, em vaga decorrente da promoção, por antigüidade, do Dr. Wesley Oliveira Collyer, anteriormente criada pela Lei 8.432, de 11/06/92; SÉRGIO POLASTRO RIBEIRO, em vaga decorrente da promoção, por merecimento, da Drª Paula Maria Pereira Soares, anteriormente criada pela Lei 8.432, de 11/06/92; e FLÁVIA JOSEANE KURODA, em vaga decorrente da promoção, por antigüidade, do Dr. João Carlos de Oliveira Martins, anteriormente criada pela Lei 8.432, de 11/06/92. Publique-se e registre-se. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUÍ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS Nº JCJ-TU-066/99

A Doutora MARINEIDE DO SOCORRO LIMA OLIVEIRA AUZIER, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da JCJ de Tucuruí,
FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA NOTIFICADA nos termos do Art. 231, II, do Código de Processo Civil, MACASA – CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E APOIO EM CANTEIRO DE OBRAS, reclamada que se encontra em lugar incerto e não sabido, referente ao Processo nº JCJ-TU-519/99, em que é reclamante OSMARINO DOS SANTOS, a fim de comparecer à audiência que está designada para o dia 19/04/99 às 10:15 h, que valerá como inaugural.
FICA V.Sa. CIENTE DE QUE NESSA AUDIÊNCIA PODERÁ OFERECER PROVAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE 03 (TRÊS). O NÃO COMPARECIMENTO DE V.Sa. À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO A SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA NOS TERMOS DO ART. 844, DA CLT. FICA, TAMBÉM, CIENTE V.Sa. QUE FORAM RECLAMADOS VÁRIOS TÓPICOS QUE ESTARÃO A SUA DISPOSIÇÃO NOS AUTOS DO PROCESSO ACIMA MENCIONADO, NA SECRETARIA DESTA MM. JUNTA DE TUCURUÍ.
Tucuruí (PA), 26/03/99. Eu, MÁRCIA PEREIRA MACIEL, Técnica Judiciária, lavrei o presente termo e, Eu, WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
A JUÍZA:

MARINEIDE DO SOCORRO LIMA OLIVEIRA AUZIER
Juíza do Trabalho Substituta
na Presidência da JCJ de Tucuruí

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CAPANEMA

1 - EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS

A DOUTORA MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, Juíza do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema,
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele noticia tiverem que, nos dias 19.04.99, às 12:30 horas e 04.05.99 às 12:30 horas, na sede desta Junta, à Avenida Barão de Capanema, 1314, Capanema-Pa., serão levados a público pregão de venda e arrematação, na primeira praça a quem oferecer lanço superior ou igual ao valor da avaliação e na segunda praça a alienação será pelo maior lance sobre os bens penhorados, nos termos Art. 686, VI do CPC, na execução movida por ANAVILMA MONTEIRO DA SILVA contra RAIMUNDA SUELI ARAÚJO MIRANDA, (PROC.JCJC.0516/98), como sendo:
"UMA BICICLETA, COR VERDE, TROPICAL, MONARK, FEMININA. AVALIADA EM R$-100,00 (CEM REAIS). UM TELEVISOR SEMP-TOSHIBA, 14 POLEGADAS, COLORIDA AVALIADA EM R$-60,00 (SESSENTA REAIS), UM SOM TOSHIBA, COR PRETO, COM DOIS DECS, CD, REF 8256CD. AVALIADO EM R$-150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS). TOTALIZA, POIS A PRESENTE AVALIAÇÃO EM R$-310,00

(TREZENTOS E DEZ REAIS)".
Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Capanema-Pa., aos DEZESSETE dias do mês de MARÇO do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu ... (Osvaldo de Oliveira, Supervisor de Execução, em Substituição), lavrei o presente. E eu ... (José Maria dos Santos Silva, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
JUÍZA DO TRABALHO,
PRESIDENTE DA MM. JCJ DE CAPANEMA

2 - EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS

A DOUTORA MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, Juíza do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele noticia tiverem que, nos dias 26.04.99, às 12:00 horas e 10.05.99 às 12:00 horas, na sede desta Junta, à Avenida Barão de Capanema, 1314, Capanema-Pa., serão levados a público pregão de venda e arrematação, na primeira praça a quem oferecer lanço superior ou igual ao valor da avaliação e na segunda praça a alienação será pelo maior lance sobre os bens penhorados, nos termos Art. 686, VI do CPC, na execução movida por ALAUDIO JOSÉ D'SILVA contra COMÉRCIO E TRANSPORTES TRANSARAÚJO LTDA. (PROC.JCJC.1194/97), como sendo:
"UM ÔNIBUS, PLACA JTF-8031, COR BRANCA E VERDE, EM FUNCIONAMENTO NORMAL, EM ESTADO MÉDIO DE CONDIÇÕES, NA PRAÇA DO RAMAL DO CAETÉ VIA CAPANEMA, AVALIADO EM R$-4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), uM ÔNIBUS PLACA JTF 9607, COR BRANCA E VERDE, COM 6 MESES PARADO, COM CAIXA DE MARCHA DESMONTADA, DIFERENCIAL QUEBRADO E FORA DO VEÍCULO, MOTOR INCOMPLETO, POIS POSSUI APENAS O BLOCO, TAMBÉM DESMONTADO, SEM OS PNEUS TRAZEIROS, EM ABANDONO; AVALIADO EM R$-1.000,00 (UM MIL REAIS) UM ÔNIBUS, PLACA JTF 6816, POSSUINDO APENAS A LATARIA SEM NENHUMA OUTRA PEÇA, POIS JÁ ESTA INATIVO A MAIS DE TRÊS ANOS, É UMA LATARIA EM ABANDONO, AVALIADO EM R$-300,00 (TREZENTOS REAIS); GRUA MANUAL "GRAFA" MARCA SCHWING-SIWA, EM ESTADO NORMAL DE FUNCIONAMENTO, TODA EM FERRO AVALIADA EM R$-150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS); UMA PRENSAEM FERRO, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$-100,00 (CEM REAIS); UM TORNO MARCA FORJASUL, AVALIADO EM R$-15,00 (QUINZE REAIS); UM ESMERIL ELETRICO RF 3400, AVALIADO EM R$-20,00 (VINTE REAIS); UMA BOMBA DE LUBRIFICAÇÃO À OLEO, COR AZUL, AVALIADA EM R$-15,00 (QUINZE REAIS); UMA BOMBA DE LUBRIFICAÇÃO À GRAXA, COR VERMELHA, AVALIADA EM R$-15,00 (QUINZE REAIS); UMA FURADEIRA VERTICAL, COR CORAL, MARCA SCHULZ, MODELO FSB, AVALIADA EM R$-100,00 (CEM REAIS); UMA MÁQUINA DE SOLDA, MARCA SUPER-300, COR VERDE AVALIADA EM R$-150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS); UMA MÁQUINA COM MOTOR ELÉTRICO, TIPO POLICORTE E LIXADEIRA, MARCA ARNO, REF.3470, AVALIADA EM R$-50,00 (CINQUENTA REAIS); DIREITO A CONCESSÃO DAS LINHAS COMERCIAIS: OURÉM/CAPANEMA, QUATIPURU/CAPANEMA, ARRAIAL DO CAETÉ/CAPANEMA, RIO GRANDE/TENTUGAL/CAPANEMA, COM AS RESPECTIVAS INVERSÕES; UM TERRENO (POSSE) EM ÁREA URBANA, LOCALIZADO NA RUA DOS CABANOS, S/Nº, BAIRRO D. JOÃO VI, NESTA CIDADE, COMPREENDENDO O REFERIDO, QUATRO LOTES COM AS SEGUINTES MEDIDAS: a) Maria Edilene de Oliveira Franco, Juíza do Trabalho 10 METROS DE FRNTE E FUNDOS, POR 33 NAS LATERAIS, AO BANCO DO BRASIL S/A) 8 METROS DE FRENTE E FUNDOS POR 34,50 NAS LATERAIS; C) 10 METROS DE FRENTE E FUNDOS POR 30 METROS NAS DUAS LATERAIS; D) 8 METROS DE FRENTE E FUNDOS POR 35 NAS DUAS LATERAIS. A PENHORA RECAI SOB O DIREITO DE POSSE, E OS TERRENOS POSSUEM APENAS INSCRIÇÃO JUNTO AO MUNICÍPIO "IPTU" RESPECTIVAMENTE: a) Maria Edilene de Oliveira Franco, Juíza do Trabalho 02.03.0118-000-01; B) 02.03.0091-000-01; C) 02.03.0099-000-01; D) 02.03.0107-000-01. CONSIDERANDO QUE É UMA AREA SÓ E TODA MURADA, DE FATO, É UM ÚNICO BEM, COM AS SEGUINTES MEDIDAS: 36,60 DE FRENTE E FUNDOS, COM 35 NAS LATERAIS, APROXIMADAMENTE. AVALIADO ENTÃO EM R$-7.000,00 (SETE MIL REAIS".
Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Capanema-Pa., aos DEZESSETE dias do mês de MARÇO do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu .. (Osvaldo de Oliveira, Supervisor de Execução, em Substituição), lavrei o presente. E eu ... (José Maria dos Santos Silva, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
JUÍZA DO TRABALHO,
PRESIDENTE DA MM. JCJ DE CAPANEMA

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE OITO DIAS Nº. 27/99.

A Doutora PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juíza do Trabalho, Presidente da 14ª. JCJ de Belém.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA ENGEQUIPA CONSTRUT. TRANSP. E COMÉRCIO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo nº 14ª JCJ-1916/98, em que é reclamante EDILSON DO NASCIMENTO DA COSTA, para ciência da sentença prolatada nos referidos autos, no dia 26.03.1999, às 17h19min, com a seguinte conclusão:
ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE A MM. DÉCIMA QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, à unanimidade, julgar totalmente procedentes da reclamatória, para condenar o reclamado ENGEQUIPA CONSTRUT TRANSP E COMÉRCIO LTDA. a pagar ao reclamante EDILSON DO NASCIMENTO DA COSTA o que for apurado em liquidação de sentença a título de: saldo de salário, dobrado, de 15 dias trabalhados em novembro/98; aviso prévio; décimo-terceiro salário proporcional de 98 em 5/12; férias proporcionais 5/12 com 1/3, FGTS mais 40%, inclusive sobre décimo-terceiro salário e aviso prévio; multa por atraso no pagamento da rescisão; multa normativa por infração de dispositivo convencional, além de juros e atualização monetária. Defere-se, ainda, honorários ao advogado do reclamante, fixando-os em 15%. A Secretaria, após o trânsito em julgado da decisão, deve proceder a baixa na CTPS do autor com a data de 25/11/98, fazendo a comunicação ao INSS e à DRT. Tudo consoante os termos da fundamentação. Custas de R$20,00 pela reclamada, calculadas sobre o valor que foi fixado para a alçada. NOTIFICAR O RECLAMANTE, DE VEZ QUE HOUVE ATRASO NA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, EM FACE DO ACÚMULO DE SERVIÇO, SENDO QUE A RECLAMADA, REVEL, DEVE SER NOTIFICADA POR MEIO DE EDITAL. NADA MAIS. Belém, 26 de março de 1999.
E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.
DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-Pa, aos CINCO dias do mês de ABRIL de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (05.04.1999). Eu,.....MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, digitei. E eu,.....NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Juíza do Trabalho,
Presidente da 14ª. JCJ de Belém

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS Nº. 2462/99

A Doutora PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juíza do Trabalho, Presidente da 14ª. JCJ de Belém
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA COOPERATIVA MISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO PARÁ, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do processo nº 14ª JCJ-0741/98, em que é exeqüente ALMIR MAFRA, de que foi deferida a adjudicação dos bens penhorados nos autos acima ao exeqüente.
E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.
DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-Pa, aos TRINTA E UM dias do mês de MARÇO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (31.03.1999). Eu,.....MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, digitei. E eu,.....NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Juíza do Trabalho,
Presidente da 14ª. JCJ de Belém

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS Nº. 2485/99.

A Doutora PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juíza do Trabalho, Presidente da 14ª. JCJ de Belém
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA HOTÉIS DO NORTE S/A, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do processo nº 14ª JCJ-1828/96, em que é exeqüente MARLUCI FONSECA FERREIRA, de que foi levantada a penhora sobre o terreno edificado com um prédio de treze pavimentos, denominado "Edifício Vanja", situado na Trav. Benjamin Constant, 1164, nesta cidade, registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, Livro nº 2-L, Matrícula 3696, fls. 96.
E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.
DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-Pa, aos TRINTA E UM dias do mês de MARÇO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (31.03.1999). Eu,.....MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, digitei. E eu,.....NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Juíza do Trabalho,
Presidente da 14ª. JCJ de Belém

12ªJUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Doutora VANJA COSTA DE MENDOÇA, Juíza do Trabalho Presidente da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que FICA(M) NOTIFICADO(A)(S) CREDIFONE LTDA, GRACIANA CASTANHEIRA e MARIO PEIXOTO FILHO, que se encontram em lugar INCERTO E NÃO SABIDO, reclamados nos autos do Processo Nº 12ª JCJ-1813/98, em que é reclamante DEUZARINA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA SANTOS, para comparecerem a audiência designada para o dia 23.04.99, às 13:45 horas, a qual terá lugar na sede deste Juízo, sito à Trav. D. Pedro I, 750, 4º Bloco, 1º andar, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. O reclamante acima referido pleiteia as seguintes parcelas trabalhistas: PRENOTAÇÕES DA CTPS; AVISO PRÉVIO; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL 95/96; FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3; FÉRIAS SIMPLES + 1/3; FGTS DE TODO PACTO LABORAL; FGTS DAS PARCELAS RESCISÓRIAS; MULTA DOS 40% DO FGTS. JCM; MULTA DO ART. 477 DA CLT; SALÁRIOS RETIDOS EM DOBRO; HORAS EXTRAS E SUAS REPERCUSSÕES NAS PARCELAS RESCISÓRIAS, FUNDIÁRIAS, NO REPOUSO REMUNERADO E NA MULTA DOS 40%; SEGURO DESEMPREGO OU INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE A QUATRO SALÁRIOS. Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de 03(três). Também deverá V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos, cujas declarações obrigarão o proponente. E para que chegue ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial deste Estado e afixado no local de costume, na sede desta Junta, no endereço acima mencionado, nesta cidade. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos TRINTA E UM dias do mês de MARÇO do ano de mil novecentos e NOVENTA E NOVE. Eu _____ (CAROL PINHEIRO DO AMARAL COSTA), Analista Judiciária, lavrei o presente. E eu _____ (ROSA MARIA CONCEIÇÃO ALVES), Diretora de Secretaria, subscrevi. A JUÍZA:_____ VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho Presidência da 12ª JCJ de Belém.

12ªJUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA (PRAZO DE 20 DIAS) Nº 12a. JCJ- 57/99

A DOUTORA VANJA COSTA DE MENDONÇA, JUÍZA DO TRABALHO, PRESIDENTE DA 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER A TODOS QUANTO O RESENTE EDITAL VIREM OU DELE NOTICIAS TIVEREM, QUE NO DIA 27/05/99 (VINTE E SETE DE MAIO DE 1999, ÀS 15:00 HORAS), SERÁ LEVADO A PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATAÇÃO A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE, O(S) BEM (NS) PENHORADO (S) NOS AUTOS DO PROCESSO Nº12A.JCJ-1001/94 NA EXECUÇÃO MOVIDA POR FRANCILENO TEIXEIRA, EXEQUENTE CONTRA PESCA ALTO MAR S/A, EXECUTADO, CONSTANTE(S) DE: BARCO PESQUEIRO DENOMINADO PROMAR XII (12), CONTTRUÍDO PELA INDÚSTRIA NAVAL DO CEARÁ S/A, TIPO CAMANOEIRO EM AÇO NAVAL, CLASSE D-2-M, NAVEGAÇÃO ALTO MAR, COMPRIMENTO TOTAL 24,16M, BOCA 6,7M, PONTAL DE 3,5M, CALADO MÁXIMO 2,9M,. ANO DE CONSTRUÇÃO 1992, PROPULSÃO À MOTOR DIESEL DE 380 HP, EQUIPADO COM RÁDIO SSB, RÁDIO VHF, SONDA BÚSSOLA, NAVEGADOR, SATÉLITE, PETENCENTE A EXECUTADA, COM PROVISÃO DE REGISTRO DE PROPRIEDADE MARÍTIMA (TRIBUNAL MARÍTIMO, Nº 11718, PORTO DE INSCRIÇÃO: FORTALEZA/CE, Nº 1610056761, AVALIADO EM R$-350.000,00(TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), ÔNUS APRESENTA PENHOR CEDULAR 1º GRAU, PARA O BANCO DO BRASIL S/A. A EMBARCAÇÃO ESTÁ EM PLENO FUNCIONAMENTO. - QUEM PRETENDER ARREMATAR O REFERIDO BEM DEVERÁ COMPARECER NO DIA E HORA DESIGNADOS, NA SEDE DESTA JUNTA, SITO NA TRAV. DOM PEDRO I, 750, 4º BLOCO, 1º ANDAR, NESTA CIDADE, FICANDO CIENTE DE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM SINAL DE 20% DE SEU VALOR E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DESTE ESTADO E AFIXADO EM LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DESTE JUÍZO. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, AOS 29 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE. EU_____(LEONARDO FURTADO), ASSISTENTE DE JUIZ, LAVREI O PRESENTE. E EU _____(ROSA MARIA CONCEIÇÃO ALVES), DIRETORA DE SECRETARIA SUBSCREVI. A JUÍZA: _____ VANJA COSTA DE MENDONÇA. JUÍZA DO TRABALHO.LFM.

12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO Nº 58/99

A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho, Presidente da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM FAZ SABER que pelo presente edital, fica(m) CITADO(A) O (A) Sr.(A)EUDE GONZAGA MELO, que se encontra com domicílo em lugar INCERTO E NÃO SABIDO, executado(a)(s) nos autos do Processo nº 12ªJCJ-305/99, em que é(são) exequente JOSÉ RODRIGUES DA COSTA NETO, a PAGAR no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) HORAS ou garantir a execução sob pena de PENHORA, a quantia de R$-600,00(SEISCENTOS REAIS), que será reajustada até a data do pagamento, correspondente ao PRINCIPAL e MULTA. Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima estabelecido, será procedida a penhora de tantos bens quantos bastem para pagamento integral da dívida. E, para que chegue ao conhecimento do(a)(s) interessado(a)(s), é passado o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, sito na Tv. Dom Pedro I, 750, 4º Bloco, 1º Andar, nesta Cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos TRINTA dias do mês de MARÇO do ano de mil novecentos e NOVENTA E NOVE. Eu,_____(JEANE MARIA FARIAS MOREIRA) TÉCNICA JUDICIÁRIA, lavrei. E eu, _____ (ROSA MARIA CONCEIÇÃO ALVES.), Diretora de Secretaria, subscrevi.A.Drª_____(VANJA COSTA DE MENDONÇA), Juíza do Trabalho, Presidente.JMFM//////////

12a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 12a. JCJ- 059/99

A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho Presidente da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticias tiverem, que no dia 13 (treze) DE MAIO DE 1999, às 15:30 HORAS, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o(s) bem (ns) penhorado (s) nos autos dos Processos Nº 12a.JCJ-343/97, na execução movida por SÉRGIO CARDOSO, exequente e VIAÇÃO FORTE LTDA, executado, constante(s) de: UM IMÓVEL-TERRENO EDIFICADO, LOCALIZADO À ESTRADA DO COQUEIRO Nº 92, MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA, MEDINDO 5,10 METROS DE FRENTE, 2,80 METROS DE FUNDOS, POR 96,00 METROS DE EXTENSÃO DE AMBOS OS LADOS, OCUPANDO UMA ÁREA DE 427,20 M2, LIMITANDO-SE PELA FRENTE COM A REFERIDA ESTRADA, PELA LATERAL DIREITA COM TERRAS DE JOVINA DE TAL, PELA LATERAL ESQUERDA COM TERRAS DE JOÃO FRANCISCO DA SILVA E PELOS FUNDOS COM QUEM DE DIREITO, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEL BEZERRA FALCÃO, DE ANANINDEUA/PA, LIVRO Nº 2-A-2, MATRÍCULA 01, FOLHA 307-REGISTRO GERAL. AVALIADO EM R$-20.000,00(VINTE MIL REAIS). DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos TRINTA dias do mês de MARÇO do ano de mil novecentos e NOVENTA E NOVE. Eu_____(JEANE MARIA FARIAS MOREIRA), TÉCNICO JUDICIÁRIO, lavrei o presente. E eu _____(ROSA MARIA CONCEIÇÃO ALVES), Diretora de Secretaria, subscrevi. A JUÍZA: _____VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho. /jmfm

12ªJUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA (PRAZO DE 20 DIAS) Nº 12a. JCJ- 60/99

A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho, Presidente da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER a todos quanto o resente EDITAL virem ou dele noticias tiverem, que no dia 27/05/99 (VINTE E SETE DE MAIO DE 1999, às 15:30 HORAS), será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance,

o(s) bem (ns) penhorado (s) nos autos do Processo Nº 12a.JCJ-972/96 na execução movida por JOEL HAROLDO MATA MACHADO, exequente contra CIA PESC COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA, executado, constante(s) de: UM BARCO PESQUEIRO DENOMINADO DE CSF 12, Nº DE INSCRIÇÃO 021.018.072, INSCRIÇÃO NO TRIBUNAL MARÍTIMO Nº 8223, CLASSIFICAÇÃO D-2-M, COMP 21,95M; BOCA 6,10M; PONTAL 3,50M; ANO DE FABRICAÇÃO 1970, CALADO MÁXIMO 3,00M; MOTOR CATERPILLAR D 343, MATERIAL DO CASCO AÇO, TONELAGEM BRUTA 115,5, TONELAGEM LÍQUIDA, 64,0, TPB 55,2, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$-50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS). - Quem pretender arrematar o referido bem deverá comparecer no dia e hora designados, na Sede desta Junta, sito na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 1º andar, nesta cidade, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal de 20% de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na imprensa oficial deste Estado e afixado em lugar de costume, na sede deste Juízo. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos 30 dias do mês de MARÇO do ano de mil novecentos e NOVENTA E NOVE. Eu_____(LEONARDO FURTADO), Assistente de Juiz, lavrei o presente. E eu _____(ROSA MARIA CONCEIÇÃO ALVES), Diretora de Secretaria subscrevi. A JUÍZA: _____ VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho.Itin.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 009/99

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica NOTIFICADA a empresa D. CARVALHO e seu titular DOUGLAS CARVALHO, ora em local incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 011-01962/98, em que é reclamante HELDEMIR ALVES BEZERRA, para tomar ciência da SENTENÇA prolatada em 05/03/99, às 17:20 horas, nos autos acima, cuja conclusão é a seguinte: "COM ESTES FUNDAMENTOS E CONSIDERANDO MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, REJEITAR A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO, POR ILEGITIMIDADE PASSIVA, EM RELAÇÃO À RECLAMADA TAM - TRANSPORTES AÉREOS MERIDIONAIS S/A E ACOLHÊ-LA EM RELAÇÃO À LITISCONSORTE ALENCAR SERVIÇOS AÉREOS DE TRANSPORTE LTDA, PARA EXTINGUIR O FEITO SEM EXAME DO MÉRITO EM RELAÇÃO A ESTA ÚLTIMA E, NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTE A RECLAMATÓRIA PROMOVIDA POR HELDEMIR ALVES BEZERRA CONTRA D. CARVALHO EM LITISCONSÓRCIO PASSIVO TAM - TRANSPORTES AÉREOS MERIDIONAIS S/A, CONDENANDO AS RECLAMADAS, SUBSIDIARIAMENTE, A PAGAR AO AUTOR O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULOS, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, AS VERBAS DE :9/12 DE 13º SALÁRIO PROPORCIONAL/98; FÉRIAS SIMPLES 97/98 + 1/3; 9/12 DE FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3; FGTS + 40% DE TODO O PACTO, DESCONTADOS OS VALORES JÁ LEVANTADOS, MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT E INDENIZAÇÃO DO SEGURO DESEMPREGO ARBITRADA EM UM SALÁRIO MÍNIMO. TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO. AS RECLAMADAS FICAM AUTORIZADAS A PROCEDEREM OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. CUSTAS POR CADA UMA DAS RECLAMADAS DE R$ 100,00, CALCULADAS SOBRE R$ 5.000,00, VALOR ARBITRADO PARA ESTA FINALIDADE. CIENTES AS PARTES. NADA MAIS.", e tomar ciência da SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, opostos pela reclamada TAM - TRANSPORTES AÉREOS MERIDIONAIS S.A., publicada em 16/03/99, às 17:55 horas, nos autos supra, com a seguinte conclusão: "DO EXPOSTO, DECIDE A MM. 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM/PA, À UNANIMIDADE, CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHES PROVIMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. O RECURSO É DECLARADO EMINENTEMENTE PROTELATÓRIO, NOS TERMOS DO P. ÚNICO DO ART. 538, DO CPC E O EMBARGANTE FICA CONDENADO EM MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, AINDA DE ACORDO COM O MESMO DISPOSITIVO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A SER REVERTIDA EM FAVOR DA EMBARGADA. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume na sede da Junta. Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (DILMA FLEXA LEITE), Analista Judiciária, lavrei o presente e eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi. a) Jorge Antônio Ramos Vieira, Juiz do Trabalho Substituto, no Exercício da Presidência da MM. 11ª JCJ de Belém.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 010/99

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica NOTIFICADA a empresa D. CARVALHO e seu titular DOUGLAS CARVALHO, ora em local incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 011-01973/98, em que é reclamante MARIA DE NAZARÉ GOMES DO EGYTO, para tomar ciência da SENTENÇA prolatada em 05/03/99, às 17:10 horas, nos autos acima, cuja conclusão é a seguinte: "COM ESTES FUNDAMENTOS E CONSIDERANDO MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, REJEITAR A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO, POR ILEGITIMIDADE PASSIVA, EM RELAÇÃO À RECLAMADA TAM - TRANSPORTES AÉREOS MERIDIONAIS S/A E ACOLHÊ-LA EM RELAÇÃO À LITISCONSORTE ALENCAR SERVIÇOS AÉREOS DE TRANSPORTE LTDA, PARA EXTINGUIR O FEITO SEM EXAME DO MÉRITO EM RELAÇÃO A ESTA ÚLTIMA E, NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTE A RECLAMATÓRIA PROMOVIDA POR MARIA DE NAZARÉ GOMES DO EGYTO CONTRA D. CARVALHO EM LITISCONSÓRCIO PASSIVO TAM - TRANSPORTES AÉREOS MERIDIONAIS S/A, CONDENANDO AS RECLAMADAS, SUBSIDIARIAMENTE, A PAGAR AO AUTOR O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULOS, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, AS VERBAS DE :9/12 DE 13º SALÁRIO PROPORCIONAL/98; 4/12 DE FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3; FGTS + 40% DE TODO O PACTO, DESCONTADOS OS VALORES JÁ LEVANTADOS, MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT E INDENIZAÇÃO DO SEGURO DESEMPREGO ARBITRADA EM UM SALÁRIO MÍNIMO. TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO. AS RECLAMADAS FICAM AUTORIZADAS A PROCEDEREM OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. CUSTAS POR CADA UMA DAS RECLAMADAS DE R$ 100,00, CALCULADAS SOBRE R$ 5.000,00, VALOR ARBITRADO PARA ESTA FINALIDADE. CIENTES AS PARTES. NADA MAIS.", e tomar ciência da SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, opostos pela empresa TAM - TRANSPORTES AÉREOS MERIDIONAIS S.A., publicada em 16/03/99, às 17:45 horas, nos autos supra, com a seguinte conclusão: "DO EXPOSTO, DECIDE A MM. 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM/PA, À UNANIMIDADE, CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHES PROVIMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. O RECURSO É DECLARADO EMINENTEMENTE PROTELATÓRIO, NOS TERMOS DO P. ÚNICO DO ART. 538, DO CPC E O EMBARGANTE FICA CONDENADO EM MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, AINDA DE ACORDO COM O MESMO DISPOSITIVO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A SER REVERTIDA EM FAVOR DA EMBARGADA. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. NADA MAIS". E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume na sede da Junta. Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (DILMA FLEXA LEITE), Analista Judiciária, lavrei o presente e eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi. a) Jorge Antônio Ramos Vieira, Juiz do Trabalho Substituto, no Exercício da Presidência da MM. 11ª JCJ de Belém.

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 11/99

O(A) Doutor(a) JORGE ANTÔNIO RAMOS VIEIRA, Juiz(a) do Trabalho no Exercício da Presidência da 11ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO a empresa CONSTRUTORA BARRA VENTURIERI LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, agravado nos autos PROC 011-0482/99, em que é agravante LAURO DE CASTRO PALHETA, para: "Contraminutar, querendo no prazo de 08(oito)dias, Agravo de Instrumento interposto pelo agravante supra mencionado." E para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750-Térreo. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos 30 dias do mês de Março do ano de 1999. Eu,_____(Paulo Sérgio de Souza), Supervisor da Seção de Processos em Geral, digitei o presente e eu, _____ (Benedito Marques de Matos), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a):

JORGE ANTÔNIO RAMOS VIEIRA
Juiz(a) do Trabalho

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 82/99.

Pelo presente EDITAL fica notificado ADALBERTO BATISTA ROCHA, sócio do executado CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO ALBERT SABIN, que se acha em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 3ªJCJ- 999/97, em que é reclamante MARIA DE NAZARÉ SMITH SANTOS, A TOMR CIÊNCIA DA PENHORA SOBRE O IMÓVEL TERRENO CONTENDO CASA EM ALVENARIA, SITUADO NA RUA VEIGA CABRAL, 388, MEDINDO 5,90 M DE FRENTE POR 44,30 M DE FUNDOS, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO A FLS. 297, MATRÍCULA 22497, LIVRO 2B-V, AVALIADA EM R$30.000,00. Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 08 dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e nove. FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho, Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS - NÚMERO 064/99

A Doutora MARY ANNE ACATAUASSÚ CAMELIER MEDRADO, Juíza do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele tiverem notícia, que no dia 03.05.99, às 13:50 horas, será levado a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução movida por OSVALDO DE OLIVEIRA ALMEIDA, exequente(s), contra KELNAVE NAVEGAÇÃO LTDA, executado(a), no Processo nº 1ªJCJ-1655/97, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s):

"01 (UM) BARCO DENOMINADO "PRESIDENTE JK", DE USO MISTO (PASSAGEIRO/CARGA), INSCRITO NA CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL SOB Nº 023-006039-1, CLASSE N-2-A, CONSTRUÍDO EM MADEIRA, COM CAPACIDADE DE 48 TONELADAS, SEM MOTOR, NO ESTADO, AVALIADO EM R$40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)." **********

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data e hora acima mencionadas, à sede da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa Dom Pedro I, nº 750, 3º bloco, 2º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida ao Juiz Presidente da Junta, nos termos dos ítens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume, na sede desta Junta.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de abril do ano de mil, novecentos e noventa e nove. Eu.....(Agripino L. da Silva Filho), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu.....MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, subscrevo. A JUÍZA:

MARY ANNE A. C. MEDRADO
Juíza do Trabalho.

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 065/99

A Doutora MARY ANNE ACATAUASSÚ CAMELIER MEDRADO, Juíza do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica CITADA SUNSHINE TURISMO LTDA, em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo nº 1ªJCJ-1135/98, em que é exequente ISAAC LEVI BRICIO DE LIMA, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R$8.886,55 (OITO MIL, OITOCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), correspondente ao principal corrigido, juros de mora, FGTS, multa FGTS 40% e custas.

RESUMO DOS CÁLCULOS

Principal Corrigido	R$- 6.432,63
Juros de Mora	R$- 227,28
FGTS	R$- 1.447,60
Multa GTS 40%	R$- 579,04
Custas	R$- 200,00
Total Devido	R$- 8.886,55

Devidos neste Processo.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, será procedida a penhora em tantos bens quanto bastem para o pagamento integral da dívida. E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco, 2º andar.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de abril do ano de 1999. Eu.....(Agripino L. da Silva Filho), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu.....(MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, subscrevo.

A JUÍZA:

MARY ANNE A. C. MEDRADO
Juíza do Trabalho.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 66/99

A Doutora MARY ANNE A. C. MEDRADO, Juíza do Trabalho Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que pelo presente EDITAL fica NOTIFICADA PANIFICADORA JUCÉLIA - CÉLIA MARTINS DA SILVA, em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo Nº. 486/98, em que é (são) exequente(s) EVANILSON LIMA DE ABREU, PARA TOMAR CIENCIA DE QUE FOI LAVRADA, NOS AUTOS SUPRA,A PENHORA DO(S) SEGUINTE(S) BEM (NS):

"DIREITO DO USO E GOZO DO TERMINAL TELEFÔNICO Nº. 257-0675, CONTRATO Nº. 2.007.029, PERTENCENTE A DOMINGOS BARROS SILVA, NO ESTADO, AVALIADO EM R$-600,00 (SEISCENTOS REAIS). **

E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado (a), é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, Trav. D. Pedro I, 750 - 2º. andar, 3º. bloco.

DADO e passado nesta cidade de Belém-Pa, aos cinco dias do mês de abril do ano de 1999. Eu, ... Graça Sapucaia, Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, ...(MARIA MADALENA FARIAS GOMES) Diretora de Secretaria, subscrevo.

À JUÍ ZA:

MARY ANNE A. C. MEDRADO
JUÍZA DO TRABALHO
PRESIDENTE DA 1ª. JCJ DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 67/99

A Doutora MARY ANNE A. C. MEDRADO, Juíza do Trabalho Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que pelo presente EDITAL fica NOTIFICADA POTYPARÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA E CAIXA ECONÓMICA FEDERAL, em lugar incerto e não sabido, executadas nos autos do Processo Nº. 1020/97, em que é (são) exequente(s) ROSEANE BATISTA DOS SANTOS E OUTROS PARA TOMAR CIENCIA DE QUE FOI LAVRADA, NO ROSTO DOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 90279-6, QUE TRAMITA NA 3ª. VARA DA JUSTIÇA FEDERAL (SEÇÃO PARÁ) TENDO COMO EXEQUENTES POTYPARÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA E OUTRO E EXECUTADO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, A PENHORA DO(S) SEGUINTE(S) BEM (NS):

"R$-30.000,00 (TRINTA MIL REAIS). **********

E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado (a), é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, Trav. D. Pedro I, 750 - 2º. andar, 3º. bloco.

DADO e passado nesta cidade de Belém-Pa, aos cinco dias do mês de abril do ano de 1999. Eu, ... Graça Sapucaia, Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, ...(MARIA MADALENA FARIAS GOMES) Diretora de Secretaria, subscrevo.

À JUÍ ZA:

MARY ANNE A. C. MEDRADO
JUÍZA DO TRABALHO
PRESIDENTE DA 1ª. JCJ DE BELÉM

PAUTA DE JULGAMENTO DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DO DIA 12.4.99, SEGUNDA-FEIRA, A PARTIR DAS 9 (NOVE) HORAS.

01. PROCESSO TRT RO 619/99. RECORRENTE: RUBENS MACHADO MARTINS. Doutor Samuel Teixeira da Silva. RECORRIDA: Y. YAMADA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Doutora Leila de Fátima Miranda Monteiro. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu de Matos. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Nona Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDO: Juiz Haroldo Alves.

02. PROCESSO TRT RO 540/99. RECORRENTES: LOURIVAL NASCIMENTO FARIAS, LUIZ OTÁVIO PINHEIRO, ONEIDE DA COSTA NOBRE, BENEDABE SOUZA, TALISMAN CLÁUDIO DE QUEIROZ TEIXEIRA E OUTROS. Doutor Miguel de Oliveira Carneiro. RECORRIDOS: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA. Doutor José Ubiraci Rocha Silva. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF. Doutor Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu de Matos. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Décima Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDO: Juiz Haroldo Alves.

03. PROCESSO TRT RO 783/99. RECORRENTE: TAKEDA BELÉM COMÉRCIO LTDA. Doutor Paulo André Vieira Serra. RECORRIDO: CONSTANTINO SILVA CASTRO. Doutora Eliana Socorro Santos Vasconcelos. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu de Matos. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Décima Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDO: Juiz Haroldo Alves.

04. PROCESSO TRT RO 713/99. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutora Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho. RECORRIDO: LAURO TAVARES PEREIRA. Doutora Meire Costa Vasconcelos. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu de Matos. REVISOR: Juiz Mario

Martins Junior. ORIGEM: Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDO: Juiz Haroldo Alves.

05. PROCESSO TRT RO 5539/98. RECORRENTES: EURICO DE MELO, JOEL FAUSTINO DOS SANTOS, MANOEL DE MORAES CHAVES, MIGUEL DOS SANTOS BANDEIRA, RAIMUNDO ALONSO NONATO DOS SANTOS, RAIMUNDO BRUNO MENDONÇA DE SOUZA, RAIMUNDO ASSIS DOS ANJOS, RAIMUNDO DIAS BORGES, RAIMUNDO JOSIAS ROCHA DA SILVA E TERTULIANO ELIAS FURTADO. Doutor José Ribamar Sousa Campos. RECORRIDOS: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO NOS PORTOS DE BELÉM E VILA DO CONDE. Doutor Adolfo Paulo Pena Pimentel. BANCO DO BRASIL S.A. Doutora Maria Lúcia Sousa Pereira Pontes. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu de Matos. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDA: Juíza Francisca Formigosa.

PROCESSOS REINCLUÍDOS EM PAUTA:

PROCESSO TRT RO 345/99. RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ S/A - COSANPA. Doutor Antonio Cândido Monteiro de Britto. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA. Doutor João José Geraldo. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu de Matos. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDO: Juiz Haroldo Alves.

PROCESSO TRT RO 214/99. RECORRENTE: GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL. Doutor Gustavo Monteiro Fagundes. RECORRIDO: FRANCISCO RIBEIRO COSTA. Doutor Eliezer Francisco da Silva Cabral. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Décima Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDO: Juiz Haroldo Alves.

PROCESSO TRT RO 258/99. RECORRENTE: JOSÉ EDSON DE JESUS NEVES. Doutora Maria Regina Cardoso Rodrigues. RECORRIDO: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. Doutora Maria de Fátima Vasconcelos Penna. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

PROCESSO TRT RO 46/99. RECORRENTES: AUDARIZE RODRIGUES DE ANDRADE PINTO, BERENICE MIRANDA LIRA E BENEDITA MARIA ALVES PAMPOLHA. Doutora Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos. RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ. Doutora Mary Francis Pinheiro de Oliveira. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

PROCESSO TRT RO 5959/98. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. Doutora Mary Francis Pinheiro. RECORRIDA: ÂNGELA PAES RIBEIRO. Doutora Paula Frassinetti Mattos. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

PROCESSO TRT RO 116/99. RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Doutor Leonardo Amaral Pinheiro da Silva. RECORRIDO: FRANCISCO ANTUNES FIALHO. Doutora Eliane de Fátima Chaves Moussallem. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Marabá.

PROCESSO TRT AP 150/99. AGRAVANTE: PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Doutora Glória Maroja. AGRAVADO: BENEDITO FERNANDES CARDOSO. Doutor Eliezer Francisco da Silva Cabral. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Décima Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDO: Juiz Haroldo Alves.

PROCESSO TRT AP 201/99. AGRAVANTE: HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MIGUEL ARCANJO LTDA. Doutor Manoel José Monteiro Siqueira. AGRAVADA: ROSINEIDE NEVES TEIXEIRA. Doutor Luiz Otavio da Costa. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema.

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO,

DO DIA 13.04.99, TERÇA-FEIRA,
COM INÍCIO A PARTIR DAS 14:00 HORAS.

01. PROCESSO TRT RO 0756/99. RECORRENTE: UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ. Dra. Marília Siqueira Rebelo. RECORRIDA: MÁRCIA ELENA BOTELHO SOARES. Dr. Miguel Ângelo Silva de Cansanção Pereira. RELATOR: Juiz Antônio Caetano Souza Filho. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

02. PROCESSO TRT RO 0506/99. RECORRENTES: ANTÔNIO NUNES DA SILVA. Dra. Paula Frassinetti Mattos; BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. José Ubiraci Rocha Silva e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Antônio Caetano Souza Filho. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.

03. PROCESSO TRT RO 0742/99. RECORRENTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dra. Carla Nazaré Jorge Melém Souza e CAROLINA MAGALHÃES DE ARAÚJO. Dr. João Drummond Martins. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 10ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.

04. PROCESSO TRT AP 0530/99. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / CEF. Dra. Gracione da Mota Costa. AGRAVADO: JOSÉ ARAÚJO SILVA FILHO. Dra. Selma Lúcia Lopes Leão. RELATOR: Juiz Antônio Caetano Souza Filho. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 13ª JCJ de Belém IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.

05. PROCESSO TRT AP 0780/99. AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos. AGRAVADO: ROSALDO MAURÍCIO DOS SANTOS RAMOS. Dra. Olga Bayma da Costa. RELATOR: Juiz Antônio Caetano Souza Filho. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.

06. PROCESSO TRT RO 0733/99. RECORRENTE: ROSALINA DO CARMO DA CRUZ PERES. Dra. Giovana Augusta dos Santos Gonçalves. RECORRIDA: ARLENE PEREIRA KNAUL. Dr. José Maria Tuma Haber. RELATOR: Juiz Antônio Caetano Souza Filho. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 10ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.

07. PROCESSO TRT RO 0708/99. RECORRENTE: EDUARDO TAVARES DA SILVA. Dr. Cláudio César Nunes Batista. RECORRIDA: LOJAS ARAPUÃ S/A. Dr. Luiz Gonzaga de Melo Valença. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Antônio Caetano Souza Filho. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.

08. PROCESSO TRT REXOFF e RO 5957/98. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS. Dr. José Aloysio Cavalcante Campos. RECORRIDA: MARIA DE BELÉM DURANS PESSOA. Dra. Vera Lúcia Fonseca Barros. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Antônio Caetano Souza Filho. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.

09. PROCESSO TRT RO 0577/99. RECORRENTES: MANOEL FRANCISCO CORDOVIL GALVÃO e OUTROS. Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho. RECORRIDA: RITA DE CÁSSIA MEDEIROS DE OLIVEIRA. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Antônio Caetano Souza Filho. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.

10. PROCESSO TRT REXOFF e RO 0691/99. RECORRENTE: VALQUÍRIA SOUSA SILVA. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Procurador: Dr. Luiz Rodolfo Dinelly Carneiro. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Antônio Caetano Souza Filho. ORIGEM: JCJ de Santarém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.

11. PROCESSO TRT RO 0396/99. RECORRENTE: JOSÉ AUGUSTO SILVA ALVES. Dr. José Acreano Brasil. RECORRIDO: COMÉRCIO E INDÚSTRIA CAIRU LTDA. Dr. Antônio Henrique Forte Moreno. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Antônio Caetano Souza Filho. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.

12. PROCESSO TRT RO 0772/99. RECORRENTE: RODIVAL FURTADO BRAGA. Dr. Antônio dos Santos Dias. RECORRIDO: PAULO RUBENS MARQUES DA ROCHA. Dr. Jacinto Benigno dos Santos. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém.

13. PROCESSO TRT RO 0774/99. RECORRENTE: EDILSON CARLOS NASCIMENTO. Dra. Márcia Maria de Oliveira Teixeira. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Ruy Guilhon Coutinho. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

14. PROCESSO TRT RO 0644/99. RECORRENTE: SAPATARIA ME CALCE LTDA - IMPORTADORA E EXPORTADORA HIROSHIMA LTDA. Dr. Antônio Taumaturgo Batista Leite. RECORRIDO: JOSÉ EVALDO SARAIVA GOMES. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 1ª JCJ de Macapá.

15. PROCESSO TRT RO 0381/99. RECORRENTES: JOÃO BATISTA ATAÍDE e OUTROS. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém.

16. PROCESSO TRT RO 0574/99. RECORRENTE: ANTÔNIO LIMA SANTANA. Dr. Antônio dos Reis Pereira. RECORRIDA: EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV. Dr. Carlos Eduardo da Silva Lima. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém.

17. PROCESSO TRT AP 0531/99. AGRAVANTE: LUIZ REBELO NETO. Dr. José Maria Castro Castilho. AGRAVADOS: SUEID PINHEIRO TAVARES e OUTRO. Dr. José Augusto Ferreira Martins. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

18. PROCESSO TRT RO 0331/99. RECORRENTE: GILVANA DIAS DE MORAES. Dr. Jorge Xerfan Neto. RECORRIDO: RASCOVSCHI COMÉRCIO LTDA. Dr. Sérgio Oliva Reis. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 10ª JCJ de Belém.

19. PROCESSO TRT AP 0648/99. AGRAVANTE: ESTER RESENDE GOMES. Dr. Washington dos Santos Caldas. AGRAVADO: HAMURABE JÚLIO SARUY CRUZ. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 2ª JCJ de Macapá.

20. PROCESSO TRT RO 0515/99. RECORRENTE: FÁBIO BENÍCIO SANTOS. Dr. Gerson Vilhena Gonçalves de Matos. RECORRIDO: SIMARA - SIDERÚRGICA MARABÁ S/A. Dra. Marileuda Costa Bezerra. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 2ª JCJ de Marabá.

21. PROCESSO TRT AP 0448/99. AGRAVANTE: JOSÉ JORGE DE SOUZA MARIALVA. Dr. Mário Roberto Raiol Fagundes. AGRAVADA: MECÂNICA INDUSTRIAL PARÁ VITÓRIA LTDA. Dr. Edilson Silva Moreira. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém.

22. PROCESSO TRT RO 0445/99. RECORRENTES: ORLANDO JORGE REBELO PEREIRA. Dr. Miguel Gonçalves Serra; CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Helder Wanderley Oliveira e BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. José Ubiraci Rocha Silva. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

RELAÇÃO 013/99 - 1ª TURMA - SESSÃO DE 06.04.99.
PROCESSOS CONSTANTES DA PAUTA DESTA SESSÃO

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 0244/99. EMBARGANTE: POUSADA EL CAMIÑO LTDA. Dr Manoel José Monteiro Siqueira. EMBARGADO: JOSÉ PEREIRA DA SILVA. Drª Cleide Rocha da Costa. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO INEXISTENTE. Inexistindo a alegada omissão, os embargos de declaração devem ser rejeitados, sob pena de ofender o art 535, do CPCv. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO NO V ACÓRDÃO EMBARGADO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 117/99. EMBARGANTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE Dr. Marcelo Miranda Caetano EMBARGADO: PAULO DIAS DA SILVA. Dra. Aurenice Pinheiro Botelho e outros. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO - Não havendo omissão, contradição ou obscuridade no v. Acórdão embargado, rejeitam-se os declaratórios. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS; DETERMINAR SEJAM DESCONSIDERADOS OS DOCUMENTOS DE FLS. 312/318 PORQUE JUNTADOS A DESTEMPO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR NADA HAVER A ESCLARECER OU ACRESCENTAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 186/99. EMBARGANTE: ODALÉA CLÉA VINAGRE DE ANDRADE Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e outros EMBARGADOS: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros E BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. José Ubiraci Rocha Silva e outros. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO - Não havendo omissão, contradição ou obscuridade no v. Acórdão embargado, rejeitam-se os declaratórios. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS E REJEITÁ-LOS POR NADA HAVER A ESCLARECER OU ACRESCENTAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 114/99. EMBARGANTE: CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO. Drª. Ione Arrais Oliveira e outros. EMBARGADO (S): ROSANA DUARTE OLIVEIRA DORIA. RELATOR: Juiz Antônio Caetano Souza Filho. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeita-se os embargos declaratórios quando não há o que sanar na r. decisão embargada.DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, MAS REJEITÁ-LOS, POR NADA HAVER A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO. DESCONSIDERAR OS DOCUMENTOS DE FLS. 274/275 DOS AUTOS, JUNTADOS COM OS EMBARGOS, PORQUE INTEMPESTIVOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 245/99. EMBARGANTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD. Drª. Débora de Aguiar Queiroz. EMBARGADO: PAULO CHARLES BARBOSA COSTA NASCIMENTO. Dr. Fernando Menezes Cunha e outors. RELATOR: Juiz Antônio Caetano Souza Filho. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeita-se os embargos declaratórios quando não há o que sanar na r. decisão embargada.DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, MAS REJEITÁ-LOS, POR NADA HAVER A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/AP 395/99. EMBARGANTES: MARIA HELENA OLIVEIRA DE SOUZA e OUTRAS. Dr. Deusdedith Freire Brasil e outros. EMBARGADO: UNIÃO FEDERAL - HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO. Dr. Adão Paes da Silva. RELATOR: Juiz Antônio Caetano Souza Filho. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeita-se os embargos declaratórios quando não há o que sanar na r. decisão embargada.DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, MAS REJEITÁ-LOS, POR NADA HAVER A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0606/99. RECORRENTE: VALDENIZA MARIA DOS SANTOS. Dra. Suely Medrado Barros. RECORRIDO: GERARDO FERREIRA VIANA. Dr. Haroldo Wilson Gaia Pará. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO - DOMÉSTICA DE SEDE DE FAZENDA - SUDESTE DO PARÁ - SALÁRIO - Merece integral reforma a R. Sentença, em virtude da Reclamante ter demonstrado que prestou serviços sob dependência, subordinação e em caráter contínuo. De outro lado, o fato de não ter ocorrido a paga de salário não inviabiliza o reconhecimento do contrato de trabalho, pois é comum nas áreas rurais do Sudeste do Pará, os empregadores titulares de fazendas negarem os mais elementares direitos aos seus empregados, inclusive, sucedendo até mesmo o regime hediondo de trabalho escravo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO. DETERMINAR A RETIFICAÇÃO NA CAPA DO PROCESSO QUANTO AO NOME DO ADVOGADO DO RECORRIDO, PARA DR. SÍLVIO CÉSAR MAUÉS BATISTA. DESCONSIDERAR E NÃO CONHECER DAS CONTRA-RAZÕES DO RECLAMADO, POIS SUBSCRITO POR ADVOGADO NÃO HABILITADO NOS AUTOS. NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R SENTENÇA RECORRIDA, DECLARAR E RECONHECER O VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE AS PARTES, NO PERÍODO DE

15.OUTUBRO.96 A 23.SETEMBRO.98, NA FUNÇÃO DE EMPREGADA DOMÉSTICA DA SEDE DA FAZENDA DO RECLAMADO E SALÁRIO NA BASE DO MÍNIMO. EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS À MM. JUNTA DE ORIGEM, À JUNTADA DA R. SENTENÇA-ORIGINAL, E AINDA QUE O JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU, JULGUE AS PARCELAS REQUERIDAS, A PARTIR DO VÍNCULO ACOLHIDO COMO ENTENDER DE DIREITO. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, PELO RECORRIDO, SOBRE O VALOR DE R$-2.000,00, NA QUANTIA DE R$-40,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 0700/99. AGRAVANTE: MARIA ARAÚJO GUEDES PEREIRA. Dr. Antônio Augusto de Oliveira Alves. AGRAVADO: HELLYAN MARTINS LAMEIRA. Dr. João Ademilson Frutuoso Duarte. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL - OBRIGATORIEDADE - Por força do determinado pelo Art. 899, da CLT, a parte vencida, notadamente, quem é Reclamada, está obrigada a arcar com o preparo para ter e ver o seu Apelo conhecido. Aceitar que um empregador vencido fique livre do depósito recursal, bem como do recolhimento das custas, além de ensejar um tratamento desigual em relação a outros Reclamados, implicaria em permitir, de fato, a possibilidade de livre apelação, que traria não apenas a postergação de feitos, mas inviabilizaria o funcionamento desta Justiça, pois tantos seriam os recursos que seria humanamente impossível de julgá-los. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, REJEITANDO A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO ARGÜIDA PELO DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO, À FALTA DE AMPARO LEGAL. NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A TOTALIDADE DO R. DESPACHO AGRAVADO. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0372/99. RECORRENTE: RÁDIO CLUBE DO PARÁ PRC 5 LTDA. Dr Edilson de Oliveira Dantas. RECORRIDO: OTÁVIO AMADOR. Drª Mª Lúcia da Silva Pimentel. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: PEDIDO DE DEMISSÃO - EMPREGADO COM MAIS DE UM ANO DE SERVIÇO. É fato incontestável, por império da lei, que o pedido de demissão formulado por empregado com mais de um ano de serviço, para ser válido, há de ser assistido por Entidade Sindical ou pela DRT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA R SENTENÇA POR JULGAMENTO ALÉM DO PEDIDO, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A R DECISÃO DO 1º GRAU, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0198/99. RECORRENTES: GERENCIAL BRASITEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA (1ª Litisconsorte). Drª Darlyn Kelryn Ferreira Miralha. PLANENGE - PLANEJAMENTO E ENGENHARIA LTDA (Reclamada). Dr Silvio Cezar Manés Batista. SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (2ª Litisconsorte). Dr Raimundo Jorge Santos de Matos. RECORRIDOS: AS MESMAS. FELIPE COSTA ANDRADE (Reclamante). Dr Sebastião Pinheiro da Silva. HERMÓGENES CARVALHO MIRANDA (3º Litisconsorte). Drª Ana Lúcia Oliveira de Miranda. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: TOMADOR DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial (Inteligência do item IV, do Enunciado nº 331, do C TST). DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DOS RECURSOS DA RECLAMADA PLANENGE E DA 2ª LITISCONSORTE SASSE, PORQUE DESERTOS; DESCONSIDERAR A CONTRAMINUTA APRESENTADA PELO 3º LITISCONSORTE HERMÓGENES CARVALHO MIRANDA EM RELAÇÃO AO RECURSO DA 1ª LITISCONSORTE BRASITEC, PORQUE INTEMPESTIVA, E CONSIDERÁ-LA PREJUDICADA, NO QUE CONCERNE AOS APELOS DA RECLAMADA E DA 2ª LITISCONSORTE, PORQUE ESTES NÃO FORAM CONHECIDOS; CONHECER APENAS DO RECURSO DA 1ª LITISCONSORTE PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO INTEGRALMENTE A R SENTENÇA DO 1º GRAU, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS; DETERMINAR A RENUMERAÇÃO DAS FOLHAS DOS AUTOS APÓS A DE Nº 280.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0480/99. RECORRENTE: S.S.V. DE BRITO - ME (LOJA VOGUE). Dr Carlos Augusto Tork de Oliveira. RECORRIDA : KARLA PATRÍCIA SANTANA MAIA. Dr Adelmo Caxias de Souza. Relator : Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: JUSTA CAUSA - INEXISTÊNCIA. O Juízo deve proceder com a necessária cautela e deixar de acolher a aplicação da pena máxima ao empregado, quando não há robustez e consistência nos argumentos e elementos trazidos à colação, não se configurando inequívoca a tese da justa causa. A prática desse procedimento revela-se pela exata noção que deve ter o julgador quanto à gradação do ato faltoso. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, EM PARTE, PARA, REFORMANDO A R SENTENÇA DO 1º GRAU, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE MULTA DO ART 477, § 8º, DA CLT; MANTER A R DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS. ACOLHER O PEDIDO DE RETENÇÃO DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, FORMULADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 01/98, DESTE REGIONAL, E DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20. DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DA CAPA DOS AUTOS E DEMAIS ASSENTAMENTOS QUANTO AO NOME DA RECLAMADA, PARA CONSTAR S. S. V. DE BRITO - ME (LOJA VOGUE.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0059/99. RECORRENTE: MARIA LUIZA DA SILVA RIBEIRO (reclamante). Dr Marçal Marcellino da Silva Neto SÔNIA KABACZNIK (reclamada). Dr Nélson Pinto. RECORRIDOS: AS MESMAS. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA : SALÁRIO - DEFINIÇÃO DA QUANTIA - REPASSE DE RENDAS DE ALUGUEL - INEXISTÊNCIA DE NATUREZA JURÍDICA TRABALHISTA DA VANTAGEM. A verba percebida a título de aluguel, cuja propriedade pertence ao empregado, não pode ser confundida com a paga remuneratória, enquanto contraprestação de serviços realizados, por faltar-lhe a peculiaridade de natureza salarial. Além disso, este atributo também resta descaracterizado em face da distinção do fato gerador de cada uma delas, pois, o valor arrecadado a título de aluguel, é renda que tem como pressuposto necessário a locação de imóvel ou outro bem, enquanto que o salário é contrapartida direta por serviços prestados, oriundo de uma relação de emprego. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS DA RECLAMANTE E DA RECLAMADA; NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO EM PARTE, A AMBOS OS APELOS, PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R SENTENÇA DO 1º GRAU, DEFERIR À RECLAMANTE A PARCELA INDENIZATÓRIA, FIXANDO-A NO VALOR DE 20 (VINTE) SALÁRIOS MÍNIMOS; E, ACOLHENDO, EM PARTE AS RAZÕES DA RECLAMADA, DETERMINAR A EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO, À PARCELA DE FÉRIAS 91/92 MAIS 1/3, EM FACE DA PRESCRIÇÃO, NEGANDO PROVIMENTO AOS DEMAIS PEDIDOS, À FALTA DE AMPARO LEGAL, CONFORME OS FUNDAMENTOS. ACOLHER O PEDIDO DE RETENÇÃO DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, FORMULADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 01/98, DESTE REGIONAL E, AINDA, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20. CUSTAS, COMO NO 1º GRAU, JÁ CONCEDIDA A ISENÇÃO À RECLAMANTE, ÀS FLS 79, QUE MANTÉM-SE.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0416/99. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ. Drª Mary Francis Pinheiro de Oliveira. RECORRIDAS: VITALINA CASTILHO GIOMARINO. Drª Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos. VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO (em liquidação). Drª Mary Machado Scalercio. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: DISPENSA DE EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA E DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. Nos termos do § 1º, do art 173, da Constituição Federal, a empresa pública e a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividade econômica sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias. Desta forma, os empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista poderão ser dispensados simplesmente, ficando-lhes assegurados os direitos rescisórios previstos na CLT, pois não detêm a estabilidade funcional dos servidores públicos civis, pertencentes à Administração Direta, às fundações, e às autarquias. DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMºS JUÍZES REVISOR E MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA, REFORMANDO A R SENTENÇA DO 1º GRAU, INDEFERIR A REINTEGRAÇÃO DA RECLAMANTE, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, PELA RECLAMANTE, NA QUANTIA DE R$-50,00 (CINQÜENTA REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R$-2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS). PREJUDICADO O PEDIDO DE RETENÇÃO DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, FORMULADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF 0487/99. REMETENTE: MM JCJ DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA. RECLAMANTE: MARIA BONFIM DIAS PINTO. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL. Relator : Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: CTPS - ANOTAÇÃO DE BAIXA - CONFISSÃO FICTA. Tratando-se de matéria eminentemente de fato e inexistindo nos autos qualquer outra prova que possa conflitar ou sobrepor-se à confissão ficta, deve ser efetuada a anotação de baixa na CTPS, porque presumem-se verdadeiras as declarações da Reclamante, quanto ao tempo de serviço prestado ao Reclamado. DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA, MAS, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A R DECISÃO DO 1º GRAU, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0543/99. RECORRENTE: SEVERINA FRANCISCA DA SILVA. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos. RECORRIDO: RÁDIO LIBERAL LTDA. Dr. Deusdedith Freire Brasil. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: COISA JULGADA. INEXISTÊNCIA. A coisa julgada torna indiscutível e imutável a sentença. Quando se reproduz ação anteriormente ajuizada, diz-se que ocorre coisa julgada, dando ensejo à extinção do processo, sem julgamento do mérito. Uma ação só é idêntica à outra quando tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido, a teor do art. 301, § 2º, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, POR ATENDER AOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, MODIFICANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, AFASTAR A COISA JULGADA QUANTO AOS PEDIDOS DE DIFERENÇAS SALARIAIS E REPERCUSSÕES A PARTIR DE 02.07.92, DETERMINANDO A BAIXA DOS AUTOS À MM. JUNTA DE ORIGEM, PARA QUE JULGUE O MÉRITO, COMO ENTENDER DE DIREITO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF 0634/99. RECLAMANTE: SÔNIA VITÓRIA CUNHA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE BRAGANÇA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Alexandre Buchacra Araújo. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: MUNICÍPIO. DÉBITO SALARIAL. INEXISTÊNCIA DE CONTROVÉRSIA. Reconhecido pelo reclamado o direito da autora quanto aos salários dos meses apontados, mantém-se a r. sentença que condenou o Município ao pagamento dos mesmos, a teor do art. 334, III, do CPC. DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO A CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 0497/99. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dr. Ivana Maria Fonteles Cruz. AGRAVADO: TOMAZ RIBEIRO COELHO. Dr. João José Soares Geraldo. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. IMPUGNAÇÃO. PROCEDÊNCIA. Tendo ficado demonstrado nos autos a incorreção nos cálculos de liquidação de sentença, que não atentaram para o que ficou determinado na r. sentença liquidanda, devem os mesmos ser refeitos, amoldando-se aos parâmetros da r. decisão. DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO. NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE TOTAL PROVIMENTO PARA, MODIFICANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, DETERMINAR QUE OS CÁLCULOS SEJAM REFEITOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. AINDA SEM DIVERGÊNCIA, AFASTAR A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ SUSCITADA PELO AGRAVADO, POR INFUNDADA, E DEFERIR O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0419/99. RECORRENTES: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. José Ubirajara Peluso. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: REGULAMENTO INTERNO DA EMPRESA. PROGRESSÕES SALARIAIS ANUAIS. O direito às progressões salariais anuais passou a integrar o regulamento interno da empresa e, por conseguinte, o contrato de trabalho dos obreiros, constituindo-se em direito adquirido, a teor do art. 6º, § 2º, da LICC, não podendo mais ser atingido, conforme art. 5º, inciso XXXVI, da C.F.. Ademais, integrando o contrato de trabalho dos empregados da empresa, não poderia este ser alterado com prejuízo para os trabalhadores, conforme art. 468, da CLT. DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE E POR MAIORIA, VENCIDO O EXMO. JUIZ JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO, CONHECER DO RECURSO ADESIVO DA RECLAMADA; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA, SUSCITADA PELA RECLAMADA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, POR MAIORIA, DAR EM PARTE PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONDENAR A DEMANDADA EM: A) PROCEDER À PROGRESSÃO SALARIAL POR MÉRITO, REFERENTE AO ANO DE 1997, DE SEUS EMPREGADOS, ORA SUBSTITUÍDOS, QUE ATENDAM AOS REQUISITOS PREVISTOS EM NORMAS INTERNAS DA EMPRESA, INCLUSIVE QUANTO À FIXAÇÃO DE PERCENTUAL DO EFETIVO, COM EXCEÇÃO DAS AVALIAÇÕES PERIÓDICAS; B) PAGAR AOS SUBSTITUÍDOS CONTEMPLADOS COM A PROGRESSÃO DIFERENÇAS SALARIAIS E DE PARCELAS REMUNERATÓRIAS, VENCIDAS E VINCENDAS; C) DEPOSITAR O FGTS INCIDENTE SOBRE AS DIFERENÇAS DEFERIDAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, MANTENDO A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, VENCIDOS OS EXMOS. JUÍZES VANILSON HESKETH E RAIMUNDO MACHADO DE SOUZA, QUE DAVAM TOTAL PROVIMENTO AO RECURSO DO DEMANDANTE, ESTENDENDO A PROGRESSÃO SALARIAL A TODOS OS EMPREGADOS DA RECLAMADA, SUBSTITUÍDOS NESTA AÇÃO. CUSTAS DE R$1.000,00 PELA RECLAMADA, SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R$50.000,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0654/99. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. RECORRIDA: BELGRÁFICA - SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER. INDEVIDA. Não há como deferir-se multa por descumprimento de obrigação de fazer, quando esta obrigação não foi objeto do pedido inicial e nem consta da r. decisão recorrida. Esta condena a empresa-ré a efetuar os depósitos do FGTS de seus empregados, com relação ao período de dezembro/90 a agosto/92, e a multa pretendida destina-se à hipotese da ré não cumprir com sua obrigação legal de efetuar corretamente depósitos do FGTS , "ad futurum". DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, DE ACORDO COM OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0522/99. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. Dr. Paulo Roberto Gomes Castanheira. RECORRIDA: KÁTIA MARIA PAIVA BOTELHO SOARES. Dr. José Raimundo Weyl A. Costa. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: PROGRAMA DE DEMISSÃO INCENTIVADA. TRANSAÇÃO. VALIDADE. Deve ser considerada válida a transação celebrada entre empregado e empregador, para a implementação de dispensa incentivada, com o pagamento de vantagens não constantes de lei e regulamento, em que o empregado renuncia a direitos oriundos do contrato de trabalho, não estando visível a intenção do empregador de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos celetários, nos moldes do art. 9º, da CLT. DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, BEM COMO EM REJEITAR A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO E A PREJUDICIAL DE EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR TOTAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA, MODIFICANDO A DECISÃO RECORRIDA, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS DE R$50,00 PELA RECLAMANTE, SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R$2.500,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0781/99. RECORRENTE: JOÃO PAULO BRABO CASTRO. Dr. Mário Roberto Raiol Fagundes. RECORRIDO: GILMAR TEIXEIRA BARBOSA. Dr. Adjair Campos Martins. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. Inexiste relação de emprego quando resta provado nos autos que o reclamante trabalhou apenas eventualmente para o reclamado, não presentes os requisitos do art. 3º consolidado. DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO

RECORRIDA QUANTO AO NÃO RECONHECIMENTO DA RELAÇÃO DE EMPREGO, FAZENDO PEQUENO REPARO TÉCNICO, NO SENTIDO DE, AFASTADA A CARÊNCIA DE AÇÃO, DECLARAR A INEXISTÊNCIA DA RELAÇÃO DE EMPREGO, EXTINGUINDO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO OS PLEITOS DA EXORDIAL, CONFORME ART. 267, IV, DO CPC. CUSTAS COMO FIXADAS NA R. SENTENÇA DE 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 0765/99. AGRAVANTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Dr. José Acreano Brasil. AGRAVADO: ABRAÃO CASTRO MARQUES. Dr. Raimundo Kulkamp. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INCIDÊNCIA DE HORAS EXTRAS. Para o cálculo da remuneração do repouso semanal remunerado deve ser levada em conta a média diária das horas extras trabalhadas na semana, a qual deve ser obtida dividindo-se o total de horas extras realizadas pelo número de dias trabalhados, não se incluindo os dias destinados ao descanso semanal, a teor do art. 7º, alínea "a", da Lei nº 605, de 05.01.49, e Enunciado nº 172, do C.TST. DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS. AINDA À UNANIMIDADE, REJEITAM O PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA AO RECORRENTE, FEITO PELO RECORRIDO, POR ENTENDEREM NÃO ESTAR PRESENTE O INTUITO MERAMENTE PROTELATÓRIO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0308/99. RECORRENTES: LUIZ RENATO AMANAJÁS MINDELLO. Dr. Carlos Renato Montes Almeida e TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dr. Luis Roberto Coelho de Sousa Meira. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: JUSTA CAUSA. DESÍDIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. NÃO OBSERVÂNCIA A DIREITOS PREVISTOS EM NORMA COLETIVA E NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NULIDADE DA DISPENSA POR JUSTO MOTIVO. Além de não ter ficado caracterizado o comportamento desidioso do reclamante, haja vista que o único ato faltoso comprovado nos autos não indica intensidade da culpa, a empresa descumpriu norma coletiva que garante aos trabalhadores amplo direito de defesa e obrigatoriedade de apresentação de motivos para a punição aplicada, não atentando também para o contido no art. 5º, inciso LV, da C.F., que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ao inserido no caput do mesmo dispositivo, que não admite atitude discriminatória, ferindo, ainda, os princípios da moralidade e impessoalidade, previstos no art. 37, caput, da Carta Constitucional. Assim, correta a r. decisão que entendeu nula a dispensa por justa causa, considerando que a mesma deu-se sem motivo justo. DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA, SUSCITADA PELA RECLAMADA, E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS APELOS, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5388/98. RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - STAFPA. Drª Meire Costa Vasconcelos. RECORRIDO: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A - CEASA/PA. Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: AÇÃO DE CUMPRIMENTO. DIFERENÇAS SALARIAIS. ÔNUS DA PROVA. A quem alega cabe provar (art. 818, da CLT, e 333, I, do CPC). Na ação de cumprimento deve o autor provar o direito aos reajustamentos salariais, com base em normas coletivas, bem como que essas normas não foram devidamente cumpridas nas épocas próprias. DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT AP 5508/98. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA. Procuradora: Dra. Zunilde Lira de Oliveira. AGRAVADA: MARIA DE NAZARÉ ALVES DA SILVA. Dra. Maria de Sant'Anna Filizzola Gomide. PROLATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: COISA JULGADA. Existindo coisa julgada material, a teor do art. 467, do CPC, a matéria não pode mais ser reexaminada no presente agravo de petição, de acordo com o que preceituam os artigos 836, da CLT, e 471, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO E REJEITAR PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO; POR MAIORIA, VENCIDO O EXMO. JUIZ ANTÔNIO CAETANO SOUZA FILHO, ACOLHER PRELIMINAR DE COISA JULGADA SUSCITADA PELA EXMA. JUÍZA REVISORA, PARA O FIM DE DAR PROVIMENTO AO AGRAVO, MODIFICANDO INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA, DECRETAR A NULIDADE DO DESPACHO DATADO DE 19.05.98, DE FLS. 293, E DO MANDADO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, DE FLS. 294 DOS AUTOS, QUE DETERMINAM O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, NOS TERMOS DOS FUNDAMENTOS. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXMA. JUÍZA REVISORA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0575/99. RECORRENTE: FRANCISCO JOSÉ GUIMARÃES CONTENTE. Dr. João Augusto de Jesus Corrêa Júnior. RECORRIDOS: RAIMUNDO NONATO SANCHES PERES. Dra. Rosane Baglioli Daminski; CONTENTE & CONTENTE LTDA. Dr. João Augusto de Jesus Corrêa Júnior e MANGUEIRÃO AUTO PEÇAS LTDA. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. EMENTA: De recurso deserto não se conhece DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO PORQUE DESERTO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0406/99. RECORRENTE: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA. Dra. Adriana de Cássia Ferro Martins. RECORRIDO: JOSÉ LUIZ DA SILVA LIMA. Dr. José de Arimatéia Medeiros da Rocha. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. EMENTA: HORAS EXTRAS. FUNÇÃO DE CONFIANÇA. Não provado o exercício da função de confiança, nem a percepção da gratificação correspondente a 40% do salário do cargo efetivo, correta a sentença que deferiu o pedido de horas extras. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; ACOLHER O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ACERCA DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 0492/99. AGRAVANTE: LEGINALDO GOMES DA COSTA. Dra. Rosa Ester da Silva. AGRAVADO: AUGUSTO MORBACH NETO. Dr. Wilson Monteiro de Figueiredo. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. EMENTA: EXECUÇÃO. FALÊNCIA. O juízo trabalhista é competente para executar suas próprias decisões, porquanto o título executório trabalhista não está sujeito a rateio, não podendo, portanto, ser atraídos pela universalização do juízo falimentar. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR O R. DESPACHO AGRAVADO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0462/99. RECORRENTE: JOÃO BATISTA NUNES PINTO. Dr. Ricardo Henrique Queiroz. RECORRIDO: BANCO HSBC BAMERINDUS S/A. Dr. José Daniel Oliveira da Luz. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. EMENTA: HORA EXTRA. PROVA TESTEMUNHAL. Em se tratando de provas estritamente testemunhais, não há como se deferir o pleito de horas extras, quando os depoimentos das testemunhas são contraditórios com as declarações do próprio reclamante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0558/99. RECORRENTE: RITA MARIA NOGUEIRA DA COSTA. Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa. RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. Dr. Samuel Amoroso Damiani RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: HORAS EXTRAS. PROVA. Não podem ser aceitos como prova registros de ponto que não correspondem com a jornada de trabalho efetivamente trabalhada, quando existe dentro da empresa a prática de não registrar os horários extraordinários. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A DECISÃO RECORRIDA, DEFERIR À RECLAMANTE UMA HORA E QUARENTA E CINCO MINUTOS EXTRAS DIÁRIOS, NO PERÍODO NÃO PRESCRITO, COM O ADICIONAL DE 50%, REFLEXOS NOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, AVISO PRÉVIO, SALDO DE SALÁRIO, FGTS DE TODO O PERÍODO TRABALHADO MAIS 40%, FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAL, 13º SALÁRIO, EXCETUANDO OS PERÍODOS DE FÉRIAS, LICENÇAS, ABONOS, FALTAS, ETC. ACOLHER O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ACERCA DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. CUSTAS PELO RECLAMADO FIXADAS EM R$20,00, CALCULADAS SOBRE R$1.000,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF 0633/99. RECLAMANTE: FRANCISCO GERMANO ASSIS GARCIA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE BRAGANÇA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Alexandre Buchacra Araújo. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: SALÁRIOS. CONFISSÃO. Ante a confissão pelo preposto do Município reclamado de falta de pagamento de salários, correta a sentença que deferiu ao reclamante os salários retidos dos meses de julho a novembro de 1998. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO DE 1º GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0643/99. RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. Bernardino Lobato Greco. RECORRIDO: EDIVALDO FERNANDES DOS REIS. Dr. Antônio Fernando da Silva e Silva. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: FÉRIAS. PERÍODO NÃO TRABALHADO. Se no período de 4 anos o empregado não trabalhou em razão de ter sido ilegalmente suspenso o contrato laboral, uma vez recebidos os salários daquele interregno, por força de decisão judicial, não faz jus à parcela de férias, mas tão somente ao adicional de 1/3. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMª JUÍZA REVISORA, DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE FÉRIAS EM DOBRO 92/93, 93/94, 94/95 E 95/96, BEM COMO FÉRIAS SIMPLES DO PERÍODO DE 96/97, MANTENDO, ENTRETANTO, A CONDENAÇÃO RELATIVA AO ADICIONAL DE 1/3, DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO, CONFIRMANDO AINDA A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF e RO 0488/99. RECORRENTE: SEBASTIANA FAVACHO DA SILVA. Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Antônio Caetano Souza Filho. EMENTA: ENTE PÚBLICO. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO. NULIDADE. O ente público municipal sujeita-se às disposições do art. 37 da Constituição Federal, dentre as quais a do inciso II, que prevê que a admissão de empregados deve observar a prévia aprovação em concurso público, sem o que o ato praticado será tido como nulo, na forma do parágrafo 2º do mesmo dispositivo. Nos autos, não há prova de que a reclamante tenha sido contratada antes de 05.10.88, data da promulgação da CF/ 88. DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO E DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE E DAR EM PARTE PROVIMENTO À REMESSA DE OFÍCIO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, DECLARAR A NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO, EXCLUINDO DA CONDENAÇÃO AS VERBAS DEFERIDAS, EXCEÇÃO FEITA À PARCELA DE SALÁRIO RETIDO DE FORMA DOBRADA PARA OS MESES DE DEZEMBRO/96 E JANEIRO/97, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO; DETERMINAR QUE, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO, SEJA OFICIADO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA PARTE FINAL DO PARÁGRAFO 2º DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CUSTAS DE R$-12,00 (DOZE REAIS), PELO RECLAMADO, CALCULADAS SOBRE R$-600,00 (SEISCENTOS REAIS).

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 0681/99. AGRAVANTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A. Dra. Débora de Aguiar Queiroz. AGRAVADO: ADALBERTO FONSECA DE CASTRO. Dra. Mônica Coelho Franco. RELATOR: Juiz Antônio Caetano Souza Filho. EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE NATAL. CÁLCULO. A gratificação de natal é paga pelo salário devido em dezembro de cada ano, salário esse já acrescido dos percentuais totais de reajustes concedidos no ano, e não pela média ou proporção desses reajustes.DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. DECISÃO AGRAVADA, AUTORIZAR A EXECUTADA-AGRAVANTE A EFETUAR OS DESCONTOS PARA O IMPOSTO DE RENDA E PREVIDÊNCIA SOCIAL, COM A OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98 E ENUNCIADO Nº 01, DESTE TRIBUNAL; MANTER A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0690/99. RECORRENTE: SHOCK COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA. Drª Maria da Conceição Cosmo Soares. RECORRIDO: ANTÔNIO CARDOSO DA SILVA. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RELATOR: Juiz Antônio Caetano. Souza Filho. EMENTA: JUSTA CAUSA. ABANDONO DE EMPREGO. As alegações da reclamada, aí incluídas a própria justa causa para a dispensa do reclamante, não ficam evidenciadas nos autos. Não ficou demonstrado o ânimo ou intenção do autor abandonar o emprego, valendo ressaltar o destaque feito pela r. sentença recorrida, quando diz que milita em favor do reclamante o princípio da continuidade da relação de emprego. DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, DETERMINAR QUE AS REPERCUSSÕES DAS COMISSÕES SEJAM CALCULADAS COM BASE NA MÉDIA MENSAL DE COMISSÕES DE R$100,00; MANTER A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0516/99. RECORRENTES: CARLOS ALBERTO REAL FREIRE ROMAN. Dra. Paula Frassinetti Mattos e BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dra. Mary Francis Pinheiro de Oliveira. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. EMENTA: PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. ENQUADRAMENTO. Faz jus o reclamante ao enquadramento no Plano de Cargos e Salários instituído em janeiro/94 pelo reclamado, através da Portaria nº 322/93, uma vez comprovado nos autos que o autor já foi beneficiado em processo anterior por direitos como a isonomia salarial e promoções com base em Portarias precedentes à aqui postulada, além de que não ficou demonstrado o fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, alegado pelo reclamado. DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMºS JUÍZES RELATOR E REVISOR, DAR TOTAL PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMADO, PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A DETERMINAÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DO RECLAMANTE NO EMPREGO E PARCELAS CONSECTÁRIAS, FICANDO SEM OBJETO O PEDIDO DE COMPENSAÇÃO DOS VALORES PAGOS NA RESCISÃO CONTRATUAL; SEM DIVERGÊNCIA, DAR EM PARTE PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE PARA RECONHECER E DECLARAR O SEU DIREITO AO ENQUADRAMENTO NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS INSTITUÍDO EM JANEIRO/94, DEFERINDO-LHE AS DIFERENÇAS DE SALÁRIOS, DE FÉRIAS, DE 13º SALÁRIOS E DE DEPÓSITOS DO FGTS, ATÉ A DATA DA DISPENSA, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 0513/99. AGRAVANTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e JUSCELINO FONSECA PINHEIRO. Dr. Wacim Torres Ballout. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Antônio Caetano Souza Filho. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. ELETRICITÁRIOS.

A Lei nº 7.369/85 dispõe, em seu art. 1º, que o percentual de 30%, relativo ao trabalho em condições perigosas, incide "sobre o salário que perceber" o eletricitário, o que, em análise conjunta com o previsto pelo § 1º do art. 457 da CLT, compreende não apenas a importância fixa, mas também os acréscimos que compõem a remuneração.DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS AGRAVOS DE PETIÇÃO, REJEITANDO A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA, SUSCITADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DA EXECUTADA E DAR PROVIMENTO AO DO EXEQUENTE PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. DECISÃO AGRAVADA, RESTABELECER A SISTEMÁTICA DOS CÁLCULOS DE FLS. 223/228 DOS AUTOS QUANTO À

APURAÇÃO DAS DIFERENÇAS DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE; MANTER A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0568/99. RECORRENTE: AFONSO FERNANDES DE OLIVEIRA. Drª Olga Bayma da Costa. RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO LOPES CAMPOS. Dr. Luiz Cláudio de Matos Santos. RELATOR: Juiz Antonio Caetano Souza Filho. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. A prestação de serviços em que não estão presentes todos os requisitos do art. 3º da CLT, não corrobora a existência de relação de emprego. DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, FAZENDO APENAS UM REPARO TÉCNICO EM SUA PARTE DISPOSITIVA PARA EXTINGUIR OS PEDIDOS, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VI, DO CPC. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5828/99. RECORRENTE: ABRAHÃO OTOCH & CIA LTDA. Dr. Jorge Saul Júnior RECORRIDO: ADRIANA DONATO CARVALHO COSTA. Dr.Jader Kahwage David e outros. RELATOR: Juiz Antonio Caetano Souza Filho. EMENTA: HORAS EXTRAS.A prova eficaz do trabalho extraordinário, por parte da reclamante, enseja a confirmação da r. sentença de 1º grau, que deferiu as horas extras. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

PROCESSOS ADIADOS DA SESSÃO DO DIA 26.03.99

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 0584/99. AGRAVANTE: LUIZ REBELO NETO. Dr. José Maria Castro Castilho. AGRAVADO: RONALDO FERREIRA DA CONCEIÇÃO. Dra. Rosane Baglioli Danmski. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - PRAZO E NÃO CONHECIMENTO - De apelo cuja interposição ocorreu manifestamente após o prazo legal, não se conhece por intempestividade. Isto é, impõe-se o não conhecimento ao Agravo de Petição quando interposto fora do prazo de 08 dias do Art. 897, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO POR LUIZ REBELO NETO, PORQUE APRESENTADO INTEMPESTIVAMENTE. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0532/99. RECORRENTE: BANCO HSBC BAMERINDUS S/A e OUTRO. Dr. José Acreano Brasil. RECORRIDO: ELICIVALDO DA SILVA GOMES. Dr. Raimundo Kulkamp. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: DANO MORAL - BANCÁRIO ALVO DE ASSALTO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - A competência da Justiça do Trabalho para deliberar a partir de fato, bem como de dano gerados no bojo de um contrato de trabalho é inequívoca. No caso, o ex-bancário, como caixa, foi compelido pelo Banco, a fazer as tarefas de transporte de valores da agência até o local da sede de uma empresa cliente. Tal determinação não só ensejou risco, atribuição de tarefas estranhas a um caixa, mas ainda, em uma viagem de transporte o Ex-empregado foi alvo de assalto a mão armada. Logo, o Banco foi em última análise o responsável, na medida em que sabendo dos riscos de assalto nas estradas deste Estado, instou o ex-bancário a situação de perigo, inclusive de vida. Portanto, correta a indenização imposta em termos de dano moral. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO. DETERMINAR A RETIFICAÇÃO NA CAPA DO PROCESSO E DEMAIS ASSENTAMENTOS PROCESSUAIS, BEM AINDA, A CORREÇÃO TÉCNICA DA PARTE DISPOSITIVA DA R. SENTENÇA PARA QUE CONSTE COMO RECORRENTE O BANCO HSBC BAMERINDUS S/A., SUCESSOR E RESPONSÁVEL PELO BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. REJEITAR A ARGÜIÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA. DESCONSIDERAR O GRAFADO EM CONTESTAÇÃO (DEFESA), NO SENTIDO DE QUE O RECLAMANTE TERIA PRATICADO QUALQUER FALTA GRAVE PARA O ROMPIMENTO DO CONTRATO. JULGO PREJUDICADO O PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0425/99. RECORRENTES: ANTÔNIO HORÁCIO DA SILVA. Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa e BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dra. Mary Francis Pinheiro. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: HORAS EXTRAS - BANCÁRIO - EXCLUSÃO DE PERÍODOS - Embora as horas extras sejam habituais, elas só integralizam para efeito de pagamento das parcelas de cunho eminentemente salarial. Assim sendo, nos períodos em que o ex-bancário esteve sem trabalhar por força de férias, licença de saúde, licença por prêmio cabe a exclusão do cômputo e da integralização das horas extraordinárias. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS DOIS RECURSOS. NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO BANCO RECLAMADO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO DAS HORAS EXTRAS, OS PERÍODOS QUE COMPROVADAMENTE O RECLAMANTE ESTEVE DE FÉRIAS, LICENÇA PRÊMIO, LICENÇA MÉDICA, E OUTROS PERÍODOS NÃO EFETIVAMENTE TRABALHADOS. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0545/99. RECORRENTE: LUCIMARIO POMPEU PANTOJA. Dr. Miguel Gonçalves Serra. RECORRIDA: REICON - REBELO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. Drª Maria José Machado Torres RELATOR Juiz Fernando Acatauassú Nunes. EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO. Não são devidas as parcelas de aviso prévio e multa de 40% do FGTS ao empregado que se desliga da empresa em razão do pedido espontâneo de aposentadoria, não podendo ser imputado ao empregador a iniciativa à ruptura do liame empregatício. A possibilidade de haver continuidade na prestação de serviço não implica a manutenção do contrato de trabalho, só ocorrendo mediante nova contratação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ ANTÔNIO CAETANO SOUZA FILHO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO DE 1º GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0440/99. RECORRENTES: PEDRO EDUARDO DANTAS DA SILVA. Dr. Polidório Barbalho de Santana Filho e REICON REBELO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. José Maria Castro Castilho. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. EMENTA: PERICULOSIDADE. ARMAZENAMENTO DE GÁS. Faz jus ao adicional de periculosidade o vigia de empresa que trabalha com armazenamento de botijões de gás, quando faz parte das funções de vigilância a confência do estoque na mudança de turno, enquanto responsável pelo eventual desaparecimento de algum volume. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO, CONHECER DO RECURSO ADESIVO DA RECLAMADA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHES PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0391/99. RECORRENTE: RAIMUNDO DA SILVA CRUZ. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. - CELPA. Dra. Maria Lúcia Seráfico de A. Carvalho. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇAO DO CONTRATO. Não são devidas as parcelas de aviso prévio e multa de 40% do FGTS ao empregado que se desliga da empresa em razão do pedido espontâneo de aposentadoria, não podendo ser imputado ao empregador a iniciativa à ruptura do liame empregatício. A possibilidade de haver continuidade na prestação de serviço não implica a manutenção do contrato de trabalho, só devendo acontecer mediante nova contratação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ ANTÔNIO CAETANO SOUZA FILHO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0302/99. RECORRENTE: IEDA MARIA DOS SANTOS LIMA. Dr. Gilson Oliveira Paciola de Souza. RECORRIDA: MARCIA REGINA PEQUENO DE PAIVA LOBO. Dr. Hercules da Rocha Paixão. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. EMENTA: COSTUREIRA. VÍNCULO DOMÉSTICO. Em se tratando de trabalho de costura desenvolvido no ambiente residencial, presume-se de natureza doméstica, salvo prova de comercialização. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0356/99. RECORRENTES: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES PACHECO. Dr. Cássio Souza de Brito e BANCO BRADESCO S/A. Dr. Solon Couto Rodrigues Filho. RECORRIDOS: OS MESMOS RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. EMENTA: SOBREAVISO. As horas de sobreaviso são contadas à razão de 1/3 da hora normal. Se o empregado ficava de sobreaviso por 24 horas, uma vez por mês, deve receber, como contraprestação, o equivalente a 8 horas de trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR EM PARTE PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA RECORRIDA, AUMENTAR A CONDENAÇÃO RELATIVA AO SOBREAVISO PARA 8 HORAS MENSAIS; DAR EM PARTE PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMADO PARA REDUZIR O NÚMERO DE HORAS EXTRAS DEFERIDAS, DEVENDO SER APURADAS NAS FOLHAS DE REGISTRO DE PRESENÇA, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO, MANTIDA A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS.

ACÓRDÃOS PENDENTES DE PUBLICAÇÃO
(JULGADOS NA SESSÃO DO DIA 26.03.99)

ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF e RO 0334/99. RECORRENTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ. Dr Antº Carlos de Andrade Monteiro. RECORRIDA: ELVIRA CUNHA DE OLIVEIRA. Drª Mª Telma Brasil da Nóbrega. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: FGTS - RECOLHIMENTO - COMPROVAÇÃO. A prova da efetivação dos depósitos do FGTS deve ser feita através da exibição das guias de recolhimento. Na falta destas, deve ser reconhecido o direito do empregado aos depósitos fundiários. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, REJEITANDO A PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE, SUSCITADA PELA RECLAMANTE EM CONTRAMINUTA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; CONHECER, TAMBÉM, DA REMESSA DE OFÍCIO; REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DE CARÊNCIA DA AÇÃO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMºS JUÍZES RELATOR E JOSÉ DE LUCA FILHO, QUE ARGÜIAM DE OFÍCIO E ACOLHIAM A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO, EXTINGUINDO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, AFASTAR A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA DE OFÍCIO E AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0418/99. RECORRENTE: CARLOS ALBERTO SANTANA DE OLIVEIRA. Dra. Ieda Lívia de Almeida Brito. RECORRIDA: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho. RELATOR: Juiz Antônio Caetano Souza Filho. EMENTA: Prescrição. Lei da Anistia. O reclamante pleiteia a sua reintegração com base na Lei da Anistia (Lei nº 8.878/94), e não verbas decorrentes da relação de trabalho extinta, daí porque o prazo prescricional bienal, do art. 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal, não se aplica ao caso presente.DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, AFASTAR A PRESCRIÇÃO, DETERMINANDO A BAIXA DOS AUTOS À MM. JUNTA DE ORIGEM PARA QUE EXAMINE OS PEDIDOS, COMO ENTENDER DE DIREITO; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DEFERIR EM PARTE A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PARA DETERMINAR A READMISSÃO DO RECLAMANTE, COM A EXPEDIÇÃO IMEDIATA DO COMPETENTE MANDATO E PAGAMENTO DE SALÁRIOS A PARTIR DAÍ, OBSERVADO O MESMO CARGO OCUPADO QUANDO DA DEMISSÃO OU SEU EQUIVALENTE, COM TODOS OS DIREITOS E VANTAGENS, CONTADO O TEMPO ANTERIOR DE SERVIÇO PARA TODOS OS FINS, FICANDO RESSALTADO QUE O DESCUMPRIMENTO DESTA DECISÃO SUJEITA A RECLAMADA À MULTA DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO POR DIA DE ATRASO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0405/99. RECORRENTE: RAIMUNDO PINTO FERREIRA . Dr. Olivar Martins da Costa. RECORRIDO: DISBEL - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ICOARACI LTDA. Dra. Luíza de Marilac Campelo. RELATOR: Juiz Antônio Caetano Souza Filho. EMENTA: Rescisão contratual. Maior remuneração. 1/3 de Férias. A indenização de 1/3 paga por ocasião das férias do empregado não integra a "maior remuneração", base de cálculo no pagamento das verbas rescisórias. Isto decorre porque não há previsão legal nem jurisprudencial.DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA. PREJUDICADO O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0417/99. RECORRENTE: NIVALDO MIRANDA SANTANA. Dr. José Leite Cavalcante. RECORRIDA: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Antônio da Silva Lira. EMENTA: Nulidade da contratação. Administração indireta. COHAB. É nula a contratação não precedida de concurso público para ingresso em ente público da administração indireta, a teor do disposto pelo art. 37 da CF/88. No caso, a COHAB é uma empresa de economia mista estadual, estando sujeita à disposição constitucional citada, o que justifica a nulidade da contratação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0433/99. RECORRENTE: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. RECORRIDO: JOÃO DA SILVA ALMEIDA. Drª Dinemir Pimenta Oliveira. RELATOR: Juiz Antonio Caetano Souza Filho. EMENTA: Horas Extras. Cartões de Ponto. Se a prova testemunhal atesta que os cartões de ponto não refletem a realidade, não há como o juízo basear-se nos documentos, sobretudo quando é confirmado o horário de trabalho alegado pelo reclamante, que foi comprovado por prova testemunhal válida. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

Belém, 07 de abril de 1999.

TARCILA GUEDES TOURINHO
Secretária da 1ª Turma

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA - RECURSO DE REVISTA - DESPACHOS

PROCESSO TRT RO Nº 05557/98. RECORRENTE: P. S. GOMES DE SOUZA. Advogado(s): Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e Outra. RECORRIDO: SANDRO LIMA MAGNO. Advogado: Dr. Paulo Alberto dos Santos. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a", "b" e "c", da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão da C. 3ª Turma deste E. Tribunal que não proveu o seu Recurso Ordinário quanto às parcelas vinculadas à alegação de justa causa imputada ao ora Recorrido. Irresigna-se, ainda, contra a r. decisão contida no Acórdão TRT 3ª. T. ED/RO 5557/98, que, além de rejeitar os embargos, o penalizou com a multa do art. 538, do CPC. III - Alega violação legal (artigos 5º, XXXVI e LV, da Constituição Federal e 535 do CPC) e divergência jurisprudencial. IV - Pugna pela nulidade do v. acórdão de embargos de declaração. Neste sentido, aduz que: "(..) nos Embargos de Declaração aviados houve expresso requerimento acerca de violaçao a Lei Federal e sobre isso não se pronunciou a decisão recorrida, justificando, uma vez mais, a admissão do presente RR pela negativa de prestação da tutela jurisdicional (..)" (fl. 167). Não obstante os fundamentos sustentados pelo recorrente, não merece acolhida a preliminar argüida, uma vez que o v. julgado de embargos prestou a tutela jurisdicional devida, ao apreciar todas as questões ventiladas pelo embargante, dizendo, à fl. 161: "'A falta imputada ao reclamante é gravíssima, e competia à reclamada a prova de suas alegações, ao contrário do que alega em suas razões recursais, ao sugerir que o ônus da prova seria do reclamante...' (fl. 150); '...Ao contrário do que alega a recorrente, não caberia ao autor a prova de que obteve a antecipação do resultado do exame por fax, até porque este fax deve estar em poder do laboratório ..' (fl. 151) Como se vê das transcrições acima, foi expressamente rejeitada a tese de que o ônus da prova competia ao reclamante. Portanto, não houve a alegada omissão

apontada" (fl. 161). Não se configurou, deste modo, no caso "sub examen", a pretendida violação legal, o que impede o acolhimento da preliminar de nulidade do r. decisório embargado. O aresto colacionado à fl. 166 apresenta-se inespecífico, o que impede, também, o cabimento do recurso por divergência jurisprudencial. V - No mérito, o recorrente alega violação ao art. 818 da CLT - Não apreciação de provas e depoimentos. Em que pesem as argumentações do recorrente, não há como prosperar o apelo neste ponto. A matéria questionada enseja, indubitavelmente, nova discussão sobre fatos e provas, o que não é permitido em sede de revista, por força do Enunciado nº 126, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. No que tange à parcela de Indenização por Dano Moral o recorrente renova a preliminar de incompetência material desta Justiça. Neste sentido, a tese do r. decisório hostilizado se encontra muito bem demonstrada em sua ementa (fl. 146): 'DANO MORAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - "Ação de reparação de danos decorrentes da imputação calunioso irrogada ao trabalhador pelo empregador a pretexto de justa causa para a despedida e, assim, decorrente da relação de trabalho, não importando deva a controvérsia ser dirimida à luz do Direito Civil" (STF RE 238.737-4 - Ac. 1ª T., de 17.11.98)'. A razoabilidade da exegese adotada pela C. 3ª Turma inviabiliza a admissbilidade do apelo, à luz do que recomenda o Enunciado 221 do C. TST. Os textos jurisprudenciais trazidos à colação (fl. 171) são inservíveis, posto que um é oriundo de Seção do STJ e outro de Turma do TST, o que impede a admissão da revista, a teor da alínea "a" do art. 896 da CLT, de acordo com a nova redação dada pela Lei 9.756, de 17.12.98 (D.O.U. de 18.12.98). VI - Ainda, no mérito, a recorrente demonstra seu inconformismo, também, quanto ao deferimento da indenização por dano moral. A esse respeito, o v. acórdão recorrido adotou a seguinte posição: "(..) a justificação da dispensa deve ser dada ao próprio trabalhador, aspecto com o qual não se preocupou a reclamada, pois este somente veio a tomar conhecimento da alegação de justa causa na Delegacia Regional do Trabalho. Ressalte-se que legislação sequer permite a anotação do motivo da dispensa na CTPS do trabalhador, para preservar essa informação. Quanto à carta dirigida à DRT, deve ser destacado que em nenhum momento aquele órgão solicitou esclarecimentos quanto aos motivos da dispensa, mas pediu tão somente o encaminhamento de documentos" (fl. 153). O critério adotado pelo r. decisum para impor a condenação está assentado no aspecto da livre interpretação, o que obsta a admissbilidade do apelo, à luz do que dispõe o Enunciado 221 do TST. VII - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 29 de março de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO 00227/99. RECORRENTE: RICARDO DOS ANJOS PICANÇO. Advogados: Dr(s). Marcelo Pereira e Silva e outros. RECORRIDO: CLUBE DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA AMAZÔNIA-CSSA. Advogados: Dr(s). Rômulo Cunha Vieira e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas do artigo 896, da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a v. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional que ao reformar a r. sentença de 1º grau, julgou a reclamação totalmente improcedente, face a inexistência da relação de emprego entre as partes no período de 1º.07.1996 a 1º.02.1998. Alega violação ao disposto no artigo 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho e arts. 3º e 4º da Lei nº 6.494/77. III - A tese do v. acórdão recorrido está resumida na seguinte parte da ementa: RELAÇÃO DE EMPREGO. "A relação de emprego é espécie da qual o gênero é a relação de trabalho que envolve o esforço humano produtivo. Em qualquer caso, não se pode afastar a natureza contratual que nosso legislador impôs à prestação de serviços profissionais fazendo com que o vínculo empregatício não se sustente apenas pela força institucional do Estado" (fls. 114). IV - Alega o recorrente, tanto em sua defesa (fls. 02/05), quanto nas razões do recurso (fls. 122/135), ter sido admitido na reclamada-recorrida em janeiro de 1996, para exercer a função de professor de natação e hidroginástica, mantendo uma relação de emprego, nos moldes do art. 3º da CLT. Diz que uma vez existente responsabilidade objetiva por parte do empregador, não mais se pode chamar de estagiário quem está em flagrante desobediência com a Lei nº 6.494/77. Afirma que o art. 3º da lei referida, determina a obrigatoriedade da interveniência obrigatória da instituição de ensino nos contratos de estágio. Ressalta que para fugir do pagamento de encargos salariais e da fiscalização da DRT, a empresa recorrida teria fabricado um contrato irreal onde figuraria como estagiário, mas, na verdade, professor de fato. V - Sustenta que, nos termos do art. 4º da Lei nº 6.494/77, a empresa reclamada descumpriu a legislação previdenciária, devendo o estudante, à época, estar segurado contra acidentes pessoais, corroborando ser este empregado e não estagiário da recorrida. Colaciona arestos. VI - Consta da fundamentação do r. decisório recorrido o seguinte: "No caso em exame temos um acordo escrito celebrado entre as partes para uma parceria pelo prazo de 3 meses, de julho a setembro/96, prevendo uma renda formada por mensalidades de alunos de natação e hidroginástica. Não menos importante é a cláusula IV que trata da divisão dessa renda, cabendo a 70% ao reclamado que cede para a atividade todo um conjunto imobiliário e mobiliário (piscina, vestuário, equipamentos) e 30% ao reclamante para prestar serviços 'administrando aulas aos alunos matriculados'. Vale destacar que, na época, o reclamante era aluno estagiário de Educação Física e somente mais tarde veio a se graduar na Escola Superior, daí o primeiro equívoco da inicial em pretender o reconhecimento da contratação celetista em janeiro de 1996 como professor de natação. O Autor na época não tinha habilitação para o magistério e, portanto, haveria um exercício irregular da profissão". E mais " ... as partes demonstraram vontade no sentido de uma divisão de responsabilidades administrativas com relação às aulas de hidroginástica e natação tendo o reclamante o privilégio de poucos estudantes concluintes de um curso superior. Com autonomia o reclamante recebia por seus serviços 30% das mensalidades dos alunos aos quais dava instruções e segundo o próprio Autor chegava a perceber uma média mensal de R$-900,00 livre de qualquer desconto ou encargo social, trabalhista ou tributário" (fls. 116/117). VII - Em que pesem as suas argumentações, o apelo não merece prosperar. A uma, porque a violação necessária à admissibilidade do recurso de revista, conforme prevê a alínea c do artigo 896, da CLT, é a literal, não sendo admitida a violação ocorrida por via reflexa. Ademais, a razoabilidade da exegese adotada na v. decisão impugnada, atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza a revista por violação legal. A duas, porque a matéria é de cunho fático-probatório, fazendo-se necessário, para o deslinde da questão, o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. Tornam-se, assim, irrelevantes, os arestos colacionados. VIII - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, Pa., 29 de março de 1999.'ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP 05446/98. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. Advogado(s): Drª. Susana Pignataria de Barros Coimbra e outros. RECORRIDO: OSVALDO JOSÉ PINTO. Advogado(s): Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no artigo 896, alínea "c" e § 4º, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão da C. 3ª Turma deste E. Tribunal que não conheceu do seu agravo de petição, ao entendimento de que não houve, no dito remédio recursal, indicação motivada das matérias e valores objeto de agravo de petição, nos termos da Lei 8432/92 que modificou o art. 897 consolidado. Pugna, ainda, pela nulidade do v. acórdão de embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional. III - Não obstante os fundamentos sustentados pela recorrente, não merece acolhida a preliminar argüida, uma vez que o v. julgado de embargos prestou a tutela jurisdicional devida, ao apreciar todas as questões ventiladas pelo recorrente, dizendo, à fl. 456, que: "... de há muito está assente na jurisprudência que recurso não é questionário da parte e acórdão não é sua resposta. Exatamente porque a parte dá os fatos e o juiz dá o direito - jura novit curia - a decisão judicial não está adstrita aos fundamentos das partes, veiculados em suas respectivas peças. A decisão judicial deve ser fundamentada, mas não está obrigado o juízo a enfrentar todos os questionamentos feitos pela parte. Está obrigado, isso sim, a adotar uma tese explícita a respeito da questão posta em debate. E no caso destes essa tese foi adotada, entendendo a Corte que o recurso manejado pelo ora embargante não merecia ser conhecido, por falta de delimitação justificada da matéria e dos valores impugnado ...". IV - Nesse passo, não vejo como ofendidos o disposto nos incisos, XXXV, LIV, LV, do artigo 5º da Constituição Federal, como alega a executada em suas razões, capaz de possibilitar a admissibilidade do apelo, no particular. V - Quanto ao mérito, a tese do r. decisório hostilizado se encontra muito bem demonstrada em sua ementa: "AGRAVO DE PETIÇÃO. CONHECIMENTO. DELIMITAÇÃO JUSTIFICADA DE VALORES E MATÉRIAS. Não pode ser conhecido o agravo de petição que não delimita, justificadamente, as matérias e os valores impugnado, de molde a permitir a imediata execução da parte remanescente" (fl. 432). VI - De fato, cabendo ao agravante tal delimitação justificada, sob pena de sequer ser admitido o agravo de petição (artigo 897, § 1.º da CLT), é evidente que essa orientação legal passou a se constituir em mais um requisito à apresentação de agravo de petição, tudo com finalidade de agilizar o procedimento de execução, como enfatiza o v. acórdão recorrido". Assim, a razoabilidade da exegese adotada no v. acórdão impugnado, atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST. Convém, ainda, deixar expresso que o v. acórdão impugnado não incidiu em nenhuma violação direta ao texto constitucional, única via de acesso ao presente apelo, a teor do que dispõe a nova redação do § 2º, do artigo 896 consolidado. VII - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 29 de março de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AI Nº 00306/99. RECORRENTE: REFRIGERANTES GAROTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Advogado(s): Drª. Rosane Patrícia Pires da Paz e outros. RECORRIDO: JOSÉ PEREIRA DA COSTA. Advogado(s): Dr. Eliezer Roberto de Oliveira Nazaré e outra. DESPACHO: I - O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 896, alínea "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar o r. despacho agravado, negou provimento ao agravo de instrumento, interposto contra despacho que negara seguimento ao agravo de petição, por falta de recolhimento do depósito recursal, nos autos do Processo nº JCJ-111 Nº 757/97. III - Alega violação à Constituição Federal, à Instrução Normativa nº 03/93, inciso IV, e divergência jurisprudencial. Colaciona arestos às fls. 54/57. IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo, à vista do que preceitua o art. 896, caput, da CLT e do Enunciado nº 218, do C. TST, que obsta a interposição do recurso de revista em decisões proferidas em agravo de instrumento. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 29 de março de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 00103/99. RECORRENTE: TRANSBRASIL S/A - LINHAS AÉREAS. Advogado(s): Drª. Karen Pontes Richardson e Outros. RECORRIDO: EDSON GOMES NUNES. Advogado: Dr. Paulo Galhardo Gomes. DESPACHO: I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "a", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 4ª Turma deste Regional, que ao confirmar a r. sentença da MM. Junta, manteve a sua condenação ao pagamento do adicional de periculosidade, no percentual de 30%, com as conseqüentes diferenças consectárias. Manifesta, também, a sua inconformação com o decidido às fls. 169/172, que após rejeitar os embargos declaratórios, aplicou-lhe a multa de 1% sobre o valor da causa, em razão do remédio ter sido considerado meramente protelatório. III - Em abono de sua inconformação, alega que a r. decisão não pode prosperar, porque o recorrido trabalhava apenas de forma eventual na pista do aeroporto, durante o abastecimento das aeronaves, o que teria sido afirmado, pelo recorrido, em seu depoimento. Assevera, ainda, a recorrente, que a atividade do recorrido, na aeronave, era essencialmente interna, após o desembarque dos passageiros ou paralela a estes, quando em trânsito. Aduz, ainda, a necessidade de perícia técnica capaz de constatar a existência de risco no desempenho das atividades laborais e, por fim, diz que a r. decisão não pode ser prosperar, simplesmente porque agasalhada na NR-16, anexo 2, "c", que não menciona as atividades exercidas pelo reclamante, nem tampouco a função que ocupava na empresa. Colaciona arestos para comprovar o alegado dissenso pretoriano. O outro ponto da irresignação da recorrente se refere à multa de 1% aplicada em razão dos embargos de declaração terem sido considerados protelatórios. IV - Em que pese a argumentação esposada, o apelo não merece ser admitido. No que tange à perícia técnica (§ 2º, do art. 195, da CLT), a exigência legal se encontra devidamente superada com a juntada do parecer técnico de fls. 36/38. A tese de que o adicional de periculosidade é indevido àqueles que se expõem ao risco de forma eventual, há muito foi superada, eis que, como entende a Seção de Dissídios Individuais do C. TST, consubstanciada no Precedente Normativo nº 5, a exposição ao risco, ainda que intermitente, garante o direito à percepção da aludida vantagem e de forma integral. Ademais, para o deslinde da controvérsia, far-se-ia necessário o revolvimento de matéria de cunho fático-probatória, como se infere dos próprios termos do arrazoado recursal, o que, a teor do consagrado Enunciado nº 126/TST, obstaculiza a revista. Resulta, daí, a irrelevância dos arestos transcritos. V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 29 de março de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Togada, Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 00172/99. RECORRENTE: JAIME DAMASCENO LIMA. Advogado: Dr. Raimundo Sérgio Brito Espírito Santo e Outros. RECORRIDO: ESTALEIROS BACIA AMAZÔNICA S/A - EBAL. Advogado(s): Dr. Juarez Rabello Soriano de Mello e Outros. DESPACHO: I -. Recurso em ordem quanto aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. II - O recorrente manifesta-se contrário ao decidido pela Egrégia 4ª Turma deste Regional, através do v. acórdão de fls. 383 usque 386, que ao confirmar a r. decisão agravada (fls.351/352), manteve a improcedência da impugnação aos cálculos de liquidação da sentença. O r. decisório hostilizado ficou assim ementado: "CÁLCULOS - INEXISTÊNCIA DE ERRO. Não há o que reformar nos cálculos quando foram observadas as informações prestadas pelo próprio agravante na fase de conhecimento do processo". III - Alega o recorrente que ao interpor o agravo de petição, o fez com o objetivo de ser cumprido o v. acórdão nº 1288/95, que deferiu, em seu favor, a diferença salarial a partir de 01.08.88 até a demissão, assim como a repercussão das horas extras sobre a remuneração do repouso remunerado, desde janeiro/89 até junho/90. Aduz que o v. acórdão, ora impugnado, deixou de observar justamente aquela decisão, cuja matéria, ali debatida, há muito havia se tornado coisa julgada. Após transcrever trechos que alega constarem da r. decisão, os quais, contudo, não foram encontrados da mesma maneira como reproduzidos na fl. 390, afirma terem sido violados os artigos 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal; 6º, § 3º, da Lei de Introdução ao Código Civil e 473 e 474, do Código de Processo Civil. Por fim, no que pertine à multa de 1%, prevista no parágrafo único do art. 538, do CPC, diz que a incidência do percentual deverá recair "sobre o valor apurado em liquidação de sentença, valor real do feito, e não sobre o valor arbitrado pelo Juiz como quer a Douta Turma" (sic). IV - Esclareça-se, desde logo, que, embora o recorrente tente esteiar o seu recurso nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT, isso não é possível, pois na fase de execução de sentença somente é cabível o recurso de revista na hipótese de violação de preceito constitucional. Aplicação do Enunciado 266, do C.TST. Embora o feito ainda se encontre na fase de liquidação de sentença, compartilho, no particular, do entendimento dominante na doutrina, que vê a liquidação como uma fase preparatória da execução, ao contrário dos que sustentam ser a liquidação um processo incidente no de execução. Entendo não se tratar de processo autônomo e, stricto sensu, a liquidação pode ser entendida como uma espécie de elo, a unir a sentença exeqüenda à execução propriamente dita. Tanto é assim que a liquidação se encontra disciplinada no CPC, no livro II, que trata justamente do processo de execução. Portanto, a análise do presente recurso far-se-á à luz do disposto no § 2º do art. 896, da CLT. V - Nesse passo, a alegada afronta ao inciso XXXVI, do art. 5º, da Lei Maior ("a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada"), não restou configurada. A infringência capaz de possibilitar a admissibilidade do apelo há de ser direta e literal, e não apenas por via reflexa. No que toca à multa do parágrafo único do art. 538, do CPC, a decisão foi mantida, com base no princípio do non reformatio in pejus, no que andou bem o r. Colegiado. VI - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 29 de março de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no impedimento da Juíza Rosita Nassar, Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 00187/99. RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA. Procurador: Dr. João José Aguiar Carvalho. RECORRIDO: JOSÉ MARIA BAHIA MAIA. Advogado(s): Dr. Pedro Raimundo Maia Miléo e Outros. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da Egrégia 4ª Turma deste Tribunal (fls. 262/265), que, ao confirmar, integralmente, a r. decisão agravada, entendeu correta a incidência de juros de mora na atualização de precatório complementar. Aduz que a exigência constante do art. 70 da Constituição Federal, no sentido de que todas as despesas e receitas das entidades de direito público estejam previstas no orçamento, visa, exatamente, a permitir que o Congresso Nacional exerça um efetivo controle quanto a tais despesas. Colaciona aresto às fls. 273/276. III - Em que pesem as argumentações da recorrente, o apelo não merece ser admitido. A questão - há muito debatida neste Regional - gira em torno da possibilidade de atualização de crédito trabalhista, em caso de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, por via de precatório requisitório, matéria disposta no Enunciado nº 193/TST. A respeito do assunto, tem-se invocado, também, a aplicação analógica da Súmula nº 561, do Excelso Supremo Tribunal Federal, que dispõe de forma idêntica, em caso de desapropriação. Ademais, a interposição de recurso de revista, contra decisão que examina agravo de petição, somente é permitida quando vulnerado, pela via direta, preceito constitucional, o que não é a hipótese dos autos (§ 2º do art. 896, da CLT, de acordo com a nova redação dada pela Lei 9.756 de 17.12.98, D.O.U. de 18.12.98, e Enunciados 210 e 266, do C. TST). Ressalte-se, por oportuno, que, in casu, inexiste qualquer ofensa a dispositivo constitucional, o que redunda na irrelevância da análise dos arestos transcritos. IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 30 de março de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no impedimento da Juíza Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar.

PROCESSO TRT AP Nº 05831/98. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogado(s): Dr. Rui Guilhon Coutinho e outros. RECORRIDO: JOSÉ MESQUITA DO ESPÍRITO SANTO. Advogado(s): Dr. João José Soares Geraldo e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a", "b" e "c", do art. 896, da CLT. II - Relata o v. acórdão recorrido que: "A empresa executada apresentou embargos à execução, alegando ter havido equívoco na elaboração dos cálculos de liquidação, uma vez que foi calculada diferença salarial decorrente de equiparação salarial do reclamante com seu paradigma, Sr. Manoel Raimundo Lobato Ferrão, quando a condenação constante da sentença exequenda é a de pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes do enquadramento funcional" (fl. 356). III - Insiste a recorrente na alegação de que foi alterada a sentença para equiparação salarial, o que constitui verdadeira promoção e fere frontalmente o § 1º, do art. 37, da Constituição Federal, já que, à época, a recorrente pertencia à administração indireta, como sociedade de economia mista. IV - No que pesem as alegações suscitadas, o recurso não merece prosperar. Ora, transitada em julgado a decisão que determinou o enquadramento funcional, não há mais que se falar em equiparação salarial. Nesta circunstância, os cálculos devem ser elaborados de acordo com os parâmetros traçados pelo v. acórdão recorrido. Assim, o apelo encontra óbice no § 2º do art. 896, da CLT, e nos Enunciados nºs. 210 e 266, do C. TST, uma vez que a recorrente não consegue demonstrar que restou diretamente violada a norma constitucional apontada. V - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 30 de março de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 00041/99. RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - 1º COMAR. Procurador: Dr. João José Aguiar Carvalho. RECORRIDOS: ALUIZIO DOS SANTOS FREITAS e outros. Advogado (s): Drª. Maria Celina Menezes Vieira e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - O inconformismo da recorrente diz respeito ao cálculo de juros de mora que, a seu ver, não é cabível na atualização do precatório complementar. Assim, sob a alegação de que o v. acórdão impugnado teria violado o § 1º, do art. 100 da Constituição Federal, requer a recorrente o cabimento e provimento do presente recurso com apoio em divergência jurisprudencial e estudo doutrinário. III - Este questionamento foi examinado pelo v. acórdão recorrido e assim resumido na sua ementa: "PRECATÓRIO - INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA

. Os juros de mora são devidos até a data do efetivo pagamento da obrigação, nos termos do Enunciado 193, do C. TST, pelo que, nega-se provimento ao presente agravo" (fl. 499). IV - O apelo não merece prosperar. Inicialmente, convém deixar claro que a atualização dos cálculos não incidiu na cobrança de juros sobre juros, uma vez que o Setor de Cálculos teve o cuidado de abater a quantia já paga, conforme se vê à fl. 428. No que se refere ao inconformismo do recorrente, é pacífico o entendimento de que o ente público, em igualdade de condição com o empregador comum, submete-se ao determinado pelo art. 39 da Lei nº 8.177/91 no que concerne à atualização e juros de mora dos débitos trabalhistas, sem que isso importe em contrariedade às disposições da Constituição Federal. Com efeito, a atualização de crédito trabalhista não constitui nova dívida, mas sim, a correção da dívida já existente, por isso, o v. acórdão regional, ao confirmar a atualização do débito com a aplicação dos juros, nada mais fez senão obedecer ao que dispõe o Enunciado 193 do C. TST, in verbis: "Nos casos de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, os juros e a correção monetária serão calculados

até o pagamento do valor principal da condenação". V - Portanto, no caso sub examen, não há nenhuma possibilidade de acolhimento do apelo, eis que o v. acórdão recorrido, está em perfeita harmonia com o Enunciado 193 do C. TST e, além do mais, a recorrente não fez demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, a teor do § 2º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756 de 17.12.98 (D.O.U. de 18.12.98), c/c o Enunciado nº 266, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. VI - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 29 de março de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 05421/98. RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA ECONOMIA FAZENDA E PLANEJAMENTO. Procurador: Dr. João José Aguiar Carvalho. RECORRIDOS: FABIANO ANTONIO DA SILVA CUNHA E OUTROS (03). Advogado(s): Drª. Maria Dulce Amaral Mousinho e Outros. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 2ª Turma deste Tribunal (fls. 292/294), que ao reformar, parcialmente, a r. decisão agravada, determinou, tão somente, a retificação do cálculo dos juros de mora para atender ao limite de 12% ao ano previsto em nossa Carta Magna, mantendo a d. sentença em seus demais termos, inclusive quanto a incidência de juros de mora em precatório complementar. Sustenta que os juros de mora contados da data do ajuizamento até o dia 24.11.94 estão incluídos e, inclusive, atualizados monetariamente até a data em que ocorreu o pagamento, ou seja, 06.05.98. Por isso, considera injustificável que, ao se proceder qualquer atualização posterior, se conte juros de mora desde o ajuizamento da ação. No presente caso, salienta que não se justifica nenhuma atualização, eis que o pagamento realizado obedeceu ao que prescreve o § 1º, do art. 100, da Constituição Federal, estando, assim, satisfeito o crédito dos exeqüentes. Colaciona aresto às fls. 301/302. III - O apelo não merece ser admitido. A uma, porque, em atenção ao pedido de atualização deferido pela MM. Junta de origem, foram elaborados novos cálculos desde o ajuizamento da ação até a data do pagamento do principal, mas o Setor de Cálculos teve o cuidado de abater a quantia já paga pela recorrente, através de precatório requisitório, conforme se constata à fl. 248. Portanto, ao contrário do que alega a recorrente, nada indica ter havido cobrança de juros sobre juros. A duas, porque a questão - há muito debatida neste Regional - gira em torno da possibilidade de atualização de crédito trabalhista, em caso de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, por via de precatório requisitório, matéria disposta no Enunciado nº 193/TST. A respeito do assunto, tem-se invocado, também, a aplicação analógica da Súmula nº 561, do Excelso Supremo Tribunal Federal, que dispõe de forma idêntica, em caso de desapropriação e, a três, porque a interposição de recurso de revista, contra decisão que examina agravo de petição, somente é permitida quando vulnerado, pela via direta, preceito constitucional, o que não é a hipótese dos autos (§ 2º do art. 896, da CLT, de acordo com a nova redação dada pela Lei 9.756 de 17.12.98, D.O.U. de 18.12.98, e Enunciados 210 e 266, do C. TST). Ressalte-se, por oportuno, que, in casu, inexiste qualquer ofensa a dispositivo constitucional, o que redunda na irrelevância da análise do aresto transcrito. IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 31 de março de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 05932/98. RECORRENTE: BERTILON VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. Advogado(s): Dr. Sóstenes Alves de Souza Júnior. RECORRIDO: ESPÓLIO DE RONILDO FERNANDES LIBERATO. Advogado(s): Dr. João Admilson Frutuoso Duarte. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nos artigos 893, III e 896, alíneas "a", "b" e "c", da CLT. II - A recorrente renova em seu apelo a preliminar de ilegitimidade ativa. A alegação é de que não há prova, nos autos, de representação do espólio, a teor do art. 12, V, do CPC. III - A respeito do assunto, o v. acórdão impugnado filiou-se a seguinte tese: "PREVIDÊNCIA SOCIAL. REPRESENTANTE DO ESPÓLIO. A Lei 6.858/80 atribui aos dependentes devidamente registrados na Previdência Social, a faculdade de pleitear, em nome do espólio, nesta Justiça Especializada, valores que não foram recebidos em vida pelo titular do direito, o que torna desnecessária a nomeação de tais dependentes como inventariantes para este fim" (fl. 129). IV - No que pese o esforço da recorrente na tentativa de procrastinar o andamento do feito, seu apelo não merece prosperar. O documento de fl. 10 demonstra a condição de dependente da representante do espólio junto ao INSS, conforme exige a lei 6.858/80 em seu art. 1º, o que dispensa a abertura de processo de inventário ou de alvará judicial expedido pelo juízo competente. Como se vê, trata-se de um caso típico de interpretação de disposição legal, que veda a admissibilidade do presente recurso, por força do que dispõe o Enunciado 221/TST. V - Finalmente, em relação ao pagamento de indenização de despesas de funeral, o apelo também não merece ser acolhido, uma vez que foi adotado o entendimento de que a situação do espólio, para a percepção do direito por sua representante, estaria enquadrada na hipótese de morte proveniente de doença não infecto-contagiosa, prevista na cláusula XXVI do dissídio coletivo (fl. 21). Portanto, matéria de livre interpretação do órgão julgador, o que atrai os ditames do Enunciado 221/TST, inviabilizando mais uma vez o acolhimento do apelo. VI - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 29 de março de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 05434/98. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Advogado(s): Dr. Antonio Candido Barra Monteiro de Britto e outros. RECORRIDO: ODAIR DE PAULA LEITE. Advogado(s): Drª. Cássia de Fátima Santana Mendes Pantoja. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 3ª Turma deste E. Tribunal que, ao confirmar a sentença de 1º Grau, deixou de reconhecer o alegado justo motivo para a dispensa do recorrido. O Colegiado defendeu tese no sentido de que "O reclamante, pelo que ficou apurado nos autos, cometeu falta de caráter leve, que mereceria uma reação do empregador de outro jaez que não a que ele teve, aplicando a penalidade da despedida, em tempos de agudo desemprego e tratando-se de empregado já antigo e de vida funcional inatacável". III - Contra essa posição, insurge-se a recorrente argumentando que a lei trabalhista é expressa no sentido exigir a existência e comprovação do ato faltoso e, uma vez ocorrendo, acarreta a punição por justa causa, daí considerar não ser permitido ao magistrado se imiscuir no poder disciplinar do empregador de graduar a pena. Alega violação aos artigos 5º, II, da Constituição Federal e 482, da CLT. Colaciona arestos de outros Tribunais, com os quais entende demonstrada a alegada divergência. IV - Ao contrário do que afirma a recorrente, é entendimento cediço de que, embora a falta possa caracterizar a dispensa por justa causa, o Juiz deve proceder com a necessária cautela e deixar de acolher a aplicação da pena máxima ao empregado, quando há circunstâncias e precedentes a serem considerados, como é o caso dos presentes autos, revelados na ementa acima transcrita. Com a prática desse procedimento, o v. acórdão recorrido quis apenas demonstrar que o empregador deveria graduar as penalidades com coerência, buscando a adequação do trabalhador às suas normas. Portanto, no que pesem as argumentações esposadas, o apelo não merece prosperar, tendo em vista o cunho interpretativo dado à questão pelo v. acórdão recorrido, o que obsta a admissibilidade da revista, à luz do Enunciado 221 do C. TST. Além do mais, os arestos indicados mostram-se inespecíficos para a questão sub examen (Enunciado 296/TST). V - Finalmente, a recorrente manifesta seu inconformismo com referência à multa rescisória de que trata o § 8º, do art. 477, da CLT, uma vez que, segundo alega, resultou patente a existência da controvérsia das verbas rescisórias. Mas uma vez o apelo não merece prosperar, tendo em vista que essa matéria está intimamente vinculada ao reexame dos motivos que ensejaram a dispensa do recorrido. Ora, reconhecida a inexistência da justa causa em juízo, é devida a multa pelo não pagamento das verbas resilitórias, conforme decidiram as instâncias ordinárias, pois, se assim não fosse, bastaria simplesmente que os empregadores, a fim de emergir a suposta controvérsia a respeito do assunto, negassem sempre a dispensa sem justa causa para se livrarem da aplicação do referido dispositivo legal. Creio, portanto, não ser esta a saída, uma vez que a empresa somente seria desonerada do pagamento dessa multa em caso de ajuizamento de ação de consignação em pagamento julgada procedente. Assim, a interpretação razoável do não reconhecimento da justa causa pelo v. acórdão impugnado, obsta a admissibilidade do apelo, a teor do que dispõe o Enunciado 221/TST. VI - Ante o exposto nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 29 de março de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 05698/98. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. Advogado(s): Dr. João Inácio Ribeiro Pinto e Outros. RECORRIDO: LEONILTON FELIX MENDES. Advogado(s): Dr. Antônio Gomes Guimarães e Outro. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a", "b" e "c", da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Tribunal que, ao reformar, parcialmente, a r. sentença de 1º grau, reduziu as horas extraordinárias deferidas, para quatro horas por dia, mantendo-a em seus demais termos, inclusive quanto a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar os descontos em favor das Caixas de Previdência Privada (PREVI) e Assistência (CASSI) dos Funcionários do Banco do Brasil. III - Alega divergência jurisprudencial e violação de lei. IV - O banco recorrente pondera o fato do v. acórdão atacado, dar prevalência à prova testemunhal, sobrepondo-a a prova documental, ao invalidar as folhas individuais de presença e desconsiderar cláusula expressa constante de acordo coletivo da categoria. Inconforma-se com o deferimento de horas extras, inclusive em períodos em que o autor exerceu cargo de gerência, sem que o recorrido houvesse se desincumbido do onus probandi e, também, com a decisão de considerar esta Justiça Especializada incompetente para apreciar os descontos em favor da Caixa de Previdência - PREVI e Caixa de Assistência - CASSI. Colaciona diversos arestos para confronto de teses. V - Data venia dos argumentos apresentados pelo recorrente, não há como prosperar seu apelo. No tocante às horas extras, verifica-se que a matéria, para o seu deslinde, requer o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126 do Colendo TST, o que redunda na irrelevância da análise dos textos jurisprudenciais trazidos à colação. No aspecto relativo aos descontos em favor da Caixa de Previdência - PREVI e Caixa de Assistência - CASSI, a Egrégia Turma, unanimemente, assim se manifestou: "Aqui não se trata mesmo de incompetência desta Justiça para apreciar o pedido de descontos nas verbas remuneratórias, destinados à Caixa de Assistência - CASSI e Caixa de Previdência - PREVI. Notoriamente, trata-se de descontos estipulados em função do contrato de trabalho, ainda que possam se destinar a entidades de Previdência Privada. No entanto, o Recorrente não cuidou de demonstrar a base contratual dos descontos pretendidos. (...) Não se nos afigura suficiente a constatação de que nos contra-cheques do Recorrido, na vigência do contrato de trabalho, eram feitos os descontos ora postulados. Imprescindível era que as disposições regulamentares autorizativas estivessem cabalmente demonstradas quando, já não mais existindo o pacto laboral, não vislumbramos a finalidade desses mesmos descontos, até mesmo levando-se em conta que as entidade de previdência privada que possam ser titulares do direito pretendido não integram a relação processual". Logo, a razoabilidade dessa exegese, impõe a incidência do Enunciado 221/TST, o que inviabiliza a revista por violação legal. Os arestos colacionados, às fls. 352/355, encontram óbice no Enunciado nº 296/TST, eis que inespecíficos à tese adotada no r. decisório, tendo em vista não evidenciarem identidade de fatos e desigualdade de teses. Insurge-se, ainda, o recorrente contra a decisão que lhe impôs multa de 1%, sob o argumento de serem protelatórios seus embargos de declaração. Também neste ponto, não há como prosperar o apelo. Trata-se de matéria de livre interpretação do julgador, o que atrai os ditames do Enunciado nº 221/TST. VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 30 de março de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 05271/98.
RECORRENTE: MANOEL DE JESUS NEPOMUCENO BRITO. Advogados: Dr. Mauro Augusto Rios Brito e outros. RECORRIDA: TÁGIDE ADMINISTRADORA LTDA. Advogado: Dr. José Figueiredo de Sousa. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e b, do art. 896, da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 3ª Turma desta E. Corte que, ao reformar parcialmente a r. sentença de 1ª grau, excluiu da condenação a parcela de salário profissional da categoria e repercussões, bem como deferiu pedido do Ministério Público do Trabalho quanto os descontos de imposto de renda e contribuição previdenciária. Afirma equivocadamente que o v. acórdão hostilizado excluiu da condenação a comissão paga "por fora", porém da análise do v. acórdão, percebe-se à fl. 109 que a mesma foi mantida, ficando prejudicada essa questão. Alega divergência jurisprudencial e violação à Norma Coletiva. III - Sustenta que faz jus ao recebimento do salário profissional da categoria, independentemente de receber comissões, conforme estabelecido na Norma Coletiva anexa. Para corroborar sua tese, transcreve dois arestos que não se prestam à configuração da alegada divergência jurisprudencial, por ser um oriundo de Turma deste Regional, órgão não elencado na alínea a do art. 896, da CLT, e o outro inespecífico, em face de não vislumbrar identidade de fatos e desigualdade de teses, o que atrai a incidência do Enunciado nº 296, do C. TST. IV - O v. acórdão firmou posicionamento, como bem resume sua ementa, no sentido de que: "CONTRATO DE TRABALHO - SALÁRIO AJUSTADO - PISO. Se o ex-empregado era comissionista puro e não misto, isto é, percebia, à guisa de salário, apenas comissão por produção, sem direito a salário profissional, como definido em norma coletiva, é fora de dúvida que ele somente faria jus ao piso profissional se o salário variável (comissão), no final do mês, não atingisse o mínimo da categoria". Depreende-se que a razoabilidade da exegese firmada atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza a revista por violação. Ademais, o recurso de revista não se presta ao revolvimento dos elementos fático-probatórios dos autos, a teor do Enunciado nº 126/TST. V - Em relação aos descontos para o imposto de renda e contribuição previdenciária, obedeceu-se o que disciplina o Enunciado nº 1 da Súmula de Jurisprudência deste E. Tribunal e o Precedente Jurisprudencial nº 32 da SDI do Colendo TST. VI - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 29 de março de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 00031/99. RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Advogado(s): Dr. Antonio Candido Monteiro de Brito e outros. RECORRIDOS: RAIMUNDO SOUZA DOS SANTOS. Advogado(s): Drª. Mary Machado Scalercio; e C.B.R. ENGENHARIA LTDA. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da douta 4ª Turma deste E. Regional, que a considerou subsidiariamente responsável por verbas trabalhistas deferidas ao reclamante. Inicialmente, coloca em discussão a preliminar de negativa de prestação jurisdicional. O apelo não merece prosperar. Com efeito, é inconcebível rediscutir em sede de embargos de declaração, matéria já decidida de forma clara no recurso ordinário. Portanto, se o julgado foi contrário aos interesses da recorrente, o remédio jurídico é outro e não embargos de declaração, conforme enfatizado pela r. sentença de embargos às fls. 87/89. Não vislumbro, assim, nenhuma violação legal, capaz de dar ensejo ao apelo, no particular. III - No mérito, não obstante os argumentos expendidos, o recurso também não merece prosperar, uma vez que a assertiva relativa à inidoneidade da prestadora de serviços depende do reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, a teor do Enunciado nº 126, do C. TST. Por outro lado, verifico que a tese firmada pelo v. acórdão impugnado, está em perfeita consonância com o Enunciado nº 331, IV, do Colendo TST, posto que evidenciada a culpa in eligendo da recorrente. IV - No que pertine à obrigatoriedade de concurso público, sob pena de violação do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, ainda aqui, o apelo não merece ser acolhido. Primeiro, porque em momento algum, foi reconhecida a relação de emprego entre reclamante e a ora recorrente, conforme esclarece o v. acórdão recorrido à fl. 77. E, segundo, porque quando o tomador dos serviços é a Administração Pública (como in casu) impossível o reconhecimento do vínculo direto com a mesma, por expressa vedação legal, ante a inexistência de requisito formal para a validade da relação contratual, conforme assegura a recorrente, entretanto, subsiste a responsabilidade subsidiária nos termos do Enunciado 331, IV, do C. TST. V - Em relação à parcela de seguro-desemprego, a recorrente pede sua exclusão da condenação ao argumento de que esse direito constitui obrigação de fazer, insuscetível de conversão em obrigação de dar, não podendo ser transformado em indenização pecuniária à falta de autorização legal. Com tal condenação teria havido violação ao disposto no art. 5º, inciso II, da Constituição Federal. A respeito desse assunto, tem-se invocado o art. 159 do Código Civil para admitir a conversão, como, aliás, decidiram as instâncias ordinárias, eis que esse dispositivo estabelece que "aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito ou causar prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar o dano". Assim, a razoabilidade da exegese, inviabiliza a revista por violação legal, à luz do Enunciado nº 221/TST. VI - Finalmente, quanto à multa aplicada nos embargos declaratórios, constata-se que foi adotado o entendimento de serem procrastinatórios. Portanto, matéria de livre interpretação do órgão julgador, o que atrai os ditames do Enunciado 221/TST, inviabilizando mais uma vez o acolhimento do apelo. VII - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 29 de março de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 05731/98. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(S): DRª. SUZANA PGNATARI DE BARROS COIMBRA E OUTROS. RECORRIDO: JOSÉ DE RIBAMAR HERENIO FARIAS. ADVOGADO(S): DR. MARCOS VINÍCIUS EIRÓ DO NASCIMENTO E OUTRO. DESPACHO: I - O RECURSO PREENCHE OS PRESSUPOSTOS COMUNS DE ADMISSIBILIDADE. FUNDAMENTA-SE NO ART. 896, ALÍNEAS "A", "B" E "C", DA CLT. II - INSURGE-SE O RECORRENTE CONTRA O V. ACÓRDÃO DA C. 1ª TURMA DESTE E. TRIBUNAL QUE, AO CONFIRMAR, INTEGRALMENTE, A R. SENTENÇA DE 1º GRAU, REJEITOU AS ARGÜIÇÕES DE INÉPCIA DA INICIAL E DA IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E MANTEVE A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS, ADICIONAL NOTURNO E RESPECTIVOS CONSECTÁRIOS. ARGÚI, AINDA, A NULIDADE DO V. ACÓRDÃO QUE APRECIOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POR NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. III - ALEGA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL E VIOLAÇÃO DE LEI. IV - RENOVA A ARGÜIÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E DE INÉPCIA DA INICIAL JÁ APRECIADAS NAS DUAS INSTÂNCIAS. O R. DECISÓRIO HOSTILIZADO ASSIM SE MANIFESTOU SOBRE A IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO: "O SIMPLES FATO DE TER SIDO REALIZADA A RESCISÃO PERANTE O SINDICATO DE CLASSE, NÃO SIGNIFICA QUE O EMPREGADO FIQUE PROIBIDO DE REIVINDICAR QUALQUER PARCELA QUE ENTENDER FAZER JUS. A JUSTIÇA ESTÁ COM SUAS PORTAS ABERTAS A TODAS AS PRETENSÕES. SE O EMPREGADO TEM ALGUMA INCONFORMAÇÃO, VEM A JUÍZO DE FORMA REGULAR, PARA OBTER A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL QUE É UM DIREITO SEU E DEVER DO ESTADO" (FL. 300). E, SOBRE A INÉPCIA DA INICIAL: "A PEÇA FORMULADA PELO PATRONO DO RECLAMANTE-RECORRIDO, EMBORA NÃO QUANTIFIQUE O TOTAL DE HORAS EXTRAS DO PERÍODO RECLAMADO, EXPRESSA, NO ENTANTO, COM EXATIDÃO, A JORNADA REAL DIÁRIA LABORADA PELO MESMO, MOSTRANDO, NITIDAMENTE, OS PONTOS EM EXCESSO, PERMITINDO À DEFESA REPORTAR-SE SOBRE O ASPECTO EM DISCUSSÃO COM PERFEITA DESENVOLTURA" (FL. 299). A RAZOABILIDADE DESSAS EXEGESES, ATRAI A INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 221/TST, O QUE INVIABILIZA A REVISTA POR VIOLAÇÃO LEGAL. O BANCO RECORRENTE ARGÚI, AINDA, A NULIDADE DO V. ACÓRDÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (TRT 1ªT.ED/RO-5731/98), POR NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, SOB O ARGUMENTO DE QUE "CRISTALINAS AS OMISSÕES EXISTENTES NO V. DECISUM, QUANDO DEFERE HORAS EXTRAS E AINDA, SEM APRECIAR DE FORMA FUNDAMENTADA PROVAS DOCUMENTAIS APRESENTADAS PELO BANCO/RECORRENTE". COLACIONA ARESTOS. IV - NÃO OBSTANTE OS FUNDAMENTOS SUSTENTADOS PELO RECORRENTE, NÃO MERECE ACOLHIDA A PRELIMINAR ARGÜIDA, UMA VEZ QUE O V. JULGADO DE EMBARGOS PRESTOU A TUTELA JURISDICIONAL DEVIDA, AO APRECIAR TODAS AS QUESTÕES VENTILADAS PELO EMBARGANTE, CONCLUINDO, À FL. 315, QUE "(..), CONSTATO QUE O RECORRENTE-EMBARGANTE ASPIRA À MODIFICAÇÃO DA R DECISÃO, NAQUILO EM QUE LHE FOI DESFAVORÁVEL, O QUE, COMO VISTO, É INCABÍVEL VIA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NÃO DESAFIANDO, TAMBÉM, A APLICAÇÃO DA SÚMULA DO ENUNCIADO Nº 278, DO C. TST". OS ARESTOS COLACIONADOS, ÀS FLS. 325/326, ENCONTRAM ÓBICE NO ENUNCIADO Nº 296/TST, EIS QUE INESPECÍFICOS À TESE ADOTADA NO R. DECISÓRIO, TENDO EM VISTA NÃO EVIDENCIAREM IDENTIDADE DE FATOS E DESIGUALDADE DE TESES. V - O RECORRENTE PONDERA O FATO DO V. ACÓRDÃO ATACADO, DAR PREVALÊNCIA À PROVA TESTEMUNHAL, SOBREPONDO-A A PROVA DOCUMENTAL, AO INVALIDAR AS FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA E

DESCONSIDERAR CLÁUSULA EXPRESSA CONSTANTE DE ACORDO COLETIVO DA CATEGORIA. INCONFORMA-SE COM O DEFERIMENTO DE HORAS EXTRAS, SEM QUE O RECORRIDO HOUVESSE SE DESINCUMBIDO DO ONUS PROBANDI. QUESTIONA, AINDA, O PERCENTUAL DE 60% DEFERIDO PARA O CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. COLACIONA DIVERSOS ARESTOS PARA CONFRONTO DE TESES. VI - DATA VENIA DOS ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO RECORRENTE, NÃO HÁ COMO PROSPERAR SEU APELO. NO TOCANTE ÀS HORAS EXTRAS, VERIFICA-SE QUE A MATÉRIA, PARA O SEU DESLINDE, REQUER O REEXAME DE FATOS E PROVAS, INCABÍVEL NA PRESENTE FASE RECURSAL, A TEOR DO ENUNCIADO Nº 126 DO COLENDO TST, O QUE REDUNDA NA IRRELEVÂNCIA DA ANÁLISE DOS TEXTOS JURISPRUDENCIAIS TRAZIDOS À COLAÇÃO. NO QUE TANGE AO PERCENTUAL DE 60% DEFERIDO PARA O CÁLCULO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS, A MATÉRIA NÃO FOI APRESENTADA EM SEDE DE RECURSO ORDINÁRIO, PELO QUE NÃO MERECERAM DO V. ACÓRDÃO RECORRIDO NENHUMA CONSIDERAÇÃO. COMPETIA AO RECORRENTE PROVOCAR, VIA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PRONUNCIAMENTO EXPRESSO A RESPEITO DO TEMA, O QUE, ENTRETANTO, NÃO FOI FEITO. ASSIM, ANTE A INEXISTÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO, PRECLUSO ESTÁ O ASSUNTO, À LUZ DO QUE DISPÕE O ENUNCIADO 297/TST, O QUE OBSTA A ADMISSIBILIDADE DO APELO, NO PARTICULAR. VI - ANTE O EXPOSTO, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO. INTIMAR. BELÉM, 30 DE MARÇO DE 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, JUÍZA VICE-PRESIDENTE.

PROCESSO TRT AP Nº 05878/98. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. Procuradora: Drª. Márcia Cristina Leão Murrieta. RECORRIDO: APOLÔNIO DE BARROS LIMA. Advogado(s): Dr. Raimundo Costa da Silva e Outros DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c" e § 4º, do art. 896, da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que ao reformar, parcialmente, a d. sentença de embargos à execução, manteve esta r. decisão no que concerne à aplicação da TR - Taxa Referencial como fator de correção dos débitos judiciais. Alega violação de lei. III - Aduz, à fl. 196, que: 'A correção monetária, tal como se sabe "visa corrigir, simplesmente, a expressão monetária da obrigação, preservando seu valor intrínseco, o valor aquisitivo da moeda" (dicção do Min. Otávio Galloti, em voto proferido do STF, analisando o pedido de cautelar na Adin 493/DF), ou ainda, "é um número-índice que traduz, o mais aproximadamente possível, a perda do valor de troca da moeda, mediante a comparação, entre os extremos de determinado período, da variação de preço de certos bens (mercadorias, serviços, salários etc.) para a revisão do pagamento das obrigações que deverá ser feito na medida dessa variação" (lição de Moreira Alves, relatando a decisão definitiva da ADIN 493-DF)'. Sustenta, ainda, a inaplicabilidade da TR como índice de correção monetária, à vista de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 493/DF. IV - O v. julgado quedou-se assim ementado: "CÁLCULOS DE DÉBITOS TRABALHISTAS - APLICAÇÃO DA TAXA DE RENDIMENTO - A aplicação da TR determinada no artigo 39, § 1º, da Lei 8.177/91, fazia-se necessária ante a desenfreada inflação que assolava nosso País, para evitar que o crédito do trabalhador fosse corroído pela inflação e também que o empregador pagasse o seu débito quando bem entendesse, eis que certamente pagaria bem menos do que deveria, caso fosse aplicada a atualização monetária pela TR" (fl. 187). V - Não obstante os argumentos esposados pelo recorrente, não há como prosperar seu apelo. É mister salientar que, in casu, como bem analisada a matéria, no r. decisório ora hostilizado: "Ao contrário do alegado pelo agravante, é constitucional a aplicação da TR como indexador dos valores a serem apurados em liquidação de sentença, nesta Justiça Especializada, não podendo ser taxados de inconstitucionais os dispositivos da Lei 8.177/91 que determinam a aplicação deste indexador como fator de atualização monetária de débitos trabalhistas, não havendo nenhuma violação a norma disposta no art. 5º, inciso XXXVI, da atual Carta da República, tendo em vista que a declaração de inconstitucionalidade da aplicação TR nos débitos de Imposto de Rendas de pessoa Física, jamais poderá confundir-se com a aplicação deste indexador nos débitos trabalhistas, eis que estes são considerados alimentos e sua liquidação deve ser feita na época própria e não a bel prazer do devedor, logo não pode ser utilizado outro índice de atualização" (fls. 189). A razoabilidade desta exege impõe a incidência do Enunciado 221/TST, o que inviabiliza a revista por infringência legal. VI - Ademais, a admissibilidade de revista na fase da execução trabalhista está adstrita à violação direta e literal da Constituição Federal e não apenas por via reflexa, a teor do § 2º, do art. 896, da CLT, de acordo com a nova redação dada pela Lei nº. 9.756 de 17.12.98 (D.O.U. de 18.12.98), c/c o Enunciado nº 266, do Colendo TST. É mister salientar que, no caso sub examen, não se vislumbra maltrato a dispositivo constitucional. VII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 31 de março de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 05723/98. RECORRENTES: BANCO HSBC BAMERINDUS DO BRASIL S/A E BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Advogado(s): Dr. José Acreano Brasil e outros. RECORRIDO: CARLOS ALBERTO ...RASHI. Advogado: Dr. Raimundo Kulkamp e outro. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a e c, da CLT. II - Inconformam-se os recorrentes contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que ao manter a r. decisão de 1º Grau, os condenou ao pagamento de indenização por danos morais, no período de junho de 1993 a março de 1997. Alegam violação ao texto constitucional, além de divergência jurisprudencial. III - A tese do v. acórdão recorrido está resumida em sua ementa: "DANO MORAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Pedido de indenização por danos morais, fundado em conflito havido no âmbito da relação de emprego, é de competência da Justiça do Trabalho que deve processá-lo e julgá-lo, ainda que os subsídios legais à concessão do direito à indenização sejam de natureza civil" (fls. 345). IV - Sustenta que a competência da Justiça do Trabalho está fixada no art. 114 da Constituição Federal de 1988, o qual não contempla o dano moral. V - Em que pesem as suas argumentações, o apelo não merece prosperar. Primeiro, o alegado dissenso pretoriano não ficou demonstrado, pois os textos jurisprudenciais trazidos à colação são oriundos das Turmas do Tribunal Superior do Trabalho, não incluído na nova redação dada ao art. 896 da CLT pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (DOU de 18.12.98). Segundo, porque a violação necessária à admissibilidade do recurso de revista, conforme prevê a alínea c do artigo 896, da Consolidação, é a literal, não sendo admitida a violação ocorrida por via reflexa. Ademais, a razoabilidade da exegese adotada na v. decisão impugnada, atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza a revista por violação legal. VI - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, Pa., 31 de março de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 05571/98. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. Advogados: Drª(s). Mary Francis Pinheiro de Oliveira e outros. RECORRIDA: ELY CIZINA LEAL FONTEL. Advogados: Dr(s). Sóstenes Alves de Souza Junior e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do artigo 896, da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra as vv. decisões da C. 4ª Turma deste E. Regional que ao reformar a r. sentença de 1º grau, excluiram da condenação os períodos de licença gozados pela recorrida, mantendo a r. sentença em seus demais termos. Alega violação ao disposto no artigos 832 e 142, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, além de divergência jurisprudencial. III - A tese do v. acórdão recorrido está resumida em sua ementa: "HORAS EXTRAS - PROVA TESTEMUNHAL - VALIDADE - Não reputo suficientes as alegadas divergências existentes nos depoimentos das testemunhas para invalidá-los como prova séria. As pequenas diferenças verificadas são fruto do natural esquecimento do ser humano sobre detalhes de fatos passados e, ao contrário do entendimento do recorrente, dão ainda maior crédito à prova produzida, pois demonstram que não se tratam de pessoas industrializadas, que têm na ponta da língua todas as datas, horários e acontecimentos ocorridos anos atrás" (fls. 356). IV - Em seu arrazoado recursal, suscita a preliminar de negativa da prestação jurisdicional em razão dos embargos declaratórios terem sido rejeitados por entender inexistir omissão quanto a exclusão das horas extras nos períodos de férias, licença prêmio, entre outros. Aduz, também, que quando da apuração do salário de férias da recorrida, deveria ser considerada a variação duodecimal dos adicionais percebidos no período. Sustenta que o v. acórdão não fez a distinção entre repercussão de horas extras sobre as férias e a exclusão dos períodos de férias no cálculo de horas extras. Não colaciona arestos. V - Consta da fundamentação do r. decisório impugnado o seguinte: "No que pertine à repercussão das horas extras nas férias, também andou-se escorreitamente a decisão, já que as mesmas eram prestadas com habitualidade, integrando a remuneração para todos os efeitos" (fls. 359). VI - Em que pesem as suas argumentações, o apelo não merece prosperar. Primeiro, o alegado dissenso pretoriano não ficou demonstrado, conforme exigência do art. 896, alínea a, da CLT. Segundo, porque a violação necessária à admissibilidade do recurso de revista, conforme prevê a alínea c do artigo 896 consolidado, é a literal, não sendo admitida a ocorrida por via reflexa. Ademais, a razoabilidade da exegese adotada na v. decisão impugnada, atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza a revista por violação legal. Por fim, a matéria é de cunho fático-probatório, fazendo-se necessário, para o deslinde da questão, o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. VII - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, Pa., 31 de março de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 00228/99. RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. Advogados: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outros. RECORRIDO: ANTONIO SÉRGIO DA CRUZ MORAES E OUTROS. Advogada: Drª. Selma Lúcia Lopes. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea c, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra os vv. Acórdãos da C. 1ª Turma deste E. Tribunal que não conheceram o Agravo de Petição em virtude da deserção. III - Alega violação à Constituição Federal (art. 5º, incisos II, XXXIV, alínea a e LV). Aduz, às fls. 85, que: "Ao julgar deserto o apelo da recorrente, por entender que o mesmo estaria deserto, mesmo sabendo a Egr. Turma que a resolução nº 84/85 do TST que disciplinava sobre a fixação de custas em sede de processo, foi julgada inconstitucional, o Egr. Regional vulnerou desde logo, o inciso II e LV, pois tal fato impede que a recorrente aproveite todos os meios de recursos previsto em lei, além de restringir o direito à ampla defesa e afrontar o princípio da legalidade, pois estaria o pagamento de custas processuais fora das hipóteses de lei". E, segue: "... a exigência de obrigatoriedade de pagamento de custas em Embargos de Terceiro Trabalhista é inconstitucional, tendo inclusive decidido o Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 116-208-2, publicado no DJU de 08.06.90". IV - A tese do r. decisório impugnado se encontra muito bem demonstrada em sua ementa (fls. 73): "AGRAVO DE PETIÇÃO - DESERÇÃO - FALTA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS - Impõe-se a deserção do Agravo, quando a agravante estava obrigada a efetuar o recolhimento de custas e não o fez por ocasião da interposição do Apelo - Art. 789, § 1º, da CLT". V - Merece ser admitido o apelo, pois de acordo com a Resolução do TST nº 48/90, o terceiro embargante não pode ser condenado em custas de execução. Desta forma, vislumbro a possibilidade de ser admitido o apelo, com fulcro na alínea c, do art. 896, da CLT, por haver se imposto à recorrente obrigação não prevista em lei, o que implica desrespeito ao art. 5º, II, da Constituição Federal da República. VI - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar. Belém, Pa., 29 de março de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 05749/98. RECORRENTE: GOLDEN PALACE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA. Advogado(s): Dr. Pedro Raimundo Maia Miléo e outros. RECORRIDO: PAULO HENRIQUE LISBOA. Advogado(s): Drª. Ivanilda Barbosa Pontes e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão regional que manteve o deferimento das parcelas de horas extras e FGTS. Inicialmente, pugna pela exclusão da multa de 1% aplicada na r. sentença de embargos declaratórios. Ao apreciar o segundo embargos de declaração, percebeu a 1ª Turma deste E. Tribunal que a real intenção da recorrente era tentar obstaculizar o andamento do feito, além de procrastinar ainda mais a lide. Portanto, com base no art. 538, do CPC, determinou a aplicação da multa de 1% sobre o valor da causa. Trata-se, assim, de matéria de livre interpretação do órgão julgador, o que atrai os ditames do Enunciado 221 do C. TST e inviabiliza a admissibilidade do apelo, no particular. III - A seguir, suscita a preliminar de julgamento extra petita. Aduz que o reclamante deixou bem claro que o seu pedido de FGTS se restringia a entrega da guia para saque e, quanto às horas extras, estas se limitavam a uma hora e meia de trabalho extraordinário por dia, o que totalizaria, no máximo, 9 horas extras semanais, já que espontaneamente confessado pelo recorrido o gozo de uma folga a cada semana. Entretanto, com referência ao FGTS, foi determinada a expedição de alvará judicial para levantamento dos depósitos efetuados pela reclamada na conta vinculada do reclamante e pagamento da respectiva diferença, bem como deferido o pleito de 10 horas extras por semana. IV - Enfatiza a ementa do v. acórdão recorrido que "O FGTS, por imposição da Constituição (art. 7º, Inciso III), da Lei nº 8.036/90 e ainda do Decreto nº 99.684/90, constitui um direito do trabalhador. Logo, se um ex-empregado solicita parcela intitulada de FGTS, esta pode ser interpretada restritivamente, notadamente, porque o empregador não só é obrigado a fazer os depósitos, como comprová-los, além de exibir os extratos e até apresentar certidão de regularidade. Assim é que, não incorre em pronunciamento extra pedido, sentença que diante das provas apresentadas - inexistência de comprovação dos depósitos fundiários - condena a paga de diferenças" (fl. 159). V - Com efeito, o juiz ao apreciar pedido que envolve depósitos do FGTS não deve fica adstrito simplesmente ao que expõe a petição inicial, pois, a final de contas, ao empregado-reclamante cabe apenas narrar os fatos, podendo então o órgão julgador dar-lhe conotação legal diversa do pleiteado. O presente caso, é típico desta situação, uma vez que, através dos fatos narrados pelo reclamante, reconheceu o v. acórdão recorrido que a reclamação versava mesmo sobre o pagamento dos depósitos do FGTS e não apenas de sua comprovação através da respectiva guia de recolhimento. Tal conclusão decorreu da análise do conjunto probatório, não havendo que se falar em julgamento extra petita, o qual se configuraria se a decisão versasse sobre matéria estranha à lide, o que não ocorreu in casu. Com referência à parcela de horas extras, também inocorreu julgamento extra petita, tendo em vista que os horários de trabalho alegados pelo autor na inicial, revelam a existência de cerca de 10 horas extras por semana. Não vislumbro, assim, nenhuma violação legal, capaz de dar ensejo a admissibilidade do apelo com referência à preliminar em apreço. VI - Quanto ao mérito propriamente dito, o apelo também não merece prosperar. O ônus de provar os depósitos mensais do FGTS é do empregador, o qual detém as guias de recolhimento. Portanto, não apresentadas as guias, presume-se não quitada a parcela questionada, sendo devido o recolhimento e a diferença oriunda do deferimento das horas extras, tudo de conformidade como decidiu o v. acórdão recorrido. Enfim, a parcela de horas extras foi deferida com base nas provas constantes dos autos. Logo, em ambos os casos, não há possibilidade de admissão do recurso, por força do que dispõe o Enunciado 126 do C. TST. VII - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 31 de março de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 05742/98. RECORRENTE: TELEVISÃO LIBERAL LTDA. Advogado(s): Débora de Aguiar Queiroz e outros. RECORRIDO: EDMAR CAVALCANTE RABELO. Advogado(s): Drª. Ocilda Maria Pereira Nunes e outra. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Inicialmente, suscita a recorrente a preliminar de nulidade do v. acórdão recorrido, sob dois enfoques: a) não ter sido observada a prova documental constante dos autos; e b) inversão do ônus da prova, para conceder ao recorrido o pagamento de parcela já paga, o que configura o bis in idem. A preliminar em apreço revela-se insustentável, porque confunde-se com a apreciação do mérito, já que tem por objeto discutir aspectos pertinentes ao reexame do elemento probatório. III - A outra preliminar é suscitada ao argumento de ausência de fundamentação. Ainda aqui, o apelo não merece prosperar, eis que houve manifestação expressa, devidamente respaldada em diplomas legais. O fato de a r. decisão recorrida não acolher a tese da recorrente não implica ausência de fundamentação. IV - Finalmente, quanto à preliminar de negativa de prestação jurisdicional, argüida sob a alegação de ter sido negada à recorrente a reapreciação das razões expostas nos embargos de declaração, o apelo também não merece ser acolhido. Primeiro, porque, à semelhança da primeira preliminar, confunde-se com a apreciação do mérito. E, segundo, porque não configurada a negativa de tutela jurisdicional, uma vez que o v. acórdão recorrido manifestou-se acerca de todas as ponderações suscitadas pelo recorrente, conforme acentuado nas r. decisões de embargos de declaração. Além do mais, o intuito da recorrente, ao opor os embargos declaratórios, não era outro senão rediscutir matéria já decidida, o que não poderia ser acolhido, por se tratar de via inadequada para revisão. Não restou, portanto, caracterizada a violação legal, capaz de dar ensejo ao cabimento do apelo, no que pertine às preliminares invocadas. V - Com referência ao mérito, que tem como único objeto o deferimento da repercussão das horas extras no repouso semanal remunerado, o v. acórdão recorrido resumiu a questão na seguinte ementa: "HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO NO REPOUSO. 'Computam-se no cálculo do repouso remunerado as horas extras habitualmente prestadas' - Enunciado 172 do TST" (fl. 1038). VI - A alegação da recorrente de que o recorrido não demonstrou claramente que fazia juz ao deferimento da parcela questionada, e de que o v. acórdão recorrido se manteve alheio às provas documentais apresentadas, envolve questão de mérito, que necessariamente implica em revolver o conjunto probatório, o que não é mais possível na presente fase recursal, à luz do que dispõe o Enunciado 126 do C. TST. Irrelevantes, portanto, os arestos indicados para confronto jurisprudencial. VII - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 30 de março de 1998. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 04442/98. RECORRENTES: EVANIL BARATA DE SOUZA E OUTROS (5). Advogado(s): Dr. José Ribamar Sousa Campos e Outros. RECORRIDO: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO NOS PORTOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGMO. DESPACHO: I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos comuns de admissibilidade. Arrimam-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Os recorrentes manifestam-se contrários ao contido no v. acórdão da Egrégia 1ª Turma desta Corte, que entendeu indevido, aos trabalhadores portuários avulsos, que já se encontram na inatividade, o adicional de indenização, previsto na Lei nº 8.630/93, com base no que dispõe o parágrafo único do art. 55 do referido diploma legal. Alegam que o r. decisório, ao não reconhecer a isonomia entre os integrantes da força supletiva com os demais trabalhadores avulsos que compõe a força efetiva, feriu a Constituição Federal. Alegam, também, que não pode prevalecer o suporte fático de que, na condição de trabalhadores avulsos, deveriam estar matriculados até 31 de dezembro de 1990, a fim de que pudessem fazer jus à pretendida indenização. Entendem, em suma, que se ficou assegurado, aos trabalhadores portuários avulsos, o direito a um valor indenizatório, oriundo dos prejuízos econômicos advindos da modernização dos portos, inexistem razões para que a vantagem não seja estendida aos trabalhadores avulsos da força supletiva, vez que, como os primeiros, também sofreram idênticos prejuízos. Na busca de ver admitido o recurso, valem-se, os apelantes, dos pressupostos específicos da divergência jurisprudencial, para o que colacionam arestos de Turmas deste Regional (fls. 136/137), e da violação de lei, este direcionado, especificamente, ao princípio constitucional da isonomia (art. 5º, caput). O apelo não merece prosperar. A tese esposada pelo v. acórdão, ainda que não seja melhor, é bastante razoável, o que impede a admissibilidade da revista (Enunciado 221/TST). No que toca ao dissenso pretoriano, com a nova redação do artigo 896, da CLT, dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98, este não mais autoriza a revista quando

verificado entre arestos de Turmas do mesmo Tribunal. VI - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 31 de março de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 0166/99. RECORRENTE: HUGO DIAS MARTINS. Advogado(s): Dr. Geraldo Fernandez Vasques. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL DO PARÁ E AMAPÁ. Advogado(s): Dr. Raimundo Nivaldo Freitas Furtado e Outro. DESPACHO: I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos comuns de admissibilidade. II - O recorrente afirma que a r. decisão da Egrégia 1ª Turma deste Regional (Acórdão de fls. 161/164) não pode prevalecer, porque em desacordo com a lei e entendimentos jurisprudenciais dominantes. III - Trata-se do reconhecimento da inexistência de vínculo de emprego entre reclamante e reclamado. Sustenta o apelante que consta dos autos uma série de documentos (prestações de conta, recibos de pagamentos, etc.) capazes de alterar a r. decisão hostilizada, até porque não impugnados pelo Sindicato recorrido, e assim tidos como aceitos pela outra parte. Aponta, como violado, o artigo 818, da CLT ("a prova das alegações incumbe à parte que as fizer"). Colaciona arestos para o confronto de teses. IV - Não há como prosperar o apelo. A confirmação da r. decisão que julgou o recorrente carecedor do direito de ação, nesta Especializada, foi esteiada na ausência de prova capaz de reconhecer a existência de trabalho subordinado e oneroso. A questão, redunda, afinal, no enfrentamento de matéria de natureza interpretativa, que sucumbe diante da razoável exegese conferida à controvérsia pelo v. acórdão impugnado, o que obsta a admissibilidade da revista, com fulcro no Enunciado nº 221, do Colendo TST. Ademais, depreende-se dos próprios termos do arrazoado recursal que o pretendido importa no revolvimento de fatos e provas, procedimento defeso em sede de revista, a teor do Enunciado nº 126, daquele Órgão. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 31 de março de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 05458/98. RECORRENTE: ARMANDO NAZARÉ PEREIRA LEAL. Advogado(s): Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e Outros. RECORRIDA: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRCTICA DA AMAZÔNIA S/A - Filial de Belém. Advogado(s): Drª Simone Cruz Vieira e Outro. DESPACHO: I -. Recurso em ordem quanto aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - O recurso é do reclamante, inconformado com o decidido pela Egrégia 2ª Turma deste Regional, que, ao entendimento de que a empresa recorrida teria depositado o valor do crédito do exeqüente, devidamente atualizado, o que redundou na cessação da responsabilidade do executado, mantida, assim, a r. decisão agravada. O v. acórdão restou assim ementado: "DÉBITO TRABALHISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. MOMENTO EM QUE CESSA A RESPONSABILIDADE DO EXECUTADO. Nos termos do art. 9º, § 4º, da Lei n. 6.830/80, aplicável ao processo de execução trabalhista por determinação expressa do art. 889, da CLT, 'somente o depósito em dinheiro, na forma do art. 32, faz cessar a responsabilidade pela atualização monetária e juros de mora'. A executada fez o depósito em dinheiro, perante o banco oficial como diz o art. 32 e o valor depositado estava atualizado, já que foi feito dentro dos cinco (5) dias do mês subsequente ao mês da atualização, aplicando-se, no caso, a Orientação Jurisprudencial de n. 124, da SDI, do C.TST". III - Ao perseguir a atualização de seu crédito, pelos índices de correção monetária e juros, aplicados aos créditos de origem trabalhista, o recorrente alega que embora a recorrida tivesse efetuado os depósitos em dinheiro, para efeito de preparo dos recursos interpostos, as referidas quantias não se encontravam liberadas em seu favor, além de que os índices de atualização de mercado ou bancários são inferiores aos índices de correção dos débitos trabalhistas. Aponta a existência de dois equívocos no v. acórdão hostilizado: a aplicação, in casu, da Lei nº 6.830/80, na medida em que a aplicabilidade desse diploma só é possível após esgotadas as regras da CLT e as da legislação específica, que a complementam (Leis nºs 5.584/70 e 8.177/91). O outro senão é a referência feita pelo r. decisório ao Precedente nº 124, da SDI, do C.TST, que, no seu entender, não trata de atualização de crédito trabalhista. Alude infringência ao inciso XXXVI, do art. 5º, da Carta Magna e, por fim, transcreve um aresto da 2ª Turma deste Regional, na tentativa de demonstrar a divergência interpretativa. IV - Antes de adentrarmos, propriamente, na análise do apelo, impõe-se esclarecer que o Precedente nº 124, da SDI, do C.TST, a seguir transcrito, é de todo pertinente ao deslinde da presente questão: "CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ART. 459, CLT. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subseqüentemente ao da prestação de serviços". Equivocou-se o recorrente ao transcrever, em suas razões, o Enunciado 124, do Colegiado Superior da Justiça do Trabalho. Consoante o disposto no § 2º do art. 896, da CLT, a admissibilidade da revista, na fase de execução de sentença, só é possível quando ocorre afronta direta e literal de dispositivo constitucional. No presente caso, a procedência da impugnação somente poderia ser viabilizada por via oblíqua, o que desautoriza o cabimento do apelo. Assim, não é possível - como quer o recorrente - embasar o recurso nas alíneas "a" e "c", do art. 896, do estatuto consolidado. Não há nenhuma possibilidade de se dar seguimento ao recurso, face à inexistência de qualquer ofensa ao dispositivo constitucional indicado. V - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 30 de março de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 05760/98. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC. Procuradora: Drª. Elza Maria Machado dos S. de Sousa Franco. RECORRIDA: VALFIRA BELÉM DA SILVA. Advogado: Dr. Roberto Ribeiro da Cunha. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896 da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a v. decisão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que não acolheu a preliminar de incompetência em razão da matéria e a prescrição bienal do direito de ação, a teor do que dispõe o art. 7º, XXIX, "a", da CF/88. III - O v. acórdão recorrido firmou tese no sentido de que: "FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. É de trinta anos o prazo prescricional para reclamar depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço" (fls. 57). IV - Em seu arrazoado recursal, suscita, inicialmente, a prescrição do direito de ação, por entender que o prazo para a autora buscar seus possíveis créditos seria de dois anos, a contar de 30/04/1981, data da extinção do contrato de trabalho, como determina a alínea a, XXIX, do art. 7º, da Constituição Federal. Ressalta que a reclamação foi ajuizada em 17 de julho de 1998, após o prazo legal. Em seguida, afirma que ao decidir a liberação do FGTS, a MM. 14ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém contrariou a Lei Federal nº 5.107/66, que exigia, na época, além do registro da CTPS do empregado, a opção expressa pelo FGTS. Por fim, informa que a reclamante-recorrida não provou nos autos a opção pelo FGTS. V - Em que pesem as suas argumentações, o apelo não merece prosperar. Primeiro, o alegado dissenso pretoriano não ficou demonstrado. Não é mais possível estabelecer divergência jurisprudencial entre arestos de Turmas do mesmo Tribunal, em razão do que estabelece o art. 896 da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (DOU de 18.12.98). Segundo, porque a v. decisão recorrida está em consonância com o Enunciado nº 95 do TST, que assim prevê: "É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço". VI - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, Pa., 05 de abril de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 00257/99. RECORRENTE: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. Advogado(s): Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. RECORRIDO: JOÃO DA SILVA ALMEIDA. Advogado(s): Drª. Dinemir Pimenta Oliveira. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 1ª Turma desta Corte regional que ao modificar a r. sentença da MM. Junta, deferiu, ao reclamante-recorrido, a indenização referente ao período remanescente da estabilidade provisória que o mesmo detinha, face a sua condição de representante de entidade sindical. III - O v. acórdão recorrido firmou entendimento no sentido de que o encerramento das atividades empresariais inviabiliza apenas a reintegração, mas não retira, por si só, do empregado provisoriamente estável, o direito de receber os salários pelo período correspondente. IV - O recorrente esteia as razões de seu apelo no Enunciado 173 do C. TST e em decisões de outros Regionais, como bem exige o art. 896, alínea "a", da CLT, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (D.O.U. de 18 do mesmo mês). V - Vislumbra-se, pelo cotejo dos arestos trazidos à colação, no que concerne a obrigatoriedade do pagamento dos salários correspondente ao período da estabilidade provisória do dirigente sindical, na hipótese de extinção do estabelecimento, que as v. decisões adotaram tese diversa àquela esposada pelo v. acórdão impugnado. Para ficar num só exemplo, citemos o aresto mais atual transcrito à fl. 294: "ESTABILIDADE SINDICAL - EXTINÇÃO DA EMPRESA - Na hipótese de extinção da empresa, o obreiro eleito como dirigente sindical não terá direito à indenização decorrente da estabilidade prevista no inciso VIII do art. 8º da Constituição Federal de 1988. A dispensa pura e simples não se constitui, portanto, em ato atentatório da liberdade sindical, isso porque o dirigente não tem mais a quem representar (TRT 9ª. R. - RO 15.569/97 - Ac. 1ª T. 14.838/98 - Rel. Juíza Rose Marisa Paglia - DJPR 17.07.1998". VI - Verifico, assim, que o recorrente logrou demonstrar a divergência jurisprudencial específica, além do conflito de entendimento ocorrido entre o v. acórdão impugnado e o Enunciado 173/TST e Precedente nº 86 da SDI do Colendo/TST, o que enseja a admissibilidade da revista, com fulcro na alínea "a", do art. 896, do texto consolidado. VII - Ante o exposto dou seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 29 de março de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no impedimento da Juíza Vice- Presidente Rosita de Nazaré Sidrim Nassar.

PROCESSO TRT RO Nº 00079/99. RECORRENTE: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A (2ª reclamada) Advogado(s): Drª. Érika Moreira Bechara e Outros. RECORRIDAS: MARIA DE FÁTIMA NORONHA BARROS. Advogado(s): Dr. Cadmo Bastos Melo Junior; e FÊNIX SERVIÇOS GERAIS LTDA. (1ª reclamada) DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, decidiu reincluí-la na lide, bem como condená-la solidariamente. III - Argúi, inicialmente, sua exclusão da lide, por ilegitimidade de parte. Aduz que houve má apreciação de provas dos autos e violação do Enunciado 331, do C. TST. Argumenta, ainda, que não há nos autos prova de relação de emprego com a recorrida e que a condenação deveria ser, quando muito, na condição de devedora subsidiária, jamais solidária, como, aliás, dispõe a Lei 6.019/74 e o próprio Enunciado 331, em seu item IV. IV - O recurso não merece prosperar. No que tange à preliminar de ilegitimidade para figurar no pólo passivo da lide, o v. acórdão recorrido elidiu perfeitamente a controvérsia. Eis alguns tópicos a respeito do assunto, que transcrevo nesta oportunidade: "Não se pode aceitar a tese da 2ª reclamada de que sua responsabilidade estava limitada ao disposto no contrato de empreitada, pois a responsabilidade da empresa tomadora dos serviços ocorre pela aplicação da teoria da culpa 'in eligendo', em virtude de não ter fiscalizado a situação econômico-financeira da reclamada. No caso em exame aplica-se o contido no art. 455, da CLT, que assim dispõe: 'nos contratos de subempreitada responderá o subempreiteiro pelas obrigações derivadas do contrato de trabalho que celebrar, cabendo, todavia, aos empregados, o direito de reclamação contra o empreiteiro principal pelo inadimplemento daquelas obrigações por parte do primeiro'. Conclui-se, portanto, que a responsabilidade da 2ª reclamada - CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A, neste caso, é solidária, não implicando, por conseguinte, em reconhecimento de vínculo empregatício, este é responsabilidade da empregadora FÊNIX SERVIÇOS GERAIS LTDA. Outra interpretação levaria a aprovar um artifício da tomadora dos serviços para desvirtuar a aplicação das normas trabalhistas" (fls. 73/74). V - Como se vê, o cunho interpretativo da matéria não possibilita a revista por violação legal, a teor do Enunciado nº 221/TST e a sua admissibilidade, com fulcro na alínea "c" do art. 896, da CLT. VI - Finalmente, no que diz respeito ao aspecto pertinente à responsabilidade que, segundo a recorrente, com apoio em divergência jurisprudencial, poderia ser subsidiária e jamais solidária, creio que, ainda aqui, o apelo não merece prosperar. Verifico que a matéria não foi articulada no recurso ordinário, por isso mesmo o E. Regional não teve a oportunidade de firmar entendimento a respeito. Como os embargos de declaração, opostos pela recorrente, não provocaram o exame do assunto, o que somente agora está sendo focalizado no presente apelo, forçoso reconhecer que está preclusa a pretensão da recorrente, ante a inexistência de prequestionamento (Enunciado 297/TST). VII - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 29 de março de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no impedimento da Juíza Vice-Presidente Rosita de Nazaré Sidrim Nassar.

PROCESSO TRT AP Nº 00259/99. RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - PETROBRAS MINERAÇÃO S/A - PETROMISA. Procurador: Dr. João José Aguiar Carvalho e outros. RECORRIDOS: FRANCISCO DE ASSIS MARANHÃO WOLF, VICENTE PEREIRA DA SILVA E JAIR DE ALBUQUERQUE RODRIGUES. Advogado(s): Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da Egrégia 4ª Turma deste Tribunal (fls. 354/356), que, ao dar parcial provimento a r. decisão agravada, determinou que o cômputo dos juros seja limitado a abril de 1998 na atualização dos créditos devidos aos exeqüentes. Sustenta que o pagamento realizado obedeceu o art. 100, parágrafo 1º, da Constituição Federal, tendo o crédito dos exeqüentes sido, por inteiro, satisfeito. Persegue, pois, o reconhecimento da improcedência dos cálculos efetuados pela MM. 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. III - O v. acórdão, ora impugnado, ficou assim ementado: "PRECATÓRIOS - INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA. Os juros de mora são devidos até a data do efetivo pagamento da obrigação, nos termos do Enunciado nº 193 do C. TST" (fls. 354). IV - A questão - há muito debatida neste Regional - gira em torno da possibilidade de atualização de crédito trabalhista, em caso de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, por via de precatório requisitório, matéria disposta no Enunciado nº 193/TST. A respeito do assunto, tem-se invocado, também, a aplicação analógica da Súmula nº 561, do Excelso Supremo Tribunal Federal, que dispõe de forma idêntica, em caso de desapropriação. V - Não há nenhuma possibilidade de acolhimento do apelo, eis que a admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução trabalhista, está adstrita à violação direta da Constituição Federal e não apenas por via reflexa, a teor do § 2º, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c o Enunciado nº 266, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Ressalte-se, por oportuno, que, in casu, inexiste qualquer ofensa a dispositivo constitucional, o que redunda na irrelevância da análise dos arestos transcritos. VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, Pa., 05 de abril de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no impedimento da Juíza Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar.

PROCESSO TRT AP Nº 05495/98. RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS. Procuradores: Dr. Adão Paes da Silva e outra. RECORRIDOS: BENEDITA BAHIA DO VALE SILVA E OUTROS. Advogados: Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 2ª Turma deste Tribunal (fls. 330/333), que, ao reformar parcialmente a r. decisão agravada, manteve a atualização dos créditos devidos aos exeqüentes até a data de seu efetivo pagamento, contrariando o entendimento da recorrente de que inexiste mora da Fazenda Pública no pagamento de débitos decorrentes de condenação por sentença judicial entre o dia 1º de julho e o final do exercício do ano seguinte à expedição do precatório. Sustenta que, nesse período, não há culpa da pessoa jurídica de direito público pela não efetivação do pagamento, pois é a própria Constituição Federal que determina seja o pagamento dos débitos dos entes de direito público efetuado até o final do exercício do ano seguinte ao da expedição do precatório. Alega não ser devida a atualização da execução, sob o fundamento de que já teria havido a quitação do débito. Entende violado o art. 100, § 1º, da Constituição Federal e configurada a divergência pretoriana. III - O v. acórdão, ora impugnado, manifestou-se, como bem resume sua ementa, no sentido de que: "ATUALIZAÇÃO. As entidades públicas não podem gozar do privilégio de pagar com atraso os precatórios, sem a devida atualização de valores". IV - A questão - há muito debatida neste Regional - gira em torno da possibilidade de atualização de crédito trabalhista, em caso de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, por via de precatório requisitório, matéria disposta no Enunciado nº 193/TST. A respeito do assunto, tem-se invocado, também, a aplicação analógica da Súmula nº 561, do Excelso Supremo Tribunal Federal, que dispõe de forma idêntica, em caso de desapropriação. V - O apelo não merece prosperar, eis que não se vislumbra, no caso sub examen, ofensa a dispositivo constitucional, como alega a recorrente, o que inviabiliza a revista que, na fase de execução trabalhista, está adstrita à violação direta e literal da Constituição Federal e não apenas por via reflexa, a teor do § 2º, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c o Enunciado nº 266, do C. TST, o que redunda na irrelevância da análise dos arestos transcritos para demonstração do dissenso jurisprudencial. VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 15 de março de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no impedimento da Juíza Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar.

PROCESSO TRT AP Nº 00192/99. RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS TENENTE REGO BARROS. Procuradores: Dr. João José Aguiar Carvalho e outra. RECORRIDOS: ADISENN FARIAS DE JESUS E OUTROS. Advogada: Drª. Paula Frassinetti Mattos. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 1ª Turma deste Tribunal (fls. 3565/3571), que, ao reformar parcialmente a r. decisão agravada, manteve a atualização dos créditos devidos aos exeqüentes até a data de seu efetivo pagamento, contrariando o entendimento da recorrente de que inexiste mora da Fazenda Pública no pagamento de débitos decorrentes de condenação por sentença judicial entre o dia 1º de julho e o final do exercício do ano seguinte à expedição do precatório. Sustenta que, nesse período, não há culpa da pessoa jurídica de direito público pela não efetivação do pagamento, pois é a própria Constituição Federal que determina seja o pagamento dos débitos dos entes de direito público efetuado até o final do exercício do ano seguinte ao da expedição do precatório. Entende violado o art. 100, § 1º, da Constituição Federal e configurada a divergência pretoriana. III - Insurge-se, ainda, equivocadamente, contra os cálculos de juros de mora desde a data de ajuizamento, pugnando pela retificação dos cálculos para a data do pagamento do precatório anterior. Depreende-se que a recorrente nem sequer leu o v. acórdão guerreado, pois este modificou a r. decisão, para determinar o ora pleiteado pela recorrente, ficando portanto prejudicada a presente questão, neste particular. IV - O v. acórdão, ora impugnado, assim manifestou-se à fl. 3567, como bem resume sua ementa: "Débitos trabalhistas. Juros de mora. Ente público. O ente público, ao contratar sob o regime da CLT, equipara-se ao empregador comum; logo, da mesma forma que este, submete-se ao determinado pelo art. 39 da Lei nº 8.117/91 no que concerne à atualização e juros de mora dos débitos trabalhistas, sem que isso importe em contrariedade às disposições da CF/88". V - A questão - há muito debatida neste Regional - gira em torno da possibilidade de atualização de crédito trabalhista, em caso de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, por via de precatório requisitório, matéria disposta no Enunciado nº 193/TST. A respeito do assunto, tem-se invocado, também, a aplicação analógica da Súmula nº 561, do Excelso Supremo Tribunal Federal, que dispõe de forma idêntica, em caso de desapropriação. VI - O apelo não merece prosperar, eis que não se vislumbra, no caso sub examen, ofensa a dispositivo constitucional, como alega a recorrente, o que inviabiliza a revista que, na fase de execução trabalhista, está adstrita à violação direta e literal da Constituição Federal e não apenas por via reflexa, a teor do § 2º, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c o Enunciado nº 266, do C. TST,

o que redunda na irrelevância da análise dos arestos transcritos para demonstração do dissenso jurisprudencial. VII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 5 de abril de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no impedimento da Juíza Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar.

PROCESSO TRT AP Nº 05795/98. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Advogado(s): Dr. Ruy Guilhon Coutinho e outros. RECORRIDO: JOÃO DA SILVA ALBUQUERQUE. Advogado: Dr. João José Geraldo e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a, b e c, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho. II - Insurge-se a recorrente contra os vv. Acórdãos da Egrégia 2ª Turma deste Regional, que, ao reformarem a r. sentença de 1º grau, determinaram fosse excluída da conta de liquidação a incidência do adicional de periculosidade sobre as férias a fim de evitar o bis in idem. III - A r. decisão, ora impugnada, ficou assim ementada: "PRESCRIÇÃO. MOMENTO DA ARGÜIÇÃO - No processo trabalhista, segundo o entendimento extraído dos artigos 269, IV e 300, do CPC, e ainda do Enunciado 153 do Colendo TST, compete à reclamada argüir a prescrição como matéria de defesa, na contestação, pois, não sendo feita a argüição no momento processual oportuno, ocorre a incidência da preclusão" (fls. 374). IV - Alega que a r. decisão deve ser modificada, ressaltando que: a) o cálculo encontra-se incorreto, pois inclui os meses em que não há diferença de adicional de periculosidade a ser paga, comprovado pelos contracheques juntados aos autos; b) nos meses em que o autor não recebeu adicional de modo intermitente, não faz jus a parcela de adicional de insalubridade; c) nos meses 01/86 a 03/87, o reclamante-recorrido recebeu adicional de periculosidade de modo integral, não havendo, nestes meses, diferença a ser paga, sob pena de enriquecimento ilícito, caso autorizado por essa Justiça; d) entende caber a esse Juízo declarar de ofício a prescrição legal, com base no que dispõe o art. 7º, XXIX, alínea a, da Constituição Federal de 1988. V - Em que pese as argumentações esposadas, o recurso não merece ser admitido. O dissenso pretoriano não autoriza a revista na fase de execução e a admissibilidade da revista, nesta fase, está adstrita à ofensa direta e literal de dispositivo constitucional, sendo inadmissível quando o desrespeito é por via reflexa, a teor do § 2º, art. 896, da CLT e Enunciado nº 266/TST. Quanto ao último ponto de sua insatisfação, a prescrição legal, a recorrente fez apenas menção, pela primeira vez, nos embargos à execução (fls. 261), momento processual não oportuno, atraindo, assim, a incidência do instituto da preclusão. O Enunciado nº 153, do Colendo TST, estabelece que não se conhece de prescrição não argüida na instância ordinária. No processo trabalhista as instâncias ordinárias são apenas duas: Junta ou Juiz de Direito (primeira) e TRT (segunda). O entendimento consagra a tese de que a prescrição não poderá ser argüida no recurso de revista ou nos embargos (art, 894 da CLT), pois tais recursos são classificados como extraordinários, e, quando interpostos, estão esgotadas as instâncias ordinárias. Impende salientar que, no caso "sub examen", não se vislumbra violação a preceito constitucional. VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, Pa., 30 de março de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 05443/98. RECORRENTE: JOSÉ EDILSON DE SOUZA RIBEIRO. Advogado(s): Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa e Outros. RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. Advogado(s): Dr. José Aloysio Cavalcante Campos e Outros. DESPACHO: I - Os pressupostos de admissibilidade foram cumpridos. Fundamenta-se na alínea "a", do art. 896, da CLT. II - Inconformado com o decidido regionalmente, persegue o recorrente a modificação do r. decisório da Egrégia 3ª Turma desta Corte, que ao confirmar a r. sentença da MM. Junta, considerou como válida a transação celebrada entre o recorrente e o Banco recorrido, através da qual o primeiro deu, ao segundo, de forma ampla, quitação das obrigações trabalhistas, o que redundou na improcedência dos pedidos elencados na reclamatória (horas extras e reflexos, participação nos lucros, multa convencional e retificação na CTPS). III - A decisão do r. Colegiado rejeitou a tese de coação econômica presumida, defendida pelo recorrente, e afirmou que, para a nulidade de uma transação, impõe-se a comprovação da ocorrência de vício de consentimento, o que, contudo, não teria ocorrido no caso presente. IV - O apelante alega divergência jurisprudencial, cuja comprovação tenta com a transcrição de dois arestos de Turmas deste Regional, além de outro oriundo do TRT da 15ª Região (fls. 354/355). V - A revista não merece ser admitida. A uma, porque o dissenso pretoriano, com a nova redação do artigo 896, da CLT, dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98, não autoriza a revista quando a diversidade de interpetação se verifica entre arestos de Turmas do mesmo Tribunal. A duas, em razão de que o outro aresto colacionado é inespecífico ao caso sub examen, eis que não abrange todos os fundamentos do v. acórdão impugnado. VI - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 06 de abril de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 00145/99. RECORRENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAINT PAUL DE VINCE. Advogado(s): Drª. Antonia Izabel Ozório. RECORRIDO: JOSÉ NAZARENO COELHO RAMOS. Advogado(s): Drª. Selma Lúcia Lopes Leão. DESPACHO: I - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da E. 4ª Turma, deste Tribunal, que não conheceu do recurso ordinário, porque deserto. II - No que pesem os argumentos apresentados pelo recorrente não há como prosperar o apelo, haja vista que o v. acórdão recorrido, como bem resume sua ementa, firmou tese no sentido de que "Não se conhece de recurso quando o depósito recursal é recolhido e comprovado após o prazo legal para sua interposição" (fl. 164). III - Com efeito, o prazo para a comprovação do recolhimento do depósito recursal expirou em 29.10.98 e, a respectiva guia de recolhimento só foi apresentada em 30.10.98, conforme de infere dos documentos de fls. 141 e 144. Verifico, assim, que o v. acórdão recorrido está em perfeita harmonia com o que dispõe o Enunciado nº 145 do C. TST in verbis: "O depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso, sendo que a interposição antecipada deste não prejudica a dilação legal". IV - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 05 de abril de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO 00295/99. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Advogado(s): Drª. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho e outros. RECORRIDO: IRAN DOS ANJOS PENÇO. Advogado(s): Dr. Wacim Torres Ballout e outros. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a, b e c, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão de fls. 100/102, da Egrégia 4ª Turma deste Regional, que ao confirmar a r. sentença de 1ª grau, manteve a condenação da reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade de 30% e reflexos. III - A tese defendida pelo Colegiado se encontra bem delineada em sua ementa: "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INTERMITÊNCIA. PAGAMENTO INTEGRAL. É devido o pagamento integral do adicional de periculosidade ao trabalhador que exerce suas funções em área de risco, de forma habitual, ainda que descontínua, tendo em vista que o sinistro pode ocorrer a qualquer momento" (fls. 100). IV - Sustenta a recorrente que a jurisprudência de nossos Tribunais não é uniforme a respeito do pagamento do Adicional de Periculosidade e sua proporcionalidade. Ressalta que os Tribunais Pátrios não se posicionam de forma unânime a respeito da inaplicabilidade do contido no Decreto 93.412/86, no que diz respeito à proporcionalidade de periculosidade. Para se valer do pressuposto subjetivo - divergência jurisprudencial - na busca do recebimento de seu recurso, transcreve arestos às fls. 105 usque 107. V - O recurso, contudo, não merece prosperar. A divergência, a teor do art. 896, § 4º, da CLT, não é atual porque superada pelo Enunciado nº 361, do Colendo TST, no sentido de que a exposição permanente e intermitente, em área de risco, assegura ao obreiro o direito à integralidade do adicional em epígrafe. Tornam-se, assim, irrelevantes, os arestos colacionados. VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, Pa., 05 de abril de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 0090/99. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA. Procurador: Dr. José Henrique Mouta Araújo. RECORRIDO: ANTÔNIO DA SILVA MARTINS. Advogado(s): Dr. José de Jesus Mendes e Outro. DESPACHO: I - O recurso, interposto por entidade beneficiária do Decreto-Lei nº 779/69, preenche os pressupostos comuns de admissibilidade e está fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 1ª Turma deste Regional que, ao reformar a r. sentença da MM. Junta e após ter afastado a argüição de prescrição bienal, determinou a baixa dos autos a MM. Junta de origem para julgamento dos pedidos elencados na inicial, por entender ser, aplicável, in casu, a prescrição trintenária (fls. 139/142). III - O apelo não merece prosperar. Sua inadmissibilidade decorre do entendimento consagrado no Enunciado nº 214, do C. TST, segundo o qual "salvo quando terminativas do feito na Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias não são recorríveis de imediato, podendo ser impugnadas quando da interposição de recurso contra a decisão definitiva". No caso dos autos, a r. decisão interlocutória regional é irrecorrível, à luz do que dispõe o § 1º, do art. 893, da CLT. IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 05 de abril de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 05547/98. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Procurador: Dr. Ibraim José das Mercês Rocha. RECORRIDO: JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA. Advogados: Dr. Márcio Mota Vasconcelos e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a v. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que ao reformar a d. sentença de primeiro grau, afastou a questão da prescrição e determinou a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para apreciar o mérito da parcela de FGTS. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. III - Em seu arrazoado recursal argumenta que, se a prescrição trintenária existe, não é referente ao direito de ação dos reclamantes, mas aos procedimentos fiscalizadores do Estado Federal e seus Órgãos, no exercício de seu poder de polícia e que o prazo do direito de ação é aquele previsto para os créditos trabalhistas em geral. Sugere, ainda, que, após o decurso do prazo prescricional, bienal ou qüinqüenal, caberia somente ao trabalhadores, acaso lesados, reivindicar a atuação dos Órgãos Federais fiscalizadores do FGTS ou ajuizar ações ordinárias perante a Justiça Comum, buscando indenização equivalente, e responsabilidade solidária dos Órgãos fiscais. Aduz, também, que ainda que se reconhecesse a natureza previdenciária do FGTS, não se traz o seu reconhecimento para fins de anotação junto à previdência social, pelo que não se aplica a exceção do parágrafo 1º do artigo 11 da CLT. IV - O v. acórdão recorrido, como bem resume sua ementa, firmou tese no sentido de que: "FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. A prescrição para o trabalhador reivindicar judicialmente o levantamento do FGTS ou diferenças de depósitos é trintenária, pois trata-se de benefício de natureza previdenciária. Aplicabilidade do disposto no § 5º, do art. 23, da Lei 8.035/90. Seria um paradoxo permitir-se a penalização do empregador a efetuar os recolhimentos, sem, em contrapartida, assegurar-se ao titular do direito, a quem a lei instituídora do benefício visa proteger, a ação para reclamá-lo judicialmente" (fl. 196). V - O apelo, portanto, no que pesem os arestos colacionados, não deve prosperar, eis que a v. decisão recorrida está em consonância com o Enunciado nº 95 do C. TST, que assim prevê: "É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço". VI - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 31 de março de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 00338/99. RECORRENTE: JOSÉ NATANAEL MACEDO. Advogado: Dr. Orlando Maciel Rodrigues. RECORRIDO: FERNANDO MENDES DOS SANTOS. Advogado(s): Drª. Tereza Vânia Bastos Monteiro e Outros. DESPACHO: I - Embora interposto dentro do prazo legal e subscrito por advogado regularmente habilitado nos autos, o recurso não merece ser conhecido, porque deserto. Evidencia-se dos autos que o r. decisum de 1º grau (fls. 27/34) cominou custas ao reclamado no importe de R$-100,00 (cem reais) sobre o valor da condenação, arbitrada em R$-5.000,00 (cinco mil reais). Na oportunidade da interposição do seu Recurso Ordinário (fls. 38/44), o reclamado recolheu as custas, assim como efetuou o depósito do principal no valor de R$-2.591,71 (dois mil, quinhentos e noventa e um reais e setenta e um centavos), como se observa às fls. 45 e 47, respectivamente. A Instrução Normativa nº 03, de 05.03.1993, do C. TST, determina em seu inciso II, alínea "b", que será devida complementação de depósito em recurso posterior, observando-se o valor remanescente da condenação, sempre que o valor constante do primeiro depósito lhe seja inferior. Em assim sendo, a recorrente deveria, nessa oportunidade, complementá-lo com a importância de R$-2.408,29 (dois mil, quatrocentos e oito reais e vinte e nove centavos), e não o fez, acarretando, conseqüentemente, a deserção do apelo. O recurso, portanto, não atende a todos os pressupostos comuns de admissibilidade, o que impede a sua admissibilidade. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 05 de abril de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 05815/98. RECORRENTE: ELÍSIO MAIA RODRIGUES. Advogados: Dr. Nilton Maranhão dos Santos e outros. RECORRIDO: RAÇA TRANSPORTES LTDA. Advogados: Dr. André Ramy Pereira Bassalo e outro. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no disposto na alínea "a" do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho. II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da Colenda 2ª Turma que, ao confirmar integralmente a r. decisão de 1º Grau, julgou totalmente improcedente a presente reclamação, indeferindo as parcelas de horas extras, adicional noturno, repouso semanal remunerado e incorporação do salário in natura, com os respectivos consectários. III - O recorrente repisa, no apelo, as mesmas alegações feitas no recurso ordinário (fls. 63/75), ao aduzir, à fl. 112, que: "Inclusive é indiscutível perante a jurisprudência trabalhista dominante, que para que fosse indeferido as Horas-Extras, Adicional Noturno e Repouso Semanal Remunerado ao reclamante, não bastaria a simples alegação de ser o mesmo funcionário de confiança ou não, ou ainda ser detentor do pomposo nomem juris, ou mesmo receber mero pagamento de salário diferenciado, mas sim ter o mesmo, atribuições gestoras dos negócios da reclamada, ou seja, realizar verdadeira direção da empresa, como se dono fosse, o que claramente ficou comprovado, que o reclamante jamais fez, pois somente recebia e cumpria ordens, daí o inciso II do art. 62 da CLT ser interpretado com certa reserva". Requer, ainda, o reexame da parcela referente à integração do salário in natura. Estas alegações já foram objeto de exame pela Egrégia 2ª Turma deste Tribunal. Na tentativa de comprovar a alegada divergência jurisprudencial colaciona arestos às fls. 112/117. IV - Em que pesem as argumentações do recorrente, não há como prosperar o apelo, com relação a estas parcelas. A matéria questionada enseja nova discussão sobre fatos e provas, o que não é permitido em sede de revista, por força do Enunciado nº 126, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Ademais, dos três textos jurisprudenciais trazidos à colação, dois são inservíveis posto que oriundos de Turma do C. TST, o que impede o cabimento da revista, a teor da alínea "a" do art. 896 da CLT e o outro, oriundo da Subseção Especializada em Dissídios Individuais do TST, apresenta-se inespecífico à tese adotada no r. decisório, o que, impede, também, o cabimento do recurso por divergência jurisprudencial. V - No que tange à matéria referente à integração do salário in natura o recorrente se limita a alegar o caráter remuneratório da vantagem percebida a este título, sem, entretanto, demonstrar divergência jurisprudencial ou indicar o dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado, o que inviabiliza a revista a teor do Precedente Jurisprudencial da SDI nº 94, c/c Enunciado no 333 do TST. VI - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 05 de abril de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 00213/99. RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS. Procurador: Dr. João José Aguiar Carvalho. RECORRIDOS: ARLENE MARIA COSTA PEREIRA E OUTROS (08). Advogado(s): Dr. Antônio dos Reis Pereira e Outros. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da Egrégia 3ª Turma deste Tribunal (fls. 444/447), que, ao confirmar, integralmente, a r. decisão agravada, entendeu correta a incidência de juros de mora na atualização de precatório complementar. Sustenta que, tendo havido o pagamento do percatório requisitório respectivo, que foi, sem dúvida, atualizado no dia 01.07.96, como se vê da diferença entre o valor pago (R$29.727,99) e aquele que consta do Precatório sobredito (R$27.589,36), não há dúvida de que, no pagamento havido, os juros de mora contados da data do ajuizamento até o dia 01.07.97 estão incluídos e, inclusive, atualizados monetariamente até a data em que ocorreu o pagamento, ou seja, 06.05.98. Por isso, considera injustificável que, ao se proceder qualquer atualização posterior, se conte juros de mora desde o ajuizamento da ação. No presente caso, salienta que não se justifica nenhuma atualização, eis que o pagamento realizado obedeceu ao que prescreve o § 1º, do art. 100, da Constituição Federal, estando, assim, satisfeito o crédito dos exeqüentes. Colaciona aresto às fls. 454/455. III - O apelo não merece ser admitido. A uma, porque em atenção ao pedido de atualização deferido pela MM. Junta de origem, foram elaborados novos cálculos desde o ajuizamento da ação até a data do pagamento do principal, mas o Setor de Cálculos teve o cuidado de abater a quantia já paga pela recorrente, através de precatório requisitório, conforme se constata à fl. 394. Portanto, ao contrário do que alega a recorrente, nada indica ter havido cobrança de juros sobre juros. A duas, porque a questão - há muito debatida neste Regional - gira em torno da possibilidade de atualização de crédito trabalhista, em caso de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, por via de precatório requisitório, matéria disposta no Enunciado nº 193/TST. A respeito do assunto, tem-se invocado, também, a aplicação analógica da Súmula nº 561, do Excelso Supremo Tribunal Federal, que dispõe de forma idêntica, em caso de desapropriação e, a três, porque a interposição de recurso de revista, contra decisão que examina agravo de petição, somente é permitida quando vulnerado, pela via direta, preceito constitucional, o que não é a hipótese dos autos (§ 2º do art. 896, da CLT, de acordo com a nova redação dada pela Lei 9.756 de 17.12.98, D.O.U. de 18.12.98, e Enunciados 210 e 266, do C. TST). Ressalte-se, por oportuno, que, in casu, inexiste qualquer ofensa a dispositivo constitucional, o que redunda na irrelevância da análise do aresto transcrito. IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 05 de abril de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no impedimento da Juíza Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar.

PROCESSO TRT RO Nº 05186/98. RECORRENTE: JARI CELULOSE S/A. Advogados: Dr. Marcelo Miranda Caetano e outros. RECORRIDO: FRANKLIN PUGET EULÁLIO. Advogados: Drª. Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no disposto no art. 896, letras "a" e "c", da Consolidação das Leis do Trabalho. II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da Colenda 3ª Turma que, ao confirmar integralmente a r. decisão de 1º Grau, manteve o deferimento de horas extras, sobreavisos e seus consectários. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Em seu arrazoado recursal aduz que cabia ao recorrido o "onus probandi" do trabalho em horário extraordinário e que, sendo este ocupante de cargo de gestão na recorrente, o presente caso deveria, no seu entendimento, ser adequado às disposições do art. 62, II, da CLT. Na tentativa de comprovar a alegada divergência jurisprudencial, a recorrente colaciona diversos arestos (fls. 143/145). Renova a questão prejudicial da prescrição qüinqüenal o que foi rejeitado no r. decisum, ora recorrido, porque já acolhido na d. sentença de 1º grau. No tocante a parcela de horas de sobreaviso a peticionante reitera as alegações trazidas em recurso ordinário. Apresenta, também sobre este assunto, arestos para confronto de teses (fl. 147). Em que pesem as argumentações da recorrente, o apelo não pode prosperar. As matérias questionadas ensejam nova discussão sobre fatos e provas, o que não é permitido em sede de revista, por força do Enunciado nº 126, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, o que redunda na irrelevância da análise dos arestos transcritos. IV - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 06 de abril de 1999. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no impedimento da Juíza Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar.